



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DA RESOLUÇÃO 008/2013

Resolução 008/2013 Publicada neste diário oficial no dia 21/11/2013.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 120 (noventa) dias, para apresentação do Relatório, contados a partir da promulgação desta Resolução.

PASSA SE A LER:

Art. 2º - O prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 120 (cento e vinte) dias, para apresentação do Relatório, contados a partir da promulgação desta Resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa - MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

Publicado por:

Gelci Giacomolli Stein

Código Identificador:3DD1FDD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2013

CREDOR: MIGUEL ANGELO REBELATTO ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR: 384.517,18

DATA: 21/11/2013

VENCIMENTO: 21/11/2014

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal de água Boa Mt

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:1CD6129A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 090/2013

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.491/2013; torna público o resultado da sessão marcada para 21/11/2013, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço, por item cotado, teve como vencedor a empresa: A & C Labor Assistência Técnica Hospitalar Ltda-ME.

Água Boa, 21 de novembro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:0EF2218D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
090/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que por motivo administrativo resolve RETIFICAR o procedimento licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.227/2006, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. **Início da Sessão:** Dia 04/12/2013. **Horário:** 12:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). **Jugamento:** Menor Preço Global. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

ALTA FLORESTA-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:AF40A720**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA****CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO****Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013 – REGISTRO DE PREÇO**Tipo:** Menor preço por lote**Critério de julgamento:** menor preço por lote**Objeto:** Aquisição de um veículo zero quilômetro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Araguaia.Encontra-se aberto na **CÂMARA MUNICIPAL de Alto Araguaia**, o Pregão Presencial n.º 010/2013, para Registro de Preço. O objeto da presente licitação é **Aquisição de um veículo zero quilômetro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Araguaia**, conforme parâmetros constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

A sessão dar-se-á no dia 02/12/2013, às 13:30 h (MT), na sala de reuniões na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

O Edital em inteiro teor estará à disposição para interessados até 48 horas que antecedem a sessão, na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia, sito a Rua João Segundo, 591 (Anexo ao Banco do Brasil), Alto Araguaia-MT, nos dias úteis, das 11:00 às 17:00 horas(MT).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (66) 3481 - 2664

Alto Araguaia - MT, 19 de novembro de 2013.

LUCIDÁRIA PAES F. NUNES

Pregoeira

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:E0AA8E15**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO 15**

“Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, relativas ao exercício financeiro de 2012”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.**Art. 1º** - Fica mantido o parecer favorável do Processo n.º. 287-9/2012 de lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que a prova as contas relativas do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, gestão do **Sr. Alcides Batista Filho**, Prefeito Municipal.**Art. 2º** - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Araguaia, em 19 de novembro de 2013.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:3D4998C4**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO
022/2013**A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que apesar de ter feito todas as publicações exigidas, enviando o edital a varias empresas que solicitaram, não houve comparecimento na sessão de abertura do supracitado processo licitatório cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em Ruas diversas**, no Município de Alto Araguaia, tornando-o **DESERTO**. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885, e_mail: lici.altoaia@gmail.com

Alto Araguaia, 21 de Novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

James Barbosa de Lima

Código Identificador:0EB74784**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT
INEXIGIBILIDADE 020/2013 – PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO 012/2013 EDITAL RESUMIDO**A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar que abrirá Credenciamento de empresas de **Assistência Médico-Hospitalar para prestar serviços conforme a Tabelas AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), e/ou TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), em regime de urgência/emergência e ambulatorial**. Os credenciamentos serão feitos **entre os dias 21/11/2013 à 05/12/2013** de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 13:00 às 18:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Av. Carlos Hugueney, 572 - centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-2885 e no e_mail lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 21 de Novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Presidente da Cpc

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:E4422F2C**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA****GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2013 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº
014/2013**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 014/2013, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – PEÇAS E ASSESSÓRIOS”. Vencedores: J R DO NASCIMENTO - ME o valor final de R\$ 323.527,97; AUTO PEÇAS REGIONAL EIRELLI – ME o valor final de 212.938,20.

Alto Boa Vista, 21 de Novembro de 2013.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

Pregoeiro/Port.: 015/2013

Publicado por:

Cristiano Rubin Parizotto

Código Identificador:1F3A99C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 951, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES ESSENCIAIS, INADIÁVEIS E IMPRESCINDÍVEIS À EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para desempenhar atividades essenciais, inadiáveis e imprescindíveis à educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 02 (dois) Professores da Educação Infantil e/ou fundamental – 25 horas;
- 01 (um) Motorista – 40 hs.

§ Único: Para efeitos desta Lei, a remuneração concedida aos contratados será aquela definida pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, bem como a carga horária ali expressa; conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma e são realizadas sob a égide do disposto no Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - O prazo das contratações de que trata essa Lei, será até o mês de Dezembro - final do ano letivo de 2013.

Art. 4º - As contratações terão por fim suprir carências temporárias do corpo de servidor do setor da Educação, bem como para atender a demanda nos casos decorrentes de afastamento em razão de:

A) Licença para tratamento de saúde;
B) Férias;
C) Licença por motivo de doença de pessoa da família;
D) E outros afastamentos que repercutem em carência de natureza temporária e emergencial

Art. 5º - As contratações estabelecidas por esta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 21 de Novembro de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-mt

ANEXO I

QTDE	SERVIDORES E FUNÇÕES POR ELES A SEREM DESEMPENHADAS	C/H	SUBSÍDIO	OBSERVAÇÕES
02	Professores: para ministrarem aulas na Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira.	25 h	R\$ 1.175,27 para graduado e R\$ 979,38 para nível médio.	Contrato com duração até Dezembro/ final do ano letivo -2013.
01	Motorista Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela	40 h	R\$ 989,06	Contrato com duração até Dezembro/ final do ano letivo -2013.

Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-mt

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:5ACD0EC7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 276/2012 de 23/11/2012, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2013, cujo certame se deu às 09h00min do dia 14/11/2013; sagrou-se vencedor a proponente: **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, com o valor de **R\$ 299.500,00** (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2013. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471.

Alto Taquari – MT, 21 de novembro de 2013

FERNANDA MARA DE FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:09783C36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 033/2013 SEMEC

PORTARIA N.º 033/2013

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Classe da Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro de 2013.

ANEXO I

Elevação de Classe da Profissional da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/ NÍVEL	VALOR
Olga Gonçalves de Souza	Apoio Adm. Educacional	01/03/1995	C/1.32	R\$ 1.203,28

Araputanga-MT, 14 de Novembro de 2013.

HEMERSON CARVALHO BENVENUTI

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Jaqueline Cristina Fraga

Código Identificador:C9B92C2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO: Nº 054/2013****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA CLAUDIO NUNES DE ALMEIDA – ME****OBJETO: RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013 PREGÃO N.º 022/2013.****DATA: 01/11/2013****Publicado por:**

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:9B20851F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que formalizou processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2013 do Pregão Presencial nº 009/2013 para alocação de mão de obra em diversos serviços municipais conforme descrito abaixo:

IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 09.599.460/0001-52					
Seq.	Especificação	Unid	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	Alocação de mão de obra de profissional em limpeza urbana: Terrenos, calçadas, acostamentos e varrição de ruas, com fornecimento e utilização de ferramentas necessárias a função.	Diária	60	109,00	6.540,00
02	Alocação de mão de obra especializada com experiência em digitação e noções básicas em computação para atividade de apoio administrativo.	Diária	16	129,00	2.064,00
03	Alocação de mão de obra profissional especializado em limpeza predial com fornecimento e utilização de ferramentas necessárias a função.	Diária	252	109,00	27.468,00
04	Alocação de mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviços de motorista que possuam habilitação de categoria "B".	Diária	16	129,00	2.064,00
05	Alocação de mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviços de motorista que possuam habilitação de categoria "D".	Diária	69	144,00	9.936,00

Aripuanã-MT, 21 de novembro de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:842F8DA6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2013 – CV.07/2013****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

CONTRATADA: ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA - ME
OBJETO: Prestação de serviço de Auditoria nas áreas Contábil, Licitação, Contratos e Patrimônio, em processo originados na gestão anterior e que venha afetar a gestão atual, nos empenhos inscritos em restos a pagar, dividas de longo prazo, licitações, contratos e inventário Patrimonial, Balanço Patrimonial das Contas de Gestão e de Governo, para continuidade dos serviços públicos e para planejamento das estratégias do Poder Executivo

VIGÊNCIA: 21/08 a 21/11/2013**VALOR:** R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos)**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:A636E048**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2013****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****CONTRATADO: ANTÔNIO RITA DE ARRUDA PINTO**

OBJETO: Prestação de serviço do contrato a contratante, dentro de sua área de atuação profissional, na manutenção e funcionamento da Estação de Tratamento e Distribuição de Água de Barão de Melgaço/MT

VIGÊNCIA: 01/09 a 31/12/2013**VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:7A38AB5F**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2013****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**

OBJETO: Locação de imóvel rural com 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sendo o imóvel locado utilizado para acondicionar animais desgarrados que forem localizados no perímetro urbano do município de Barão de Melgaço, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras Públicas.

VIGÊNCIA: 15/10 a 31/12/2013**VALOR:** R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais)**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:F29B4D46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
029/2013 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 04/12/2013 às 08h:00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:029/2013 – Sistema Registro de Preços, destinada a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT**, demais informações e edital completo poderão ser obtido gratuitamente junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-2771.

Barra do Bugres-MT, 21 de novembro de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:E4798106

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº.
01/2013

O Município de Barra do Bugres/MT, torna público que o **pregão presencial 01/2013**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT**, está **CANCELADO** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos.

Barra do Bugres-MT, 21 de novembro de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:37236354

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2013

INSTITUI O PROGRAMA “FAMÍLIA NA ESCOLA”
 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa “Família na Escola” a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e ocorrer-se-á durante a semana que antecede o dia 21 de outubro de cada ano, ocasião em que se comemora o Dia Nacional da Valorização da Família.

Art.2º - São objetivos do Programa “Família na Escola”;

Conscientizar a sociedade, sobretudo, os pais, sobre a família e a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

Realçar o dever dos órgãos públicos e instituições em zelar pela família e na promoção do seu fortalecimento;

Promover dentro do ambiente escolar a reflexão e a discussão acerca do conceito da família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais;

Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania e a importância da família no processo educacional;

Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educativas;

Promover o acesso democrático de pais e alunos ao conhecimento, inclusive, com relação a pessoas portadoras de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

Promover a integração entre a entidade educacional e a família;

Promover o respeito a liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar, familiar e social;

Art. 3º - Para execução do programa instituído no artigo anterior, serão realizados eventos dentro do ambiente escolar integralizando os profissionais da educação, voluntários, alunos universitários, pais e alunos com o intuito de desenvolver um trabalho coletivo entre a escola e a família dos alunos, organizando as atividades em cinco eixos temáticos: Educação, Esportes e Lazer, Cultura, Saúde e Cidadania.

§ 1º - O referido programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação que fará a integralização entre os profissionais da educação, voluntários da comunidade escolar, pais e alunos, bem como, viabilizar parcerias com universidades públicas e privadas para oportunizar a participação de alunos universitários no desenvolvimento e organização das atividades a serem voltadas para o crescimento da participação e valorização da família dentro do ambiente educacional do município.

§ 2º - Os eixos a serem trabalhados envolverão a participação direta das famílias e alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo o laço entre a família e a escola, sobretudo, reafirmar a importância da participação da comunidade escolar dentro do ambiente educacional para o aumento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos municipais, realizando entre outras atividades;

Promover palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema: a importância da família;

Promover palestras sobre os direitos e deveres dos membros da família e seu importante papel no progresso da diminuição das desigualdades sociais e respeito a vida;

Promover debates acerca do desenvolvimento pedagógico e suas dificuldades;

Promover debates sobre a acessibilidade e a importância da família no contexto;

Promover concursos de redação referente ao tema família e a sua importância;

Promover atividades culturais com exposições de murais alusivos à importância da Família dentro do ambiente escolar de seus filhos;

Promover peças teatrais que abordem o tema família e a importância do diálogo na relação familiar;

Promover jogos dentre as mais variadas modalidades esportivas envolvendo pais e alunos, estimulando a convivência entre as famílias;

Promover palestras na área de saúde do homem, da mulher e de seus filhos;

Promover palestras sobre a importância da capacitação e qualificação profissional e ascensão do mercado de trabalho para os pais e comunidade participante;

Promover palestras sobre o Direito e deveres dos cidadãos;

Promover palestras sobre o indivíduo e o relacionamento com a sociedade;

Promover palestras sobre políticas sociais;

Promover palestras sobre valores éticos e morais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, tornar periódica no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar e a participação da família dentro do ambiente educacional.

Art.4º - O poder executivo apoiará incondicionalmente o Programa “Família na Escola” com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por suas secretarias e setores, ficando assegurada a participação através das suas

organizações respectivas com os serviços já oferecidos rotineiramente a população.

§1º - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§2º - Os palestrantes serão do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Promoção e Assistência Social e de Saúde.

Art.5º - Para o cumprimento da presente lei, o Poder Executivo, utilizará a estrutura física e humana existente, podendo firmar parceria com a iniciativa privada ou organizações não-governamentais como colaboradores sem gerar qualquer dispêndio remuneratório ou gerar vínculo contratual que venha onerar os cofres públicos sendo permitido apenas a título de parceiro colaborador.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2013.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Maria Azenilda Pereira

Publicado por:

Valdete Jesus Maia

Código Identificador:7CDACCEC

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT**

LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2013

Ratifica ACORDO JUDICIAL, firmado entre o Município de Barra do Bugres- MT, e o Senhor JOSENILDO PAULINO GOMES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o **ACORDO JUDICIAL**, firmado entre o Município de Barra do Bugres – MT e o Senhor **JOSENILDO PAULINO GOMES**, portador do RG. Nº 372.527 SSP/MT e CPF 406.253.971-34, firmado nos autos de Ação de Indenização por Danos Materiais do Processo Número: nº 094/2006, código 23848, que tramita pelo juízo de direito da 1ª Vara da comarca de Barra do Bugres.

Art. 2º - O Acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento pelo Município de Barra do Bugres a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – O valor referido no caput deste artigo deverá ser compensado com o débito fiscal junto à Municipalidade, a ser apurado em processo administrativo, sendo que eventual valor excedente o Município pagará em 30 (trinta) dias.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente rubrica 04.00100.04.122.90.10.9001-Sentenças Judiciais – 31.90.91.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdete Jesus Maia

Código Identificador:034C58E1

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT**

LEI MUNICIPAL Nº 3.000/2013

“Que dispõe sobre Crédito Especial à dotação do orçamento vigente”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento do Município de Barra do Bugres, um Crédito Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) destinados a fazer face as despesas da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Programa: 12.003.0.0.04.122.8050.

Projeto: 1.007 – Construção de Cemitério Municipal e Capela Mortuária

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.. R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para atender a despesa que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - O presente crédito especial ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2013.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdete Jesus Maia

Código Identificador:6AFDF98D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA Nº 006/2013**

Designa servidor para exercer a função Coordenador do Programa ACESSUAS Trabalho no município de Barra do Bugres

ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CÍCERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Coordenador do Programa ACESSUAS Trabalho no município de Barra do Bugres para o exercício de 2013.

Art. 2º. Cabe ao coordenador do ACESSUAS - Trabalho: coordenar as ações do Programa; planejar, em conjunto com a equipe, as atividades que serão desenvolvidas; acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo município; registrar as informações no Sistema de Monitoramento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpre - se

Gabinete da Secretária, em 01 de novembro de 2013.

ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres – Mt

Publicado por:

Wellington Rogério Duarte da Silva

Código Identificador:E84A6C9C**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA Nº 007/2013**

Designa servidor para exercer a função Mobilizador do Programa ACESSUAS Trabalho no município de Barra do Bugres

ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROBERTO DE OLIVEIRA CAYRES**, para exercer a função de Mobilizador do Programa ACESSUAS Trabalho no município de Barra do Bugres para o exercício de 2013.

Art. 2º. Cabe ao mobilizador do ACESSUAS - Trabalho:

- Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, no encaminhamento para matrículas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho.
- Apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único.
- Participação de reuniões de planejamento, na Secretaria Municipal de Assistência Social ou nos CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa ACESSUAS - Trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se
Publique - se
Cumpre - se

Gabinete da Secretária, em 01 de novembro de 2013.

ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social De Barra do Bugres – Mt

Publicado por:

Wellington Rogério Duarte da Silva

Código Identificador:BF465C11**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****PREFEITURA MUNICIPAL
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2012****CONTRATADA: CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA.****OBJETO: Prorroga prazo de execução da obra, devido a não conclusão no período esperado.****VIGÊNCIA: 19/01/2014****DATA: 21/11/2013****Publicado por:**

Fabiani Aparecida Urauer

Código Identificador:0C2CCA75**PREFEITURA MUNICIPAL
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2012****CONTRATADA: CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA.****OBJETO: Prorroga prazo de execução da obra, devido a não conclusão no período esperado.****VIGÊNCIA: 19/01/2014****DATA: 21/11/2013****Publicado por:**

Fabiani Aparecida Urauer

Código Identificador:94001C14**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2013**

Convocar os classificados no Processo Seletivo de que trata o Edital nº 001/2012.

O Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social, atendendo a ordem de classificação e a necessidade da Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Convocar os Classificados do Processo Seletivo de que trata o Edital nº 001/2012, conforme lista abaixo:

CARGO:**Educador/Cuidador CÓD: 05****(Técnico de Nível Médio Diurno)****Fábio de Jesus Quintiliano - 42 – CLASSIFICADO****Luana Thaylle Cristo Silva - 42 – CLASSIFICADA****CARGO:****Auxiliar de Cuidador/Educador CÓD: 07****(Técnico de Nível Fundamental Diurno)****Célia Isabel Oliveira Pereira - 50 - CLASSIFICADA**

Art. 2º Os convocados por este Edital, deverão comparecer no prazo de 07 (sete) dias, contados da data de publicação deste, a Secretaria Municipal de Ação Social, munidos da seguinte documentação:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- d) cópia do PIS /PASEP;
- e) cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- f) cópia da carteira profissional (PARTE OU PÁGINA ONDE CONSTA A FOTOGRAFIA, PÁGINA ONDE CONSTA CONTRATO DE TRABALHO, MESMO ESTANDO ESTA PARTE OU PÁGINA EM BRANCA);
- g) cópia de comprovante de residência;
- h) cópia da certidão de nascimento dos dependentes;
- i) declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais;
- j) cópia do certificado de escolaridade e de outros cursos que tiver;
- k) cópia da cédula de identidade emitida pelo Conselho Profissional;
- l) certificado de reservista;
- m) cópia da carteira de habilitação (se tiver);
- n) certidão negativa de antecedentes criminais para os cargos de coordenação;
- o) 01 (uma) foto 3 x 4 recente.
- p) Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho.

Art. 3º O não comparecimento dos candidatos classificados no momento da chamada, implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

Art. 4º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 21 de Novembro de 2013.

ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LÁZARI

Secretária Mun. de Ação Social

Publicado por:

Odilei Gomes de Campos

Código Identificador:CFB87DC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO - PROCESSO DE
COMPRA - Nº 90/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 27/2013**

Objeto: Pregão Presencial visa à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Locação de caminhões e prestação de serviços de destinação de resíduos para desempenhar atividades de Limpeza pública no município de Cáceres-MT.

Despesas: Recursos Próprios e outros.

Realização: 19 de Novembro de 2013 às 08:00 horas, horário Cuiabá-MT.

Resultado: A Comissão SUSPENDEU para parecer da procuradoria mediante a documentação apresentada pela empresa, ficando designada nova data de abertura para 25/11/2013 às 8:30 horas, horário Cuiabá-MT.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2013.

KÁTIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciene Etienne de Souza
Código Identificador:4E54D426

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO FRACASSADA -
PROCESSO DE COMPRA Nº 88/2013 – CONVITE Nº 12/2013**

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: CONVITE visando contratação de empresa para construção de uma ponte de madeira na Rua Barcelona, Sobre o canal do Renato – Bairro Jardim Imperial, no município de Cáceres-MT.

Despesas: Recursos Próprios.

Resultado: A Comissão acatou o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, observando que não foi possível a obtenção de três propostas válidas conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, não havendo justificativa plausível que permita o prosseguimento do feito sem a repetição do procedimento, opinando no sentido de ser o certame repetido, atentando para a Súmula 248 do TCE e o § 7º, art. 22, da Lei nº 8.666/1993. Diante dessa premissa, de acordo com o Parecer Jurídico, a Comissão julgou a Licitação como FRACASSADA.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2013.

TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:DDC6A503

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PROCESSO Nº 75/2013 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 22/2013**

Interessada: Secretaria Municipal Finanças.

Objeto: Visando à contratação de empresa especializada, na execução dos serviços de georreferenciamento da cidade, com a execução dos serviços técnicos de atualização da base cadastral do Município, visando incrementar a receita própria, conforme especificado no termo de referencia do anexo Ido presente edital.

Vencedor: DRZ GEOTECNOLOGIA e CONSULTORIA LTDA-EPP, venceu o valor de 1.360.000,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)

Fontes de Recursos: Recursos Próprios e Outros

DATA: Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Novembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciene Etienne de Souza
Código Identificador:08D939D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
14/2013/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
PROCESSO Nº 75 -2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2013 –
REGISTRO DE PREÇO**

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: SEFIN.

Objeto. PREGÃO PRESENCIAL visando à contratação de empresa especializada, na execução dos serviços de georreferenciamento da cidade, com a execução dos serviços técnicos de atualização da base cadastral do Município, visando incrementar a receita própria, conforme especificado no termo de referencia do anexo Ido presente edital.

Empresa Vencedora: DRZ GEOTECNOLOGIA e CONSULTORIA LTDA-EPP Valor R\$1.360.000,00, (HUM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) no período de 12(doze) meses. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Prefeitura de Cáceres - MT, 21 de Novembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciene Etienne de Souza
Código Identificador:BEF2185D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO DO PROCESSO DE
COMPRA Nº 97/2013 – CONCORRENCIA Nº 04/2013**

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano

Objeto: CONCORRENCIA visando a contratação de empresa para conclusão da Reprogramação de Obras de Drenagem Subterrânea e Pavimentação Asfáltica Tipo Tratamento Superficial Duplo nos Bairros Maracanãzinho; Cavalhada e Rodeio e em Vias Urbanas no Município de Cáceres-MT.

Despesas: Contrato de Repasse Nº 0309651-18/2009/Ministério das Cidades; Contrato de Repasse Nº 303.827-93/2008/Ministério do Turismo e o Contrato de Repasse Nº 0252.218-37/2007/Ministério das Cidades (+) Contrapartidas do Município.

Realização: dia 20 de Dezembro de 2013 às 14h00min.

Observação: A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições e considerando o Interesse Público decidiu pela SUSPENSÃO do Procedimento Licitatório.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2013.

TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTTI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:6B152D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2013-
PROCESSO Nº 91 -2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013 –
REGISTRO DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: . O objeto do presente Pregão Presencial visa à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de coleta de lixo contaminado, visando atender à sede da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde, ambulatório da criança, Centro de Especialidade Odontológica, Pronto Atendimento Médico-PAM, Centro Referencial de Saúde (Postao), entre outros setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, Valor Total R\$ 244.800, (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), no período de 12(doze) meses. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Prefeitura de Cáceres - MT, 21 de Novembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Luciene Etienne de Souza

Código Identificador:FAB6A67F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE
COMPRAS Nº 91/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013
REGISTRO DE PREÇOS**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: O objeto do p. presencial visa à contratação de empresa especializada na prestação de coleta de lixo hospitalar.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios-

Realização: 21 de Novembro de 2013 às 15:30 hs, horário de Cuiabá -MT.

Vencedor: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, valor total de R\$ 244.800,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2013.

ASS KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Luciene Etienne de Souza

Código Identificador:175DC2F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 467 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 26.223, de 16 de outubro de 2013,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores abaixo, para constituírem a **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CEB**, como parte integrante do Conselho Municipal de Educação de Cáceres – CMEC, para a recomposição do Colegiado para completar mandato, no período de **12 de abril de 2013 a 01 de julho de 2015**, alterando o Decreto nº 275 de 04 de julho de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – membro nato

Titular: Nelci Eliete Longhi

Suplente: Jucyara de Souza Sortica Costa

PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ZONA URBANA – ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Ana Cristina da Silva

Suplente: em vacância

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Ascêncio Franco dos Santos

Suplente: Elina Monteiro Rodrigues

INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS – EDUCAÇÃO INFANTIL

Suplente: Gersina Sirley da Silva

ENTIDADES CIVIS

Titular: Marcos Antonio Pegaiani

Suplente: Rafaela Ferreira dos Santos

Titular: Nilta Olímpia Dalto

Suplente: em vacância

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Domingos Oliveira Santos

Suplente: Edmilson Tavares de Oliveira

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 29.10.13

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:D268969A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 468 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 26.223, de 16 de outubro de 2013,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores abaixo, para constituírem a **CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, como parte integrante do Conselho Municipal de Educação de Cáceres – CMEC, para completar mandato, no período de **12 de abril de 2013 a 01 de julho de 2014**, alterando o Decreto nº 274 de 04 de julho de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E/OU AÇÃO SOCIAL

Titular: Claudionor Caetano

Suplente: Cleuza Brito da Silva de Lázari

PAIS DE ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Gessylene Santana de Almeida

Suplente: Ducelina Rufino da Silva Rodrigues

ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: em vacância

Suplente: em vacância

CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Titular: Fernando Miguel Artiaga da Silva

Suplente: Alessandro Francisco Leite

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 29.10.13

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:4F62728D**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL – OUTUBRO/2013**

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **OUTUBRO/2013**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação,

Cáceres/MT, 18 de novembro de 2013.

ODINER GONÇALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Simone Aparecida Garcia Paesano

Código Identificador:AAA843AF**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CAUÇÃO DE ÁREA Nº 001/2013**

Que fazem entre si o Município de Campo Novo do Parecis e a empresa PG Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, e de outro a empresa **PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.788.766/0001-08, com sede na Avenida Rua Goiás, 492 NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seus sócios administradores, Senhor **PAULO EDUARDO GIACOMET**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 523.786.329-91, residente e domiciliado na Avenida Florianópolis, 316 NE, Bairro Centro, nesta cidade e Estado e Senhora **AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 554.278.989-72, residente e domiciliado na Avenida Florianópolis, 316 NE, Bairro

Centro, nesta cidade e Estado, legítimos proprietários do Loteamento denominado "Condomínio Fechado Flor da Serra", com área total de 57.874,69m² (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados), matriculado sob o nº 5.124 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Novo do Parecis/MT, pretendendo ter aprovado o Loteamento denominado "Condomínio Fechado Flor da Serra" e considerando os dispostos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 4.591/94, Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Executivo nº 035, de 8 de maio de 2008 e alterações posteriores, *para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura de implantação de galerias de águas pluviais no referido loteamento*, dá em **CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA** ao **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** nos termos do art. 20 da Lei Complementar Municipal 004/2003, **assinando o presente termo na condição de avalistas para garantia das obras o Sr. Paulo Eduardo Giacomet**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 3167650-9 SSP-PR, inscrito no CPF 523.786.329-91, e sua esposa **Sra. Audrey Siendra Mezzomo Giacomet**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 1933813-9, inscrita no CPF n. 554.278.989-72.

O loteador deverá fazer constar, quando do registro do loteamento, nas matrículas do imóvel dado em caução, o ônus constante deste termo, assim como na matrícula-mãe.

Para que surtam os efeitos legais esperados e estando de acordo com o disposto acima, firmam o presente termo o Loteador e o Município, abaixo discriminados.

Campo Novo do Parecis, 13 de novembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Município de Campo Novo do Parecis/mt

Prefeito

PAULO EDUARDO GIACOMET

Pg Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp

Loteador

AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET

Pg Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp

Loteador

AVALISTAS**PAULO EDUARDO GIACOMET****AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET****Publicado por:**

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:691A7665**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005 AO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2013****JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS
APRESENTADOS SOBRE A PROVA DE TÍTULOS**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2013 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 477/2013, de 23 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** o Resultado do julgamento dos Recursos Apresentados sobre a Prova de Títulos, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT:

Recurso impetrado pela Srª. **CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE**, inscrição nº **073**, portadora da Carteira de Identidade nº **0264786/SJSP/AC**, candidata ao cargo de **Professora de Pedagogia**, no qual requer revisão da contagem de pontos na Prova de Títulos, alegando que a sistemática adotada para a referida contagem estaria incorreta.

Conforme parecer nº 001/2013, no recurso impetrado, a candidata solicita a revisão da contagem de pontos da Prova de Títulos. Após análise, foi verificado que a solicitação não procede, sendo que a referida Prova foi realizada conforme prevê o Inciso XIII do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2013, com o somatório de Habilitação, Experiência na Área e Atualização Pedagógica. Assim sendo, o recurso está **INDEFERIDO**, permanecendo a pontuação atribuída inicialmente na Prova de Títulos.

Recurso impetrado pela Sra. **VIVIANE RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrição nº **092**, portadora da Carteira de Identidade nº **531.548/SSPRO**, candidata ao cargo de **Professora de Pedagogia**, no qual requer revisão do somatório da contagem de pontos na Prova de Títulos, pois segundo a candidata o somatório não confere com a documentação apresentada.

Conforme Parecer nº 002/2013, no recurso impetrado, a candidata solicita a revisão do somatório da contagem de pontos da Prova de Títulos. Após análise, foi verificado que a solicitação procede, uma vez que realmente houve um equívoco no somatório da Habilitação, Experiência na Área e Atualização Pedagógica. Assim sendo, o recurso está **DEFERIDO**, passando a pontuação da Prova de Títulos de **12,50** para **22,50**.

Recurso impetrado pela Sr^a. **ELEN CARLA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrição nº **205**, portadora da Carteira de Identidade nº **27058052003-6/GEJSPC/MA**, candidata ao cargo de **Agente Educacional**, no qual requer revisão da contagem de pontos na Prova de Títulos, solicitando a recontagem de um Certificado de Atualização Pedagógica.

Conforme Parecer nº 003/2013, no recurso impetrado, a candidata solicita revisão da contagem de pontos da Prova de Títulos, pois não foi computado um Certificado de Atualização Pedagógica. Após análise, foi verificado que o Certificado não pode ser validado porque não se trata de conteúdo da área da Educação. Assim sendo, o recurso está **INDEFERIDO**, permanecendo a pontuação atribuída inicialmente na Prova de Títulos.

Recurso impetrado pela Sra. **JANAINA ALMEIDA DE SOUZA**, inscrição nº. **058**, portadora da Carteira de Identidade nº. **1808796-5/SSP/MT**, candidata ao cargo de **Agente Educacional**, no qual requer revisão da contagem de pontos na Prova de Títulos, solicitando a recontagem de um Certificado de Atualização Pedagógica.

Conforme Parecer nº 004/2013, no recurso impetrado, a candidata solicita revisão da contagem de pontos da Prova de Títulos, pois não foi computado um Certificado de Atualização Pedagógica. Após análise, foi verificado que o Certificado não pode ser validado porque o mesmo não apresenta dados suficientes da empresa que emitiu o Certificado, para confirmar a autenticidade dos mesmos. Assim sendo, o recurso está **INDEFERIDO**, permanecendo a pontuação atribuída inicialmente na Prova de Títulos.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, 21 de novembro de 2013.

ELTON FÁBIO SUARES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2013
Portaria Nº 477/2013

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7E86D6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 14/2013 – CMAS . CAMPO NOVO DO PARECIS, 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Prezado(a) Senhor(a),

Através de sua presidente legal Eva Jesus Reis de Souza, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, portaria Nº 311 de 27 de Julho de 2012, do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros, em reunião extraordinária da Ata de Nº 09/2013, realizada no dia 09 de Setembro de 2013, a RESOLUÇÃO de Nº 014/2013, a qual delibera a prorrogação representação do governo e

civil gestão de 2010 a 2013, da data de 26/09/2013 à 26/11/2013. Favor informar em D.O.

Sem mais para o momento.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Ação Social

VERA LUCIA DE FREITAS

Sec.Exect.Cons.Munic.CNP/MT

Portaria 311/2012 de 03 de agosto de 2012.

Prezado Senhor,

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário de Administração
Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E85F341C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 15/2013 CAMPO NOVO DO PARECIS, 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL de HABITAÇÃO no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 946/2003, de 27 de Maio de 2003, deliberação do CMH, feita em reunião ordinária nº 22/2013, realizada no dia 08 de Novembro de 2013, a deliberação da Comissão Especial para Averiguação de Denúncias do Conjunto Habitacional Flor do Cerrado (portaria 560 de 22 de Outubro 2013) a resolução com a aprovação de todos os membros presentes, RESOLVE adotar as seguintes providências:

Marineide Vieira Alves - excluída da lista.

Sem mais para o momento, reiteremos os votos de elevada estima e apreço.

JANICE RONCHI DE CARVALHO TABATA ENOAN C.SANTOS
Presidente Conselho Municipal de Habitação Presidente Comissão

Portaria 559 de 22 de Outubro de 2013

Ao SR.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – Mt

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:29FAE676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 013/2013

ABERTURA: 10 de dezembro de 2013.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 10 de dezembro de 2013 às 08:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e readequação no espaço físico no Centro Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2013.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:15976DDDB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.929/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: Ver. CÍCERO ALVES DOS SANTOS

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.921/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º. 1.921/2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º. - Para os mutuários que se encontrem em situação de extrema pobreza, desde que assim manifestado pelos interessados, após a comprovação deste fato através de relatório sócioeconômico elaborado pela Assistência Social do quadro efetivo do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentá-los do pagamento de juros e multas contratuais para pagamento parcelado”.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de Novembro de 2013.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:C98C6B15

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS** na modalidade pregão (presencial) nº 119/2013, no dia **05 de DEZEMBRO de 2013, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 21 de novembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:8431F152

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS, TAIS COMO: PINTURA DE MEIO FIO, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, CALÇADAS, ETC. na modalidade pregão (presencial) nº 121/2013, no dia **05 de DEZEMBRO de 2013, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 21 de novembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:E6727BF5

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA E EDIÇÃO DE VT'S, VT'S INSTITUCIONAIS, DOCUMENTÁRIOS E COMUNICADOS**, na modalidade pregão (presencial) nº 120/2013, no dia **06 de DEZEMBRO de 2013, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 21 de novembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:68F200B9

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 114/2013

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, a nova data para realização do **Pregão 114/2013 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular para 50 (cinquenta) veículos da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT**, devido a necessidade de retificação do edital. O referido pregão será realizado no dia 06/12/2013, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital retificado está disponível no site: www.campoverde.mt.gov.br Maiores informações através do e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 21 de novembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes

Código Identificador:FF195C12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º1108/2013

De 21 de novembro de 2013.

Reajusta o Vencimento do Servidor (a) Público do quadro de Comissão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica recomposto em 12,32% (doze trinta e dois por cento) o valor dos vencimentos do cargo de secretário (o) do PREVICAN, constantes do Parágrafo Único, Anexo I da Lei Municipal nº 879/2009.

Parágrafo Único. O percentual concedido refere-se à reposição pela perda do poder aquisitivo da moeda com base no IPCA acumulado no período de Janeiro/2011 a Dezembro/2012.

Art. 2º Ficam reajustados anualmente no mês de janeiro a partir de 2014 os vencimentos do secretário (a) executivo do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana do Art. 1º e Art. 2º Parágrafo Único, Anexo I da Lei Municipal nº 879/2009, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), levando-se em consideração a inflação do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana/MT, 21 de novembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:3D2460D8

GABINETE

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Aos 21 dias do mês de novembro de 2013, eu, Zelma Moreira da Silva, tomei posse no Concurso Público nº.001/2012 da Câmara Municipal de Canarana – MT, no cargo de **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1.089,84 (Mil e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em cumprimento ao Decreto Legislativo de Convocação nº 087/2013, e ao Ato de Nomeação nº 007/2013, declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana - MT.

Declaro, ainda, que entreguei no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público nº 01/2012:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela junta médica oficial do município;

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial;

17. Declaração negativa de acúmulo de Cargo Público;

18. Declaração de Bens;

19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do Cargo ao qual exercerá sua função.

Canarana – MT, 21 de novembro de 2013.

MÁRCIA GRACIELA LUFT

Presidenta

ZELMA MOREIRA DA SILVA

Agente Administrativo

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:F62981A0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº0501/2013

SÚMULA: “Designa funcionários para comporEM a COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES do Município de Carlinda/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ELISANDRO DA SILVA, ADEMAR BORGES E ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA**, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão que terá como objetivo a elaboração do REGULAMENTO para eleição do Diretor Executivo do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, gestão 1º de fevereiro de 2014 à 31 de janeiro de 2017, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 19 de novembro de 2013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:96608FB1**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº489/2013**

Retifica o decreto municipal nº487/2013 publicado em 18 de novembro de 2013,

Onde se lê: Decreto Municipal nº 487/2013,

Leia-se: Decreto Municipal nº 489/2013.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **ADALMIR JOSÉ PIOVESAN** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 01 de novembro 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 13 de novembro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:F390EFCD**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 13/2013****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Prestação de Serviços de Divulgação de Mídia

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO

CNPJ: 03.931.109/0002-11

Valor: 4.000,00 (Quatro mil reais)

Data da declaração: 21 de novembro de 2013, Pelo Secretário Municipal de Administração

Data da ratificação: 21 de novembro de 2013, pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 21/11/2013 a 31/12/2013

Base legal: Art. 24 inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 21 de novembro de 2013

SERGIO GOLTZ MEYER

Presidente da Cpl

Publicado por:

João Mançano Bruscagin

Código Identificador:150B0663**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 41/2013****AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL** e sagrou-se vencedora a empresa: **STOCCO & SILVA LTDA - EPP** valor total de **R\$ 23.664,04 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**.

Castanheira - MT, 19 de novembro de 2013.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Pregoeiro

Publicado por:

João Mançano Bruscagin

Código Identificador:E7ECDE38**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 42/2013****AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTES NA PRAÇA DE CUIABA - MT** e sagrou-se vencedora a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS POVOS BRASILEIROS** valor total de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

Castanheira - MT, 21 de novembro de 2013.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Pregoeiro

Publicado por:

João Mançano Bruscagin

Código Identificador:19363148**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 37**

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 037/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Dejanira Martins Goveia.”

A Prefeita do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "b" da Lei n.º 482, de 28 de junho de 2005, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, à Sra. Dejanira Martins Goveia, brasileira, portadora do RG n.º 513168 - SSP/MT e do CPF n.º 534.986.901-91, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB 40%, devidamente matriculada sob o n.º 91, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo de CASTPREV, n.º 2013.02.00018P, a partir de 01/10/2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CASTANHEIRA - MT, 11 de novembro de 2013.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Mançano Bruscin
Código Identificador:326E202A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2013

Contra VOLNEI SERGIO DE SALES

Portaria nº 001 de 21 de NOVEMBRO de 2013

Portaria de designação do Secretário da Comissão

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 031 de 06 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Jornal AMM de nº 1816, de 27 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 176 da Lei nº 499/2011,

RESOLVE:

Designar a **Srª. Janete Rosa Dias Fernandes**, servidora publica municipal efetiva no cargo de Professora, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

DILERMANDO JOÃO THIESEN FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:857EE52B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2013

Tomada de Preço nº 002/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 087/2013 de 11/11/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no próximo dia 10 do mês de dezembro do ano de 2013, às 08:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Comodoro, sita a Rua Bahia, nº 600N, nesta cidade, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 015/2013 na modalidade Tomada de Preço nº 002/2013, tendo como objeto licitado a aquisição equipamentos e material permanente, e outras condições constantes nos Anexos I a IV, que contém as especificações necessárias ao presente certame, os quais fazem parte integrante do Edital nº 015/2013 de 21/11/2013, como se aqui estivessem transcritos. Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@brturbo.com.br e camara@camaracomodoro.mt.gov.br.

Comodoro/MT, 21 de novembro de 2013.

JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES
Presidente da CPL

MARTHA FONTINI CATELANI
Secretária da CPL

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:847C49AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 085/2013

8º TERMO ADITIVO Nº. 085/2013 ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 071/2012

DATA: 13/11/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: Absoluta Construtora Ltda – ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº 071/2012 e aditivos, em especial o 7º Termo Aditivo nº. 059/2013, que tem como objeto a execução de obra da 1ª Etapa de Construção de mini estádio, atendendo o Contrato de Repasse nº 0326759-69/2010/Ministério do Esporte/Caixa, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 18/11/2013 até 16/02/2014.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:7B2B1F7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 157-2013

DATA: 18 de novembro de 2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de concurso público da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT visando provimento de vagas para 40 (quarenta) cargos, dentre nível Superior, nível Médio e nível Fundamental Completo e Fundamental Incompleto, 02 (dois) cargos para o Comodoro Previ de nível Médio e Superior, 01 (um) cargo para a Câmara Municipal de Comodoro/MT de nível Superior.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.2.206.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:9AC9C474

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2013

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Comissão Permanente de Licitações declara que na análise da Proposta Técnica da Concorrência Pública Nº 003/2013 a empresa **AEGEA SANEAMENTOS E PARTICIPAÇÕES** e a empresa **EQUIPAV ENGENHARIA LTDA**, denominada **CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE CONFRESA**, foi **HABILITADA**, ficando portando convocado, todos os interessados, a comparecer no dia 26/11/2013 às 09:00 para a abertura da proposta de preços.

Confresa 18/11/2013.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:503C5F9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO À CPL Nº 60/2013

DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 19 de Novembro de 2013 á 17 de fevereiro de 2014.

CONTRATADO: Construtora Barros Ltda-Me

DATA: 19 de novembro de 2013

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:1898AFEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO A CPL Nº 60/2013

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias relativo à pavimentação asfáltica no distrito de Veranópolis no Município de Confresa-Mt, vigorando de 19 de Novembro de 2013 à 17 de Fevereiro de 2014.

DATA: 19 de Novembro de 2013

COSTRUTORA BAROS LTDA-ME

Contratada

Publicado por:

Jaqueline Braga Pinto

Código Identificador:6DFE27F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO À CPL 16/2012

DO OBJETO: Prorrogação de prazo da vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, vigorando de 01 de Novembro de 2013 à 01 de Setembro de 2014.

CONTRATADA: ACPI-accessoria, consultoria, planejamento e informática Ltda.

DATA: 01 de Novembro de 2013

Publicado por:

Jaqueline Braga Pinto

Código Identificador:0E5AE46F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 007/2013

“Dispõe sobre a nomeação de membros para Comissão de Avaliação de Títulos Públicos do Concurso Público 001/2013 e dá outras providências”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para comporem a Comissão de Avaliação de Títulos dos candidatos com vistas ao Concurso Público 001/2013 destinado a seleção de candidato(a) para provimento do quadro de pessoal efetivo/cargo de Contador para atender a Câmara Municipal de Conquista D'Oeste - MT.

PRESIDENTE: Elton Queiroz de Freitas

MEMBRO: Natanael Siani Rodrigues

MEMBRO: Izael Pedro dos Santos Junior

Art. 2º Para cumprimento da presente deverá ser observado às determinações legais do Edital do Concurso Público 001/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste - MT, 21 de Novembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Presidente

Publicado por:

Natanael Siani Rodrigues

Código Identificador:4F8AABB0

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 008/2013

“Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de Inscrição do Concurso Público 001/2013 e dá outras providências”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para proceder e controlar as inscrições dos candidatos com vistas ao Concurso Público 001/2013 destinado a seleção de candidato(a) para provimento do quadro de pessoal efetivo/cargo de Contador para atender a Câmara Municipal de Conquista D'Oeste - MT.

MEMBRO: Aparecida Costa Pinheiro

MEMBRO: Izael Pedro dos Santos Junior

Art. 2º Para cumprimento da presente deverão ser observadas às determinações legais do Edital do Concurso Público 001/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste - MT, 21 de Novembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Presidente

Publicado por:

Natanael Siani Rodrigues

Código Identificador:5E81BD93

CÂMARA MUNICIPAL CONCURSO PÚBLICO 001/2013

AVISO DE EDITAL

Data: 21 de NOVEMBRO de 2013

ODAIR JOSÉ VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT, através da Comissão Examinadora do Concurso Público constituída nos termos da Portaria N.º 06/2013 de 19/11/2013 e, com fulcro no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 05/10/1988, na Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste/MT, na Lei Municipal N.º 001/2001 e na Lei Municipal N.º 69 de 18/11/2013 e nas demais Legislações, torna público para todos os interessados, a abertura do Concurso Público destinado a selecionar candidato(a) para o ingresso no quadro permanente de servidores efetivos da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT para o seguinte cargo:

Cargo	Vagas		Requisitos	Carga Horária	Vencimento R\$
	Geral	PcD			
Contador	01	---	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis + Registro regular no Conselho Regional CRC	20h	R\$ 2.000,00

Das Inscrições (presencial): 25 de Novembro a 06 de Dezembro de 2013;

Local: Sede da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT-Endereço Avenida das Acácias, 245, Centro, Conquista D'Oeste - MT, 78254-000 – fone (65) 3265-1114;

Horário: 7h às 13h. (exceto ao sábado, domingo e feriados);

Inscrições gratuitas: o (a) candidato deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT, de posse de um documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos e entrega no ato de inscrição, cópia (frente e verso) de um documento de identificação.

Das Provas: As provas da 1ª Etapa/Objetiva serão realizadas no dia 15 de Dezembro de 2013.

O Edital completo encontra-se fixado no mural da Sede da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste-MT, a partir do dia 25 de Novembro de 2013.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Presidente da Câmara Municipal

NATANAEL SIANI RODRIGUES

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:

Natanael Siani Rodrigues

Código Identificador:9D2734FB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2013**

EMENTA: ALTERA A PORTARIA Nº 006/2012, QUE DEFINE CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria altera a Portaria nº 006/2012, que estabeleceu o Cronograma de ações para implantação de novas regras aplicadas a Contabilidade Pública, nos termos da art. 6º da Portaria do STN nº 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria nº 828, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Considerando a Resolução Normativa nº 028/2013, que alterou a Resolução Normativa nº 003/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT apresenta o Cronograma de ações para implantação da Contabilidade aplicada ao setor público nos moldes da Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios da Associação dos Municípios Mato-grossense.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013.

JOSE DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se.

MARCIA K. BARONAS

Agente Administrativo

ANEXO UNICO

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO NORMATIVA 003/2012 TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(Portaria nº. 006 de 31 de maio de 2012)

ITEM	PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
1 Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis;		31/12/12
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.

1.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e impairment periódicos dos ativos.	31/12/12
1.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade.	Relatório da Comissão designada com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	31/12/12
1.4	Adequação/Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.	Sistema informatizado, incluindo sistemas informatizados, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização dos mesmos.	31/12/12
2 Evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;			31/12/13
2.1	Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis.	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente registrados no sistema.	31/12/13
2.2	Evidenciação contábil dos bens do imobilizado e intangível	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente evidenciados na contabilidade.	31/12/13
3 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;			31/12/13
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações e provisões por competência.	Metodologia de reconhecimento das obrigações e provisões por competência.	31/12/13
3.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro das obrigação e provisões por competência;	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro das obrigações e provisões por competência.	31/12/13
3.3	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciados contabilmente.	31/12/13
4 Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;			31/12/13
4.1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	31/12/13
4.2	Execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Operacionalização da reavaliação e do "impairment".	31/12/13
4.3	Adequação/desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, "impairment", etc. dos elementos patrimoniais.	31/12/13
5 Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;			31/12/14
5.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	31/12/14
5.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	31/12/14
5.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (6.1).	31/12/14
5.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	31/12/14
5.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício;	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	31/12/14
5.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	31/12/14
6 Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;			31/12/14
6.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/14
6.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas;	Template de DCASP adequada à nova metodologia.	31/12/14
6.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/14
7 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de Infraestrutura;			31/12/14
7.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura;	Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura.	31/12/14
7.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou "benchmark".	31/12/14
7.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade.	31/12/14
7.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e "impairment" para os ativos de infraestrutura.	31/12/14
7.5	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura.	31/12/14
8 Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;			31/12/14
8.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	Template de ajustes de participações.	31/12/14
8.2	Controle de estoque/moxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoques/moxarifado.	31/12/14

8.3	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques almoxarifado além de participações em outras entidades.	31/12/14
9 Implementação do sistema de custos;			31/12/14
9.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciado que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	31/12/14
9.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciado que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	31/12/14
9.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo.	31/12/14
9.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	31/12/14
9.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos.	31/12/14
9.6	Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos;	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	31/12/14

JOSE DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA

Controlador Interno

ROSELI INES LUSA

Contadora

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:C51D8C8B**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO Nº 056/2013****Processo 113/2013**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS, PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal 796/2013, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 (três) de Dezembro de 2013, às 09:00 (nove), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551247, 1224 ou 1621 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br Portal da Transparência onde o licitante encontrará o programa Beta Auto Cotação para preenchimento da proposta de preços.

Cotriguaçu-MT, 21 de Novembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavito

Código Identificador:F7C72C99**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2013****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG958279-2/2013)**

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano- SMASDH- Objeto: aquisição e instalação de um elevador de passageiros para atender o Prédio onde funciona o Restaurante

Popular, situado à Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro, no Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, e demais condições e anexos do presente Edital. Data/Horário: 05/12/2013 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMASDH

Cuiabá, 21 de novembro de 2013.

MAGDA ROSSI

Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:B2170C5E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2013**

CONTRATO Nº 442/2013 – ASS: 13/11/2013 – Valor: 20% sobre os valores recuperados/arrecadados de ISSQN. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças; Contratado: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA** – ME Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO NA MODALIDADE DE SOFTWARE DE SISTEMA DE APLICATIVOS PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE EMPRESAS EM QUE ATUAM NOS SEGMENTOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (E ASSEMBLADAS) E CARTÓRIOS E REGISTROS NOTARIAIS, COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.** Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

DIAMANTINO /MT em 13 de novembro de 2013.**JUVIANO LINCOLN**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Berenice Wagner da Silva

Código Identificador:CF7B9822**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2013 – ASS: 19/11/2013 – referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do item 02. Detentor: **SANTOS & SOUZA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME**, Objeto: **Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE sonorização, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

DIAMANTINO /MT em 19 de novembro de 2013.**JUVIANO LINCOLN**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:69C64BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPÚBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2013

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através da CEL, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **08/01/2014 às 13h00min**, Licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Técnica e Preço”, cujo objetivo é: **Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que compreendem projeto, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, tratamento, adução, reservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no município sob o regime de concessão de serviço público previsto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações devem ser solicitados pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 21 de Novembro de 2013.

LAURO JOSNEY CORRÊA
Presidente da Cel

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:CCEAEFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 056/2013

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que prorrogou a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, para o dia **03/12/2013 às 09h00min**, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** A prorrogação deu-se devido à readequação do anexo I do edital. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 21 de Novembro de 2013.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:C9B2CE44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 282/2013

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Designa os membros para comporem os Grupos de Trabalhos denominados COMITÊ DE

COORDENAÇÃO E COMITÊ EXECUTIVO para O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** para o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do Respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – Representantes do Poder Público Municipal, ligadas ao setor de saneamento:

Sr. Dêlcio Weber – Representante do Poder Legislativo;

Srª. Carine Chiele - Representante do Serviço de Água e Esgoto;

Srª. Alexsandra Cristina Vicente - Representante da Secretaria de Saúde;

Sr. Luis Carlos de Melo - Representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

II – Representantes dos Prestadores de Serviços, Secretarias Municipais e de Estado:

Sr. Andre Ferreira dos Santos - Representante dos Prestadores de serviço;

Srª. Mayara Lucas Caldera - Representante da Secretaria de Saúde;

Sr. Julio Aparecido Ferreira - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Sr. Valderei Pescinelli - Representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Sr. Valter Bonifácio dos Santos - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso - SEFAZ

III – Representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, movimentos sociais, ONGS);

Sr. Nelço Dorigon - Representante da Associação dos Madeireiros;

Sr. Dr. Marcos de Moura Horta – OAB/MT 9.811-B - Representante da OAB no município;

Sr. Valmir Sanches Chaves - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal.

IV – Representante da FUNASA em caráter orientativo, a ser indicado pelo órgão.

Art. 2º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **COMITÊ EXECUTIVO** para o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do Respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – Sr. Tiago Quevedo da Trindade - Técnico em Engenharia do Município;

II – Srª Neuza Maria da Rosa - Representante do Gabinete do Prefeito;

III - Sr. José Raimundo Costa - Técnico da Vigilância Sanitária do Município;

IV – Srª. Anette Ingrid Bencke - Assistente Social do Município;

V – Sr^a. - Luzia Helena Mastroiano Gonçalves - Representante do Conselho de Saúde;

VI – Sr. Glenio Osorio Machado - Representante do SAE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:EF1D7B08

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 098A**

DECRETO MUNICIPAL N.º098/2013A.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, **de acordo com a Lei Municipal 396/2012, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

- 09.001.09.272.0023.2088.319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);
- 09.001.09.272.0024.2090.319005 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS);

Artigo 2.º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

- 09.001.99.999.9997.9998 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);
- 09.001.99.999.9997.9997.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA - R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS);

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO Em 05 de NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:93252B3F

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 098/2013**

DATA: 31 de Outubro de 2013

SÚMULA: Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e do Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados os Grupos de trabalho denominados **COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO**, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Parágrafo Único – As atividades desenvolvidas pelo Comitê de Coordenação deverão acompanhar o Plano de Trabalho (documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento) e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual serão definidos os objetivos, o processo construtivo e o cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal, ligadas ao setor de saneamento;

II – Representantes dos Prestadores de Serviços, Secretarias Municipais e de Estado;

III – Representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, movimentos sociais, ONGS);

IV – Representante da FUNASA em caráter orientativo, a ser indicado pelo órgão.

Art. 4º - O Sr. Tiago Quevedo da Trindade exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I- Técnico em Engenharia do Município;

II- Representante do Gabinete do Prefeito;

III- Técnico da Vigilância Sanitária do Município;

IV- Assistente Social do Município;

V- Representante do Conselho de Saúde;

VI – Representante do SAE.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá seguir as disposições constantes no Termo de Referência disponibilizado pela FUNASA.

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:4EAA78DB

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO 4º ADITIVO CONTRATO 063/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO DE PRAZO E ACRESCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 063/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 063/2013 – 4º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 30 DE OUTUBRO DE 2013

CREDOR: LUCIANA ALVES CARVALHO & CIA LTDA ME

VIGÊNCIA: 27 DE FEVEREIRO DE 2014

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 063/2013 EM MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DO DIA 30/10/2013 E O ACRÉSCIMO DE R\$ 16.838,45 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), OU SEJA, 24,79% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, PARA FINS DE REAJUSTE DE VALOR, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO.

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:31958D04

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO 10º ADITIVO CONTRATO 007/2010

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 007/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 007/2010 – 10º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2013

CREDOR: J. CASAGRANDE COMÉRCIO-ME

VIGÊNCIA: 29 DE NOVEMBRO DE 2013

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N. 012/2009

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 007/2010 EM MAIS 37 (TRINTA E SETE) DIAS A CONTAR DO DIA 24/10/2013.

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:10FDF9C2

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO 8º ADITIVO CONTRATO 044/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº44/2012.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 044/2012 – 8º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2013

CREDOR: ENGOMETRICA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

VIGÊNCIA: 28 DE FEVEREIRO DE 2014

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N. 004/2012

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É O ACRÉSCIMO DE R\$ R\$ 29.576,69 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), OU SEJA, 24,88% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, PARA FINS DE REAJUSTE DE VALOR, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO.

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:F2415CB4

PREFEITURA MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇO 009/2013

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através Da comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 09 de dezembro de 2013, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Tomada de Preços n.º 009/2013, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR TELEMEDICINA EM PACIENTES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAL, CLÍNICA GERAL E PLANTÕES MÉDICOS. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Presidente

Publicado por:

Marcos Pagno

Código Identificador:60C5D924

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show artístico musical com cantor sertanejo EDUARDO

COSTA, no dia 17 de novembro de 2013, com início previsto às 23h00min.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 055/2013, Pregão Presencial 015/2013, e diante do resultado apresentado pela pregoeira e equipe de apoio, declarando como vencedora a empresa SILVA & CORREIA LTDA - ME: no item 01, no valor de R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais). **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de Novembro de 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Resende de Oliveira

Código Identificador:DDA2B506

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2013

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas **objetivando a contratação de serviço de Propaganda Volante para atender e divulgar os programas e serviços das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Esportes e Lazer e Cultura e Turismo**, dia **04 de dezembro de 2013 às 09:00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico "www.guiratinga.mt.gov.br". É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Pregoeiro, via fone ou via fax, (66) 3431-1874 ou 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1874 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: licitacaogga@hotmail.com.

Guiratinga - MT, 22 de novembro de 2013.

NIVALDO ALMEIDA QUEIRÓZ

Pregoeiro Oficial

Portaria n.º 132/2013

ELEUSA FERREIRA SOUZA

Pregoeira Substituta

Portaria n.º 132/2013

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:2BCB7AC2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 437, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Revoga Lei Municipal nº 344/2011 e dá nova redação aos arts. 14 e 15 da Lei nº 167, de 19 de novembro de 2007 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os arts. 14 e 15 da Lei nº 167, de 19 de novembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias somente será permitida em caso de combate a surtos, ou para garantir o cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, na área da saúde, e para substituição temporária de agentes do quadro permanente, decorrentes de licenças e afastamentos legais, através de processo seletivo simplificado, obedecendo-se os procedimentos previstos na Lei nº 234, de 07 de janeiro de 2009." (NR)

"Art. 15. Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias de que trata o Anexo I serão ocupados através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos." (NR)

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 344 de 14 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 21 de novembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:113A884E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 210/2013**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA; OBJETO:** "Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços, consultas e exames de Gastroenterologia para atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara e Secretaria Municipal de Saúde". **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 576.000,00; **ASSINATURA:** 21/11/2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Aparecida da Silva

Código Identificador:3D44A6C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 211/2013**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **ODAIR JOSÉ DE SOUZA – MEI; OBJETO:** "Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gravação de áudio, reparo em equipamentos de áudio e vídeo e operação de sistema de áudio e vídeo durante os eventos realizados no Centro de Eventos, no Anfiteatro Celcita Pinheiro, dentre outros"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 60.000,00; **ASSINATURA:** 21/11/2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Aparecida da Silva

Código Identificador:2C7ED3A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 212/2013

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **NELSON SHIGUEO HONDO; OBJETO:** “Registro de Preços para contratação de empresas especializadas em serviços de consultas, avaliação e exames nas especialidades de Cardiologia, Urologia e Cirurgias no CIAAS, em atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 54.000,00; **ASSINATURA:** 22/11/2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:AB9FF014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 213/2013

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **AHMAD & ROTILI LTDA EPP; OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresas especializadas em serviços de consultas, avaliação e exames nas especialidades de Cardiologia, Urologia e Cirurgias no CIAAS, em atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 909.000,00; **ASSINATURA:** 22/11/2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:0209730F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 214/2013

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **JNV SERVIÇOS MÉDICOS SS LIMITADA – ME; OBJETO:** “Registro de Preços para contratação de empresas especializadas em serviços de consultas, avaliação e exames nas especialidades de Cardiologia, Urologia e Cirurgias no CIAAS, em atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 30.000,00; **ASSINATURA:** 22/11/2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:4EA0FBE3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 029-2013 - LEI ORGÂNICA

RESOLUÇÃO Nº 29/2013, de 12 de Novembro de 2013.

Nós, representantes da comunidade de Jauru, investidos nos poderes atribuídos pelo artigo 11, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, reunidos com o propósito de reafirmar os princípios da Constituição do Estado de Mato Grosso, contribuindo para afirmação de uma sociedade fraterna, solidária, justa e digna, sob a proteção de Deus, REFORMULAMOS E APÓS, PROMULGAMOS a seguinte Lei Orgânica do Município de Jauru-MT.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O município de JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - A sede do município dá -lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede de distrito tem a categoria de vila.

Art. 5º - Constitui bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único – O Município tem direito à participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e Hino, representativos de sua cultura e história.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Município poderá dividir -se, para fins administrativos, em distritos, a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual, federal e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação de distrito poderá efetuar -se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese a verificação de quaisquer requisitos.

§ 2º - A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - Os distritos tem função de descentralizar os serviços da administração municipal, possibilitando maior eficiência e controle por parte da população beneficiária.

Art. 8º - São requisitos para a criação de distrito:

- I - população, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte exigida para a criação de município;
- II - existência, na povoação sede, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

- I - declaração emitida por órgão competente do Estado ou o IBGE, de estimativa de população;
- II - certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, do número de eleitores;
- III - certidão emitida pelo Setor de Cadastramento Fiscal do Município, do número de moradias;
- IV - certidão emitida pelo Órgão Fazendário do Estado e do Município, constando a arrecadação na respectiva área territorial;
- V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, Saúde e de Segurança Pública do Estado, da existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação sede.

Art. 9º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

- I - evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta cujos extremos pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Art. 10 – A alteração de divisão administrativa do Município, somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 11 – Compete ao Município promover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores municipais;

XII - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a legislação federal;

XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e táxi, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem com o regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII - promover sobre a limpeza pública das vias e logradouros, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições de horários, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXX - prestar assistência nas emergências médico -hospitalares de pronto -socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso e medidas, e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIII - promover os seguintes serviços:

a) - mercados e feiras;

b) - construção de estradas e sua conservação;

c) - transportes coletivos municipais;

d) - iluminação pública.

XXXIV - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro.

Art. 12 – Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 – O Poder Legislativo do Município e exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 14 – A Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do Povo, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos; e

VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores é fixado em nove (9), podendo ser alterado, observado os limites constitucionais.

Art. 15 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em sessões quinzenais, às segundas-feiras, alternadamente.

§ 1º - As reuniões marcadas para esses dias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, caso estes não tenham tomado posse em 1º de Janeiro;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 16 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em

contrário constante da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica e/ou regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 17 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto orçamentário, e o julgamento das contas do Prefeito.

Art. 18 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser realizada em outro recinto após requerimento e deliberação do plenário da Casa Legislativa jauruense.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização poderá ser realizada em outro local previamente divulgado pela Mesa Diretora.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 19 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 20 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 21 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para a o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando -se empossada em 1º de janeiro do terceiro ano.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Art. 22 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 23 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice - Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 24 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço (1/3) dos membros da Câmara;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades constituídas ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que comprove a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 25 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos, de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de administração interna.

Art. 26 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa comprovada, será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei e consequente cassação do mandato.

Art. 27 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 28 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários municipais, importando crimes de

responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo razoável de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 29 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais através de aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;
- IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V - representar, ao Executivo sobre necessidades de economia interna;
- VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 30 – Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- V - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos, e as Leis que vier a promulgar;
- VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- XI - encaminhar, para julgamento, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 31 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especial:

- I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI - autorizar a concessão dos serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
- X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento;
- XIII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcio com outros municípios;
- XIV - delimitar o perímetro urbano;
- XV - autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou a extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar ao Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias, por necessidade de serviço;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:
 - a) - o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
 - b) – decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
 - c) – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
- VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação aplicável;
- IX - autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- XI - aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento, celebrado pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais;
- XII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- XIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XIV - julgar o Prefeito o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na Lei;
- XV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XVI - fixar, observado o que dispõe os artigos 29, VI e VII, 29 -A, I, § 1º, 37, XI e XII da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, a qual se dará, impreterivelmente, até sessenta (60) dias antes da realização das Eleições que comporão a Legislatura posterior;
- XVII - fixar, observado o que dispõe o artigo 37, XI e XII da Constituição Federal, em cada Legislatura para a subsequente, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, as quais se darão, impreterivelmente, até sessenta (60) dias antes da realização das Eleições que comporão a Legislatura posterior.

SEÇÃO IV DOS VEREADORES

Art. 33 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 34 – É vedado ao Vereador:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) - firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) – aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública municipal, direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público.
- II - desde a posse:
 - a) - ocupar cargo, função ou emprego, na administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “*ad -nutum*”, salvo o

cargo de: Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
 b) – exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
 c) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
 d) – patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 35 – Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
 II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
 III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
 IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão pela edilidade;
 V - que fixar residência fora do Município;
 VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto direto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 36 – O Vereador poderá licenciar -se:

I - por motivo de doença;
 II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
 III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando -se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no artigo 34, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir antes do término da licença.

§ 5º - independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento a reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 37 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 38 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
 II - Leis Complementares;
 III - Leis Ordinárias;
 IV - Leis Delegadas;
 V - Resoluções; e
 VI - Decretos Legislativos.

Art. 39 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
 II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 40 – A iniciativa de Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do município.

Art. 41 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;
 II - Código de Obras;
 III - Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
 IV - Código de Posturas;
 V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
 VI - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
 VII – lei instituidora da guarda municipal.

Art. 42 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;
 II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 III - criação, estruturação e atribuição das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
 IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 43 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Art. 44 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até sessenta (60) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 45 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação direta e nominal.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerado rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio direto e nominal.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 44 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 46 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada na forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu controle e os termos de seu exercício.

§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 47 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais assuntos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 48 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 49 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituído em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A prestação de contas anual do Prefeito estará sujeita à exibição de prova inequívoca de recolhimento dos encargos sociais, que, se não efetuado, constituirá em impedimento intransponível à aprovação, sendo as mesmas, imediatamente, encaminhadas ao Ministério Público para fins de apuração de crime de responsabilidade.

§ 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos da União e do Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 50 - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

SEÇÃO VII DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 51 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até sessenta dias antes das eleições municipais, vigorando para a seguinte, observado o disposto no artigo 32, inciso XVI, parágrafo único, e inciso XVII desta Lei Orgânica.

§ 1º - O subsídio do Prefeito será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

a) - O subsídio de que trata este artigo será atualizado pelo índice oficial de inflação, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

b) - O subsídio do Prefeito será numa única parte fixa.

c) - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade do que for fixado para o Prefeito Municipal.

d) - O subsídio dos Vereadores será numa única parte fixa.

e) - O subsídio do Presidente da Câmara será numa única parte fixa, não podendo ultrapassar, respeitados os limites legais, ao valor de dois subsídios dos Vereadores.

§ 2º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado os limites fixados nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - No caso de não fixação de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, prevalecerá o valor do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo este ser atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art. 52 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

§ 2º - O Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ficam obrigados da comprovação de despesas quando o valor atribuído for em forma de diária.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 53 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com funções políticas, executivas e administrativas e auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 54 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 55 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de **manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.**

Parágrafo único - Decorridos de (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 56 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 57 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenter, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 58 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 59 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 61 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SESSÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 62 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 63 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - A iniciativa das leis, na forma e caso previstos nesta Lei Orgânica;

II - Representar o Município em Juízo e fora dele;

III - Sancionar, promulgar e fazer as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - Vetar, no todo ou em parte os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VI - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

VIII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - Enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao plano plurianual do município e de suas autarquias;

XI - Encaminhar à Câmara, até 15 de abril a prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;

XII - Encaminhar aos órgãos os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - Fazer publicar os atos oficiais;

XIV - Prestar à Câmara dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, no máximo, por igual prazo, em seu pedido, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - Promover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda de aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - Colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes à suas dotações orçamentárias, observando o disposto no artigo 29 -A da Constituição Federal;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração exigir;

XXII - aprovar projetos e edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, se m exceder as verbas para tal destinada;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos as terras do município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do município;

XXIX – conceder auxílios prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI – solicitar auxílio das autoridades policiais do estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXXIII – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXIV – publicar os relatórios exigidos pela Lei Federal Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e outros que a legislação suplementar exigir ou vier a exigir;

Art. 64 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 63.

SEÇÃO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 65 – É vedado ao Prefeito, em exercício, assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 79, I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º – É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice -Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º – A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º, importará em perda do mandato.

Art. 66 – As incompatibilidades declaradas no artigo 34 seus incisos e letras desta Lei Orgânica estende-se, no que forem aplicáveis ao Prefeito, aos Secretários Municipais e Diretores equivalentes.

Art. 67 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal e aqueles anotados suplementarmente na legislação municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante a Câmara.

Art. 68 – São infrações político administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as suplementadas pela legislação municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado pela prática de infrações político administrativas perante a Câmara.

Art. 69 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional, eleitoral ou cassação de direitos políticos;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;

III – infringir as normas do art. 60 desta Lei Orgânica;

IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO

Art. 70 – são auxiliares direto do Prefeito:

I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II – o Sub-Prefeito.

Parágrafo Único – os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 71 – A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 72 – São condições essenciais para a investidura do cargo de Secretários ou Diretores equivalentes:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de vinte e um anos.

Art.73 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º – Os Decretos, Atos e Regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretores da administração.

§ 2º – A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 74 – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 75 – A competência do Sub -Prefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único – Aos Sub-Prefeitos, como Delegados, do Executivo, compete:

I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II – fiscalizar os serviços distritais;

III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matérias estranhas as suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe for solicitado.

Art. 76 – O sub-Prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 77 – Os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 78 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são aceitáveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da administração;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 80, parágrafo 1º, desta lei orgânica;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fim de concessão de acréscimo ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI, XII; 150, II; 153, III e 153, parágrafo 2º I, da Constituição federal;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) - a de dois (2) cargos de professor;

b) - a de um (1) cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) - a de dois (2) cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundação mantidas pelo o Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se as qualificações técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos deverão ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa imporão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário público ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 79 - ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou de estadual ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PUBLICOS

Art. 80 - O Município instituirá Regime Jurídico Único e Planos de Cargos, Carreira e Salários para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º IV, V, V II, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX da Constituição Federal.

Art. 81 - O município poderá instituir regime próprio de previdência de seus servidores efetivos, mediante lei complementar, asseguradas as garantias constitucionais.

Art. 82 – Aplicar-se-á aos servidores efetivos do Município, em falta do instituto próprio, o regime geral de previdência da União.

SEÇÃO VII

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 83 - Até 30 (trinta) dias depois das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outra, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estados dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Art. 84 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas com projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 3º - No último ano de mandato o Prefeito Municipal deverá obrigatoriamente observar as restrições impostas pela Lei Federal Complementar 101/2000, quanto a assunção de obrigações que não tenham o suporte financeiro para cobertura, aplicando -se, no caso de desrespeito a norma, todas as regras e preceitos ali anotados.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 85 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do município se classificam em:

I – autarquia;

II – empresa pública;

III – sociedade de economia mista; e

IV – fundação pública.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do parágrafo anterior adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas, não se lhe aplicando as demais disposições do código civil, concernentes às fundações.

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 86 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horários, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 87 - O Prefeito fará publicar:

I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

Art. 88 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

Parágrafo Único – Os livros poderão ser substituídos por fichas, encadernações ou outros sistemas convenientemente autenticados.

SEÇÃO II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 89 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

I – Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) – regulamentação de lei;

b) – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) – abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) – declaração de utilidade pública ou necessidade para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) – aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração Municipal;

g) – permissão do uso dos bens municipais;

h) – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) – normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) – fixação e alteração de preços.

II – Portaria, nos seguintes casos:

a) – provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) – lotação e relotação nos quadro de pessoal;

c) – abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) – outros casos determinados em lei ou decreto.

III – Contrato, nos seguintes casos:

a) – admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos da legislação aplicável;

b) – execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Art. 90 - A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 91 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 92 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretária ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 93 - Os bens patrimoniais do município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo Único – deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 94 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

II – quando móveis dependerá apenas de concorrência pública dispensada essa nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais.

Art. 95 - O Município, referentemente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Parágrafo Único – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitável ou não.

Art. 96 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 97 - É proibida a doação, venda ou permuta de bens de uso público do município.

Art. 98 - O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

I – a concessão de uso dos bens público de uso especiais e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato sob pena de nulidade do ato;

II – a concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa;

III – a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita a título precário, por ato unilateral do Perfeito, através de decreto.

CAPITULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS

Art. 99 - É de responsabilidade do Município mediante licitação de conformidade com os interesses e as necessidades da população prestar serviços públicos, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 100 - A permissão de serviço público a título precário será outorgada por Decreto do Prefeito, através de edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato, precedido de concorrência público.

Art. 101 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo -se em vista a justa remuneração.

Art. 102 - Nos serviços, obras e concessões do Município bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação nos termos d a lei.

Art. 103 - A pessoa jurídica em débito com a seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Município, nem dele receber benefício ou incentivos fiscais.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 104 - São tributos do Município os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas gerais de crédito tributário.

Art. 105 - São de competência do Município os impostos sobre:

I – Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – Transmissão “*inter-vivos*”, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou concessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como seção de direitos a sua aquisição;

III – Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica e realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 106 - As Taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 107 - A Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais,

tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 108 - Sempre que possível os imposto terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte facultado à administração Municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e os termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.

Art. 109 - O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 110 - A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades, e de outros ingressos.

Art. 111 - Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração Direta, Autarquia e Fundação Municipal;

II – cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis situado no município;

III – cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal;

IV – vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 112 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização dos bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de Decreto.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 113 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º – Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da Legislação Federal pertinente;

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 114 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 115 - Nenhuma despesa será ordenada ou liquidada sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de credito extraordinário.

Art. 116 - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 117 - A disponibilidades de caixa do Município, de suas Autarquias e Fundações serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art. 118 - A elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas Normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 119 - Os projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual, e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental pelo Plenário.

§ 2º - Às emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) – serviço de dívida ou;

III – sejam relacionadas com:

a) – a correção de erros ou omissões; ou,

b) – os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - O recurso que, em decorrência de veto emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 120 - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 121 - O Prefeito enviará a Câmara, até 30 de setembro, se outro prazo não for consignado em Lei Complementar Federal, a proposta de Orçamento Anual do Município para o Exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto do “caput” deste artigo implicará na elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta da competente Lei de meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do Projeto da Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 122 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser discutido e votado pela Câmara para o seu envio a sanção do Prefeito, até 15 de Dezembro, se outro prazo não for consignado em Lei Complementar Federal; caso contrário, ficará a propositura na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 123 - Rejeitada pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art. 124 - Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 125 - O município para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 126 - O orçamento será uno, incorporando -se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suplementos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 127 - O Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:

I – autorização para a abertura de créditos suplementares;

II – contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 128 - São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesa ou assunção de obrigações diretas e que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precípua, aprovadas, pela Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas: a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado por esta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no artigo 123, item II, desta Lei Orgânica;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir “déficit” de Empresas, Fundações e Fundos.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sobre pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidades públicas.

Art. 129 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 130 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição e em leis complementar.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, após a confecção do respectivo impacto financeiro.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesse da coletividade.

Art. 132 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá como objetivo estimular e orientar, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedades sociais, sendo que:

§ 1º - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

§ 2º - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas, também, como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 133 - O Município fiscalizará o transporte dos trabalhadores urbanos e rurais, que deverá ser feito em veículo em boas condições, atendendo-se às normas de segurança estabelecida em Leis do Estado de Mato Grosso.

Art. 134 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas Empresas concessionárias.

Art. 135 – O Município dispensará a empresas de pequeno porte assim definida em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivar-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, através de lei.

CAPÍTULO II DA PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL SEÇÃO I DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 136 – O Município, dentro de sua competência, regulará os serviços sociais, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem aos objetivos de que tratam os incisos I a IV, do artigo 203, da Constituição Federal.

§ 1º - Caberá a o Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico e justo, consoante e previsto no art. 203 da constituição federal.

Art. 137 - Cabe ao Poder Público Municipal, com vistas às calamidades públicas, agilizar os órgãos de defesa civil para prevenção dos efeitos causados pelos acidentes geofísicos.

Art. 138 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos em legislação federal.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 139 - As ações do Poder Executivo Municipal, por meio de programas e projetos da área de Promoção Social serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação da Comunidade;

II - descentralização administrativa considerando o Município e a Comunidade como

Instâncias básicas para o atendimento e a realização de programas, de acordo com a formulação de uma política social com base no conhecimento da realidade local;

III - a promoção e o desenvolvimento pleno da pessoa humana, tornando-a sujeito de direito, eliminando a dependência;

IV - integração das ações dos Órgãos Públicos e Entidades ligadas à área, compatibilizando programas e recursos, evitando a duplicidade de atendimento;

V - as ações governamentais e os programas de assistência social, por sua natureza emergencial e compensatória, não deverão prevalecer sobre a formulação e a aplicação de políticas sociais básicas nas áreas de saúde, educação, abastecimento, transporte e alimentação;

VI - os programas e projetos propostos serão constantemente revistos à luz do conhecimento teórico -prático e sempre com a participação dos usuários;

VII - a participação dos usuários será uma constante em todos os passos da ação, incluindo o direito à participação no processo da tomada de decisão.

Art. 140 – Fica criado, obrigatoriamente, o Conselho de Promoção Social, órgão normativo e fiscalizador da política social do Município.

§ 1º - O Conselho será composto por representantes da Comunidade, em especial dos trabalhadores, das Associações de Amigos de Bairro, das Entidades Sociais, movimentos populares e sindicais e do Poder Público Municipal.

§ 2º - São funções principais do Conselho:

a) - definir a política de ação social do Município e colaborar na implantação da mesma;

b) - opinar com o Executivo e o Legislativo sobre percentual do Orçamento destinado à Promoção Social e fiscalizar a aplicação dos recursos na área;

c) - manifestar-se sobre a concessão de auxílios e subvenções às Entidades particulares, Associações e outras;

d) - fiscalizar a aplicação dessa política, bem como ações em todos os níveis;

e) - participar da elaboração do Plano Diretor Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno disporá acerca da organização e do funcionamento do Conselho.

Art. 141 - É vedada, ao ocupante de cargos eletivos, a distribuição de recursos públicos na área de assistência social, diretamente, ou por indicação e sugestão ao órgão competente.

Art. 142 - A Lei assegurará isenção tributária em favor das Entidades jurídicas de natureza assistencial, instaladas no Município, que tenham como objetivo o disposto no artigo 139, desta Lei, sem fins lucrativos, e que sejam declaradas de utilidade pública municipal.

CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art. 143 - O Município promoverá:

I - a formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através de Ensino Fundamental (1º Grau) com desenvolvimento do programa preventivo nas áreas médicas e odontológicas;

II - a prevenção das moléstias das áreas médicas e odontológicas;

III - o combate às moléstias específicas, contagiosas, infecto-contagiosas, degenerativas e tumorais;

IV - serviços de assistência à maternidade e à infância;

V - o combate ao uso de tóxico,

VI - o atendimento de urgência e emergência;
VII - programa de assistência à saúde mental.

Parágrafo único - Compete ao Município suplementar, se necessário, a Legislação Federal e a Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de Saúde, que constituem um sistema único.

Art. 144 - A inspeção médica e odontológica, nos termos estabelecidos no Ensino Municipal, terá caráter obrigatório.

Art. 145 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento básico, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Art. 146 - As instituições de prestação de serviços de Saúde, sem fins lucrativos, receberão do Município tratamento diferenciado, visando ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas científicas necessárias aos cuidados e preservação da saúde humana, através de eliminação, redução ou simplificação de tributos.

Art. 147 - O Município, integrando o Sistema Único de Saúde definido na Constituição Federal, prestará, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 148 - As ações e os serviços de Saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos limites de sua competência, devendo a execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 149 - As ações de saúde pública integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - municipalização dos recursos, serviços e ações, com posterior regionalização dos mesmos;
II - integralidade na preservação das ações preventivas e curativas.

Art. 150 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único - As Instituições Privadas poderão participar de forma complementar, do sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou Convênio, tendo preferência as Entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 151 - O volume dos recursos destinados pelo Município às ações e serviços de Saúde será fixado em sua Lei Orçamentária e mais o que lhe for destinado pelo Sistema de Saúde.

Parágrafo único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção a Instituições Privadas com fins lucrativos.

Art. 152 - O repasse das verbas oriundas das esferas federal e estadual será analisado, obrigatoriamente, pelo Conselho Municipal de Saúde, que opinará sobre sua distribuição e aplicação.

Art. 153 - A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

I – formular a política municipal de saúde a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III – aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DA
RECREAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 154 - O Município estimulará o desenvolvimento das Ciências, das Artes, das Letras e da Cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a Cultura.

§ 2º - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - A Administração Municipal cabe, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta, quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger e recuperar os documentos, bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

§ 5º - Ao Poder Público cabe apoiar as iniciativas que proporcionem a criação cultural, individual ou coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade.

Art. 155 - O dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, Preferencialmente, na Rede regular de Ensino;

IV - atendimento em Creche e Pré-Escola as crianças de zero a seis (0 a 6) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do Ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no Ensino fundamental, através de programas suplementares de matéria didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - valorização dos profissionais do Ensino, garantindo, na forma da Lei, Plano de Carreira para o Magistério, com piso salarial profissional, e ingresso no Magistério Público exclusivamente por Concurso Público de Provas e Títulos, e regime jurídico único;

IX - gestão democrática do Ensino, na forma da Lei prevista na Constituição Federal.

§ 1º - O acesso ao Ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino fundamental, fazer -lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 156 - O Município fiscalizará as Empresas, instaladas em Jauru, para o cumprimento da Legislação pertinente à instalação de Creches para atendimento de dependentes de seus funcionários, sob pena de cassação do alvará para funcionamento.

Art. 157 - O Sistema de Ensino Municipal assegurará, aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Art. 158 - O Ensino Oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará, prioritariamente, no Ensino fundamental e Pré-Escolar.

§ 1º - O Ensino fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa.

§ 2º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a Educação Ambiental, a Educação Física e outras atividades que proporcionem saúde física e mental ao aluno, sendo, tais matérias, obrigatórias nos Estabelecimentos Municipais de Ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 159 - O Ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 160 - É vedado o uso de prédios públicos municipais para o funcionamento de Estabelecimento de Ensino privado, de qualquer natureza, exceto nos casos considerados excepcionais e relevantes, segundo critérios fixados pelo Poder Público.

Art. 161 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da Lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 162 - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 163 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da Receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 164 - Os planos e projetos, necessários à obtenção de auxílio financeiro federal aos programas de Educação do Município, serão elaborados pela Administração do Ensino Municipal com assistência técnica, se solicitada, de órgãos competentes da Administração Pública e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - É facultado ao Município:

I - firmar Convênios, de intercâmbio e cooperação financeira, com Entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;

II - promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica.

Art. 165 - As Escolas do Município, de qualquer grau, além de cumprirem sua função precípua, serão espaços educacionais de caráter social e cultural e de programas de lazer para a Comunidade abrangente às mesmas, excetuando-se programas de caráter político partidário.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 166 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à Cultura.

Art. 167 - O Poder Municipal zelará, por todas as formas e meios, pela defesa do patrimônio cultural.

Art. 168 - O Poder Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de Cultura; apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 169 - O Poder Municipal, com a colaboração da Comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural local, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

II - os museus, as casas de cultura ou de memória, os arquivos, as obras, objetos, documentos e edificações que reflitam e registrem a história, a cultura e a arte do Povo e da Região;

III - as criações científicas, tecnológicas, artísticas, artesanais e folclóricas, os monumentos e estátuas erguidas em praça pública;

IV - as festas religiosas populares e as manifestações profanas peculiares ao Município;

V - os bens tombados por Lei Municipal, Estadual e Federal, localizados dentro do Município.

§ 2º - O Poder Público fará o inventário dos bens que formam o patrimônio cultural do Município.

§ 3º - Os bens tombados pelas Leis Federal e Estadual, e os que vierem a sê-lo, localizados no Município consideram-se tombados pelo Poder Municipal.

§ 4º - Todos os bens culturais tombados serão inscritos no Livro do Tombo Municipal, aberto especialmente para este fim.

§ 5º - O Poder Público nomeará uma Comissão para tombamento e preservação do patrimônio cultural do Município.

§ 6º - O Poder Municipal, por seu Código de Obras e por todas as formas, defenderá os bens tombados e sua paisagem, bem como as áreas que forem reconhecidas como dignas de preservação.

§ 7º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural e aos bens tombados serão punidos na forma da Lei.

SEÇÃO III DO DESPORTO E DA RECREAÇÃO

Art. 170 - Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na Comunidade.

Art. 171 - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à Comunidade, mediante:

I - reservas de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, como base física da recreação urbana;

II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunal;

III - aproveitamento e adaptação de rios, vales montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração, conforme orientação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 172 - As atividades municipais de esportes, turismo e lazer articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.

SEÇÃO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 173 - O Município, através de órgão pertinente, promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, visando, em especial, as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento do sistema produtivo municipal;

II - aproveitamento racional dos recursos naturais, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - atenção especial às Empresas Nacionais, notadamente as Médias, Pequenas e Microempresas.

Parágrafo único - A estrutura, organização, composição e competência desse Órgão serão definidas em Lei.

Art. 174 - O Poder Público apoiará e estimulará, mediante mecanismos definidos em Leis, Instituições e Empresas que invistam em pesquisa e criação de tecnologia, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 218, da Constituição Federal.

Art. 175 - O Município criará o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, órgão normativo que terá atribuições de promover reuniões, feiras e simpósios, convênios, estágios e intercâmbios, sempre com intuito de aprimorar a mão-de-obra técnica e especializada, bem como a evolução científica e tecnológica do parque industrial e comercial do Município.

§ 1º - O Conselho será composto por seis (6) Membros representantes da Indústria, do Comércio, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sendo cada Conselheiro indicado por sua respectiva Associação de Classe, Entidade ou Órgão.

§ 2º - O Regimento Interno disporá acerca da organização e funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DA POLITICA URBANA

Art. 176 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo o Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar social de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas do plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 177 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

§ 1º - O município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até dez a nos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º - Poderá também o Município organizar áreas coletivas, orientadas ou administradas pelo o Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 178 - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Art. 179 - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município, visando a eliminação de afavelamentos.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra estrutura básica e servidos por transporte coletivo, quando for caso;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias.

Art. 180 – O município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hídricas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 181 - Os sistemas viários e meios de transportes subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e a conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e as diretrizes de uso do solo.

Art. 182 - São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos e rodoviários, executados diretamente pelo Município ou a través de concessão:

a) - pessoas maiores de sessenta e cinco anos mediante apresentação de documento oficial de identificação;

b) - pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiências físicas, sensorial ou mental;

c) - professores da zona rural, quando em serviço.

CAPITULO VI

DA POLITICA AGRÍCOLA

Art. 183 - A política agrícola do município será executada de forma complementar as ações do Governo Federal, com a participação efetiva dos setores produtivos, considerando-se especialmente:

a) - assistência técnica e extensão rural;

b) - pesquisa agropecuária;

c) - associativismo;

d) - eletrificação rural;

e) - habitação para trabalhador rural ou pequeno proprietário.

Parágrafo Único – Os recursos de que tratam o “caput” deste artigo, fará parte do orçamento anual do município.

Art. 184 - Lei municipal regulamentará a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, integrado pelos seguimentos representativos de entidades afins, estabelecidas no município, integrado a organização do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 185 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes dentre outros benefícios, meios de produção e de trabalho saúde e bem estar social.

Parágrafo Único – São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 186 - Caberá ao Município promover a Agropecuária, orientando o desenvolvimento rural baseado em dados fornecidos por representantes da Classe e técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a produção e a produtividade, garantindo o bem-estar ao homem do campo, pela:

I - orientação da utilização racional dos recursos naturais;

II - estimulação de programas especiais para expansão da eletricidade e telefonia na zona rural;

III - promoção de condições de armazenagem e escoamento da produção rural;

IV - isenção de impostos às Cooperativas, bem como o incentivo à criação de unidades cooperativistas;

V - criação de mecanismos que propiciem ao homem do campo acesso à educação, saúde, transporte, moradia e lazer, de acordo com as características peculiares da comunidade rural, em especial, mantendo em boas condições as vias de circulação vicinais e de servidão;

VI - estimulação às pesquisas científicas e desenvolvimento da experimentação agropecuária no Município.

Art. 187 - A ação dos órgãos municipais atenderá, de forma preferencial, aos imóveis que cumpram a função social da propriedade, isto é, que estejam produzindo e, especialmente, aos mini e pequenos produtores rurais e aos beneficiários de projeto de reforma agrária.

Art. 188 - Caberá ao Município, em cooperação com o Estado, na forma da Lei, organizar o abastecimento alimentar, assegurando condições para a produção e a distribuição de alimentos básicos.

CAPITULO VII

DA POLITICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 189 - O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.

§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais;

II – definir espaços territoriais de seus componentes a serem especialmente protegidos;

III – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado.

§ 3º - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO ESPECIAL SEÇÃO I DA FAMÍLIA

Art. 190 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da Família.

§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º - A Lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º - Compete ao Município complementar a Legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da Família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as Entidades Assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores carentes ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII - realização de uma política municipal de prevenção e tratamento, reabilitação e integração dos deficientes, desenvolvendo-se uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles;

VIII - apoio e colaboração com a Associação representativa dos Deficientes Físicos e Mentais, quando existir.

Art. 191 - Cabe ao Poder Executivo assegurar à Família o direito de vida digna aos seus Membros, garantindo-lhes condições favoráveis de saúde, alimentação complementar às famílias de baixa renda, educação, profissionalização, cultura, lazer e saneamento básico.

§ 1º - Uma vez garantidos os direitos fundamentais de sobrevivência, citados no "caput" desse artigo, a Família será ainda respeitada, podendo decidir livremente sobre seu direito, sendo estimulada a organizar-se com outras famílias, na Comunidade ou bairro, de forma a participar ativamente do processo de transformação social, denunciando os casos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão, conforme prescreve a Constituição Federal e a Estadual.

§ 2º - Consideram-se famílias de baixa renda aquelas cujos rendimentos não ultrapassem dois (2) salários mínimos.

Art. 192 - O Poder Executivo promoverá, em parceria com outros órgãos não governamentais, e em locais de livre acesso, programas especiais visando à paternidade responsável, através de cursos, palestras e orientações frequentes sobre métodos naturais que não prejudiquem a saúde da mulher.

Art. 193 - Cabe ao Poder Executivo promover programas educacionais voltados para promoção e assistência das famílias, especialmente as de baixa renda, em parceria com outros órgãos não governamentais, tendo como princípios:

I - a promoção da Família através da organização e participação

Art. 193 - Cabe ao Poder Executivo promover programas educacionais voltados para promoção e assistência das famílias, especialmente as de baixa renda, em parceria com outros órgãos não governamentais, tendo como princípios:

I - a promoção da Família através da organização e participação comunitária de forma a intervir no desenvolvimento das ações do Executivo e Legislativo;

II - a assistência educativa e material às famílias de baixa renda em situações emergenciais, e às vítimas de calamidades.

Art. 194 - O Poder Executivo concederá às Empresas Privadas incentivos que garantam benefícios aos seus funcionários e a seus familiares, além do que a Constituição Federal e a Estadual determinaram.

SEÇÃO II DA CRIANÇA, DO IDOSO, DO ADOLESCENTE E DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Art. 195 - Cabe ao Poder Público Executivo assegurar à criança e ao adolescente a permanência na família até que estejam aptos a se manterem, conforme prescrevem os artigos da Seção da Família, desta Lei.

Art. 196 - Para suprir as necessidades dos pais que exercem atividades fora do lar ou que possuam impossibilidades reais de cuidar dos filhos, cabe ao Poder Público Executivo:

I - promover a instalação de Creches e Pré-escolas Municipais, ou outras modalidades de atendimento educacional; favorecer, através de incentivos fiscais e subvenções periódicas e sistemáticas, a instalação de Creches e Pré-Escolas particulares nas Empresas, nas Fundações e em Entidades Sociais, garantindo um espaço educacional às crianças de um a dez anos, em regime de semi-internato e externato;

II - promover Convênios, tendo em vista a instalação de centros educacionais e promocionais nas Empresas, Fundações e Entidades Sociais, voltados ao desenvolvimento de atividades artísticas, esportivas e ocupacionais, para maiores de sete e menores de dezoito anos;

III - promover a instalação de oficinas semi profissionalizantes e profissionalizantes nas Empresas, Fundações e Entidades Sociais para adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos;

IV - garantir o acesso das crianças e adolescentes ao Sistema Municipal de Saúde, assegurando-lhes o direito de frequência às aulas, e dando-lhes condições para permanecer na Rede de Ensino do Município.

Art. 197 - Cabe ao Poder Executivo garantir assistência promocional às crianças e adolescentes órfãos e/ou abandonados, através de ações próprias ou em Convênio com Entidades Sociais particulares especializadas na área.

Art. 198 - Cabe ao Poder Executivo incentivar as Entidades Sociais particulares no desenvolvimento de programas de atendimento às crianças e adolescentes que fazem da rua espaço de trabalho, com ou sem vínculo familiar, através de Convênios específicos.

Art. 199 - Cabe ao Poder Executivo incentivar as Entidades Sociais particulares no desenvolvimento de programas de prevenção e de orientação contra entorpecentes, drogas e afins, bem como no encaminhamento de denúncias e na realização de atendimento especializados às crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Promoção Social, prever mecanismos de proteção à criança e ao adolescente apreendidos em flagrante ato infracional, propiciando-lhes igualdade na relação processual, representação legal, acompanhamento psicológico e social e defesa técnica por profissional habilitado, conforme a Constituição Federal.

Art. 200 - Cabe ao Poder Executivo Municipal, na sua competente esfera de influência:

I - garantir as pessoas idosas condições de vida apropriadas, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e

programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando a sua integração na Sociedade;
 II - incentivar e promover implantação de núcleo de convivência d o idoso, através de atividades recreativas, ocupacionais, de geração de rendas, com incentivos fiscais e subvenções periódicos e sistemáticos das Empresas;
 III - assegurar aos idosos todas as garantias discriminadas na Seção da Família, da presente Lei, colocando-os a salvo de qualquer tipo de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade ou agressão;
 IV - elaborar e executar programas que atendam às necessidades das pessoas idosas, em conjunto com órgãos e entidades públicas ou particulares.

Art. 201 - Aos maiores de sessenta e cinco (65) anos será garantida a gratuidade nos transportes coletivos e urbanos.

Art. 202 - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar, ao portador de deficiência, com prioridade, o direito à vida, garantindo-lhe a saúde, a educação, a profissionalização, o transporte, a cultura e o lazer.

Art. 203 - O Poder Executivo Municipal promoverá programas especiais, com a participação de Entidades Sociais e tendo como propósito:

I - garantir condições adequadas de educação aos portadores de deficiência mental, física, auditiva ou visual;

a) - elaboração e manutenção de um recenseamento municipal de pessoas portadoras de deficiência mental, visual, auditiva e física;

b) - criação de salas especiais necessárias ao Ensino Público Municipal;

II - garantir programas de saúde que assegurem:

a) - condições aos deficientes de prevenção contra doenças, com prioridade para assistência pré-natal e à infância;

b) - tratamento médico especializado aos portadores de deficiência;

c) - aquisição de equipamentos que se destinem ao uso pessoal e que permitam correção, diminuição ou superação de suas limitações;

III - integração social aos Portadores de deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação d e acesso aos bens e serviços;

IV - criação de Centros Profissionalizantes para treinamento, habilitação, reabilitação profissional dos portadores de deficiência, oferecendo meios adequados para esse fim aos que não tenham condições de acompanhar a Rede normal de Ensino;

V - concessão de incentivos às Empresas para adequação de seus equipamentos, instalações, roteiros de trabalho e admissão de portadores de deficiência.

Art. 204 - É assegurado, na forma da Lei, aos portadores de deficiência, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo.

Parágrafo único - É garantido o transporte permanente e efetivo aos deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais às Entidades que frequentam, bem como aos seus familiares e responsáveis, quando necessário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 205 - A revisão geral desta lei orgânica só poderá ser feita após 04 anos de sua promulgação, obedecendo as mudanças nas legislações Federal e Estadual, bem como programas, convênios e outros que se fizerem necessários à sua adequação.

Art. 206 - O Município mandara imprimir esta lei orgânica para distribuição nas escolas e nas entidades representativas da comunidade.

Art. 207 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Art. 208 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 209 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 210 - No Município de Jauru é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Art. 211 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela Autoridade Municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Art. 212 - Esta Emenda a Lei Orgânica aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jauru-MT, aos Doze dias do mês de Novembro do ano de dois e treze.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Presidente

SILVANA PAIXÃO DOS SANTOS

Vice-Presidente

ADILSON MANTESSO

1º Secretário

PETRONÍLIO LADEIRA DA SILVA

2º Secretário

Demais Vereadores :

ANTÔNIO ROSA RODRIGUES “TONINHO BORÁ”

CARLOS AUGUSTO ROSSI

DORIVALDO RUFINO BENTO

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

LUIS PAULO FREITAS GARCIA

VEREADORES CONSTITUINTES “05 DE ABRIL DE 1990”

CÉLIO SECUNDO DE SOUZA

Presidente

SEBASTIÃO XISTO DO CARMO

Vice Presidente

JUCELINO NAGLIATE

Relator

MANOEL AZEVEDO

1º Secretário

ISAÍAS PEREIRA DE PAULA

2º Secretário

ANTÔNIO CIRILO DE LANA

ALDO MARQUES PERES

DEUZEDINO FERREIRA

ETELVINO SANCORÉ

JOSÉ EMÍDIO DE OLIVEIRA

JOSÉ MARTINS DA SILVA

Publicado por:
Luciene Mansano
Código Identificador:F2384D4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 039/2013**

Resolução Nº 039/2013 de 16 de outubro de 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Dispõe sobre a desistência da adesão ao Projeto Olhar Brasil do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a desistência da adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município de Jauru - MT.

Art 2º - Anular o termo de Compromisso para Execução do Projeto Olhar Brasil, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Jauru;

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e Revoga a Resolução N.º 022 de 12 de junho de 2013 do Conselho Municipal de Saúde de Jauru - MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 16 de Outubro de 2013.

IVAN LOPES FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:2191323A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 040/2013**

Resolução Nº 040/2013 de 16 de outubro de 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Dispõe sobre a Aprovação das Metas do SISPACTO do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Pactuação Municipal das Metas do SISPACTO do Município de Jauru - MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 16 de Outubro de 2013.

IVAN LOPES FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:877E5931

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 041/2013**

Resolução Nº 041/2013 de 16 de outubro de 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 16 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre a Aprovação da Folha de Pagamento referente ao mês de JULHO do ano de 2013, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Folha de Pagamento do mês de Julho de 2013 da Secretaria Municipal de Jauru.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 16 de Outubro de 2013.

IVAN LOPES FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:C8C09DA1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – LEI Nº. 1.455/2013 -
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS NO DIA 19/11/2013 – PÁGINA: 60/61.**

ONDE SE LÊ:

LEI Nº. 1.455/2013.

LEIA-SE:

LEI Nº. 1.456/2013.

Juína-MT, 21 de novembro de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:077E73FC

**PREVI-JUÍNA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2013, 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Conselho Curador do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 830, de 05 de Outubro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 19 de Novembro de 2013;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juína/MT, 19 de Novembro de 2013.

NILSON EVANGELISTA
Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

ANTONIO F. DO NASCIMENTO

CÉLIA APARECIDA B. DE LIMA

GRAZIELLE R. L. FRANÇA

IVANI CARDOSO DALLA VALLE

DANIEL HONORATO ROSA

NELSON F. PANCHESKI

PAULO CAZUZA DE SOUZA

MARIA LUIZA D. FERREIRA

PAULO SVET

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:556E86EA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 019/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Execução de Serviços Em Reurbanização do Lago, no Município de Juscimeira - Mt”

PRAZO: 90 dias

VALOR: 403.875,40 (Quatrocentos e Três Mil, Oitocentos setenta e Cinco Reais, Quarenta Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me. – CNPJ: 24.816.340/0001-53

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:CE425879

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de concurso público para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações constantes no termo de referência do Anexo I do edital.

Dia: 05/12/2013

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 05/12/2013.

Editais Completo: Afixado no endereço: Av. Pará, Nº 359 E, Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3548 1000 e na Internet, site www.camarylucasdoriorverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope N. 01: Às 08:30 horas, do dia 05 de dezembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 22 de novembro de 2013

ANA PAULA RYCHESKI PORTELA
Pregoeira

Publicado por:
Wander Rodrigo Bortolassi
Código Identificador:722A214A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 284/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora JUSLEY CASTRO PEDROSO.”

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO** Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **JUSLEY CASTRO PEDROSO**, efetiva no cargo de **AJUDANTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS**, com vencimentos integrais, a partir de **10 de NOVEMBRO de 2013 e término em 05 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00106R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **10/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 21/11/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:7DB24AE6

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Nomear servidor municipal Comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NILTON GOMES DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Inspeção de Alimentos, com Gratificação de Função de 23% (Vinte e três por cento), lotado na Secretária Municipal de Agricultura, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

LUCIANE BERTINATTO COPETTI

Secretária Municipal de Agricultura Interina

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:01FA68AB

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1038, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador, servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **WELTON GOMES DIAS**, ocupante do cargo de Chefe de Xadrez, lotado na Secretária Municipal de Esporte e Lazer, considerando a partir de desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ADAO ARDENGHI BRIZOLLA JUNIOR

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:FF1E270E

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1040, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonerar a pedido servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido o servidor comissionado **CHARLES NICHELLE**, ocupante do cargo de Chefe de Judo, lotado na Secretária Municipal de Esporte e Lazer, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ADAO ARDENGHI BRIZOLLA JUNIOR

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:5FF323C4

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora contratada **RAYSA WANZELLER DE SOUZA**, do cargo de Médico(a) de PSF - 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:077266D8

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1046, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador, servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **TANDECLER DA HORA**, ocupante do cargo de Encarregado de Eventos Culturais e Artísticos, lotado na Secretária Municipal de Cultura e Turismo, considerando a partir de desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

MARIO FERNANDO GOMES PAEL
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:CA6DA28B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1048, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador a servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por iniciativa do empregador a servidora contratada **ANA CAROLINA DE PAULA LATORRACA ZERWES**, do cargo de Médico(a) de PSF – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO
Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:2FA222E8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora contratada **SUSI ANI PELISSARI VERSARI**, do cargo de Professor(a) de Língua Portuguesa/Inglês – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:395EFED1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1057-A, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Nomear servidora municipal Comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA SUELY JOSE**, para ocupar o Cargo Comissionado de Encarregado da Casa Lar, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

JANICE TEREZINHA ANGELI VAZ RIBEIRO
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:35C744BF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1058, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora comissionada **ILISSANDRA APARECIDA NUNES**, ocupante do cargo de Chefe de Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:42E30A63

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1065-A, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Nomear servidor municipal Comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUSTAVO DE PADUA SILVA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Xadrez, lotado na Secretária Municipal de Esporte e Lazer, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ADAO ARDENGGHI BRIZOLLA JUNIOR

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:D19DE16E

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1074, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

Exonerar servidor municipal concursado em virtude da aposentadoria compulsória.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidor municipal concursado **GUMERCINDO RODRIGUES VIEIRA**, do cargo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da Aposentadoria Compulsória, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:C19FB2FF

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1077, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **MARIA JOSE COSTA**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:E4042E1C

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1081, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido o servidor municipal concursado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido o servidor concursado **OSMAR DUQUE DE OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

DIRCEU CAMILO COSMA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:FC479FFB

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **VANUZA VALERIO GONCALVES**, do cargo de Monitor(a) de Creche/Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:E38FAABE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1087, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

Nomear servidor municipal Comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DIEGO WELICI PICCIANI**, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Saúde Móvel, com Gratificação de Função de 25% (Vinte e cinco por cento), lotado na Secretária Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO
Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:0713BCBF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador, servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por iniciativa do empregadora, servidora comissionada **MARIA SUELY JOSE**, ocupante do cargo de Encarregado da Casa Lar, lotada na Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, considerando a partir de desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

JANICE TEREZINHA ANGELI VAZ RIBEIRO
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:EE00F727

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1102, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **MARCIANE PANISSON KLAGENBERG**, do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

LUCIANE BERTINATTO COPETTI
Secretária Municipal de Agricultura Interina

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:AA530468

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1103, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Nomear servidora municipal Comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SILVIA CATARINA DA S. CORREA DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Encarregado da Casa Lar, com Gratificação de Função de 42% (Quarenta e dois por cento), lotada na Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

JANICE TEREZINHA ANGELI VAZ RIBEIRO
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:CB35FB83

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Nomear servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PAULO VICENTE NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:059C14C8

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **CRISTIANE NUNCIO**, do cargo de Professor(a) de Língua Portuguesa – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:E9C47ECB

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido o servidor comissionado **VALDEMAR JANING**, ocupante do cargo de Coordenador Infraestrutura Rural, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

DIRCEU CAMILO COSMA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:EC39ADDD

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1132, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora comissionada **JANILCE CARBONI**, ocupante do cargo de Chefe de Transferência de Renda, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

JANICE TEREZINHA ANGELI VAZ RIBEIRO

Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:FC759FC0

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1134, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **LUCIA FATIMA DE CRISTO STEFFMANN**, do cargo de Monitor(a) de Creche/Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:3081AB8D

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **NILSSEIA LAURA VIEIRA DO NASCIMENTO**, do cargo de Professora de Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:64F9C76E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **TAIS HELENA GAMBARATO COTRIN**, do cargo de Psicólogo(a) – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO
Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:69000BEE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1157, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador, servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **WELINGTON GOULART PIRES**, ocupante do cargo de Chefe de Ciclismo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando a partir de desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ADAO ARDENGHI BRIZOLLA JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:289169DB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1160, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Nomear servidora municipal Comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSILEIA MARICLEIA LUZA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Transferência de Renda, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

JANICE TEREZINHA ANGELI VAZ RIBEIRO
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:566267F7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Exonerar servidora municipal concursada em virtude da aposentadoria compulsória.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora municipal concursada **BLENDINA NIENKOETTER CASSOL**, do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, em virtude da Aposentadoria Compulsória, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:CCC39DEF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1183, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **FATIMA APARECIDA DOS SANTOS**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:7135CBE5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1184, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador, servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **ORLANDO DA SILVA ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Encarregado de Medição e Orçamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

DIRCEU CAMILO COSMA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:56CD9429

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1194, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido o servidor comissionado **TIAGO BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Encarregado de Borracharia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

DIRCEU CAMILO COSMA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:60F5B493

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1195, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar a pedido a servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora concursada **TAMARA VERUSKA SOUZA SILVA**, do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO
Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:1A536557

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1196, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador, servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **MARCELO FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Encarregado de Pavimentação Asfáltica e Obras

Complementares, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

DIRCEU CAMILO COSMA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:11467395

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1197, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar por iniciativa do empregador, servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **JOSIMAR FIGUEIREDO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Encarregado de Topografia, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

DIRCEU CAMILO COSMA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:4A2874BE

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013

Objeto do Pregão: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para uso no Hospital São Lucas, conforme autorização legislativa Lei nº 2135/2013 de 10 de julho de 2013.

Data: 06/11/2013

Empresas Vencedoras: Lote 01 empresa: FANEM LTDA, com o valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais); Lote 02 empresa: DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com o valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seissentos reais); Lote 05 empresa: SISMATEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA com o valor total de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Lucas do Rio Verde MT, 21 de novembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:B3B6F653

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013

Objeto do Pregão: Aquisição de materiais e equipamentos para uso nas oficinas ministradas no Parque Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo e aquisição de equipamentos de sonorização para uso nos eventos realizados nas praças pela Secretaria Municipal de Esporte de Lazer.

Data: 11/11/2013

Empresas Vencedoras: Lote 01 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 615,00 (seissentos e quinze reais); Lote 02 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais); Lote 03 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais); Lote 04 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); Lote 05 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); Lote 06 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 07 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 08 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais); Lote 09 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 660,00 (seissentos e sessenta reais); Lote 10 empresa: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, com o valor total de R\$ 600,00 (seissentos reais); Lote 11 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 1.709,00 (mil setecentos e nove reais); Lote 12 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 5.068,00 (cinco mil e sessenta e oito reais); Lote 13 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 660,00 (seissentos e sessenta reais); Lote 14 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais); Lote 15 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais); Lote 16 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais); Lote 17 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 8.745,00 (oito mil setecentos e quarenta e cinco reais); Lote 18 empresa: J. C. BATISTA FERREIRA GARCIA, com o valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais); Lote 19 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 5.108,00 (cinco mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos); Lote 20 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais); Lote 21 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais); Lote 22 empresa: VIZENTIM E GUINDANI LTDA, com o valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Lucas do Rio Verde MT, 21 de novembro de 2013

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:5009B208

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de concurso público para suprir a necessidade da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde – MT.

Dia: 06/12/2013

Entrega dos Envelopes: das 13:30 horas até as 14:00 horas, do dia 06/12/2013.

Editais Completo: Afixado no endereço: Av. América do Sul, Nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 06 de dezembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 21 de novembro de 2013

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:34A7CDE8

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2013

Objeto: *Contratação de Empresa visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, observado as especificações no Termo de Referência Anexo I.*

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 08:00hs às 08:30hs (horário do Mato Grosso) do dia 06 de Dezembro de 2013

Abertura dos envelopes: As 08:30 hs (horário do Mato Grosso) do dia 06 de dezembro de 2013.

Editais Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500, Bairro Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 21 de novembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:E379ADEE

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2013

Objeto: Aquisição de móveis complementares em MDF para uso no Paço Municipal do Município de Lucas do Rio Verde- MT.

Dia: 06 de dezembro de 2013.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 15:00hs até as 15:30hs, do dia 06 de dezembro de 2013.

Editais Completo: Afixado no endereço Av. America do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 15:30 horas, do dia 06 de dezembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 21 de novembro de 2013.

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:740485B1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013 - DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013, através da Nomeação da Comissão Organizadora e Elaboração do Processo Seletivo Público Nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, nomeada pelo Decreto nº1748, de 17 de julho de 2013. Declara para os devidos fins que se fizer necessário que não houve interposição de recursos contra o Ato de Homologação das Inscrições. Por ser verdade, assino e dou fé.

Matupá – MT 22 de Novembro de 2013.

Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público nº 001/2013

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:6EE5D883

PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2013

LOCAL DE PROVAS

A Comissão do Processo Seletivo Público 001/2013 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

1. LOCAL DAS PROVAS

1.1. Os candidatos que se inscreveram nos cargo seguinte, conforme as instruções do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2013 e, tiveram as suas inscrições homologadas e seus nomes constam na lista - Inscrições Homologadas do Processo Seletivo Público - a qual está à disposição dos candidatos, na internet, nos sites www.matupa.mt.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mt Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 21 de novembro de 2013, Edição nº 1853, Ano VIII, páginas 66 e 67, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá, farão provas objetivas no seguinte local:

1.2. ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES.

ENDEREÇO: RUA 04, NEC ZH2-001 - CENTRO- CIDADE DE MATUPÁ – MT.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Matupá - MT, em 21 de novembro de 2013.

RENATO FERNANDES DE SOUZA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:7171AC5D

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES.**

Na publicação de 21 de novembro de 2013, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano VIII – Edição nº 1853 – Páginas 66 e 67.

ONDE SE LÊ:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 41)

USF JARDIM DAS FLORES

LINHA RANÁRIO 01, LINHA RANÁRIO 02, LINHA

COQUEIRAL, LINHA CEMITÉRIO, ZONA INDUSTRIAL 05

Nome Do Candidato	NR. DA INSCRIÇÃO
LUCELIA DA SILVA PORTO	008

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 42)
USF JARDIM DAS FLORES
RUA 07,10,11 E 12 – BAIRRO CIDADE ALTA

Nome Do Candidato	NR. DA INSCRIÇÃO
DAIANA ALVES DA SILVA	054

LEIA-SE:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 41)
USF JARDIM DAS FLORES
LINHA RANÁRIO 01, LINHA RANÁRIO 02, LINHA COQUEIRAL, LINHA CEMITÉRIO, ZONA INDUSTRIAL 05

Nome Do Candidato	NR. DA INSCRIÇÃO
LUCILEIA DA SILVA PORTO	008

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 42)
USF JARDIM DAS FLORES
RUA 07,10,11 E 12 – BAIRRO CIDADE ALTA

Nome Do Candidato	NR. DA INSCRIÇÃO
DAIARA ALVES DA SILVA	054

RENATO FERNANDES DE SOUZA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:73B8B7CF

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso FAZ SABER a todos os munícipes de Matupá/MT, que o beneficiário contemplado com unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listado, estando em lugar incerto e não sabido, deverá se apresentar, na sede da Prefeitura, à Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda reside na cidade, sob pena de, em não o fazendo, ser considerado **DESISTENTE**, podendo ser imediatamente excluído e substituído por outro candidato selecionado e aprovado. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

Nome do Beneficiário	CPF	Obs.:
VERIDIANA JANETE DE CARVALHO DE SOUZA	964.765.751-04	NIS 20989603207

Matupá/MT, 21 de Novembro de 2013.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:6A803AB0

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia **07 DE NOVEMBRO DE 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA IMPLANTAÇÃO CÉLULA 4 – ATERRO SANITÁRIO, aonde sagrou-se vencedor o Licitante REBEQUI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.139.347/0001-70, com o valor de R\$ 443.043,58.** Maiores Informações, junto à sede da

Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 21 de Novembro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:A2C89FB7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia **14 DE NOVEMBRO DE 2013 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO** para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL, TRECHO: MATUPÁ/BR 163 – DIVISA MATUPÁ/NOVO MUNDO COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 26 KM”**, aonde sagrou vencedor o Licitante: **NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.934.481/0001-07, com o valor de R\$ 448.920,00.** Maiores Informações, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 21 de Novembro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:D4C2F6B8

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2013 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **09 DE DEZEMBRO DE 2013 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO** para: **“AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DOS TIPOS CM-30 E RR-2C A SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”**. Maiores Informações através do Edital **nº. 144/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 22 de Novembro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:5A9D4C44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D'OESTE - SAEMI
DECRETO Nº 2620 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre suplementação e anulação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - **SAEMI** e dá outras providências, de acordo com a Lei 1134 de 07 de Dezembro de 2012.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.002.17.512.0015.1049.449052000000.....R\$ 2.500,00

Total R\$ 2.500,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos por anulação parcial, conforme art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64 nas seguintes dotações:

AQUISIÇÃO DE HIDROMETRO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.002.17.512.0015.1050.449052000000.....R\$ 1.000,00

AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OBRAS E INSTALAÇÕES
01.002.17.512.0015.1036.449051000000.....R\$ 1.500,00

Total R\$ 2.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:AD9C7698

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2013 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a restauração do nome dado à hoje Rua Antônio Querobino de França, bairro São José, município de Nobres, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA “MATO GROSSO”** à rua situada no bairro São José, município de Nobres, atualmente denominada de **RUA ANTÔNIO QUEROBINO DE FRANÇA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 21 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:074E3294

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/2013 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a restauração do nome dado à hoje Rua Pe. Frei Herculano Araújo Ribeiro, bairro São José, município de Nobres, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA “BAHIA”** à rua situada no bairro São José, município de Nobres, atualmente denominada de **RUA PE. FREI HERCULANO ARAÚJO RIBEIRO.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 21 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:2BD51C0B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 205/2013

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 021/2005),

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, o servidor Eralton Jesus de Souza, portador do RG nº 10739907 SSP/MT, e CPF sob nº 859.804.551-91, admitido em 01/04/1999, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 533/2012 de 26 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 21º dia do mês de novembro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 21.11.2013.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:832C3DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 300/2013

“AUTORIZA ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel de propriedade do município, com as descrições, confrontações e avaliações abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	VALOR R\$
01	Antigo Viveiro	Avenida Brasil, Bairro Jardim Eldorado	3,0463 há	45.000,00
02	Lote urbano próximo ao Parque Agroindustrial	Rua Braz Alves Costa, ao lado da entrada do Parque Agroindustrial, bairro: Joaquim da Silva.	11 frente 38 esquerda 38 direita 8 fundo	2.500,00
03	Lote urbano próximo ao Cemitério Municipal	Rua Projetada anexo a entrada do Cemitério Municipal, bairro: Bandeirantes	19 frente 40 esquerda 40 esquerda 19 fundo	4.000,00

§ 1º Os imóveis mencionados, descritos e avaliados na sequência do caput deste artigo, terão considerados os valores de avaliação previstos para fins de lance mínimo conforme constará no Edital de Licitação (Leilão).

§ 2º A alienação objeto desta lei será efetuada nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 114, caput, inciso I, e no art. 19, III e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 3º Os imóveis que não foram objeto de transferência de domínio para o Município de Nortelândia, incluídos no leilão conforme previsto no parágrafo anterior, após arrematados nos termos autorizados por esta lei, serão objeto de emissão de título definitivo em favor do arrematante mediante apresentação da competente certidão de arrematação em seu favor, nos termos da lei de regência.

Art. 2º A aplicação dos recursos arrecadados após a efetivação da alienação será devidamente aplicado nos termos da Lei 4320 de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, aos 21 dias do mês de novembro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 21/11/2013

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:5A463728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 206/2013

“Estabelece tabela de valores, referente ao Incentivo para o Cargo de Coordenador de PSF, Plantão dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, Gratificação dos Motoristas de Ambulância, Conforme a Lei Complementar nº 277/2013 e Resolução nº 001/2013 no Conselho Municipal de Saúde de Nortelândia/MT, e dá outras providências.”

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a tabela de valores, referente ao incentivo para o Cargo de Coordenador de PSF, plantão dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, Gratificação dos Motoristas de Ambulância, conforme a Lei Complementar nº 277/2013 de 12/03/2013 e Resolução nº

001/2013 do Conselho Municipal de Saúde de Nortelândia/MT, conforme tabela abaixo.

CARGO/ATRIBUIÇÃO	VALOR R\$
Coordenador de PSF	900,00
Plantão Enfermeiros 12 horas	200,00
Plantão Técnico de Enfermagem 12 horas	100,00
Motorista de Ambulância	650,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2013/SMS, datada de 15/01/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 21º dia do mês de Novembro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 21/11/2013.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

NORMA FIRMIANO RODRIGUES BARRADAS

Secretaria de Saúde

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Adm., Planej. e Gestão

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Secretaria de Finanças, Fisc. e Contabilidade

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:A7197A7F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº122/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: Nilson Kawakami

OBJETO: Contratação temporária - Substituição, para a função de Odontólogo

VIGENCIA: 01/11/2013 A 31/12/2014

DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.20519.31.90.04.-283 – SAUDE

Nossa Senhora do Livramento-MT, 01 de novembro 2013

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:7E57B03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS LEI Nº 744/2013

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), distribuídos da seguinte forma no quadro abaixo:

Dotação Criada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.244.0090.1952 – MULHER EMPREENDEDORA		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	2.400,00	2.400,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.600,00	5.600,00
SOMA	8.000,00	8.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social – SETAS, por intermédio do Banco do Brasil S/A – Agência 2764-2 - Várzea Grande – MT, conta corrente nº 61.605-2.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:63CF07D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS LEI Nº 745/2013

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 182.973,12 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Doze Centavos), distribuídos da seguinte forma no quadro abaixo:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.392.0015.1947 – Realização do Natal Iluminado – Festa da Família		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	51.500,00	51.500,00
SOMA	51.500,00	51.500,00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.392.0015.1948 – Realização do Natal Iluminado – SEDTUR		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	38.800,00	38.800,00
SOMA	38.800,00	38.800,00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.392.0014.1949 – Aquisição de Material Pedagógico – Prog. Brasil Carinhoso.		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
33.90.30.00 – Material de Consumo	92.673,12	92.673,12
SOMA	92.673,12	92.673,12

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta do Recurso do Governo do Estado – Secretaria de Cultura c/c nº 61.601-x, Secretaria de Turismo c/c nº 61.604-4 e Recurso Federal – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação c/c 58.739-7, por intermédio do Banco do Brasil S/A – Agência 2764-2..

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:C3BC56F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS LEI Nº 746/2013

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 46.520,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais), distribuídos da seguinte forma no quadro abaixo:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

10.001.20.601.0101.1950 – Aquisição de Equipamentos.		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	35.000,00
SOMA	35.000,00	35.000,00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

10.001.20.601.0101.1951 – Montagem de Tenda para Feira.		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.520,00	11.520,00
SOMA	11.520,00	11.520,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta do Recurso do Governo do Estado – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, por intermédio do Banco do Brasil S/A – Agência 2764-2 - Várzea Grande – MT, conta corrente nº 61.606-0 e 61.766- 0.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:6B438518

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS PORTARIA N.º 006/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Joana Carlos dos Santos.”

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 224 de 28 de maio de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência do Município de

Nova Brasilândia, Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 326 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Joana Carlos dos Santos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 683.084 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 551.717.531-72, efetiva no cargo de Professora, nível “09”, classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto, com **proventos integrais**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, n.º 2013.04.00015P, a partir da data de sua publicação até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 18 de novembro de 2013.

VERA LUCIA ALVES PINTO

Diretora Executiva do Prevbras

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:B3A81604

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Agrovale Comercio de Materiais de Construções e Pecuária LTDA– ME

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para manutenção de veículos da Administração Pública deste Município, na expectativa das quantidades contidas no anexo deste edital em atendimento a necessidade das diversas secretarias municipais de Educação, Saúde, Infra Estrutura, Agricultura, Ação Social e Gabinete do Prefeito.

VALOR: R\$ 51.821,00 (Cinquenta e Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais)

VIGENCIA: 27/09/2013 a 31/12/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:96BDC6DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Valdeci Gomes Cardoso

OBJETO: Prestação de Serviços na Coleta do Lixo seletivo no Distrito de Peresópolis.

VALOR: R\$ 4.035,00 (Quatro Mil e Trinta e Cinco Reais)

VIGENCIA: 01/10/2013 a 31/12/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:CA8580A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: INFINITY LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – EPP

OBJETO: Locação de um veículo para atender Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois Mil Setecentos Reais)

VIGENCIA: 01/10/2013 a 15/10/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:1D55A1CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: A.C ARAUJO AGENCIA DE NOTICIAS E PUBLICAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para publicação de matéria de interesse da administração Pública nos seguintes jornais: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal do Estado.

VALOR: R\$ 18.480,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)

VIGENCIA: 01/10/2013 a 31/12/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:EB32DC30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: JOSE ALVES DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de uma Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra na Reforma da Ponte do Córrego das Cobras na região da Serra Azul, Troca de Vigas e Assoalhos sobre a Ponte do Córrego das Cobras neste Município, sendo 16 (dezesesseis) metros de comprimento e 04 (quatro) de largura.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

VIGENCIA: 15/10/2013 a 30/10/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:62D62ACA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Genezio Florentino de Araujo

OBJETO: Contratação de uma Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra na Reforma de Ponte, sendo 21 (vinte e um) metros de comprimento e 04 (quatro) metros de largura, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte Córrego Facão Comunidade da Santa Rosa neste Município.

VALOR: R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

VIGENCIA: 21/10/2013 a 21/11/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:7B85A382**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2013****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADO: G. F DOS SANTOS & CIA LTDA – ME****OBJETO:** Veiculação em rádio de publicidades orientativas, educativas e informativas, campanhas e de comunicados de programas, projetos e planos institucionais, bem como as divulgações em som automotivo e som fixo de propriedade da empresa, tudo conforme as especificações contidas na cláusula quarta.**VALOR: R\$ 7.500,00** (sete mil e Quinhentos Reais)**VIGENCIA:** 25/10/2013 a 31/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:245043E7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE P.P/ REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2013****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADO: ARAGUAIA MEDICA – PRODUTOS HOSPITALRES LTDA – ME****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2013 a 22 de março de 2014.**VIGENCIA:** 22/09/2013 a 22/03/2014**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:11465618**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE P.P/ REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2013****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADO: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2013 a 22 de março de 2014.**VIGENCIA:** 22/09/2013 a 22/03/2014**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:FD383A9A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE P.P/ REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2013****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADO: MS HOSPITALAR LTDA – ME****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2013 a 22 de março de 2014.**VIGENCIA:** 22/09/2013 a 22/03/2014**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:59E1C8D4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE P.P/ REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2013****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADO: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2013 a 22 de março de 2014.**VIGENCIA:** 22/09/2013 a 22/03/2014**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:B067509C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE P.P/ REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2013****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADO: J. D. NOGUEIRA & CIA LTDA - ME****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de setembro de 2013 a 07 de março de 2014.**VIGENCIA:** 07/09/2013 a 07/03/2014**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:55046E33**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE P.P/ REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2013****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADO: SONIA POMPERMAYER – ME****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de setembro de 2013 a 07 de março de 2014.**VIGENCIA:** 07/09/2013 a 07/03/2014**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:255FE636**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE P.P/ REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de setembro de 2013 a 07 de março de 2014.

VIGENCIA: 07/09/2013 a 07/03/2014

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:1F9AD34F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE P.P/
 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEMIDES SOARES DE SALES-ME

OBJETO: aquisição parcelada de combustível óleo diesel 3,85%, gasolina 2,48%, etanol (álcool comum) 5,77%.

VIGENCIA: 08/10/2013 a 25/04/2014

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:9762C2BE

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 021/2013**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO: Nº012/2013	DATA: 13/11/2013
PROCESSO: 008/CPL/2013 – CARTA CONVITE: 004/2013	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME	
VALOR DO CONTRATO: 109.937,57 (CENTO E NOVE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)	
OBJETO: Execução de OBRA DE REFORMA DA COBERTURA, CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E DEPÓSITO, AMPLIAÇÃO DE MURO E EXECUÇÃO DE PAISAGISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, conforme planilha apresentado no Processo Licitatório nº. 008/CPL/2013.	
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2013	

A Senhora LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, no uso das atribuições conferidas no art. 67da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, o servidor CLEBIL MARQUES GONÇALVES, Matrícula nº 55, lotado na CÂMARA MUNICIPAL, Fiscal do Contrato nº 012/2013 que representará a Câmara Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando,

assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

ARTIGO 2º: Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a Servidora MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA, Matrícula nº 18, lotado na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT,

EM 13 de Novembro de 2013.

LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

JAIR PEREIRA DE MORAIS

1º Secretário da Câmara Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES e MARIA ANDREA BEZERRA DE SOUZA declaram estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Fiscal de Contrato

MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA

Suplente

Publicado por:

Maria Andrea Bezerra de Souza

Código Identificador:2FF507DD

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 982 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: Poder Legislativo Municipal

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Canaã do Norte para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014, Estima a Receita Bruta em R\$ 42.976.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), a Receita Líquida em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e Fixa a Despesa em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 36.749.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) e para a Indireta R\$ 3.251.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2014 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	26.921.000,00
DA SEGURIDADE SOCIAL	13.079.000,00
TOTAL GERAL	40.000.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	32.564.000,00
Receitas de Capital	R\$	4.185.000,00
TOTAL	R\$	36.749.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	32.564.000,00
Receita Tributária	R\$	10.791.000,00
(-) Deduções das Receitas Tributárias	R\$	(57.000,00)
Receita de Contribuição	R\$	10.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	119.000,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	R\$	(1.000,00)
Receita de Serviços	R\$	86.000,00
Transferências Correntes	R\$	24.338.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	(2.906.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	196.000,00
(Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$	(12.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.185.000,00
Operações de Crédito	R\$	5.000,00
Alienação de Bens	R\$	25.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.150.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
SUB-TOTAL	R\$	36.749.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	3.251.000,00
TOTAL	R\$	3.251.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	3.251.000,00
Receita de Contribuição	R\$	960.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentária	R\$	1.250.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	1.000.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	41.000,00
SUB-TOTAL	R\$	3.251.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.770.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$	1.770.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.870.000,00
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.870.000,00
04 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	R\$	2.670.000,00
04.001 – Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	2.670.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.317.440,00
05.001 – Secretaria de Finanças	R\$	1.317.440,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.770.000,00
06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.770.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	10.505.000,00
07.001 – Gabinete do Secretário e Departamento de Educação	R\$	5.505.000,00
07.002 – FUNDEB 60%	R\$	4.150.000,00
07.003 – FUNDEB 40%	R\$	850.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$	8.218.000,00
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.158.000,00
08.002 – Departamento de Água e Esgoto	R\$	60.000,00
09 – SEC. DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES	R\$	5.963.560,00
09.001 – Secretaria de Obras, Serv. Públicos e Transportes	R\$	5.963.560,00

10 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.270.000,00
10.001 – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.270.000,00
11 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.	R\$	275.000,00
11.001 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.	R\$	275.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.	R\$	1.070.000,00
12.001 – Departamento de Esporte e Lazer	R\$	700.000,00
12.002 – Departamento de Cultura	R\$	370.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	36.749.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.251.000,00
02.001 – Canaã Previ – Fundo Municipal de Previdência	R\$	3.251.000,00
SUB-TOTAL	R\$	3.251.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	31.023.440,00
Despesas de Capital	R\$	5.675.560,00
Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	36.749.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$	1.687.510,00
Despesas de Capital	R\$	40.000,00
Reserva do RPPS	R\$	1.523.490,00
SUB-TOTAL	R\$	3.251.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$	1.770.000,00
02 – Judiciária	R\$	120.000,00
04 – Administração	R\$	5.050.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	30.000,00
08 – Assistência Social	R\$	1.670.000,00
10 – Saúde	R\$	8.158.000,00
11 – Trabalho	R\$	387.440,00
12 – Educação	R\$	10.505.000,00
13 – Cultura	R\$	370.000,00
15 – Urbanismo	R\$	1.678.560,00
16 – Habitação	R\$	100.000,00
17 – Saneamento	R\$	60.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	75.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.195.000,00
22 – Indústria	R\$	10.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	265.000,00
25 – Energia	R\$	120.000,00
26 – Transporte	R\$	4.135.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	700.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	300.000,00

99 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	36.749.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.251.000,00
SUB TOTAL	R\$	3.251.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.770.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$	1.732.000,00
0002 – Infraestrutura do Legislativo	R\$	38.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$	120.000,00
0010 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$	120.000,00

04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.050.000,00
0003 – Gestão Pública Responsável e Transparente	R\$	100.000,00
0004 – Gestão Administrativa	R\$	4.030.000,00
0005 – Const., Ampliação e Manutenção de Edificações Públicas.	R\$	520.000,00
0006 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$	50.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	200.000,00
0014 – Auditoria e Controle	R\$	150.000,00

06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	30.000,00
0007 – Defesa Civil e Obras Emergências	R\$	30.000,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.670.000,00
0005 – Const., Ampliação e Manutenção de Edificações Públicas.	R\$	200.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	150.000,00
0040 – Proteção Social Básica	R\$	1.320.000,00

10 – SAÚDE	R\$	8.158.000,00
0029 – Gestão da Política Pública de Saúde	R\$	5.888.000,00
0031 – Blocos de Financiamento do SUS	R\$	2.270.000,00

11 – TRABALHO	R\$	387.440,00
0004 – Gestão Administrativa	R\$	20.000,00
0011 – PASEP – Progr. de Formação do Patrim. do Servidor	R\$	367.440,00

12 – EDUCAÇÃO	R\$	10.505.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	200.000,00
0013 – Serviço da Dívida Interna	R\$	150.000,00
0023 – Gerenciamento Global da Educação	R\$	2.705.000,00
0025 – Merenda Escolar	R\$	200.000,00
0026 – Infraestrutura Educacional	R\$	900.000,00
0027 – Gestão do FUNDEB	R\$	5.000.000,00
0028 – Transporte Escolar	R\$	1.350.000,00
13 – CULTURA	R\$	370.000,00
0021 – Promoção e Difusão Cultural	R\$	170.000,00
0041 – Festas Tradicionais e Folclóricas	R\$	200.000,00
15 – URBANISMO	R\$	1.678.560,00
0015 – Limpeza, Conserv. e Melhoria de Lograd. Públicos	R\$	310.000,00
0016 – Execução de Infraestrutura	R\$	1.368.560,00

16 – HABITAÇÃO	R\$	100.000,00
0009 – Programa de Fomento de Construção de Moradias	R\$	100.000,00

17 – SANEAMENTO	R\$	60.000,00
0043 – PDTA – Programa Adução, Trat. Distrib. de Água	R\$	60.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	75.000,00
0042 – Gestão da Política Ambiental	R\$	75.000,00

20 – AGRICULTURA	R\$	1.195.000,00
0022 – Comercialização e Abastecimento	R\$	40.000,00
0039 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária	R\$	855.000,00
0053 – Fomento a Piscicultura	R\$	300.000,00

22 – INDÚSTRIA	R\$	10.000,00
0016 – Execução de Infraestrutura	R\$	10.000,00

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	265.000,00
0051 – Promoção da Indústria e Comércio	R\$	265.000,00

25 – ENERGIA ELÉTRICA	R\$	120.000,00
0018 – Iluminação Pública	R\$	120.000,00

26 – TRANSPORTE	R\$	4.135.000,00
0004 – Gestão Administrativa	R\$	3.000.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	300.000,00

0016 – Execução de Infraestrutura	R\$	835.000,00
-----------------------------------	-----	------------

27 – DESPORTO E LAZER	R\$	700.000,00
0037 – Gestão da Política do Esporte e Lazer	R\$	700.000,00

28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	300.000,00
0013 – Serviço da Dívida Interna	R\$	300.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	36.749.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – CANAA PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.251.000,00
0008 – Gestão de Benefícios do Canaã Previ.	R\$	3.251.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	31.023.440,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	18.472.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	75.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	12.476.440,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.675.560,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	5.320.560,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	355.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	36.749.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	1.687.510,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.230.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	457.510,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	40.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	40.000,00
77.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$	1.523.490,00
	SUB-TOTAL	R\$	3.251.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.014.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.014, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO

Secretário de Gabinete

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:0C82A753

PREFEITURA MUNICIPAL

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA RECUPERAÇÃO MT-441, TRECHO ENTº MT-320-RIO TELES PIRES-COLORADO DO NORTE

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

I - Autorizar a Empresa **CONSTRUTORA LINEAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.420.526/0001-23, com sede na Rua dos Tuiuiús, nº 410-B, Bairro Cotrel, Guarantã do Norte/MT, vencedora do processo licitatório “Tomada de Preços nº 004/2013” de interesse dessa Municipalidade, a PARALISAR OS SERVIÇOS DA OBRA proveniente ao Contrato nº 111/2013 com objetivo da **Execução da Obra de Recuperação da Rodovia MT-441, Trecho Entº MT-320 - Rio Teles Pires – Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte/MT** tendo em vista que nos encontramos no período chuvoso, ocasionando a impossibilidade de executar a obra em questão em perfeitas condições, considerando que os dias paralisados serão restituídos quando da emissão da Ordem de Reinício.

Nova Canaã do Norte - MT, 21 de Novembro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:54BE83FF

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 983 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público na Educação infantil e Fundamental e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96 será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na Gestão da Escola;
- II. Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento dos conselhos deliberativos da comunidade escolar;
- III. Do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola;
- IV. Transparências dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V. Eficiência no uso dos recursos financeiros arrecadados pela escola.

Art. 2º. A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Diretoria da Escola;
- III. Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º. A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações da secretaria municipal de educação e do conselho deliberativo da comunidade escolar, respeitando as disposições legais.

Art. 4º. Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino mediante votação direta.

§ 1º entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis legais, professores e demais funcionários em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º as eleições para diretor (a) não serão efetivadas nas escolas municipais com menos de 100 alunos.

3º As Escolas Municipais com menos de 100 alunos ficará a cargo da comunidade escolar escolher entre os professores, um profissional para responder pela Escola, tanto na Função de Professor quanto na de Direção, ficando o/a mesmo(a) responsável em desempenhar as funções de diretor conforme consta no Art. 5º. Caso não seja escolhido nenhum profissional a Secretaria Municipal de Educação nomeará um responsável pela Unidade Escolar.

Art. 5º. São atribuições do diretor:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar a elaboração do plano político pedagógico (PPP) em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de modo a garantir consecução dos objetivos do processo educacional observada as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Promover a compatibilização do PPP nas várias atividades da escola;
- IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V. Responsabiliza-se pela atualização e exatidão dados estatísticos e dos registros escolares e planejamento educacional;
- VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer no prazo regulamentado, à prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;
- VII. Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX. Informar mensalmente à Secretaria de Educação na Planilha do Transporte Escolar se houve matrícula e/ou transferência de alunos que venham interferir na quilometragem da linha do transporte escolar terceirizado, sendo para mais ou para menos;
- X. Apresentar, anualmente, a secretaria municipal de educação e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º. O período de administração de diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Fica vedada a terceira recondução da função de direção em nenhuma Unidade Escolar Municipal, mesmo que seja através de nomeação ou outros.

Art. 7º. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função de diretor, no período superior a 06 (seis) meses do mandato iniciar-se-á o processo de nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar.

Art. 9º. Ocorrendo afastamento da função de diretor por motivo de atestado médico, férias ou outras licenças, assumirá o cargo o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar.

Art. 10. A destituição do diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I. Após Processo Administrativo, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional;

II. Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuição e responsabilidades.

§ 1º. O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de Processo Administrativo, para fins previstos neste Artigo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do acusado durante a realização do Processo Administrativo.

Art. 11. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Conselho fiscal.

Art. 12. A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício finda, deliberando sobre os mesmos;

II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III. Avaliar anualmente os resultados alcançados pela Escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 16. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da

educação infantil e fundamental, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 17. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais, alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no Máximo 16 (dezesesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do referido Conselho.

Art. 18. A eleição de seus membros deverá acontecer de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Parágrafo único: As Unidades Escolares Municipais, após a eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, enviarão à Secretaria Municipal o Cadastro dos novos Membros do Conselheiro (Nome, Endereço, Telefone, CPF, RG e Endereço Eletrônico).

Art. 19. Os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 20. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 21. O presidente do Conselho, o Secretário e o Tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 22. O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 23. O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 24. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 25. Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberação sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

§ 3º. Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho quanto a prestação de contas, orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 26. A Unidade Escolar Pública Municipal, que for criada a partir da data da publicação desta Lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar de acordo com lei federal específica.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI. Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VII. Propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

VIII. Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

IX. Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

X. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes a comunidade;

XI. Avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XII. Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder público ou instituições não-governamentais;

XIII. Acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XIV. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XV. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVI. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XVII. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

XVIII. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo;

XIX. Prestar conta dos recursos públicos que forem repassados à unidade escolar, assim como, quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I. Auxiliar o presidente em suas funções;

II. Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Manter em dia os registros.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar a receita da Unidade Escolar;

II. Fazer a escrituração da receita e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

III. Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 31. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 32. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 33. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 35. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 36. As aquisições de materiais e contratações de obras e serviços efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixadas pela secretaria municipal de educação.

TÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 37. A Autonomia da Gestão Financeira será regida pela Lei Municipal nº 968 de 02 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Financeira das Escolas – PAFE, que estabelece critérios e formas de transferência e de prestação de conta dos recursos financeiros destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO III DA AUTONOMIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 38. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 39. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico.

TÍTULO IV DA ESCOLHA PARA DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 40. Os critérios para escolha de diretores nas unidades de ensino têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 41. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, levando em

consideração a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas) etapas:
I – 1ª Etapa – Constará de ciclos de estudos oferecido pela Secretaria Municipal de Educação/Assessoria Pedagógica, de no mínimo 16 horas considerando aptos (as) os candidatos (as) com 100% (Cem por cento) de frequência;

II – 2ª etapa- Constará de eleição do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, considerando-se sua proposta de trabalho que deverá conter:

- a) - Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar;
- b) - Nas definições das metas, dos objetivos, das ações e previsões orçamentárias que constituirão sua proposta de trabalho o (a) candidato (a) deverá apoiar-se no PPP, da escola onde pretende atuar.
- c) - O (A) diretor (a) em exercício garantirá o acesso do (a) candidato (a) aos documentos concernentes ao PPP em execução na escola.”.

Art. 42. As eleições de Diretores nas Escolas Municipais ocorrerão no último mês do ano letivo, nas unidades escolares com número frequente a partir de 100 (cem) alunos.

Parágrafo Único. Em relação às creches, não será aplicado à exigência mínima de alunos frequentes, constantes no caput deste artigo.

TÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 43. Haverá em cada unidade escolar uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a comissão eleitoral 1 (um) membro e seu respectivo suplente, dentre:

- I. Representante dos Profissionais da Educação Básica (Membro Efetivo);
- II. Representante dos pais;
- III. Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. Devem compor a comissão eleitoral:

- I - Representante dos Profissionais da Educação Básica efetiva e seu respectivo suplente, dentre:
 - I. 01 (um) Professor
 - II. 01 (um) Administrativo Educacional
 - III. 02 (dois) Representantes dos pais e seus respectivos Suplentes.

§ 3º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e locais amplamente divulgados.

§ 4º A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 5º. O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. Não poderá compor a comissão eleitoral:

- a) Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;
- b) O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 7º. O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 44. A comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- a) Publicar Edital para registro de candidatura com o prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, constando dia, hora, duração e local das eleições, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos.

b) Fazer o registro das candidaturas;

c) Deferir ou Indeferir as candidaturas de acordo com a presente legislação;

d) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

e) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

f) Analisar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

g) Convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

h) Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

i) Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

j) Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

k) Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

l) Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;

m) Fazer a contagem dos votos, após o encerramento das votações;

n) Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederem à incineração;

o) Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação da escola, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 45. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral, estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá comunicar ao (a) candidato (a) e divulgar à comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho com no mínimo 48 horas de antecedência.

TÍTULO VI DA CANDIDATURA

Art. 46. Para participar do processo de que trata esta lei, o (a) candidato (a) integrante do quadro dos profissionais da Educação deve:

- I. Ser ocupante de cargo de professor efetivo;
- II. Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício prestados na escola que pretende dirigir;
- III. Ser habilitada (o) em nível de Licenciatura Plena;
- IV. Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Possuir apenas 1(um) vínculo empregatício;
- VI. Assinar o termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (D.E.) no ato da inscrição.

Parágrafo único – O (A) diretor (a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade, inclusive ter suporte da Secretaria Municipal de Educação para visitas às salas anexas, caso tenha-as.

Art. 47. Caso não haja professor(a) com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola na Rede Municipal.

Art. 48. Na unidade escolar onde inexistir professor(a) candidato, poderá inscrever-se um(a) Técnico Administrativo Educacional com habilitação específica e Licenciatura Plena.

Parágrafo Único. O professor(a) ou Técnico Administrativo Educacional poderá concorrer à direção em apenas uma escola.

Art. 49. É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

- I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. Esteja sob processo de sindicância;
- III. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV. Esteja sob licenças contínuas.

Art. 50. A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite incluir o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como nas salas anexas.

Art. 51. Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 52. É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. Exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

Art. 53. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos acima citados, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 54. Podem votar:

- a) Profissionais da educação em exercício na escola;
- b) Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;
- c) Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (dois votos por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 3º. Nas escolas com salas anexas deverá haver uma urna itinerante para que possam eleger seu representante.

Art. 55. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 56. Não é permitido voto por procuração.

Art. 57. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 58. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 59. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 60. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 61. Cada Mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 62. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 63. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 64. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 65. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 66. As mesas receptoras, uma vez encerradas e votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 67. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §2º e §3º do art. 75.

Art. 68. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 69. Serão nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) Que indiquem mais de um candidato;
- c) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- d) dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme artigo 54 desta lei.

Art. 70. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Divulgar o resultado final da votação.

Art. 71. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 72. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em assembleia geral da comunidade escolar.

Art. 73. Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo eletivo ou classificado nos termos do Artigo 55 e seus respectivos parágrafos, responderá pela direção o profissional designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 57.

Art. 74. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral.

Art. 75. Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 76. Decorrido o prazo previsto e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá o cargo em comissão.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 78. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 724 de 22 de Outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:AB3DC81C

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 045/2013; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos eletrônicos e brinquedos para serem utilizados no Centro Educacional Infantil Alegria do Saber do município de Nova Canaã do Norte/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 04/12/2013 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.cidadecompras.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.cidadecompras.com.br e no site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 21 de Novembro de 2013.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:002BEC81

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 05 de Dezembro de 2013**, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internações em obstetrícias (parto normal) e realização de procedimentos ultrassonográficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Site a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 21 de Novembro de 2013.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:D12B6209

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS DO GABARITO

À Comissão de Concurso Público – Edital nº 001/2013
Nova Guarita – MT.
Referente: Parecer sobre Recursos - Gabarito Oficial
Concurso Público - Edital nº 001/2013.
Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito Oficial das provas Objetivas de Múltipla Escolha, referente ao Concurso Público desta Prefeitura.

Candidato	Cargo	Inscrição
Érica Patrícia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	0236
Cássia de Oliveira Santos	Assistente Administrativo	0440
Luiz Alberto Klauk	Motorista Veículo Grande	0368
Simone Santos da Silva	Assistente Administrativo	0101
Cleomar Dalmolin	Contador	0143

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Questão: 22 - Conhecimentos Gerais: Recurso Improcedente: No enunciado da questão pede qual Governador que antecedeu o Governo atual de Silval Barbosa. Silval Barbosa, assumiu o Governo em 2013, após a renúncia do Governador Blairo Maggi e concorreu a reeleição, sendo reeleito, tendo sido o mais votado, ainda no primeiro turno. Portanto permanece inalterado o Gabarito Oficial já divulgado.

Questão: 24 - Conhecimentos Gerais: Recurso Procedente: Questão anulada.

Questão: 34 - Específica: Recurso Procedente: Questão anulada.

Questão: 36 - Específica: Recurso Procedente: Questão anulada.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Questão: 01 - Português: Recurso Improcedente: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial. “8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.”

Questão: 12 - Matemática: Recurso Improcedente: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial. “8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.”

Questão: 20 - Matemática: Recurso Improcedente: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial. “8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.”

Questão: 22 - Conhecimentos Gerais: Recurso Improcedente: A última Constituição da República Federativa Brasileira, foi promulgada em 05 de outubro de 1988, portanto há vinte e cinco anos, conforme alternativa divulgada no Gabarito Oficial. Portanto permanece inalterado o Gabarito Oficial divulgado.

Cargo: CONTADOR

Questão: 40 - Específica: Recurso Procedente: Gabarito alterado para a alternativa "B".

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO GRANDE "D"

Questão: 24 - Conhecimentos Gerais: Recurso Procedente: Questão anulada.

Questão: 25 - Conhecimentos Gerais: Recurso Improcedente: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial. “8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.”

Questão: 32 - Específica: Recurso Procedente: Gabarito alterado para a alternativa "B".

Nota: As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objeto de recurso nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do

presente concurso público quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

Atenciosamente.

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Administrador/contador/consultor

CRA/MT: 4.209 – CRA/MG: 48.168-S

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070

Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742

Rua Marzagão, 6 – Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000

Telefone (65) 3653-4001

Email: exata@exataplanejamento.com.br

Site: www.exataplanejamento.com.br

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:DCB8E79C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE NOVEMBRO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 030/2010.

Contratada: A. GRESPLAN E CIA LTDA - ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/10/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 28 de novembro de 2013 a 27 de março de 2014.

Data: 21/11/2013.

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:5A151CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE NOVEMBRO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 024/2012.

Contratada: IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Sétima, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 024/12/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 28/11/2013 e 07/01/2014, coincidindo com o prazo de vigência do Convênio Nº. 755044/2010 – MI.

Data: 21/11/2013.

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:33BE0962

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2013.

Contratado: Luiz Alfredo Klauck

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 20 de dezembro de 2013 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/13/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 11 de novembro de 2013.

Data: 11/11/2013.

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:24B1AD47

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 181/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Graciela Schuster, 1,15% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe C para a Classe D, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 817,91 (oitocentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:9238262A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 182/13/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Edelson Manoel de Sousa, 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 1.068,36 (Hum mil e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:BC601D1C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 184/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Srª Cristina Aparecida dos Santos, elevação do nível 2 para o nível 3, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 13 14, 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 001/2012, de 30/03/2012 onde a servidora passará a receber o valor fixado de R\$ 1.652,72 (Um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:0351AC5D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 183/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Érica Maria dos Santos, 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 733,23 (setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:4B2F617D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 185/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Érica Maria dos Santos, 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 733,23 (setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
 Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:CBB3C07B

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 185/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Rodrigo de Faria Veiga Viotto, 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 3.812,38 (Três mil oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
 Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:AC700F56

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 186/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Ana Vera Wesz 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 733,23 (setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
 Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:0FDFC165

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 187/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Srª Maria José de Silva, elevação do nível 3 para o nível 4, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 13 14, 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 001/2012 de 30/03/2012 e 001/2013 onde a servidora passará a receber o valor fixado de R\$ 1.735,34 (Um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
 Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:8FB62138

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 188/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Srª Neli Dornelles de Quadros Petry, elevação do nível 3 para o nível 4, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 13 14, 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 001/2012 de 30/03/2012 e 001/2013 onde a servidora passará a receber o valor fixado de R\$ 1.735,34 (Um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
 Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:7548BB49

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Encaminhar a servidora pública municipal Srª Maria Claudinei Reis, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde para perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:C6465130

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora pública municipal, Srª Cordelinia Aparecida dos Reis, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada no Departamento do Fundeb 40% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo e convalidativo a 02 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:297B72EF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Adelino Thomas de Oliveira, 1,15% de acréscimo ao seu salário a título de

promoção de classe, passando da classe C para a Classe D, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 1.009,95 (Hum mil e nove reais e noventa e cinco centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:D82B176B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2013/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir do dia 13 de setembro do ano de 2013, o(a) Servidor(a) **Joselir Camargo dos Santos** Matrícula nº 713, do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** lotado(a) no Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 06/05/2002.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:442624DF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Margarete Machado**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, lotado no Departamento do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004, referente ao quinquênio do período de 08/02/2004 a 08/02/2009.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo e convalidativo a 02 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:8142C356

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 197/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Sindia Mara Menegassi 1,15% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe C para a Classe D, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 750,53 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:8A357468

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 198/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora pública municipal, Srª Sandra Cristina Dalprai, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo e convalidativo a 17 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:A929DF17

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 200/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilse Munhos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no Departamento de Prevenção e Controle de Endemias – Atenção Básica - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004, referente ao quinquênio do período de 11/06/2007 a 11/06/2012.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:9478C45D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 201/2013/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir do dia 04 de Outubro do ano de 2013, o(a) Servidor(a) Laudair Amaro Moreira, Matrícula nº 1403, do cargo efetivo de **Motorista I (Veículo Grande)** lotado(a) no Departamento do Fundeb 40% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Laser, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 05/04/2011.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:BEB95EAF

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Srª Claudia Fernanda Garcia, elevação do nível 3 para o nível 4, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 13 14, 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 001/2012 de 30/03/2012 e 001/2013 onde a servidora passará a receber o valor fixado de R\$ 1.735,34 (Um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:4CCE9BD2

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Ana Paula Pereira Flores 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 750,16 (setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:40D3E432

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Ruthe Floriano de Oliveira 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o valor de R\$ 750,16 (setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:78C784B1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2013/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Vanusa dos Santos 1,10% de acréscimo ao seu salário a título de promoção de classe, passando da classe B para a Classe C, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 12, 13 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2013, de 07/05/2013, onde passará a receber o

valor de R\$ 750,16 (setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:1385F368

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 216/2013/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir do dia 04 de novembro do ano de 2013, o(a) Servidor(a) Luciano Alves de Souza Matrícula nº 1404, do cargo efetivo de **Motorista I (Veículo Grande)** lotado(a) no Departamento do Fundeb 40% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Laser, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 05/04/2011.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:67B5BA07

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 218/2013/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data de 06 de novembro de 2013 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/13/SMA/PMNG, da Senhora **Hilda da Silva Lima Maronesi**, do qual vinha desempenhando a função de Professor II na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:DB3FB8F3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2013

PREGÃO PRESENCIAL 13/2013

Por este instrumento de Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ 07.344.150/0001-61, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO CESAR DA SILVA XAVIER** de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipal nº. 01/2010 e 02/2010, e em conformidade com as disposições pactuadas conforme as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORTANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X E PRODUTOS FARMACOLÓGICOS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1 – Este termo aditivo tem por finalidade a alteração do objeto da Ata de Registro de Preços nº 22/2013 nos respectivos lotes vencedor, mediante acréscimo pactuado nas cláusulas **6.9** e **6.10** da seguinte forma:

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**6.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preços.**

1.2 - Os acréscimos de 25% serão aplicados sobre os valores total de cada lote vencedores da mesma, quais sejam eles lotes 01, 05, 10, e lote 17.

Os preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados neste Aditivo, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

Lote 01

Quant.	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5000	Abaixador de língua, material: madeira	Unid	THEOTO	R\$ 0,04	R\$ 200,00
1000	Abaixador de língua, material: plástico, cores variadas	Unid	AGAPLAST	R\$ 0,44	R\$ 440,00
80	Almotolias 125 ml	Unid	J.PROLAB	R\$ 2,34	R\$ 187,20
30	Almotolias 250 ml	Unid	J.PROLAB	R\$ 2,81	R\$ 84,30
10	Cuba retangular inox bandeja 30x20x4 cm sem tampa	Unid	FAMI	R\$ 84,24	R\$ 842,40
15	Esfingomanometro adulto	Unid	SOLIDOR	R\$ 60,84	R\$ 912,60
5	Esfingomanometro pediátrico	Unid	PREMIUN	R\$ 91,26	R\$ 456,30
15	Estetoscópio simples	Unid	SOLIDOR	R\$ 14,04	R\$ 210,60
100	Fralda geriátrica "G"	Unid	MASTERFRAL	R\$ 1,64	R\$ 164,00
200	Fralda geriátrica "M"	Unid	MASTERFRAL	R\$ 1,64	R\$ 328,00
100	Fralda geriátrica "P"	Unid	MASTERFRAL	R\$ 1,64	R\$ 164,00
12	Kit p/ inalação adulto (extensão c/ bicos conectores, máscara e copo)	Unid	NS	R\$ 16,38	R\$ 196,56
12	Kit p/ inalação infantil (extensão c/ bicos conectores, máscara e copo)	Unid	NS	R\$ 16,38	R\$ 196,56
100	Lamina de bisturi nº 10	Unid	SOLIDOR	R\$ 0,25	R\$ 25,00
200	Lamina de bisturi nº 11	Unid	SOLIDOR	R\$ 0,25	R\$ 50,00
200	Lamina de bisturi nº 12	Unid	SOLIDOR	R\$ 0,25	R\$ 50,00
300	Lamina de bisturi nº 15	Unid	SOLIDOR	R\$ 0,25	R\$ 75,00
100	Lamina de bisturi nº 20	Unid	SOLIDOR	R\$ 0,25	R\$ 75,00
100	Lamina de bisturi nº 24	Unid	SOLIDOR	R\$ 0,25	R\$ 25,00
100	Papel ECG dixtal c/s EP 3A4	Fls	DIXTAL	R\$ 4,68	R\$ 468,00
250	Papel toalha	Fardo c/ 1000 fls	HELIOSPEL	R\$ 11,70	R\$ 2.925,00
5000	Saco p/ lixo cor preto	Unid p/ 100 LT	TEKPLAST	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
2500	Saco p/ lixo cor preto	Unid p/ 50 LT	TEKPLAST	R\$ 0,23	R\$ 575,00
10000	Saco p/ lixo hospitalar cor branca c/ símbolo de infectante	Unid p/ 100 LT	TEKPLAST	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
5000	Saco p/ lixo hospitalar cor branca c/ símbolo de infectante	Unid p/ 50 LT	TEKPLAST	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
12	Tala de alumínio Tamanho 19x180	Unid	MP	R\$ 4,68	R\$ 56,16
15	Termômetro clínico digital	Unid	BIOLAND	R\$ 18,72	R\$ 280,80
2	Tubo de látex 5x3 tradicional - 15 m	Unid	LEMGRUBER	R\$ 35,01	R\$ 70,02
TOTAL					R\$ 19.000,00

Lote 05

Quant	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	Expansor plasmático	Frasco 500 ml	CRISTALIA	R\$ 16,30	R\$ 326,00
150	Manitol 20% 250 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 7,04	R\$ 1.056,00
200	Ringer c/ lactato de sódio 500 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,48	R\$ 696,00
200	Ringer s/ lactato 500ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,48	R\$ 696,00
3000	Solução de cloreto de sódio a 0,9% 125 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,86	R\$ 8.580,00
2000	Solução de cloreto de sódio a 0,9% 250 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,86	R\$ 5.720,00
1200	Solução de cloreto de sódio a 0,9% 500 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,93	R\$ 3.516,00
2500	Solução de cloreto de sódio a 0,20% 125 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,79	R\$ 6.975,00
3000	Solução de cloreto de sódio a 0,20% 250 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,79	R\$ 6.975,00
1500	Solução de cloreto de sódio a 0,20% 500 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,86	R\$ 4.290,00
2000	Solução de glicose a 10% 125 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
1000	Solução de glicose a	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,05	R\$ 3.050,00

	10% 250 ml				
300	Solução de glicose a 10% 500 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
3000	Solução de glicose a 5% 125 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
1000	Solução de glicose a 5% 250 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,07	R\$ 3.070,00
300	Solução de glicose a 5% 500 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
100	Solução glico-cloretada 1000 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 6,01	R\$ 601,00
200	Solução glico-cloretada 250 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,00	R\$ 600,00
200	Solução glico-cloretada 500 ml	Unid	HALEX ISTAR	R\$ 3,48	R\$ 696,00
TOTAL					R\$ 65.166,00

Lote 10

Quant.	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
50	Bolsa colostomia sistema fechado	Unid	STAR MED	R\$ 2,67	R\$ 133,50
50	Cateter tipo óculos adulto	Unid	MEDSONDA	R\$ 1,62	R\$ 81,00
50	Cateter tipo óculos pediátrico	Unid	MEDSONDA	R\$ 1,62	R\$ 81,00
5000	Coletor universal	Unid	J.PROLAB	R\$ 0,17	R\$ 850,00
50	Coletor de urina infantil feminino	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,72	R\$ 36,00
80	Coletor de urina sistema fechado	Unid	MEDSONDA	R\$ 3,72	R\$ 297,60
1000	Dispositivo incontinência urinária p/ uso adulto	Unid	MEDSONDA	R\$ 1,82	R\$ 1.820,00
1	Dreno de tórax em selo d'água sistema fechado uso adulto	Kit(dreno, extensão e frasco)	BIOTEC	R\$ 38,68	R\$ 38,68
2	Dreno de tórax em selo d'água sistema fechado uso pediátrico	Kit dreno, extensão e frasco)	BIOTEC	R\$ 24,96	R\$ 49,92
1500	Escova cervical descartável	Unid	KOLPLAST	R\$ 0,47	R\$ 705,00
1500	Espátula de ayre	Unid	THEOTO	R\$ 2,82	R\$ 4.230,00
200	Especulo desc. Não est. S/ lubr. "G"	Unid	KOLPLAST	R\$ 1,70	R\$ 340,00
1200	Especulo desc. Não est. S/ lubr. "M"	Unid	KOLPLAST	R\$ 1,57	R\$ 1.884,00
200	Especulo desc. Não est. S/ lubr. "P"	Unid	KOLPLAST	R\$ 1,37	R\$ 274,00
150	Luvas cirúrgicas estéreis nº 7,0	Pares	EMBRAMAC	R\$ 1,35	R\$ 202,50
150	Luvas cirúrgicas estéreis nº 7,5	Pares	EMBRAMAC	R\$ 1,35	R\$ 202,50
300	Luvas cirúrgicas estéreis nº 8,0	Pares	EMBRAMAC	R\$ 1,35	R\$ 405,00
150	Luvas cirúrgicas estéreis nº 8,5	Pares	EMBRAMAC	R\$ 1,35	R\$ 202,50
1000	Luvas p/ procedimentos "M"	Cx c/ 100 unid	DESCARPACK	R\$ 22,77	R\$ 22.770,00
100	Luvas p/ procedimentos "M"	Cx c/ 100 unid	DESCARPACK	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
50	Luvas p/ procedimentos "Pp"	Cx c/ 100 unid	DESCARPACK	R\$ 22,77	R\$ 1.138,50
100	Luvas p/ procedimentos "Pp"	Cx c/ 100 unid	DESCARPACK	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
240	Sonda de foley nº 08	Unid	SOLIDOR	R\$ 2,72	R\$ 652,80
180	Sonda de foley nº 10	Unid	SOLIDOR	R\$ 2,17	R\$ 390,60
360	Sonda de foley nº 14	Unid	SOLIDOR	R\$ 2,72	R\$ 979,20
10	Sonda de foley nº 16	Unid	MEDSONDA	R\$ 2,72	R\$ 27,20
30	Sonda de foley nº 18	Unid	MEDSONDA	R\$ 2,77	R\$ 83,10
10	Sonda nasocentral adulto	Unid	MEDSONDA	R\$ 3,97	R\$ 39,70
10	Sonda nasogastrica longa nº 10,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 5,07	R\$ 50,70
10	Sonda nasogastrica longa nº 12,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 5,17	R\$ 51,70
10	Sonda nasogastrica longa nº 14,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 4,77	R\$ 47,70
10	Sonda nasogastrica longa nº 16,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,67	R\$ 6,70
10	Sonda nasogastrica longa nº 18,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,72	R\$ 7,20
10	Sonda nasogastrica longa nº 4,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,82	R\$ 8,20
10	Sonda nasogastrica longa nº 6,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,56	R\$ 5,60
10	Sonda nasogastrica longa nº 8,0	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,56	R\$ 5,60
1500	Sonda uretral em polivinil nº 12	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,56	R\$ 840,00
20	Sonda uretral nº 10	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,77	R\$ 15,40
1400	Sonda uretral nº 14	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,42	R\$ 588,00
900	Sonda uretral nº 18	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,42	R\$ 378,00
20	Sonda uretral nº 4	Unid	MEDSONDA	R\$ 0,42	R\$ 8,40
Total					R\$ 44.000,00

Lote 17

Quant.	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
100	Água destilada autoclave	Galão 5.000 ml	CINORD	R\$ 9,38	R\$ 938,00
500	Álcool 70% 1.000 ml	Litro	STAR	R\$ 4,22	R\$ 2.110,00
300	Álcool 70% desinfetante hospitalar	Galão 5.000 ml	STAR	R\$ 28,27	R\$ 8.481,00
5	Álcool gel	Galão 5.000 ml	RICIE	R\$ 51,37	R\$ 256,85
300	Álcool gel 1.000 ml	litro	RICIE	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
1	Formol	Litro	RICIE	R\$ 10,85	R\$ 10,85
85	Glutaraldeído á 2%	G15 lts	3-ALBE	R\$192,38	R\$ 16.352,30
Total					R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

- O valor do Primeiro termo aditivo será de R\$ 39.541,50 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% do valor total registrado dos lotes 01, 05, 10 e 17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2013 original permanecem inalteradas.

– As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá – MT, 20 de Novembro de 2013.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Brasil Distr. de Prod. P/ Saúde Ltda

BRUNO CESAR DA SILVA XAVIER

Contratado

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 654.478.401.04

DENIZE PAIXÃO BORGES

CPF: 326.603.241-15

Publicado por:

Claudio Maciel da Silva

Código Identificador:3AF91D34

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 622/2013

Data: 19 de Novembro de 2013.

SÚMULA: “Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população monteverdense

Art. 2º A presente Lei passa a Instituir e Regular o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, do município de Nova Monte Verde, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à integração de Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

Art. 3º Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – Multidisciplinariedade no trato da matéria ambiental;

II – Prevalência do interesse público;

III – Compatibilidade com as políticas de Meio Ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;

IV – Participação comunitária;

V – Racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

VI – A obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos, de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

VII – Continuidade no tempo e no espaço das ações básicas de gestão ambiental;

VIII – Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Art. 4º Constituem recursos do FMDMA:

I – O produto de arrecadações de receitas provenientes de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas do ponto de vista ambiental;

II – Receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;

III – Recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;

IV – Convênio a ser Celebrado com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o repasse ao município de uma parcela da receita obtida com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);

V – Recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;

VI – Dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMDMA;

VII – De doações de pessoas física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – De outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDMA;

IX – O produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;

X – Do ICMS ecológico;

XI – De taxas provenientes da exploração de turismo ecológico e rural;

XII – De rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferida como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio e outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDMA;

XIII – As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XIV – Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

Art. 5º Os recursos mencionados que compõem as receitas do FMDMA deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção de seus objetivos e poderão ser aplicados:

I – Em ações que visem à restauração e/ou recuperação de bens naturais lesados;

II – Em ações de defesa de conservação e/ou preservação do meio ambiente;

III – Na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado;

IV – Na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Manutenção de unidade de Conservação;

VI – Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

VII – Promoção de Educação Ambiental;

VIII – Prevenção de Acidentes e Controle Ambiental;

IX – Aproveitamento Sustentável da Fauna e Flora Nativas;

X – Incentivo à Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs;

XI – Pagamento pela Prestação de serviços para Execução de Programas ou Projetos Ambientais;

XII – Aquisição de Material de Consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas de caráter Sócio-Educativos;

XIII – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Insumos de Gestão, Planejamento, Administração e Defesa do Meio Ambiente;

XIV – Atendimento às Despesas Diversas de Caráter Urgente e Inadiável, necessárias à execução das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XV – Incentivo ao Manejo e Extensão Florestal;

Art. 6º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA possuirá uma Conta Bancária que será movimentada pela Prefeitura Municipal e acompanhada pela comissão gestora do FMDMA.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA elegerá 04 membros (titulares e suplentes) paritariamente para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do COMMEA, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez;

§ 2º O Presidente da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente será eleito pelos membros do COMMEA;

§ 3º Os membros da Comissão Gestora do FMDMA tomarão posse mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 5º A Comissão Gestora do FMDMA prestará contas de toda a movimentação financeira anualmente à Prefeitura Municipal e para toda a população;

§ 6º A Comissão Gestora do FMDMA prestará contas de toda a movimentação financeira bimestralmente para a COMMEA;

§ 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, considerando-se como serviço de interesse público municipal de caráter relevante;

Art. 7º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei em projetos das seguintes áreas:

I – Educação ambiental;

II – Incentivos a Programas e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;

III – Na conservação e/ou Preservação Ambiental do Município;

IV – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

V – Manejo, Extensão e Fomento Florestal;

VI – Modernização administrativa e Tecnológica do COMMEA;

VII – Acidentes e Controle Ambiental;

VIII – Apoio e incentivo ao Turismo Rural;

Art. 8º O Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA será estruturado no seu Regimento interno a ser elaborado e aprovado pela COMMEA.

Art. 9º Os planos de aplicação dos recursos do FMDMA serão encaminhados para a comissão gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do meio Ambiente.

Art. 10 Após análise do plano de aplicação do FMDMA pela comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberações.

Art. 11 Compete à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I – Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei;

II – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas a que se refere o artigo 2º desta lei;

IV – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

V – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação sobre o plano de aplicação dos projetos

por meio de órgãos da administração pública, de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 12 A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação Civil Pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado das ações.

Art. 13 Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão no Orçamento Municipal.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:1807268A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 623/2013.

Data: 19 de Novembro de 2013

SÚMULA: “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a efetiva participação da comunidade nos processos de

licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COMMEA em assuntos de interesse do município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria de Saúde;

d) um representante da Secretaria de Agricultura;

e) um representante da Sociedade Civil;

f) um representante da Associação de Bairros;

g) um representante da Defesa e da Qualidade do Meio Ambiente;

h) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

i) um representante da Associação dos Produtores.

j) um representante da EMPAER

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:9E36F26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 624/2013.

Data: 19 de Novembro de 2013

SÚMULA: “Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Monte Verde visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 6º A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de 20 (vinte) por cento, reduzida a 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de 20 (vinte) por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;

IV – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 8º Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme o tabela anexo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE COBRANÇA PELA DE TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	60,00	80,00	100,00	150,00
Médio	80,00	100,00	120,00	180,00

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	125,00	150,00	180,00
Médio	120,00	150,00	180,00	200,00

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	60,00	80,00	100,00	125,00
Médio	80,00	120,00	140,00	160,00

LICENÇA OPERAÇÃO PROVISÓRIA/AUTORIZAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	150,00	200,00	250,00
Médio	150,00	200,00	250,00	300,00

LICENÇA ESPECIAL

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	150,00	200,00	250,00	350,00
Médio	200,00	250,00	300,00	400,00

LICENÇA DE RENOVAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	150,00	200,00	300,00
Médio	150,00	200,00	250,00	350,00

VISTORIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	50,00	100,00	120,00	150,00
Médio	100,00	150,00	140,00	170,00

OBS: A vistoria técnica no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor acima.

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

R\$ 30,00

EMISSION DE CERTIDÕES DIVERSAS

Emissão de certidões diversas:

R\$ 50,00

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

R\$ 20,00

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:A1703411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 625/2013.

Data: 19 de Novembro de 2013

SÚMULA: “Dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do objetivo e princípios fundamentais

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Nova Monte Verde tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios

I - a prevalência do interesse público;

II - a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI - o uso racional dos recursos naturais;

VII - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX - o estímulo à produção responsável;

X - a recuperação do dano ambiental;

XI - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII - o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII - o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV - a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

Dos conceitos norteadores da Política Ambiental

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química,

biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI - Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII - Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII - Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV - Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII - Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII - Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX - Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI - Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XXIII - Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XXIV - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV - Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

Do Interesse Local

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

Da competência do Município

Art. 5º Ao Município de Nova Monte Verde, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II - definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA como órgão consultivo e deliberativo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV - Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde e Saneamento, Educação, Esportes, Cultura, Turismo, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

Dos instrumentos DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I - o COMMEA, como órgão consultivo e deliberativo;

II - o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA, como instrumento de gestão financeira;

III - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V - a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI - o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII - o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX - a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal da região do Alto Tapajós;

X - os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI - os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII - a criação de Unidades de Conservação;

XIII - a educação ambiental;

XIV - o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV - as taxas ambientais.

Parágrafo primeiro: Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo segundo: Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 8º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I - propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Nova Monte Verde.

II - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III - promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV - estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V - fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII - realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do Consema - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX - desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X - acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI - normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII - promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII - elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV - estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
 XV - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
 XVI - realizar auditorias ambientais;
 XVII - coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;
 XVIII - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;
 XIX - calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;
 XX - gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA;
 XXI - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA;
 XXII - realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;
 XXIII - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;
 XXIV - organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;
 XXV - aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;
 XXVI - elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

Do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMEA, como parte integrante do Simgepam, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao COMMEA:

I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
 II - deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;
 III - fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;
 IV - estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;
 V - colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
 VI - estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
 VII - opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
 VIII - avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;
 IX - propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;
 X - articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;
 XI - opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;
 XII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII - publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV - elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV - propor auditorias ambientais.

Parágrafo único - Fica garantido ao COMMEA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O COMDEMA terá a composição estabelecida em lei, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, com graduação na área ambiental, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal Defesa do Meio Ambiente:

I – O produto de arrecadações de receitas provenientes de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas do ponto de vista ambiental;

II – Receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;

III – Recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;

IV – Convênio a ser Celebrado com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o repasse ao município de uma parcela da receita obtida com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);

V – Recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;

VI – Dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMDMA;

VII – De doações de pessoas física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – De outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDMA;

IX – O produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;

X – Do ICMS ecológico;

XI – De taxas provenientes da exploração de turismo ecológico e rural;

XII – De rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferida como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio e outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDMA;

XIII – As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XIV – Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

Art. 14 . A gestão do FMDMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 . Compõem o Conselho Gestor do FMDMA:

§ 1º 04 membros (titulares e suplentes) do COMMEA, eleitos paritariamente pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do COMMEA, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez;

§ 2º O Presidente da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente será eleito pelos membros do COMMEA;

§ 3º Os membros da Comissão Gestora do FMDMA tomarão posse mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 5º A Comissão Gestora do FMDMA prestará contas de toda a movimentação financeira anualmente à Prefeitura Municipal e para toda a população;

§ 6º A Comissão Gestora do FMDMA prestará contas de toda a movimentação financeira bimestralmente para a COMMEA;

§ 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

considerando-se como serviço de interesse público municipal de caráter relevante;

Art. 16. É competência do Conselho Gestor do FMDMA:

I – Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos em legislação própria;

II – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas ambientais;

IV – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

V – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública, de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 17. Os recursos do FMDMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I – Em ações que visem à restauração e/ou recuperação de bens naturais lesados;

II – Em ações de defesa de conservação e/ou preservação do meio ambiente;

III – Na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado;

IV – Na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Manutenção de unidade de Conservação;

VI – Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

VII – Promoção de Educação Ambiental;

VIII – Prevenção de Acidentes e Controle Ambiental;

IX – Aproveitamento Sustentável da Fauna e Flora Nativas;

X – Incentivo à Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs;

XI – Pagamento pela Prestação de serviços para Execução de Programas ou Projetos Ambientais;

XII – Aquisição de Material de Consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas de caráter Sócio-Educativos;

XIII – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Insumos de Gestão, Planejamento, Administração e Defesa do Meio Ambiente;

XIV – Atendimento às Despesas Diversas de Caráter Urgente e Inadiável, necessárias à execução das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XV – Incentivo ao Manejo e Extensão Florestal;

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Nova Monte Verde, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Nova Monte Verde, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE): Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 02 (dois) anos;

II - Licença de Instalação: 03 (três) anos;

III - Licença de Operação: 02 (dois) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 02 (dois) anos;

V - Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de Nova Monte Verde condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão

exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I - campanhas de esclarecimento;

II - palestras;

III - debates;

IV - cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V - desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI - comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de Nova Monte Verde, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou

privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DAS PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DAS FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

Do controle, monitoramento e fiscalização das atividades

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Intermunicipal do Alto Tapajós.

Art. 38. Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Intermunicipal do Alto Tapajós, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso,

gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de coresponsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF);

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

XI - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII - cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II - nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF;

III - nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreio, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I - a escala e a intensidade do dano;

II - o dano à saúde e à segurança pública;

III - se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;

IV - o local da infração.

V - as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI - comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX - a infração atingir áreas sob proteção legal;

X - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI - decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

específica: cometimento de infração da mesma natureza;

genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá

ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II - praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V - opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI - Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os repositórios e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

X - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII - causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII - causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV - Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV - Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI - Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§1o A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 03 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 01 (um) ano para as demais sanções.

§2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 03 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I - auto de notificação;

II - auto de infração;

III - termo de embargo e/ou interdição;

IV - termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI - demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

Art 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I - o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI - nome do agente fiscal e assinatura;

VII - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com ávido de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único: Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de 03 (três) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMMEA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Nova Monte Verde, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

sistema de abastecimento de água;

coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

- I - é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;
- II - é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;
- III - será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;
- IV - nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;
- V - proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;
- VI - a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;
- VII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.
- VIII - obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

- I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;
- II - através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;
- III - os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV DO USO DO SOLO

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

- I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da

propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

- II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;
- III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

- I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
- II - atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;
- III - indústrias de qualquer natureza;
- IV - espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

- I - garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição

sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;
 II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;
 III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;
 IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III - estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV - estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I - deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica- sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I - de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II - de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III - de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV - de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V - de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 127. Fica proibida a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º Da credencial deverão constar os seguintes dados:

- I - Nome do Funcionário;
- II - Número de sua matrícula;
- III - Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - Prazo de validade da credencial;
- V - Título da função exercida;
- VI - Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;
- b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;
- c) endereço completo do imóvel;
- d) “croqui” de localização;
- e) número de árvores ou área a serem derrubadas;
- f) motivo da derrubada;
- g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

- I - nome do proprietário;
- II - endereço do imóvel;
- III - número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - especificações das árvores cujo abate é autorizado;
- V - número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - adestrar animais com maus tratos físicos;
- IV - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1 DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou

vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único: Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I - nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II - em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão

ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de 01 (um) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a

política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o “caput” do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite

de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida a informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro-acústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 12.651/2012;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da

fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204. É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205. O Plano de Drenagem devere prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de

possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciara apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo Único do Decreto Estadual n. 7007/2006 e Resolução CONSEMA n. 04 de 2008.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:EE5966CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 626/2013.

Data: 19 de Novembro de 2013

SÚMULA: “Cria gratificação transitória para os servidores que prestam serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada Gratificação transitória para os servidores que prestam serviços no âmbito da Secretaria Municipal de educação de Nova Monte Verde.

Art. 2º Pelos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Monte Verde fica criada gratificação de 8% sobre o valor dos vencimentos básicos dos servidores.

Art. 3º Esta Lei abrange exclusivamente os servidores concursados ou com contratos temporários, ficando excluídos os servidores de cargos comissionados e funções de confiança.

Parágrafo primeiro: Os servidores de outras Secretarias que estejam prestando serviços para a Secretaria de Educação farão jus à presente Gratificação.

Parágrafo segundo: Os servidores da Secretaria de Educação que estejam prestando serviços para outras Secretarias e/ou outros órgãos, não farão jus à presente gratificação.

Art. 4º A gratificação prevista nesta lei tem caráter transitório, não se incorpora aos vencimentos e só terá validade até o dia 31/12/2013.

Art. 5º Esta Lei terá efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

O executivo municipal declara que para possibilitar o aumento de salários desta lei está adequando a folha de pagamento do município em cumprimento à legislação vigente.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:E3AC0841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º290/2013

De 21 de novembro de 2013.

SÚMULA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as severas dificuldades financeiras por que passa o Município de Nova Monte Verde;

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000, no inciso II, do art. 19, e alínea "b", do inciso III, do art. 20;

CONSIDERANDO o recente alerta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do índice da Folha de pagamentos de Nova Monte Verde;

CONSIDERANDO o compromisso do executivo Municipal de sempre honrar com pontualidade o pagamento dos vencimentos dos servidores;

CONSIDERANDO existirem diversos servidores que não laboram em condições insalubres e percebiam até então adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 111, da Lei 289/2005, que impõe o pagamento de Adicional de Insalubridade àqueles servidores que trabalham em condições insalubres.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica limitado o pagamento de Adicional de Insalubridade em 40% (quarenta por cento), para os servidores da Saúde que exercem as seguintes funções:

- Médico;
- Farmacêutico/bioquímico;
- Técnico em Laboratório
- Técnico de raio X;

e) Odontólogo.

ARTIGO 2º - Para os seguintes servidores não haverá pagamento de Adicional de Insalubridade, pois não laboram em condições insalubres:

- Auxiliar Administrativo;
- Agrônomo;
- Zeladora;
- Auxiliar de Consultório Odontológico;
- Psicólogo;
- Fisioterapeuta;
- Assistente Social;
- Cozinheira;
- Merendeira;
- Vigia;
- Assistente de Controle Administrativo;
- Fiscal vigilante sanitário.

ARTIGO 3º - Os demais servidores permanecem com adicional de Insalubridade de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 4º - Esta portaria terá efeitos retroativos a 01 de novembro de 2013.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 21 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:011AF925

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2013

CONTRATO 01/2013

Contratante: Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, CNPJ: 04.244.394.0001/84

Contratada: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do estado de Mato Grosso.

Objetivo: Do presente contrato é a Associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Nova Nazaré/MT á UCMMAT-União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Período: 11 meses **Vencimento:** 31/12/2013

Período: 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Valor: global da contribuição para o exercício de 2013 é de R\$ **4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)** Este Contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT

Local e Data: Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, 01 de Fevereiro de 2013.

JOVANE BARBOSA ALVES

Presidente

Publicado por:

Alessandra Cristina Ferreira Gondim

Código Identificador:12BECBB

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATO 02/2013

OBJETO: O Presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço técnico-profissional especializados visando a elaboração de Concurso Publico para Câmara Municipal de

Nova Nazaré-MT, visando provimentos de 01 (uma) vaga para o cargo de contador nível superior, abrangendo todos os procedimentos referente à:

CONTRATADA: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.

CNPJ: 36.879.070.0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA: 22 de agosto de 2013 a 22 de dezembro de 2013

MODALIDADE: Dispensa de Licitação de nº 01/2013.

JOVANE BARBOSA ALVES

Presidente

Publicado por:

Alessandra Cristina Ferreira Gondim

Código Identificador:9468E741

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2013

CONTRATO 03/2013

OBJETO: O objetivo do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de consultoria administrativa, contábil financeira e patrimonial:

CONTRATADA: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.

CNPJ: 36.879.070.0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 47.760 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)

VIGENCIA: 25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2014

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2013.

JOVANE BARBOSA ALVES

Presidente

Publicado por:

Alessandra Cristina Ferreira Gondim

Código Identificador:4AEBC4AB

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2013

CONTRATO 04/2013

OBJETO: O objetivo do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistemas integrados de gestão, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento:

CONTRATADA: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.

CNPJ: 36.879.070.0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 16.740,00 (dezesseis mil e setecentos e quarenta reais)

VIGENCIA: 25 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2014

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2013.

JOVANE BARBOSA ALVES

Presidente

Publicado por:

Alessandra Cristina Ferreira Gondim

Código Identificador:14D19515

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040047/2013

ATA DA SESSÃO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2013. Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e treze, compareceu na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, foi entregue documentos que estavam irregular conforme havia aberto prazo recursal na sessão anterior, a Pregoeira, **SONIA SENHORINHA RIBEIRO** juntamente com a equipe de apoio **ANSELMO**

CRISTIANO MANICA, JOSENIL MARQUES PEREIRA, SHIRLEY GABRIEL DOS SANTOS nomeados pela Portaria 328/2013, referente ao Pregão Presencial N.º 047/2013, cujo objeto trata-se da **“PEQUENOS REPAROS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL, E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”.** cumpriu-se com todos requisitos do edital a única empresa interessada licitante: D. LUIS BARRETO EIRELI – ME, cadastrada no CNPJ sob N.º 05.038.909/0001-52, sediada a Rua Bolivia, 93-N, Jardim São João, CEP 78.370-000, Nova Olímpia - MT, procurador legal o senhor: Durval Luiz Barreto, vencedora dos itens conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VL UNITARIO.	VL. TOTAL
01	M²	1.000,00	CALÇADA DE CONCRETO	16,14	16.140,00
02	M²	600,00	COLOCAÇÃO DE TELHADO	9,29	5.574,00
03	M²	500,00	INSTALAÇÃO DE FORRO	18,22	9.110,00
04	M²	500,00	COLOCAÇÃO DE PISO	15,99	7.995,00
05	PS	7.000	MANUTENÇÃO ELETRICA	1.590,00	11.130,00
06	PS	7.000	MANUTENÇÃO HIDRAULICA	1.179,00	8.253,00
07	PS	7.000	MANUTENÇÃO SANITARIA	1.080,00	7.560,00
08	M²	500,00	INSTALAÇÃO ELETRICA BAIXA TENSÃO	14,85	7.425,00
09	M²	500,00	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	14,00	7.000,00
10	M²	500,00	INSTALAÇÃO SANITARIA	15,90	7.950,00
11	M²	500,00	ALVENARIA	12,89	6.445,00
12	M²	500,00	CHAPISCO	3,98	1.990,00
13	M²	500,00	REBOCO COM ARGAMASSA	11,90	5.950,00
14	M²	500,00	RESTIMENTO CERAMICO	16,90	8.450,00
17	M²	5.000,00	LIMPEZA DE TERRENO	1,50	7.500,00
18	UN	25,00	TROCA DE PORTAS	230,00	5.750,00
19	UN	100,00	TROCAS DE FECHADURA	46,00	4.600,00
20	UN	100,00	TROCAS DE TORNEIRAS	24,30	2.430,00
21	UN	100,00	TROCAS DE LAMPADAS	13,50	1.350,00
22	M²	400,00	CALÇADA DE CONCRETO	16,14	6.456,00
23	M²	300,00	COLOCAÇÃO DE TELHADO	9,29	2.787,00
24	M²	350,00	INSTALAÇÃO DE FORRO	18,22	6.377,00
25	M²	400,00	COLOCAÇÃO DE PISO	15,99	6.396,00
26	PS	2.000	MANUTENÇÃO ELETRICA	1.590,00	3.180,00
27	PS	2.000	MANUTENÇÃO HIDRAULICA	1.179,00	2.358,00
28	PS	2.000	MANUTENÇÃO SANITARIA	1.080,00	2.160,00
29	M²	300,00	INSTALAÇÃO ELETRICA BAIXA TENSÃO	14,85	4.455,00
30	M²	300,00	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	14,00	4.200,00
31	M²	300,00	INSTALAÇÃO SANITARIA	15,90	4.770,00
32	M²	300,00	ALVENARIA	12,89	3.867,00
33	M²	350,00	CHAPISCO	3,98	1.393,00
34	M²	300,00	REBOCO COM ARGAMASSA	11,90	3.570,00
35	M²	350,00	RESTIMENTO CERAMICO	16,90	5.915,00
38	M²	2.000,00	LIMPEZA DE TERRENO	1,50	3.000,00
39	UN	15,00	TROCA DE PORTAS	230,00	3.450,00
40	UN	50,00	TROCAS DE FECHADURA	46,00	3.300,00
41	UN	50,00	TROCAS DE TORNEIRAS	24,30	1.215,00
42	UN	60,00	TROCAS DE LAMPADAS	13,50	810,00

Valor total estimado de R\$ 201.261,00 (duzentos e um mil duzentos e sessenta e um reais).

Nada havendo mais o que constar, dar-se por encerrada a sessão.

SONIA SENHORINHA RIBEIRO

Pregoeira

Publicado por:

Sonia Senhorinha Ribeiro

Código Identificador:942BBAA8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 005/2013

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor **DORIVAL LORCA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense, Colíder Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução nº 005/2012 que dispõe do Plano de Aplicação para o Exercício de 2013, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

RESOLVE

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2013 nos termos da Resolução 005/2012 e lei federal 4320/64, no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Ser Consignado na Seguinte Dotação:

01.001-CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE

01.001.10.122.0009.2001.339047000000- Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, Serão Utilizados os Recursos Provenientes de Anulação Parcial da Seguinte Dotação:

01.001- CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE

01.001.10.122.0009.2001.339014000000 - Diárias Civil R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 31 de Outubro de 2013.

DORIVAL LORCA
Presidente do Cismm

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:C2B58E98

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA Nº 267/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2013 à 31/10/2013 ao servidor Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 0892294-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 593.077.571-00 servidor efetivo municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devidamente matriculado sob a matrícula 853, referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 A 02/09/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/10/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:85EB56B5

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA Nº 268/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2013 à 31/10/2013 a servidora Sra. **MARILZA PROPERCIO DE MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 2377602-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 570.467.861-00, servidora efetiva municipal no cargo de Coordenadora de Programas Sociais Governamentais, devidamente matriculado sob a matrícula 2224, referente ao período aquisitivo de 02/07/2012 A 01/07/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/10/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:77F4CFC3

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA Nº 269/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2013 à 31/10/2013 a servidora Sra. **MARISTELA FEYH MAGALHÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 14746611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 977.554.431-91, servidora efetiva municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devidamente matriculada sob a matrícula 941, referente ao período aquisitivo de 10/10/2012 A 09/10/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/10/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:09DF7D84

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 270/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 12/10/2013 à 11/11/2013 a servidora Sra. **MARLI DOCKHORN GIBBERT**, portadora do CPF nº 028.556.369-65, servidora efetiva no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 873 referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 a 03/09/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/10/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:8845CDD9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 271/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2013 à 31/10/2013 ao servidor Sr. **REGINALDO JOSE RODRIGUES PIEDADE**, portador do CPF nº 878.539.691-00, nomeado para o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculada no DRH sob o nº 1007 referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/10/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:13837E36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria Conjunta nº 10/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **8h30 horas (Cuiabá) do dia 03 de Dezembro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h30 horas (Cuiabá) do dia 03 de Dezembro de 2013**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO EM OFICINA MECÂNICA, COMO PORCAS, PARAFUSOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS, CORRENTES E OUTROS, PARA A MANUTENÇÃO DA OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet pode ser solicitada no e-mail: licitacao@prefeituranovosaojoaquim.com.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim com até 24 horas de antecedência e poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 21 de Novembro de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial
Processo nº 54/2013

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:5ED05158

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 436/2013, torna público a retificação do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013, passando a sua abertura para o dia 06/12/2013 no mesmo horário e local. Os interessados deverão retirar novo edital com as devidas alterações na Prefeitura e no site www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3563 2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000, em 21 de Novembro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publique-se.

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:8EA935E3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013, por interesse da Administração Municipal.

Paranaíta/MT, em 21 de Novembro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:80699CC3**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 307/2013 de 01 de Novembro de 2013, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 054/2013, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a realização de Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos da Saúde. A empresa **Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda – Epp** foi vencedora com o valor total de R\$ 63.546,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Paranatinga, MT, 08 de Novembro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS

Pregoeiro

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:E9142E02**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 039/2013**

Aditivo nº 001 de valor ao contrato 039/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **Paranatinga Tur Ltda – ME**. Objeto: O presente aditivo tem por objeto Prestação de Serviços no transporte de pacientes de Paranatinga a Rondonópolis, ida e volta sendo realizada três viagens semanais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**. Período: 01/11/2013 a 31/12/2013.

Paranatinga, 01 de Novembro de 2013.

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:67F87008**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 059/2013**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 307 de 01 Novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2013**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de parquinho

infantil em madeira, montado e instalado, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Data de abertura: 05/12/2013, Quinta-feira às 08hrs. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 21 de Novembro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS

Pregoeiro

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:6EC4A79E**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do artigo 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora **Srª. LUCIANE MARIA THOMAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.233.031-14 e portadora do RG sob o nº 1685242-7SSP/MT, pelo período de 02(dois) dois anos.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 21 de novembro de 2013.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Graciela Azevedo Oliveira

Código Identificador:1C2FA6EA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal o **Srº. JOSÉ ALVES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.952.441-04 e portador do RG sob o nº 600612SSP/MT, Matrícula nº 061, ocupante do Cargo Efetivo de Pintor, lotado na Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	21/11/2013 à 18/02/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 21 de Novembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:BB9784EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
016/2013-TP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 327/2013 de 22 de Julho de 2013, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM DUAS SALAS DE AULA DE ACORDO COM O PROJETO BASE DO FNDE, SITUADA NO NÚCLEO SOCIAL PA MONTE AZUL E A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM UMA SALA DE AULA DE ACORDO COM O PROJETO BASE DO FNDE, SITUADA NO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA, PEDRA PRETA/MT.

Data da Abertura: Dia 09/12/2013 às 14:30 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 21 de Novembro de 2013.

PAULA CRISTIANE M. PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:D1F913B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (USB) PSF 07- IRINEU DOS SANTOS NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Onde** sagrou-se vencedora a empresa: **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME,**

com o valor total de **R\$ 164.957,33** (cento e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de Novembro de 2013.

EMERSON NUNES FREITAS
Presidente – CPL

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:33F00E64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 012/2013 FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES
E PRESIDENTE

LÁZARO DOMINGOS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser pago mensalmente a título de proventos aos Vereadores desta Casa de Leis;

Art. 2º - Fica estipulado o valor de R\$ 3.499,86 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), a ser pago mensalmente a título de proventos ao Presidente desta Casa de Leis;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria Nº 11/2013**.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 19 de novembro de 2013.

LÁZARO DOMINGOS NETO
Presidente

Publicado por:
Marcio de Paula Urel
Código Identificador:75CD5B65

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2013 HORÁRIO DE EXPEDIENTE

“Dispõe sobre o Horário de atendimento Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

Lázaro Domingos Neto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período de realização do **Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública** da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso – CAEGO/MT, onde participarão os servidores desta Casa de Leis, que será realizado entre os dias 25/11/2013 a 20/12/2013, o horário de expediente ao público será no horário das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT,
em 21 de novembro de 2013.

LÁZARO DOMINGOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/mt.

Publicado por:

Marcio de Paula Urel

Código Identificador:93724547

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Decreto nº 145/2013

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013 do tipo alteração Suplementar.

Data: 01/10/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:6D65808D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Decreto nº 151/2013

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013 do tipo alteração Suplementar.

Data: 25/10/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:4719F1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO TOMADA DE PREÇOS N.003/2013

(PROCESSO N.169/2013)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de dezembro do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$100,00 (cem reais), no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis.

Pontes e Lacerda, em 21 de novembro de 2013.

PATRICIA BARBOSA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:7C577A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO N.109/2013

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º156/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS E FRETAMENTO DE AERONAVE COM PRESTAÇÃO DIRETA POR EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA LEGALMENTE PARA A OPERAÇÃO PARA ATENDER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 142/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2013**, cujo certame se deu às 08h do dia 29/10/2013; sagrou vencedora a empresa **GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME**, **ONDE SE LE** vencedora dos itens 01 a 03, com valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), **LEIA-SE** vencedora dos itens 01 E 02 com porcentagem de 2% (dois) por cento e o item 03, com valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) . Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 21 de novembro de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:76CF8479

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 48 2013

Aviso de prorrogação Licitação

Registro de Preços

A **PREGOEIRA** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber aos interessados, que prorrogara a data da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal N°. 10.520/02, decreto n°. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura correrá às 14:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2013, na Prefeitura Municipal na sala de licitações Situado a Av. Piraguassu n°. 517, Setor dos Esportes. **Objeto: prestação de serviços de seguro para veículo da secretaria de educação conforme descrição do anexo I do edital e edital complementar.**

O edital e edital complementar e a minuta da ata de registro de preço poderão ser adquiridos com a equipe de apoio das 8:00 às 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210/1226.

Porto Alegre do Norte - MT, 21 de Novembro de 2013.

MONICA PEREIRA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Mônica Pereira da Silva

Código Identificador:0FF656E5

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 448/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município à Empresa RM AGRONEGÓCIOS LTDA ME e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão

industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa, **RM AGRONEGÓCIOS LTDA ME**, com área de 2.000 m² (dois mil, metros quadrados), denominado lote n. 05, situado na Rua 01, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para a Empresa **RM AGRONEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 08.850.952/0001-06, Inscrição Estadual nº 13.450.785-1, cuja sede se encontra instalada em Nova Mutum MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um barracão medindo 800 m² para estocagem e comercialização de insumos, sementes, adubos, defensivos agrícolas e outros produtos destinados a agricultura em geral, bem como a prestação de assessoria, consultoria e fomento, visando principalmente o desenvolvimento do setor agrícola e pecuária em nosso município, com a efetiva instalação de uma filial e ampliação da empresa donatária neste Município.

Art. 3º – São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 04 (quatro) empregos diretos, contemplando a população local.

III – Cooperando com a preservação e reflorestamento da beira do Córrego Ingrid, tomando a área de preservação permanente.

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º – Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único – Para implantação física estrutural a empresa donatária, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º – A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º – Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º – Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:E4921F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 449/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município à Empresa EDISON DA SILVA DOS SANTOS e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa, **EDISON DA SILVA DOS SANTOS**, com área de 1.000 m² (mil, metros quadrados), denominado lote n. 06, situado na Rua 02, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para a Empresa **EDISON DA SILVA DOS SANTOS**, CNPJ 17.874.704/0001-96, Inscrição Estadual, ISENTA, cuja sede encontra-se instalada em Porto dos Gaúchos MT, sito a R. Santa Rosa SN.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a instalação de uma Oficina Mecânica onde o donatário se compromete em construir um barracão medindo 400 m². (quatrocentos metros quadrados).

Art. 3º – São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 02 (dois) empregos diretos, contemplando a população local.

III – Cooperar com a preservação e reflorestamento das margens do Córrego Ingrid, tomando a área de preservação permanente.

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º – Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único - Para implantação física estrutural a empresa donatário, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:4E4AC452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 450/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município à Empresa RENATO RODRIGUES RUFATTO - ME e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa, **RENATO RODRIGUES RUFATTO - ME**, com área de 1.000 m² (mil, metros quadrados), denominado lote n. 07, situado na Rua 03, avaliado em 15.000,00 (quinze mil reais), a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para a Empresa **RENATO RODRIGUES RUFATTO - ME**, CNPJ 09.633.672/0001-09, Inscrição Estadual nº 13.356.753-2, cuja sede encontra-se instalada em Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a instalação de uma central de distribuição de internet wireless, composto por uma torre de 80 metros de altura que deverá ser vistoriada por Engenheiro Responsável e seguindo todas as normas do CREA e ANATEL, quanto à instalação e segurança e uma casa de máquinas, onde ficarão os servidores e salvadores de energia (NOBREAK).

Art. 3º - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 03 (três) empregos diretos, contemplando a população local.

III – Cooperar com a preservação e reflorestamento das margens do Córrego Ingrid, tornando área de preservação permanente.

IV - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único - Para implantação física estrutural a empresa donatário, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:32C7CCED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 451/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município à Empresa D E DONAT TERRAPLANAGEM - ME e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;

Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio

público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa, **D E DONAT TERRAPLANAGEM - ME**, com área de 2.000 m² (dois mil, metros quadrados), denominado lote n. 08, situado na Rua 01, avaliado em 30.000,00 (trinta mil reais), a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para a Empresa **D E DONAT TERRAPLANAGEM - ME**, CNPJ n. 15.630.090/0001-71, Inscrição Estadual isenta, cuja sede encontra-se instalada em Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção da sede da empresa, sendo constituído por um escritório, barracão para revisão e manutenção de maquinários, refeitório e alojamento para os funcionários.

Art. 3º – São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 05 (cinco) empregos diretos, contemplando a população local.

III – Cooperar com a preservação e o reflorestamento das margens do Córrego Ingrid, tomando a área de preservação permanente.

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º – Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único – Para implantação física estrutural a empresa donatária, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º – A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º – Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º – Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:840DC1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 452/2013

De: 19 de Novembro de 2013

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município à Empresa **AGROCULTURAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME** e dá Outras Providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;
Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa, **AGROCULTURAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME**, com área de 1.000 m² (mil, metros quadrados), denominado lote n. 09, situado na Rua 03, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para a Empresa **AGROCULTURAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME**, CNPJ n. 14.310.141/0002-04, Inscrição Estadual n. 13.478.080-9, cuja sede encontra-se instalada em Sorriso MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um barracão medindo 450 m² para estocagem de insumos agrícolas.

Art. 3º – São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 04 (quatro) empregos diretos, contemplando a população local.

III – Cooperar com a preservação e o reflorestamento das margens do Córrego Ingrid, tomando a área de preservação permanente.

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º – Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º – Decorrido os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único – Para implantação física estrutural a empresa donatária, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º – A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:653D5854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 453/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município à Empresa ANTONIO S DE OLIVEIRA CONSTRUTORA - ME e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;
Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa, **ANTONIO S DE OLIVEIRA CONSTRUTORA - ME**, com área de 1.000 m² (mil, metros quadrados), denominado lote n. 10, situado na Rua 03, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para a Empresa **ANTONIO S DE OLIVEIRA CONSTRUTORA- ME**, CNPJ n. 08.902576/0001-56, Inscrição Estadual n. 13.340.089-1, cuja sede encontra-se instalada em Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção da sede da empresa, sendo constituído por um barracão medindo 200 m². Para instalação de uma fábrica de artefatos de cimento.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 03 (três) empregos diretos, contemplando a população local.

III – Cooperar com a preservação e o reflorestamento das margens do Córrego Ingrid, tomando a área de preservação permanente.

IV- A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Decorrido os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único - Para implantação física estrutural a empresa donatária, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:5F11C94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 454/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município Sr. SERGIO DANIEL KISTENMACHER e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;
Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, ao Sr. **SERGIO DANIEL KISTENMACHER**, com área de 2500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), denominado lote n. 11, situado na Rua 01, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será

doado sob condições e com cláusula de reversão para o Sr. **SERGIO DANIEL KISTENMACHER**, CPF. 856.767.051-91 RG n. 0823257-1, o qual reside na Av. Giruá SN, em Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a constituição de uma empresa e a construção de um barracão medindo 200 m², para a instalação de um depósito de madeira e seus artefatos.

Art. 3º – São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 02 (dois) empregos diretos, contemplando a população local;

III – Cooperar com a preservação e o reflorestamento das margens do Córrego Ingrid, tornando a área de preservação permanente;

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária a ser constituída passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único - Para implantação física estrutural a empresa donatária a ser constituída, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:C31C82CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 455/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de

Propriedade do Município Sr. ITAMAR CARLOS DA SILVA e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;
Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, ao Sr. **ITAMAR CARLOS DA SILVA**, com área de 2500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), denominado lote n. 12, situado na Rua 01, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para o Sr. **ITAMAR CARLOS DA SILVA**, CPF. N. 598.212.149-68, RG. n. 4.031.017-7, cuja residência é fixada na região denominada Km 47 no município em Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a constituição de uma empresa e a construção de um barracão medindo 300 m², para a instalação de um depósito de madeira.

Art. 3º – São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 02 (dois) empregos diretos, contemplando a população local;

III – Cooperar com a preservação e o reflorestamento das margens do Córrego Ingrid, tornando a área de preservação permanente;

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária a ser constituída passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único - Para implantação física estrutural a empresa donatária a ser constituída, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:D60A8DDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 456/2013**

De: 19 de Novembro de 2013

“Dá nova redação as atribuições típicas do cargo de Copeira constante no anexo V da Lei n. 383/2012 de 03 de abril de 2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das atribuições típicas do cargo de Copeira constante no anexo V da Lei n. 383/2013 de 03 de abril de 2012, conforme segue:

Cargo: COPEIRA

Habilitação: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Servir café, chá, água, refrigerantes e, excepcionalmente, outras bebidas com autorização superior, junto aos setores, departamento, Secretarias e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como na sala denominada cozinha; manter a sala denominada cozinha em perfeito estado de limpeza e higiene, bem como louças, utensílios de cozinha, armários, geladeira, fogão e etc.; remover o lixo e detritos diariamente do seu local de trabalho; zelar pela conservação dos móveis e utensílios de cozinha sob a sua responsabilidade; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução de serviços sujeitos a risco; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Secretaria de Administração.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:04213A0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 457/2013**

De: 19 de Novembro de 2013.

“Altera a alínea “c”, do inciso II do Artigo 02º, da Lei n. 113/2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,
SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a alínea “c”, inciso II, Art. 02º da Lei n. 113/2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Por motivo de interpretação ortográfica, ficam alterados os itens previstos nos incisos I, e II do artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

- a) Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;
- b) Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos;
- c) Escritório local da EMPAER/MT;
- d) Unidade local de Execução do INDEA/MT;
- e) Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos;

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto dos Gaúchos;
- b) ASPRURJ – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São João;
- c) Cooperativa Agropecuária Mista e Aquícola do Vale do Arinos - COOPERARINOS;
- d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Engano;
- e) Comissão dos Assentados do Projeto Arara Azul;
- f) AMANP – Associação dos Moradores de Novo Paraná;
- g) Associação dos Apicultores de Porto dos Gaúchos;

Artigo 02º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 03º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:20204B48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LRF CIDADÃO 4º BIMESTRE DE 2013**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, em cumprimento ao disposto no Artigo n.º 165 § 3º da Constituição Federal e Capítulo IX e nos artigos 52, 53, 54, 55 e 77 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com referencia a ampla publicidade, vem a público informar que encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e na internet no site WWW.amm.org.br o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º Bimestre de 2013.

Porto dos Gaúchos MT, 21 de Novembro de 2013

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silva Ribeiro dos Santos

Código Identificador:04AD146E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO 017/2013 GEO-REFERENCIAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2013**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2013**

Modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, TIPO TECNICA E PREÇO-OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS EM UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS. Credenciamento e Entrega dos Envelopes- Até as 09h00min, do dia 04/12/2013. Na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, Situada a Rua Arnaldo J. da Cunha-444, Centro-PortoEsperidião,MT-Data: 04/12/2013-Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no pmpesper_lic@terra.com.br - www.portoesperidiao.mt.gov.br- Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de Agosto de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Porto Esperidião – MT, 18 de Novembro de 2013

ELIEL PEREIRA ALVES

Pregoeiro.

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:3CB0CE1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 426/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado de MONITOR CRAS Departamento Social do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, para exercer o cargo em Comissão de MONITOR CRAS do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora MANOELA LOPES ROCHA ALMEIDA RG nº 15073602 SSP/MT e do CPF nº 002.551.051-77.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-MO, constante do anexo II-B, da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Outubro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:24B491D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 427/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre exoneração de servidor contratado do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nº 412/2005 de 23 de Maio de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do cargo de Merendeira, contratada por tempo determinado, a senhora, KEILA ALVES CORDEIRO RIBEIRO, portador do RG nº.2097493-0 SSP/MT e do CPF nº 031.294.821-21 lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:8E61DFD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 425/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre concessão de Licença Saúde para Servidor do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 103, da Lei Complementar nº 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER, LICENÇA SAÚDE a partir de (22/outubro/2013 a 22/ dezembro/2013)** ao servidor, LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, efetivo com matrícula nº 13, portador do RG nº 260309 SSP/MT e CPF nº 162.857.861.00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Setembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:3A6495AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 429/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado de COORDENADOR DE TRIBUTOS do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (01/Novembro/2013), para o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE TRIBUTOS** do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, **CAMILA**

RODRIGUES, portador do RG nº.21079412-SSP/MT e do CPF nº 031.420.491-18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:D0C3F6DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 430/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre exoneração de ENGENHEIRO CIVIL do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 40, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO DA SERVIDORA, a partir desta data (11/Novembro/2013), senhora **Weimar Quirino Jorge Matos**, efetiva, matrícula 1346, portadora do RG nº. 2471857-SSP/MT e do CPF nº. 304.393.881.04, cargo de Engenheiro Civil do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:63DD2E19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 431/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Maternidade a Servidora.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 122, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **CARLA CRISTINA MAIA DA SILVA**, efetiva com 30 horas/aulas e contratada com 25 horas/aulas com matrícula 289 e 1489 respectivamente, portadora do RG nº 15889386 SSP/MT e CPF nº 007.840.431.24, Licença Maternidade no período de 05 de Novembro de 2013 a 05 de Maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:36508B4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 432/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Maternidade a Servidora.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 122, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **CLAUDINETE PINAFFI FERREIRA**, matrícula 1475, portadora do RG Nº. 22334122 SSP/MT e CPF Nº. 038.950.971.01, **Licença Maternidade no período de 21 de Outubro de 2013 a 21 de Abril de 2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 21 de Outubro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:8F2EA64B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 433/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado de COORDENADOR IDENTIFICAÇÃO do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir (01/Novembro/2013), para o cargo em Comissão de **COORDENADOR IDENTIFICAÇÃO** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **ERIVALDO DE CAMPOS**, efetivo, matrícula 167, portador do RG nº. 06461068 - SSP/MT e do CPF nº 284.625.561.04.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão FG II, constante do anexo II-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de novembro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Gonçalves

Código Identificador:3FFA192F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 434/2013, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado de CONTADOR do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir (15/Novembro/2013), para o cargo em Comissão de **CONTADOR** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, Ailton Cezar Gonçalves, efetivo, matrícula 194, portador do RG nº. 12030252 - SSP/MT e do CPF nº 881.234.051.20.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-CO, constante do anexo II-B, da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de novembro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de Novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Gonçalves

Código Identificador:7F8E67ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 017/2013**

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de aprovados e classificado no Concurso Pública Nº 01/2011 de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a aprovação e classificação obtida no Concurso Pública Nº 01/2011.

RESOLVE:

1 – Convocar os candidatos para comparecerem junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, munidos dos documentos exigidos através do Edital 01/2011, para exercício no respectivo cargo.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO AO EDITAL Nº 017/2013

CARGO / FUNÇÃO: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL		
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nome do Candidato
1º	7,50	ELIEL PEREIRA ALVES
2º	6,75	ROSIMAR PEREZ DE CARVALHO

Publicado por:

Ailton Cezar Gonçalves

Código Identificador:221614D2**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****POXOREU-PREVI****PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 428/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da Srª. Dinaura Maria da Silva.

O **Diretor Executivo da POXORÉU-PREVI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinada com Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº.1489/2012, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº. 1500/2012, de 20 de janeiro de 2012, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu/MT.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, a servidora Srª. **DINAURA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 265704 SSP/MT, CPF nº. 890.316.011-87 e Título de Eleitor nº. 3302981899, Zona 005, Seção 0007, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe “C”, Nível “18”, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, e SEM DIREITO A PARIDADE, conforme Processo administrativo do POXOREO-PREVI, nº. 2013.04.0004, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

POXORÉU-MT, 06 de novembro de 2013.

RONY RIBEIRO ROCHA

Diretor Executivo

Homologo:

JANE MARIA SANCHEZ LOPES

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL “DR. JOAQUIM NUNES ROCHA”, CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

Publicado por:

Rony Ribeiro Rocha

Código Identificador:ABA5ABF6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Processo Seletivo Público nº 001/2013**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº. nº 1.612/2013, tendo em vista o Processo Seletivo Público 001/2013, de 02 de setembro de 2013, homologado em 10/10/2013, através do Decreto nº 035/2013 publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 11 de outubro de 2013, considerando as vagas a serem preenchidas,

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2013, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 12:00 às 17:00 h, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação afim de assumirem suas funções, O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

FIOTERAPEUTA

INSC.	NOME	NOTA
596	Heldicely Janaina de Carvalho Oliveira	50

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 21 de novembro de 2013.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:87AC29B1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, torna público o falecimento do beneficiário do PMCMV do Ministério das Cidades abaixo nominado, ocorrido em data sem que o mesmo deixasse herdeiros que apresentem os requisitos exigidos pelo Programa.

NOME	RG	CPF	Matrícula Certidão de Óbito
Terezinha Dias Batista	354521 SSP/MT	303.703.371-15	025.023.015.520.134.001.851.290.061.10901
Antonio Fernandes de Souza	10595716 SJ-MT	327631071-68	20946172-1

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades e por ordem de enquadramento nos critérios municipais estabelecidos:

NOME	RG	CPF	NIS	ENDEREÇO
Lucia de Souza Araujo	166.298-68 SSP/MT	303.500.771-34	209.644.837-98	Rua Natal s/n, centro

Maria Fernandes dos Santos	1023102-1 SSP/MT	593.690.511-04	Rua Maderal s/n, setor Bonito, Ribeirão
----------------------------	------------------	----------------	---

Ribeirão Cascalheira – MT, 19 de Novembro de 2013.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucilene Lopes de Souza

Código Identificador:5EE1C82E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Rosângela Cardozo da Silva	1947767-8 SSP-MT	014.780.731-01	Av. dos Expedicionários s/n centro.
Mariana Rosa de Oliveira Costa	0612296-5 SSP-MT	432.159.631-91	Rua Maracanã nº 270 Setor Alvorada.
Almerinda Rosa Damasio.	2464135-9 SSP-MT	495.670.391-00	Comunidade Mata da Banana, Chácara Pequizeiro.
Lucilene Ferreira Brito	169.1607-7 SSP-MT	604.577.911-87	Rua 08 de Março s/n Setor Tangará.
Susana Carneiro Gontijo	570294 SSP-GO	013.750.811-52	Av. Mutirão nº 88 Alvorada
Gabriella Ribeiro Ojeda	2371691-6 SSP/MT	049.535.481-32	Rua Presidente Castelo Branco Ribeirão Bonito.
Maria Ribeiro Batista	641193 SSP/MT	545.697.611-00	Rua Bom Sossego Ribeirão Bonito.

Em substituição, será contemplado o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovado pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	Nº NIS	Endereço
Antonio Ferreira da Silva	119.9260 SSP/GO	235.517.041.04	120.078.710-94	Rua, Canarana nº 50 setor 05 de maio.
Domingas Ribeiro da Silva Neres.	1553629-7	545.696.051-68	209.297.813-03	Rua Minas Gerais nº 145, Centro.
José Domingos da Silva	1553763-3	768.801.761-00	125.007.511-06	Rua Recife nº10 setor Centro.
Rosângela Alves da Silva	654005 SSP/MT	545.836.751-00	165.35988385	Rua Goiás s/n Setor Caixa D'água.
Vanessa Silva de Souza	2497465-7 SSP/MT	049.886.571-16	166.988.022-05	Rua Araguaia s/n Centro
João Batista Norberto de Souza	133.3206-6 SSP/MT	616951491-49	126.892.624-03	Rua Canaã s/n, Setor Bairro Alto.
Clemilson Quirino Souto	15477274 SJS/MT	758.300.431-49	129.711.794-02	Rua Madureira, s/n Centro.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 19 DE NOVEMBRO de 2013.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucilene Lopes de Souza

Código Identificador:98E571CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003.2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2013
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 21 de Novembro de 2013, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10 de Dezembro de 2013 as 09h00min, a Licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº 003/2013**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para a execução da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Norte no Município de Rio Branco – MT**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura mediante o recolhimento da taxa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor este referente a reprodução gráfica do edital e seus anexos, cujo mesmo não será reembolsável”.

Rio Branco, 21 de Novembro de 2013.

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:2DCFF1C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, que seria realizado no dia **04 de dezembro de 2013, às 08h30m**. Será recebido os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ENFEITES NATALINOS E PANETONES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividades estejam em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local) ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link licitação). Duvidas no email: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste – MT, 21 de Novembro de 2013.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:5FBFC266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, que seria realizado no dia **05 de dezembro de 2013, às 09h30m**. Será recebido os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES E LOCAÇÕES DO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL**

DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividades estejam em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local) ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link licitação). Duvidas no email: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste – MT, 21 de Novembro de 2013.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:FCCAD1C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2013

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“Regulamenta desconto no subsídio dos, Vereadores, por faltas às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, e dá outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições conferidas pelo Inciso XIX do Art. 29 do Regimento Interno, e Inciso V, do Art. 29 da Lei Orgânica do Município em consonância como Artigo 473 da Lei nº 5.452 CLT, e Artigo 30 da Constituição Federal, e Artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica regulamentado o desconto no valor do subsídio dos Vereadores na falta às Sessões Ordinárias da Câmara, considerando que são realizadas apenas duas sessões por mês, será descontado 50% (cinquenta por cento) nas faltas injustificadas.

Artigo 2º- São consideradas faltas justificadas aquelas concernentes a: **I** – ate 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente descendente ou irmãos.

II – em caso de problema de saúde do próprio ou de seus dependentes devidamente comprovado com entrega de atestado médico junto à secretária da Câmara.

III – pelo tempo que fizer necessário quanto tiver que comparecer a juízo (com documento comprobatório).

IV - quando se fizer necessário representar autoridades em eventos.

V – ate 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento do próprio ou filho (a).

VI –por 01 (um) dia em caso de nascimento de filho (a) no decorrer da primeira semana.

VII –por 01 (um) dia em cada 12 meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado.

VIII –nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingressar em estabelecimento de ensino superior.

IX – pelo tempo que fizer necessário quando na qualidade de representante de entidade sindical estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Edifício sede do Poder Legislativo, em Salto do Céu – MT, 19 de Novembro de 2013.

VANDERLEI MARTINS DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Sandra Regina Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2DC5F0A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO LOTE.

Objeto: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais/Itens/Produtos e Implementos agrícolas em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras de Salto do Céu – MT”;

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 05/12/2013. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 22 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Maria Inês Pereira da Silva
Código Identificador:15C4168C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº525/2013

LEI Nº525/2013

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo, a desafetar e doar uma área de terras de propriedade do Município de Santa Carmem à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Santa Carmem aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e doação de uma área de uma área contendo 900 (novecentos) metros quadrados formados pelos lotes 01,02,03 e 04,05 e 06 da Quadra 08, localizados na Zona Urbana neste município, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CNPJ (MF) sob o nº 15.773.628/0001-05 entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Tuiuti nº 548– Centro – Santa Carmem.

Art. 2º - A doação da área mencionada será exclusivamente para a construção de templo, salas de estudos, que atuarão na área de educação, saúde e serviço social.

Art. 3º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, terá um prazo máximo de 02 (dois) anos para início das obras, e 04 (quatro) anos, para concluir a construção do Templo, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Consta do anexo I, na qual passa a fazer parte desta Lei, a planta do projeto a ser executado no prazo acima.

Parágrafo Segundo: Em caso de não conclusão da construção indicada no anexo I acima, o imóvel retornará ao município, sem direito a qualquer modalidade de indenização ou retenção pela donatária.

Art. 4º - O imóvel será transmitido por escritura pública, onde deverá constar obrigatoriamente cláusula de reversão de domínio em favor do município, se no prazo citado no artigo anterior, por qualquer motivo, não for concluída a construção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da donatária, sem nenhum ônus para o doador, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Carmem-MT, 21 de Novembro de 2013.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Fanta Welter
Código Identificador:D7D4E826

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº526/2013

LEI Nº526/2013

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo, a desafetar e doar uma área de terras de propriedade do Município de Santa Carmem à IGREJA ALIANÇA CRISTÃ PENTECOSTAL na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Santa Carmem aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e doação de uma área contendo 840.85(oitocentos e quarenta e oitenta e cinco) metros quadrados formados pelos lotes 01 e 02 da Quadra 06, localizados na Zona Urbana neste município, à **IGREJA ALIANÇA CRISTÃ PENTECOSTAL** CNPJ (MF) sob o nº 15.773.628/0001-05 entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória a Avenida do Comércio – Centro – Santa Carmem.

Art. 2º - A doação da área mencionada será exclusivamente para a construção de templo, salas de estudos, que atuarão na área de educação, saúde e serviço social.

Art. 3º - A **IGREJA ALIANÇA CRISTÃ PENTECOSTAL**, terá um prazo máximo de 02 (dois) anos para início das obras, e 04 (quatro) anos, para concluir a construção do Templo, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Consta do anexo I, na qual passa a fazer parte desta Lei, croqui do projeto a ser executado no prazo acima.

Parágrafo Segundo: Em caso de não conclusão da construção indicada no anexo I acima, o imóvel retornará ao município, sem direito a qualquer modalidade de indenização ou retenção pela donatária.

Art. 4º - O imóvel será transmitido por escritura pública, onde deverá constar obrigatoriamente cláusula de reversão de domínio em favor do município, se no prazo citado no artigo anterior, por qualquer motivo, não for concluída a construção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da donatária, sem nenhum ônus para o doador, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Carmem-MT, 21 de Novembro de 2013.

ALESSANDRO NICOLI

Publicado por:
Elizete Terezinha Fanta Welter
Código Identificador:7B775F7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 30/2013

CONTRATO N.º 30/2013 Objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia móvel pessoal

SMP (telefonia móvel celular), utilizando-se da ata de registro de preços nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda de Rio de Janeiro, por intermédio de 100 (cem) linhas, com o fornecimento de 100 (cem) estações móveis, devidamente ativados e habilitados, associados a um plano Pós-pago de Serviço em regime de comodato no Município de Santa Carmem. **Contratado:** CLARO S.A. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Carmem. Totalizando o valor global de R\$ 51.333,36 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Data assinatura: 18/11/2013. Vigência: 21/11/2014.

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS.

Responsável Jurídico

Publicado por:

Ana Maria Adams

Código Identificador:91E6B5DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2013 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape, para atender a Câmara Municipal. Considerando que várias empresas manifestaram interesse em participar, contudo no momento da abertura não compareceu nenhuma, esta licitação foi declarada Deserta, em conformidade com o art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Em tempo, por ser de interesse do referido órgão a abertura da presente licitação, fica marcado nova sessão de abertura das propostas do Pregão Presencial 001/2013 para o dia **03 de dezembro de 2013, às 08h00min** – Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, localizada à Av. Flavio Luiz, 2060, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Câmara Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados através do fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de novembro de 2013.

ARTEMIO SYPERRECK

Pregoeiro

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:BB4E06CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2013

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDIÇÃO Nº. 003/2013 DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE HE SÃO APLICÁVEIS,

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado Edição nº. 003/2013, realizado no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Os candidatos aprovados e classificados serão convocados e nomeados pela Administração Pública Municipal, obedecendo rigorosamente, a ordem de classificação e de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Cpf/mf 363.908.288-53 – rg 3.994.563 Ssp/sp

Prefeito Municipal

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Fagner Moreira da Cunha

Código Identificador:A67ACDD9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 010/2013.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 245, bairro centro, CEP 78180-000, Município de Santo Antônio de Leverger – MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.555/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Ribeiro, **DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº 010/2013, lavrado no dia 08 de março de 2013 e a todos os termos dele decorrente, celebrado com a empresa **CINCO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 09.082.899/0001-03, com sede na Rodovia Palmiro Paes de Barros, Km 25, Santo Antônio do Leverger – MT, representado pelo senhor João Bosco Carvalho de Castro, portador da carteira de identidade nº 1055688-5 SSP/MT, cujo o objeto era, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA PARCELADA NA BOMBA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER.**

Considerando que foi firmado contrato administrativo entre as partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER** e a empresa **CINCO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, em 08 de março de 2013.

Considerando que a contratada se negou a receber a notificação da contratante para que seja restabelecido o fornecimento de combustível para a Prefeitura Municipal.

Considerando que foi encaminhado Aviso de Recebimento (AR) no endereço da empresa contratada, sendo devolvido o Aviso de Recebimento (AR) sem o devido cumprimento.

Considerando que a contratada foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio da publicação do ofício 171/GP/2013 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foi solicitado o restabelecimento do fornecimento, não se obtendo resposta por parte da contratada.

Considerando que foi garantido o contraditório prévio nos termos do Art. 78, parágrafo único da lei nº 8666/93.

Considerando a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos: A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no Art. 78, inciso II c/c o

Art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93 que ofertam embasamentos suficientes para que o Município rescinda o referido ajuste. Para tanto, firmo o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, determinando que seja publicado, a fim que se produza os efeitos legais.

Santo Antônio de Leverger, 21 de novembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger – MT

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:4332821D

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS - REGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

O Município de Santo Antonio de Leverger – MT, através de seu representante legal, torna público o resultado da licitação na modalidade de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 024/2013. Sagra-se vencedora a empresa **Marcelina Terezinha Belphman EIRELI-ME**.

Santo Antonio de Leverger, 11 de Novembro de 2013.

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:0ED27074

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 69/2013

Registro de Preços

Origem: Pregão Presencial nº. 024/2013

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras e protetores, para atender a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger.

Assinado em: 11/11/2013

Vigente até: 11/11/2014.

VALOR: valor global de R\$ 634.181,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e um real)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Contratante

MARCELINA TEREZINHA BELPHMAN EIRELI-ME

Contratada

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:CB7422A6

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B e E) PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.

A realização está prevista para o dia 11 de Dezembro de 2013 às 09:00 horas. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de 22/11/2013, das 07:00 às 13:00 horas na Prefeitura Municipal, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245-Centro, Santo Antônio de Leverger - MT, informações pelo telefone (065) 3341-1346.

Santo Antônio de Leverger – MT, em 21 de Novembro de 2013.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:8D75919A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 005/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT., torna público aos interessados que no Convite Nº 005/2013 de 14 de novembro de 2013,

Sagrou-se vencedora a empresa:

Oi S.A

Valor de R\$ 16.600,08 (dezesesseis mil seiscentos reais, oito centavos).

Objeto: Aquisição de plano de telefonia móvel para a Câmara Municipal, pelo período de 24 meses, com as seguintes especificações:

- 03 Franquias de 250 minutos para qualquer operadora local;
- Franquia de 1.429 minutos em ligações para qualquer operadora local;
- 03 aparelhos Dual pacote de dados de 100 MB;
- 01 aparelho Dual pacote de dados de 1gb.

São Félix do Araguaia – MT, 19 de novembro de 2013.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS

Presidente CMSFA

Publicado por:

Juciliano Rovani Budrys

Código Identificador:EF1D82F3

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2013 CONVITE Nº 005/2013

Objeto: Contrato nº 007/2013 - Aquisição de plano de telefonia móvel para a Câmara Municipal, pelo período de 24 meses, com as seguintes especificações:

- 03 Franquias de 250 minutos para qualquer operadora local;
- Franquia de 1.429 minutos em ligações para qualquer operadora local;
- 03 aparelhos Dual pacote de dados de 100 MB;
- 01 aparelho Dual pacote de dados de 1gb.

Favorecida: Oi S.A.

CNPJ Nº 76.535.764/0001-43

Valor Global: R\$ 16.600,08 (dezesesseis mil seiscentos reais, oito centavos).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 19 de novembro de 2013.

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

São Félix do Araguaia – MT, 19 de novembro de 2013.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS

Presidente CMSFA

Publicado por:
Juciliano Rovani Budrys
Código Identificador:B490EAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2013

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 034/2013 **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Abertura no dia 03 de Dezembro de 2013, às 09:00 horas (Cuiabá). Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 13:00 às 18:00 ou pelo telefone (66) 3522-1606 ou pelo email: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de Novembro de 2013.

DAIANE SILVA NASCIMENTO

Pregoeira

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:5DA55A23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ACEITE PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº04/2013 DO PREGÃO Nº02/2013

A Prefeitura Municipal de São José do Povo

ARIVALDO DE SANTANA

Prefeito Municipal

Assunto: Resposta ao ofício nº 017/2013 da Prefeitura Municipal de Itiquira

PREZADO SENHOR

A DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ 01.016.616/0001-13, sediada na av. da fev,2255, Manga, Várzea Grande/MT, Cep 78.115-000, na condição de fornecedora, informa a v. as que tem interesse em fornecer os veículos mencionados no ofício supramencionado pela prefeitura de Itiquira/MT, mediante a Ata de Registro de Preço 04/2013 do Pregão presencial SRP 02/2013, conforme intenção manifestada pelo requisitante e dirigido a esta Diretoria.

Por fim declaramos ainda, que o fornecimento, deverá se dar nas mesmas condições e exigências contidas no Edital do Pregão Presencial SRP 02/2013 e Ata de registro de Preços04/2013 acima identificadas, quanto as especificações, preços, prazo de entrega, garantia, modelo e assistência técnica, conforme informações contidas na Ata.

Item :01- Valor unitário-R\$ 27.500,00**Descrição Veiculo zero KM, tipo passeio, fabricação, ano/modelo 2013, 04 portas,ar condicionado de fábrica.****Quantidade:02 (dois) Valor Total- R\$ 55.000,00**

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:5BE95EB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível de acordo com Artigo 39 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de novembro de 2013, conforme requerimento.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 21 DE NOVEMBRO DE 2013

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:3F377BBF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 161/2013

PORTARIA Nº 161/2013 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PATERNIDADE PARA SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 92 da Lei 0396/2009, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **CRISTIANO RODRIGUES APARECIDO**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social exercendo o cargo de Guarda Noturno, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 11/11/2013 a 25/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:68CC8C98

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 2013**

PORTARIA Nº 162/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PATERNIDADE PARA SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL.**

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 92 da Lei 0396/2009, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **PABLO IAZALDY NARDON FERREIRA BARROSO**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social exercendo o cargo de Motorista, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2.013.**

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:32C4360A

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO**

Pregão Presencial SRP nº 023/2013.

Procedimento Administrativo 2362/2013.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeados pela portaria nº 017/2013, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 023/2013 –, **Tipo**: menor preço por item. O presente Pregão Presencial Sistema Registro de Preço tem por objeto: A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preços unitários de **material gráfico**, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade.

Em face da proposta de preço, o pregoeiro declarou a seguinte empresa vencedora do certame.

São José do Xingu – MT, 21 de Novembro de 2013.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa	CPE/CNPJ:	VALOR TOTAL
4 DDESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME	13.278.238/0001-25	R\$ 62.502,00 (SESSENTA DOIS MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS)

WELTON LUCIANO TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 43/2013

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:78C8C369

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**CONTROLADORIA INTERNA
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº
006/2013.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO da LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2014**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizara no dia **25 de novembro de 2013, às 20 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores** a seguinte pauta:

**PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA
005/2013**

- 1) Objetivo: **ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIAS ANUAL 2014**
- 2) Local: **Câmara Municipal de Vereadores**
- 3) Data: **25 de novembro de 2013.**
- 4) Horas: **20 horas**
- 5) Normas:
 - a) Será apresentado pela Secretaria de Administração;
 - b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infra-estrutura, promoção social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.;

6) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
20 horas	Abertura -
20:00 as 20:30	Apresentação dos dados levantados para a LOA
20:30 as 21:00	Pronunciamento dos inscitos
21:00 as 21:30	Votação das sugestões apresentadas
21:30 horas	Encerramento

São Pedro da Cipa, 18 de outubro de 2013.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Silva Nascimento
Código Identificador:027FAEA0

**CONTROLADORIA INTERNA
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº
006/2013.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO da LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2014**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizara no dia **25 de novembro de 2013, às 20 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores** a seguinte pauta:

**PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA
005/2013**

- 1) Objetivo: **ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIAS ANUAL 2014**

2) Local: **Câmara Municipal de Vereadores**

3) Data: **25 de novembro de 2013.**

4) Horas: **20 horas**

5) Normas:

- a) Será apresentado pela Secretaria de Administração;
- b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infra-estrutura, promoção social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.;

6) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
20 horas	Abertura -
20:00 as 20:30	Apresentação dos dados levantados para a LOA
20:30 às 21:00	Pronunciamento dos inscritos
21:00 às 21:30	Votação das sugestões apresentadas
21:30 horas	Encerramento

São Pedro da Cipa, 18 de novembro de 2013.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Silva Nascimento

Código Identificador:417B8E50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2013

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: “**Contratação da Empresa LACIC Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste LTDA, para atender a necessidade emergencial na realização de cirurgias aos municípios carentes do Município de São Pedro da Cipa-MT**”, ao valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV da Lei 8666/93.

São Pedro da Cipa/MT, 21/11/2013.

FABIANA NUNES RUIZ

Presidente da CPL

Publicado por:

Fabiana Nunes Ruiz Silva

Código Identificador:6EA41C5A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 104/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) **Anne Karoline Cebalho** Portador (a) do CPF nº 025.452.441-98, residente e domiciliado na Avenida das Flores nº 507, bairro Jardim Vitoria, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **04/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 04 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ANNE KAROLINE CEBALHO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani

CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos

CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:F6A45DE9

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) **Antonia Zuleneide de Souza Matos da Silva** Portador (a) do CPF nº 017.676.201-95, residente e domiciliado na Rua do Bagre s/nº, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na

Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ANTONIA ZULENEIDE DE SOUZA MATOS DA SILVA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:30E4EE58

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 106/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Celiana de Jesus Nascimento Portador (a) do CPF nº 964.508.432-68, residente e domiciliado na Avenida do Pintado nº 1641, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação

de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **07/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 07 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

CELIANA DE JESUS NASCIMENTO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:0BA1A31C

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 107/2013

Dotação Orçamentária: 05.00100.12.361.0008.2057.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Edineia Dias da Silva Salapata Portador (a) do

CPF nº 070.696.829-80, residente e domiciliado na Rua 03 de Junho nº 1530, bairro Jardim Ipê em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **09/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 09 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

EDINEIA DIAS DA SILVA SALAPATA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:20089FC6

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 108/2013

Dotação Orçamentária: 05.00100.12.122.0003.2048.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE

BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Edivania Rodrigues Luziano Portador (a) do CPF nº 008.034.241-83, residente e domiciliado na Rua das Violetas nº 1405, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Secretario Escolar**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.405,13 (Hum Mil Quatrocentos e Cinco Reais e Treze Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **07/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 07 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

EDIVANIA RODRIGUEUS LUZIANO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:6E9C705E

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 109/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Edna Maria Santana Braga Portador (a) do CPF nº 295.303.931-72, residente e domiciliado na Rua 05 esquina com a Rua Piapara s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

EDNA MARIA SANTANA BRAGA
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:FAC1DE20

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 110/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Elizangela Alves de Freitas Portador (a) do CPF nº 581.169.902-68, residente e domiciliado na Avenida Curimba esquina com a Rua das Rosas s/nº, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

ELIZANGELA ALVES DE FREITAS
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:94D58EC3

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 111/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Joseli Alves Brito Portador (a) do CPF nº 051.410.583-60, residente e domiciliado na Rua Pirambé s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **08/10/2013** e **término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 08 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

JOSELI ALVES BRITO
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:300EC652

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 112/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Lucineia da Silva Portador (a) do CPF nº 007.888.581-73, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis nº 1405, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **07/10/2013** e **término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 07 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

LUCINEIA DA SILVA
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:8A11DCD9

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 113/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Marcia Cavalcante de Souza Portador (a) do CPF nº 009.152.861-57, residente e domiciliado na Avenida do Jaú s/nº, bairro Popular, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

MARCIA CAVALCANTE DE SOUZA
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:364708F0

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 114/2013

Dotação Orçamentária: 05.00100.12.361.0008.2057.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Marcia Ferreira Rodrigues Portador (a) do CPF nº 957.073.791-34, residente e domiciliado na Rua 06 s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zelador – 40 Horas**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.010,00 (Hum Mil e Dez Reais)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

MARCIA FERREIRA RODRIGUES

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59**Publicado por:**

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:737A39EE**PREFEITURA MUNICIPAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 115/2013**

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Marcia Honorinda dos Santos Diedrich Portador (a) do CPF nº 897.642.691-68, residente e domiciliado na Rua dos Lírios nº 1707, bairro Jardim Ipe, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

MARCIA HONORINDA DOS SANTOS DIEDRICH

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59**Publicado por:**

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:2047047E**PREFEITURA MUNICIPAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 116/2013**

Dotação Orçamentária: 05.00100.12.361.0008.2057.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Marina Coelho Caldeira Portador (a) do CPF nº 710.021.462-91, residente e domiciliado na Rua Piapara nº 1947, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Ajudante de Serviços Gerais**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.010,00 (Hum Mil e Dez Reais)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **04/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 04 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

MARINA COELHO CALDEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:A709710D

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 117/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Nivalda Ferreira de Souza Paulo Portador (a) do CPF nº 744.588.769-53, residente e domiciliado na Avenida das Hortências nº 762, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

NIVALDA FERREIRA DE SOUZA PAULO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:E2140ADB

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 118/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Rosana Silva Nunes Cerqueira Portador (a) do CPF nº 790.134.732-53, residente e domiciliado na Rua das Violetas s/nº, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **02/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 02 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ROSANA SILVA NUNES CERQUEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:EDABACCE

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 119/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Rosimeiri Alves Rosa Portador (a) do CPF nº 045.820.021-29, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis s/nº, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **04/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 04 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ROSIMEIRI ALVES ROSA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:D5B1CEDB

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 120/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Valdenia Martins Guedes Portador (a) do CPF nº 002.126.031-16, residente e domiciliado na Avenida das Hortências s/nº, bairro Popular, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Hum Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a

qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

VALDENIA MARTINS GUEDES

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:E80B2959

mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 02 de Outubro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

VALERIA DE FATIMA VIGILATO MALDONADO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:333DDC73

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 121/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Valeria de Fatima Vigilato Maldonado Portador (a) do CPF nº 988.269.051-34, residente e domiciliado na Rua Piapara nº 590, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.194,20 (Um Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **02/10/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 023/2013

DATA DA RESCISÃO: 01/10/2013

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: FRANCILENE BATISTA IAW

CARGO: PROFESSOR GRADUADO – 30 HORAS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

KÁSSIA CHRISTINA SESTREM

Dep. RH

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:D327AF09

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 051/2013

DATA DA RESCISÃO: 03/10/2013

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: JOELMA DA SILVA AGUIAR

CARGO: MERENDEIRA – 40 HORAS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

KÁSSIA CHRISTINA SESTREM

Dep. RH

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:86ACC872**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 079/2013**DATA DA RESCISÃO:** 07/10/2013**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** LAURA MARIA PINHEIRO DA COSTA**CARGO:** PROFESSOR GRADUADO – 30 HORAS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 07 DE OUTUBRO DE 2013.****KÁSSIA CHRISTINA SESTREM**

Dep. RH

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:8D4C35AD**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL****ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 057/2013**DATA DA RESCISÃO:** 03/10/2013**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** MARINA COELHO CALDEIRA**CARGO:** AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 03 DE OUTUBRO DE 2013.****KÁSSIA CHRISTINA SESTREM**

Dep. RH

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:BC394B33**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL****ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 053/2013**DATA DA RESCISÃO:** 01/10/2013**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** ROSANA SILVA NUNES CERQUEIRA**CARGO:** TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MONITOR**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 01 DE OUTUBRO DE 2013.****KÁSSIA CHRISTINA SESTREM**

Dep. RH

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:20FE492E**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 058/2013**DATA DA RESCISÃO:** 01/10/2013**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** SILVANIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**CARGO:** MERENDEIRA – 40 HORAS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 01 DE OUTUBRO DE 2013.****KÁSSIA CHRISTINA SESTREM**

Dep. RH

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:6C5189A7**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 207/2013 - SRP 197/2013**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 207/2013 - SRP 197/2013, referente ao registro de preços para **Aquisição de Termonebulizadores para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. NÃO HOUVE VENCEDOR**, devido a desclassificação de propostas e inabilitação de fornecedor, sendo o processo **declarado fracassado**.

Sinop-MT, 21 de Novembro de 2013.

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeira – 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:80B5F4A6**DEPTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO SORTEIO DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA,
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 004/2013**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada através da Portaria nº 035/2013, torna público o **RESULTADO DO SORTEIO** efetuado nesta data, para a escolha da “subcomissão técnica”, da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, conforme ATA apresentada nos autos.

SEM VINCULOS	TITULAR	SUPLENTE
	LUCIANO AGUIAR VENDRAME	ALAIR ANTONIO ELGERT
COM VINCULO	TITULAR	SUPLENTE
	SANDRA REGINA RODRIGUES DOMINGUES	HENRIQUE LIMA MOLINARI
	ANDRESSA AMARAL PEREIRA	JOSÉ PEDRO SERAFINI

Sinop – MT, 21 de novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L.

Portaria 035/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:2688CE7D**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a Contratação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) a ser executado de forma contínua na modalidade local, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, encontra-se **ANULADA** para readequações no Edital. A anulação tem amparo legal no item no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sinop, 21 de novembro de 2013.

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:1A9D8684

DEPTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade Tomada de Preço 009/2013, destinada à **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA SÃO CRISTÓVÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, SINOP/MT. EMPRESA HABILITADA:** a empresa **CONSTRUTORA IMPACTO LTDA (26.601.047/0001-02)** e inabilitada a empresa **ARTE ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (01.390.210/0001-04)**, por desatendimento ao disposto no item 5.4.1. do edital, pois, não apresentou o balanço social do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, tendo apresentado somente o balanço social do ano calendário 2011. Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Sinop-MT, 21 de Novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 035/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:44BA902D

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2013 SRP 204/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2013 SRP 204/2013. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Kit de Enxoval para Bebê e Kit de Higiene para Bebê para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.** ABERTURA da SESSÃO: 04/12/2013 às 09:30horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 21 de novembro de 2013.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:C4043CFF

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2013 SRP 205/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2013 SRP 205/2013. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Execução de Capina Manual e Motorizada, Roçagem e Retirada de Lixo, Serviços de Dedetização, Serviços de Limpeza em Caixas D'água, em Fossas Grandes e Pequenas, em Caixas Sépticas e Serviços de Desentupimento de Canos e Vasos Sanitários para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** ABERTURA da SESSÃO: 04/12/2013 às 11:00horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 21 de novembro de 2013.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:6C0DCB19

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Máquina de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** ABERTURA DA SESSÃO de PROPOSTAS: 25/11/2013. ABERTURA DA SESSÃO de LANCES: 04/12/2013 às 15h30min (horário de Brasília-DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.cidadecompras.com.br. ÍNTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br.

SINOP-MT, 21 de novembro de 2013.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria Nº 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:4FEBFCFB8

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2013 SRP 206/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2013 SRP 206/2013. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Ar Condicionado para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** ABERTURA da SESSÃO: 04/12/2013 às 15:30horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 21 de novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:BF6D4FDC

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 010/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade Tomada de Preço 010/2013, destinada à **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. CARLOS SCHOLTÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA DAS ITAÚBAS, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT. EMPRESA HABILITADA:** a empresa **ARTE ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Sinop-MT, 21 de Novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 035/2013

Publicado por:
 Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E7522BBC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2013 DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Publica:

Homologação das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Nº. 003/2013, conforme segue:

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30 HORAS – ESCOLAS DO CAMPO DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
1355	ADENICE REGINA MOREIRA CAMPOS	DEFERIDA
445	ALAIDE RODRIGUES SILVA TARABOSI	DEFERIDA
434	ANA PAULA GOMES BARBOSA	DEFERIDA
1057	BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1904	ELIANE APARECIDA BEDNARZ CORDOVA DE BITENCOURT	DEFERIDA
88	GEUZA MATOS FADANELLI	DEFERIDA
155	GISELE CRISTINA KRAESKI	DEFERIDA
84	LUCINEIDA ROSA DA SILVA MAGALHÃES	DEFERIDA
156	LUZINÉIA COSTA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1985	MARCIA HELENA DOMINGUS ANDRADE ROSA	DEFERIDA
64	NEURA LÚCIA DA SILVA	DEFERIDA
1381	REJANE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA	DEFERIDA
108	ROMILDO RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
1614	ROSANA MARIA BREIER NEIDACK	DEFERIDA
86	SONIA OLIVEIRA DE MORAES	DEFERIDA
978	VALMIRA GOMES DA SILVA	DEFERIDA

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
514	ABADIA NAIR ALVES DE ALMEIDA BAZELESKI	DEFERIDA
2476	ADALGISA MARQUES AMORIN SILVA	DEFERIDA
1489	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES MOREIRA	DEFERIDA
1557	ADRIANA DA SILVA BRITO	DEFERIDA
950	ADRIANA MARCHI GLORIA	DEFERIDA
649	ADRIANE WILHELM	DEFERIDA
1903	ALDA ROCKENBACH	DEFERIDA
538	ALICE FERNANDES DA SILVA	DEFERIDA
523	ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA	DEFERIDA
1417	ALINE DA SILVA FRANÇA	DEFERIDA
1627	ALVANI FELICIANA DE BRITO	DEFERIDA
218	ANA PAULA SCHAEGLER	DEFERIDA
1852	ANDRÉA LIMA PEREIRA	DEFERIDA
1003	ANDRIELI INES TREVISAN	DEFERIDA
517	ANGELA MORAES BARBOSA	DEFERIDA
926	ANNES MARIA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
671	ANTONIA ILIS MOREIRA SILVA	DEFERIDA
413	ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO	DEFERIDA

1110	ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1354	APARECIDA DE PAULA DA CONCEIÇÃO BORGES	DEFERIDA
2339	ARACELY CONCEIÇÃO DA COSTA	DEFERIDA
1479	ARLETE NOGUEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
1254	BERNADETE FIGAGNA	DEFERIDA
236	CAROLINE GAIESKI	DEFERIDA
1265	CLAUDETE TURANI	DEFERIDA
755	CLAUDIA CRISTINA LUIZA FELTRIM	DEFERIDA
1349	CLAUDIA M. W. CAETANO	DEFERIDA
1073	CRISTIANE DOS SANTOS ANTUNES FERNANDES	DEFERIDA
1247	CRISTINA SOUZA RODRIGUES	DEFERIDA
1336	DENNIS JESUS LINARES FERREIRA	DEFERIDA
242	DOUGLAS DOS SANTOS	DEFERIDA
1351	EDINEIA DA SILVA CHAVIER TEIXEIRA	DEFERIDA
843	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	DEFERIDA
1046	ELINETE CORDEIRO VITOR	DEFERIDA
1797	ELISANGELA DE QUADROS MOURA ALMEIDA	DEFERIDA
513	ELIZAMARA FEDERLE	DEFERIDA
751	ELIZANDRA WAECHTER	DEFERIDA
1162	ELLEN POLIANA DA SILVA GRACIANO	DEFERIDA
636	ELSA JOANUCCI HECK	DEFERIDA
1034	ERICA SABRINA DOS SANTOS BARBOZA	DEFERIDA
2040	EVA MACHADO CABREIRA	DEFERIDA
1880	EVA MARIA MORAES KRITLI	DEFERIDA
913	FABIO PENTEADO DE SOUZA	DEFERIDA
861	FERDANDA KAMINSKI JANJACOMO	DEFERIDA
1116	FRANCIELE APARECIDA OCZINSKI	DEFERIDA
802	FRANCIELE PERBONI	DEFERIDA
384	FRANCIELY GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA	DEFERIDA
2543	GEDRIANO ZANROSSO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1350	GELIANE REGINA ESPÓSITO BURIN	DEFERIDA
1022	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
1772	GLEYÇON BENETIDODE FIGUEIREDO	DEFERIDA
1290	GONÇALINA ROSA PROENÇA COELHO	DEFERIDA
1475	IELVA FIGUEREDO DA LUZ	DEFERIDA
1113	ILDENE DA SILVA SOUSA	DEFERIDA
1189	IRIS DE SOUZA DIAS	DEFERIDA
850	IVANLDA ALVES FERNANDES	DEFERIDA
1217	IVETE TERESINHA PAPPEN GONÇALVES	DEFERIDA
557	JANAÍNA BATISTA LINO PEREZ	DEFERIDA
1039	JANETH SOARES DO PRADO	DEFERIDA
2436	JENNIFER BEATRIZ UVEDA	DEFERIDA
1024	JOELMA DOS SANTOS DIAS	DEFERIDA
399	JOSELIA CHAVES BRANDÃO	DEFERIDA
243	JOSELIA DE OLIVEIRA BESERRA	DEFERIDA
1013	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
1948	JOSILENE ROCHA DA CUNHA	DEFERIDA
503	JUCELINA DE LIMA TAVARES	DEFERIDA
115	JULIANA TRIDE	DEFERIDA
1663	JUNIA TOMAZ BRENTAGANI	DEFERIDA
1844	JUSSARA APARECIDA COSTA	DEFERIDA
1625	JUVENAL SOUZA DA SILVA	DEFERIDA
39	KEILA DIAS DA COSTA	DEFERIDA
1481	LEANDRA FRANCISCA TRIGO	DEFERIDA
1301	LEONIR GUEBIEN	DEFERIDA
133	LETICIA ESTAVAS	DEFERIDA
1496	LUCIA DO CARMO DA SILVA	DEFERIDA
2027	LUCIANO DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
1961	LUCINETE DE QUEIROZ SANTOS	DEFERIDA
1452	LUZILENE RAMOS	DEFERIDA
1366	LUZINEIDE BARBOZA DE SOUSA	DEFERIDA
1693	MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA	DEFERIDA
285	MARCIA APARECIDA MORESCO FARIAS	DEFERIDA
324	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
280	MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA	DEFERIDA
515	MARIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS	DEFERIDA
1010	MARIA APARECIDA RODRIGUES	DEFERIDA
1719	MARIA CANDIDA ANTUNES DE SOUZA	DEFERIDA
2242	MARIA CELINA RIBEIRO	DEFERIDA
2070	MARIA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA	DEFERIDA
1291	MARIA EDVANIA DOS SANTOS	DEFERIDA
1827	MARIA EMILIA DA SILVA	DEFERIDA
536	MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS	DEFERIDA
1987	MARIA JOSE DA SILVA	DEFERIDA
2235	MARIA JOSE DA SILVA FELIPE	DEFERIDA
806	MARIA LOURDES DOS SANTOS	DEFERIDA
1598	MARIA LÚCIA TEIXEIRA BORGES BRITO	DEFERIDA
261	MARIA SIRLEI CALGARO	DEFERIDA
1353	MARIANE DEBASTIANI	DEFERIDA
1337	MARICLER BECKER	DEFERIDA
1263	MARILENA BRITES DE MIRANDA	DEFERIDA
826	MARINEZ BOLONHEZI	DEFERIDA
911	MARIVETE RODRIGUES DA CRUZ BOHNEN	DEFERIDA
921	MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN	DEFERIDA
1978	MARTA DE SOUZA DUTRA	DEFERIDA
54	MARTA FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
1027	MAYELE VEREDIANE WISNIEWSKI	DEFERIDA
1210	MESSIAS RICARDA DE S. R. OLIVERIA	DEFERIDA
925	MITSI MARTINS TAMASHIRO	DEFERIDA
476	MOISES VIANA DE MORAES	DEFERIDA

1629	MONICA DE FÁTIMA RIBEIRO	DEFERIDA
682	NEILHA FRANCISCO SILVA	DEFERIDA
321	NILZA ANICETO ROCHA ANTONIOLI	DEFERIDA
763	NOELI HELENA FREESE	DEFERIDA
1250	NORANEUZA RODRIGUES LIMA	DEFERIDA
501	PATRICIA CIREVERNE MAFRA DE SOUSA	DEFERIDA
702	PERLLA DE AGUIAR DUTRA	DEFERIDA
397	POLIANA ACS TEODORO	DEFERIDA
1047	RAFAELA BAUBINO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
391	REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
866	RICARDO SOUZA DA SILVA	DEFERIDA
597	ROSANA SILVEIRA DA SILVA HENDGES	DEFERIDA
1485	ROSANE MARLENE WEBER	DEFERIDA
173	ROSANGELA GOMES MOREIRA	DEFERIDA
1343	ROSEANE DO CARMO WERNER	DEFERIDA
1299	ROSENEIDE BERREZA DE SOUZA	DEFERIDA
1572	ROZILDA SOARES VITOR SILVA	DEFERIDA
153	SANDRA REGINA TEMÓTEO ALEXANDRE	DEFERIDA
1922	SANDRA TRAJANO DE BARROS	DEFERIDA
1200	SARITA FUCKS	DEFERIDA
481	SELMA MARIA FERREIRA	DEFERIDA
1655	SILMARA ZAVARDINIACK	DEFERIDA
1737	SILVANA GOMES NUNES	DEFERIDA
1884	SILVANA KLEIN SIMON	DEFERIDA
524	SILVANA MARA CURIA PEREIRA	DEFERIDA
784	SILVANA TOMIAZZO ESPOSITO	DEFERIDA
1279	SIMONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2466	SIMONE BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDA
588	SIMONE DA SILVA ARAÚJO	DEFERIDA
1781	SOLANGE BRUSSOLO PETENÃO	DEFERIDA
1741	SONAIRA TEIXEIRA	DEFERIDA
1490	SONIA ARAÚJO DOS SANTOS	DEFERIDA
2345	SONIA DE FATIMA CAMARGO	DEFERIDA
782	SONIA MARIA BARROS	DEFERIDA
1023	TATIANA APARECIDA HUNHAS	DEFERIDA
244	TATIANE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDA
1332	TATIANE ALVES LUCCHETTI M	DEFERIDA
1751	VANESSA NOGUEIRA PEREIRA	DEFERIDA
519	VERA LUCIA	DEFERIDA

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
604	ABIGAIL DA CONCEIÇÃO GARCIA NEVES	DEFERIDA
178	ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS	DEFERIDA
47	ALICE RODRIGUES DE SOUSA	DEFERIDA
08	ALZIRA RAMALHO	DEFERIDA
1881	AMANDA VALÉRIA FERREIRA PERASSOL	DEFERIDA
1014	ANA CARVALHO CORREIA	DEFERIDA
1788	ANA LÚCIA DE ALMEIDA	DEFERIDA
808	ANA MARIA CEBALHO	DEFERIDA
224	ANA PAULA DA SILVA	DEFERIDA
964	ANA PAULA LISBOA SOUZA PASINI	DEFERIDA
343	ANDREIA DE OLIVEIRA DIAS	DEFERIDA
576	ANTONIA ALVES FERREIRA	DEFERIDA
928	APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA	DEFERIDA
1947	CARLOS ROBERTO ZAVTH	DEFERIDA
2286	CAROL GOMES DOS SANTOS	DEFERIDA
2010	CELIA GARCIA IORI	DEFERIDA
1413	CILVELI LUIZ FERREIRA	DEFERIDA
201	CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA	DEFERIDA
2171	CLAIR MARIA BINI	DEFERIDA
195	CLAUDETE ZIMMERMANN CAVAZZINI	DEFERIDA
1392	CLAUDINEIA PEREIRA CANGUÇU	DEFERIDA
909	CLEUZINEIA OLIVEIRA DE SOUZA BARRETO	DEFERIDA
1826	DAIANE CRISTINA TENNROLLER	DEFERIDA
2318	DAIANE GOMES DA SILVA	DEFERIDA
1124	DANIELA CRISTINA MACARI	DEFERIDA
922	DANIELA FONTANA GOULART	DEFERIDA
2370	DARQUI LUIZA SANTIAGO SANTOS	DEFERIDA
1979	DIULIA CAROLINE DA SILVA	DEFERIDA
2109	DORACI DE CÁSSIA PELEGRIANI DA SILVA	DEFERIDA
2380	DORVALINA GONÇALVES	DEFERIDA
2326	DOSÂNGELA DOS SANTOS APOLINÁRIO MOREIRA	DEFERIDA
354	EDILAINE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
1510	EDILENE DA SILVA BELLINTANI	DEFERIDA
494	EDNA DA SILVA	DEFERIDA
1724	EDY SERPA SAMPAIO	DEFERIDA
167	ELAINE GUERREIRO CAMPOS	DEFERIDA
1969	ELEIR MARIA DA SILVA	DEFERIDA
118	ELENIR DUTRA	DEFERIDA
44	ELI MOURA DOS SANTOS	DEFERIDA
1607	ÉLIDA GOMES DA SILVA	DEFERIDA
977	ELIENE BARROS ANDRADE	DEFERIDA
553	ELINEUDA LOPES DA SILVA	DEFERIDA
485	ELISABETE GONÇALVES RABELO	DEFERIDA
889	ELIZETE PALMA BROIANO	DEFERIDA
214	ELIZETE POLETI OLIVEIRA	DEFERIDA

1194	ELLEN CRISTINA DE O. KAISER	DEFERIDA
11	ELMA REJANE FONTINELLES DA SILVA	DEFERIDA
2240	ELYDJA FERNANDA MUNDIM DA FONSECA	DEFERIDA
711	ESTELAMAR ALVES DE QUEIROZ	DEFERIDA
756	FABIANA LUCENA GOMES	DEFERIDA
1882	FABIOLA ROCKENBACH	DEFERIDA
1976	FÁTIMA MARIZA TEIXEIRA	DEFERIDA
1554	FRANCIELE ZULDEIDE LAND	DEFERIDA
779	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	DEFERIDA
2223	GECIVALDA SAMPAIO FERREIRA	DEFERIDA
1726	GISLAINE PRZNISKA	DEFERIDA
1977	GLAUCIA LILIAN DALL'ASTRA PACHI	DEFERIDA
796	GLEICY CALHAU GOMES	DEFERIDA
283	GRASIELE BASTOS	DEFERIDA
1158	GRAZIELLI SANCHES GAIOTTE	DEFERIDA
1849	HELIAMARA MARIA ALMEIDA VELOZO	DEFERIDA
2492	IEDA DEISE FEYH BETTONI	DEFERIDA
769	IVANDRA RAMALHO	DEFERIDA
1262	IVANETE GOMES CAFOFO	DEFERIDA
1957	IVONALVA TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDA
1472	IVONE BORGES DOS SANTOS VARIANI	DEFERIDA
430	JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES	DEFERIDA
1799	JANE FRACASSI	DEFERIDA
490	JANICE ADRIANE DEMARCHI	DEFERIDA
1138	JOLIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
1467	JOSIANY RANGEL MARINHEIRO	DEFERIDA
2546	JOSIMARA CRISTYNA DE SOUZA	DEFERIDA
1594	JULIANA ANGELITA DA SILVA	DEFERIDA
986	JULIANA CARLA PEZZINI	DEFERIDA
1203	KARINA HELENA DA CRUZ	DEFERIDA
2198	KATIANE ASMANN	DEFERIDA
919	KATIANE COUTINHO LIMA	DEFERIDA
1015	KEILA CARNEIRO DA SILVA	DEFERIDA
666	KEILE DAIANI BRUM	DEFERIDA
2124	KELY ELOIR DE CAMPOS SANTOS	DEFERIDA
496	LARISSA RAIANY LIRA DOS SANTOS NOGUEIRA	DEFERIDA
2245	LAUDETTE NOVELLI	DEFERIDA
1326	LAUDICEIA LISBOA CORREA	DEFERIDA
753	LAURA BEATRIZ DA SILVA	DEFERIDA
520	LAURA HERONDINA MORAES	DEFERIDA
183	LAURETE MARIA DE SOUZA	DEFERIDA
1952	LEONAIA MARIA SILVA BRESSINAI	DEFERIDA
1795	LIVRADA FERNANDES DE AQUINO	DEFERIDA
511	LOURDES ANTUNES DE S. SILVA	DEFERIDA
1065	LUANA DUARTE DOS SANTOS	DEFERIDA
601	LUANNA MARIA MARTINS LEITE	DEFERIDA
1414	LUCELY FANTINATO SAMPAIO	DEFERIDA
194	LUCIA GALESKI ZORNITTA	DEFERIDA
125	LUCIA MARIA DA SILVA	DEFERIDA
781	LUCILEIA CALHAU PEREIRA	DEFERIDA
52	LUCILENI MARTINS RICERDI	DEFERIDA
1436	LUCIMARA HEMING DOS SANTOS	DEFERIDA
1683	LUCINEIA VICENTE DIAS SANTOS	DEFERIDA
2020	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS CONTREIRAS	DEFERIDA
260	LUSINETE DA SILVA VIEIRA GOMES	DEFERIDA
2008	MAIQUES NOBRE DE MACEDO	DEFERIDA
1164	MARCIA FATIMA DEMARCHI CORREA	DEFERIDA
1021	MARCILENE DO NASCIMENTO SILVA	DEFERIDA
1433	MARGARIDA ANSCHAU	DEFERIDA
575	MARIA ALICE COSTA SOBRINHO	DEFERIDA
1079	MARIA ALICE SILVA DA SILVA	DEFERIDA
1955	MARIA APARECIDA ANTONIALI DOS SANTOS	DEFERIDA
1902	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRAY	DEFERIDA
2093	MARIA CONCEIÇÃO THEODORO	DEFERIDA
1704	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SCHRODER	DEFERIDA
500	MARIA DA ROCHA LOURENÇO OLGADO	DEFERIDA
362	MARIA DE FÁTIMA DE CASTILHO	DEFERIDA
1476	MARIA DE FATIMA NEVES DE SOUZA	DEFERIDA
591	MARIA HELENA KANASHIRO OGAWA	DEFERIDA
35	MARIA HELENA MARTINS	DEFERIDA
1738	MARIA MADALENA FURLANETTO MANDUCA	DEFERIDA
577	MARIA NEUSA DOROTEN SILVA	DEFERIDA
337	MARIA PEREIRA RIBEIRO	DEFERIDA
1458	MARIA ROSA M. S. MARQUES	DEFERIDA
2432	MARIA SALETE TONIAL	DEFERIDA
1487	MARIA VANIR DA SILVA	DEFERIDA
2356	MARIANNE DECKER	DEFERIDA
1214	MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	DEFERIDA
758	MARLI STRAUB	DEFERIDA
2131	MAURICIA RAMOS DA SILVA ECKERT	DEFERIDA
1053	MERCINA BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDA
36	MICHELE VICENCI BRANDT	DEFERIDA
410	MIKELI STORCHE DA CRUZ	DEFERIDA
1784	NEIDE VEIGA	DEFERIDA
1517	NILSELAINÉ F. RIBEIRO	DEFERIDA
207	NILZA NEIRE DA SILVA	DEFERIDA
448	NUBIA FERNANDA COSTA AMORIM	DEFERIDA
1954	PATRICIA APARECIDA FERREIRA ARAEL	DEFERIDA
2403	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
768	PATRICIA ROSA PEREIRA BELGROVICZ	DEFERIDA

1942	PENHA SELMA QUEIROZ FRANCISCO	DEFERIDA
816	PRISCILLA PEREIRA VICTORETTE	DEFERIDA
1516	QUELI MACIEL ALMEIDA	DEFERIDA
1602	QUELITA QUINTANILHA OLIVEIRA ALVES	DEFERIDA
621	QUEZIA REGINA COSTA PEREIRA	DEFERIDA
1077	RAQUEL DA ROSA DIAS	DEFERIDA
113	RITA DE CACIA TEIXEIRA	DEFERIDA
772	ROSALBA BARCELO LOUREDO	DEFERIDA
232	ROSANA GRATIERI	DEFERIDA
664	ROSANGELA DE SOUZA SOARES ANCEL	DEFERIDA
617	ROSANGELA RIBEIRO DE ARAUJO JESUS	DEFERIDA
1146	ROSELY FERRERIA DOS SANTOS	DEFERIDA
2510	ROSENY DE SOUZA AMORIM OLIVEIRA	DEFERIDA
2308	ROZELI DA COSTA BATISTA GOES	DEFERIDA
1190	ROZILENE CARVALHO DE SOUZA	DEFERIDA
291	SALETE GOMES DE LIMA BACKES	DEFERIDA
34	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1488	SELMA REGINA CONSTANTINO	DEFERIDA
1918	SIMONE CASADO DE LIMA	DEFERIDA
504	SIRLEI JANETE DEMARCHI	DEFERIDA
161	SIRLEI MARIA GIRARDI COSTA	DEFERIDA
144	SIRLEI SPIES	DEFERIDA
251	SOELI BATISTA DA SILVA	DEFERIDA
1424	SOLANGE APARECIDA PUGLIA SILVA	DEFERIDA
2302	SOLANGE DA SILVA CAVALCANTE MOREIRA	DEFERIDA
1340	SOLANGE KRBER	DEFERIDA
1459	SONIA MARIA CADINA ELIAS	DEFERIDA
420	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	DEFERIDA
2073	TAMI CRISTINA DE LIMA	DEFERIDA
1328	TATIANI BONFIM DOS SANTOS	DEFERIDA
2393	VALDERLEIA GONÇALVES	DEFERIDA
433	VANESSA MARGARETH SOARES	DEFERIDA
402	XILZNE CECILIA DE SOUZA MINOHALA KATO	DEFERIDA
966	YSTEفANI ALVES	DEFERIDA
673	ZILDIANE R. SOUZA	DEFERIDA

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
1205	ADRIANA OLIVEIRA	DEFERIDA
1419	ADRIANA TRASPADINI CERQUEIRA	DEFERIDA
615	ADRIANE DALLA VECCHIA	DEFERIDA
23	ADRIANE LAIZ RHODEN	DEFERIDA
484	ALCIONE MENDES DE SOUZA	DEFERIDA
2127	ANA CAROLINE DA CRUZ ARAUJO	DEFERIDA
83	ANA PAULA NEIA	DEFERIDA
522	ANDREIA COSTA FENILI	DEFERIDA
2433	ANDREIA WILKE	DEFERIDA
425	ARACI OMIZZOLO	DEFERIDA
1783	ARLEI SACKMANN	DEFERIDA
1169	BARBARA TAVARES SILVA	DEFERIDA
923	BENEDITA DE SÁ OLIVEIRA	DEFERIDA
2378	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	DEFERIDA
1330	CARMELITA ALVES DE LIMA	DEFERIDA
1219	CARMEM ELIZABETH MINSKI DEALMEIDA	DEFERIDA
757	CATIA FERNANDES RISTOFF	DEFERIDA
722	CATIA SILVANA DE ARAÚJO	DEFERIDA
215	CELOIDE HOFFMANN	DEFERIDA
1995	CELSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	DEFERIDA
1587	CIRLONE DOS SANTOS	DEFERIDA
210	CLARA EUGENIA SALTON	DEFERIDA
216	CLAUDETE BEZERRA DA SILVA	DEFERIDA
2074	CLAUDETE CORREIA	DEFERIDA
1296	CLEIDE DE ALMEIDA COSTA BORGES PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1385	CRISTIANE DA SILVA PINTO	DEFERIDA
235	CRISTINA LIMA COELHO	DEFERIDA
934	DERLI INES BIONDO LOPES	DEFERIDA
2360	DILZA FLORES MACIEL	DEFERIDA
552	DORCA RUFINO	DEFERIDA
487	EDITE LEITE DA SILVA	DEFERIDA
1531	EDNA QUEIROZ RAMOS	DEFERIDA
2264	ELAINE EVANGELISTA DA SILVA	DEFERIDA
209	ELAINE FÁTIMA ARSENO	DEFERIDA
1442	ELIANE MARISA SCHUMANN BISPO	DEFERIDA
70	ELIANE MICHELON	DEFERIDA
1752	ELIANE ZAROCHINSKI LOSER	DEFERIDA
62	ELIDIA DOS SANTOS	DEFERIDA
2035	ELIÉGES TAPPARO	DEFERIDA
417	ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS	DEFERIDA
2081	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	DEFERIDA
1575	EVA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
2168	EVANI DA SILVA PINTO	DEFERIDA
646	FABIANA LIMA NOGUEIRA COSTA BARBOSA	DEFERIDA
1533	FÁBIO LEANDRO MACHADO	DEFERIDA
544	FERNANDA KUPFER DA SILVA	DEFERIDA
1601	GEYSIANE ALEXANDRE ARAÚJO DA SILVA	DEFERIDA
1227	GLEIDE PEREIRA XAVIER	DEFERIDA

956	GREICE PALHÃO SILVA	DEFERIDA
1890	HELIAMAR MARIA ALMEIDA	DEFERIDA
864	HELIDE VIVIANE MARTINS ZANUTTO	DEFERIDA
573	IBRAINA ROBUSTO BALDISSERA	DEFERIDA
1049	ILACTI OLÍFIA SCHMITZ	DEFERIDA
2220	INES SEVERINA DA CRUZ ARAUJO	DEFERIDA
1701	INEZ MARIA BARBOSA	DEFERIDA
595	IONES GOMES FELIPE	DEFERIDA
2575	IONI ALCANTARA MARCELINO BAGNAR	DEFERIDA
720	IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	DEFERIDA
765	IVONETE RIBEIRO	DEFERIDA
2582	IZAURA FRANCISCA DE OLIVEIRA DIAS	DEFERIDA
1829	JAIME MARTINS DA SILVA	DEFERIDA
1883	JAKELLINE CORREIA ROUXINOL	DEFERIDA
66	JESSICA PRISCILA VIEIRA	DEFERIDA
1346	JESSICA SIMPLICIO DE SOUSA	DEFERIDA
1665	JOELMA CARDOZO DE ANDRADE	DEFERIDA
506	JOSELIA DE MATOS VIEIRA	DEFERIDA
704	JOSIANE APARECIDA GARCIA RAMAJEO	DEFERIDA
2417	JOSIANE FÁTIMA ZANIGNON	DEFERIDA
2320	JULIANA APARECIDA DO CARMO ANANIAS DA SILVA FERNANDES	DEFERIDA
750	JULIANA TRUGILO MOURA	DEFERIDA
1052	KELLY CRISTINA BALBINO	DEFERIDA
773	LEILA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
609	LENIR GUEDES ALVES	DEFERIDA
1427	LEONICE SOLANGE KROETZ	DEFERIDA
419	LETICIA DAIANE ALGAYER	DEFERIDA
775	LILIANE DE JESUS NASCIMENTO	DEFERIDA
797	LINDALVA VIEIRA CARNEIRO COSTA	DEFERIDA
2085	LUCIANE DA SILVA ANDRADE	DEFERIDA
1122	LUCIANI MARIA NERI DA SILVA	DEFERIDA
2170	LUCIENE DA SILVA BAIRROS	DEFERIDA
845	LUCIMAR TAFAREL	DEFERIDA
238	LUZIANA FANINI ATAIDES	DEFERIDA
1401	MAGALI REGINA TREVISOL	DEFERIDA
771	MARCELA MONTEIRO DE SOUZA	DEFERIDA
1823	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
734	MARIA ANGELA HELMANN	DEFERIDA
1776	MARIA APARECIDA SOARES MEIRA	DEFERIDA
217	MARIA DE FÁTIMA MEIRELES PIMENTA	DEFERIDA
1546	MARIA DE SOUSA ALMADA DE ALMEIDA	DEFERIDA
1828	MARIA LUZINETE DA MOTA MANZANO	DEFERIDA
1813	MARIANE ASSMANN	DEFERIDA
452	MARILENE DE FÁTIMA TERRES DALSOLIO	DEFERIDA
154	MARILZA SOFIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO NASSARDEN	DEFERIDA
164	MARISA SOARES CAVAZZINE	DEFERIDA
1347	MARLA DANUZI VALENTE	DEFERIDA
547	MARLISE RIEGER	DEFERIDA
127	MARTA ELIZTE BUCHELT	DEFERIDA
1584	MICHELE VIRGÍNIA DE BETTIO	DEFERIDA
1522	MICHELI MARCANSONI	DEFERIDA
1156	MIRIAM ALVES MARTINS	DEFERIDA
204	NATÁLIA NERI DE SOUZA SOARES	DEFERIDA
381	NAYARA CAMARGO REIS	DEFERIDA
2430	NELCI LISOWSKI SARAIVA	DEFERIDA
94	NEUZA MARIA DA SILVA CAMPO	DEFERIDA
674	PATRICIA CRISTINA PIOVESAN	DEFERIDA
104	PATRICIA CRISTINA SILVA CORREA	DEFERIDA
598	POLIANA TRINDADE BLAUTH	DEFERIDA
525	PRISCILA MARENGO SEGRILLO	DEFERIDA
656	RAISSA LAMPERT OSMARI	DEFERIDA
540	REGIANE APARECIDA MILHORANÇA NORTOZA	DEFERIDA
930	REGINEIA FERREIRA	DEFERIDA
2091	RENATA DE LIMA DIAS	DEFERIDA
975	RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA	DEFERIDA
918	ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1600	ROSANGELA CRISTINA NEUMANN	DEFERIDA
1408	ROSEANE SANTOS DE CASTRO	DEFERIDA
1833	ROSECLEA GOTARDO DE NOVAIS	DEFERIDA
2099	ROSEMARIA LEITE DA SILVA	DEFERIDA
463	ROSEMARY CORREIA PONTES	DEFERIDA
787	ROSENIR SILVA DA COSTA	DEFERIDA
1025	ROSILENE DA SILVA FERNANDES	DEFERIDA
1327	ROSIVANIA LIMA FRANCO	DEFERIDA
1539	ROZILDA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
1155	RUBIA BEATRIZ RENNER	DEFERIDA
1437	SANDRA APARECIDA SIQUEIRA	DEFERIDA
1085	SELMA PEREIRA CARVALHO	DEFERIDA
613	SILVIA DOS SANTOS ALVES	DEFERIDA
267	SILVILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA COTRIM	DEFERIDA
740	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1461	SOLANGE OLIVEIRA NASCIMENTO	DEFERIDA
2558	SOLIANE MADRUGA DA SILVA	DEFERIDA
432	SONIA FUCKS CAMARGO	DEFERIDA
786	SUELI FRANCISCO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
510	SUELI MARIA RANZAN REINA	DEFERIDA
258	SUSI ROSI DE SOUZA AZEVEDO	DEFERIDA
1746	SUZANA APARECIDA ALVES LEITE	DEFERIDA
1226	TAISE DE SOUZA SANTOS	DEFERIDA

1782	TALITA MARIA PEREIRA	DEFERIDA
1464	TÂNIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS RAMOS	DEFERIDA
1483	TANIA PRESTES DIAS ALBERICI	DEFERIDA
2401	TATIANE DE OLIVEIRA SILVA DIAS	DEFERIDA
1167	VALDINEIA ANICETO DE SOUZA	DEFERIDA
278	VALÉRIA CRISTINA MALTA	DEFERIDA
1606	VALQUIRES BATISTA MARTINS	DEFERIDA
582	VALQUIRIA MARCENO DA SILVA	DEFERIDA
1603	VILMA TIFALDI VILALBA	DEFERIDA

MULTIMEIO DIDÁTICO – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
943	ADALBERTO DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDA
2138	ADEBLONIO OLIVEIRA DIAS	DEFERIDA
1595	ADEMILSON SANTOS DE ASSUNÇÃO	DEFERIDA
638	ADEMIR FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDA
973	ADEMIR INACIO SPECHT	DEFERIDA
2536	ADINALVA DE SOUSA LIMA	DEFERIDA
810	ADRIANA CRISTINA CVALET	DEFERIDA
1925	ADRIANA DE OLIVEIRA BESERRA	DEFERIDA
223	ADRIANA KELLY BANDEIRA DE ARAUJO	DEFERIDA
2550	ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1241	ADRIANE LISETTE ZANCANARO	DEFERIDA
2411	ADRIANO JUNIOR TELES DA SILVA	DEFERIDA
1324	ADRIEL DOUGLAS M. DAS NEVES	DEFERIDA
2434	ADRIEL JOSE DE GIACOMETTI	DEFERIDA
1812	ADRIELE ZANE	DEFERIDA
1360	ADRIELLE ERKERT	DEFERIDA
900	AGEANIS FERREIRA FIGUEREDO DA PAZ	DEFERIDA
316	ALAN WENDEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2525	ALANA AVIDINI	DEFERIDA
169	ALDILENE CAMILA BRIOCHI	DEFERIDA
961	ALEF DE SOUZA COSTA	DEFERIDA
2540	ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
2314	ALESSANDRA MARIA DE LIMA FREITAS	DEFERIDA
1911	ALESSANDRA SORANZO	DEFERIDA
2404	ALESSANDRA VILELA DA SILVA	DEFERIDA
2166	ALESSANDRO GONÇALVES DE FARIAS	DEFERIDA
1858	ALESSANDRO SUZARTE	DEFERIDA
2478	ALEXANDRA MEDEIROS XAVIER	DEFERIDA
2146	ALEXANDRO SCANDOLARA	DEFERIDA
862	ALINE GARCIA FEDOCE	DEFERIDA
2288	ALINE MARTINELI	DEFERIDA
2043	ALINE MOGGI	DEFERIDA
1682	ALINE QUEIROZ SANTANA	DEFERIDA
2065	ALINE SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
1056	ALISSON DOS ANJOS	DEFERIDA
1181	ALLINE CRISTINA OLIVEIRA DE JESUS	DEFERIDA
2297	ALLYCE PEREIRA MARTINS	DEFERIDA
1792	ALVARO RATTI HUBNER	DEFERIDA
2195	AMANDA BERNARDES MORENO	DEFERIDA
2562	AMARILSE OLIVESKI QUARESMA	DEFERIDA
2233	ANA CAROLINA PETRIKIC SILVA	DEFERIDA
2137	ANA CELIA LIMA RODRIGUES	DEFERIDA
1662	ANA CELIA NUNES DA ROCHA	DEFERIDA
535	ANA CLARISSA HENRIQUE KOLBOW	DEFERIDA
171	ANA CLAUDIA BRIOSKI	DEFERIDA
2328	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA	DEFERIDA
339	ANA KAROLINE MAXIMO MOTA	DEFERIDA
1558	ANA LUCIA COELHO MIRANDA	DEFERIDA
858	ANA MARIA DA COSTA POZZOBON	DEFERIDA
1465	ANA MARILÉIA DA SILVA M. DOS SANTOS	DEFERIDA
2539	ANA PAULA CARDIM	DEFERIDA
1151	ANA PAULA DE F. M. MORAES	DEFERIDA
371	ANA PAULA DE SOUZA	DEFERIDA
596	ANA PAULA DOS SANTOS	DEFERIDA
69	ANA PAULA GOLFFETO SOBRINHO	DEFERIDA
694	ANA PAULA HARTMANN	DEFERIDA
1878	ANA PAULA NOGUEIRA CAMPOS	DEFERIDA
2039	ANA PAULA ZINI DA CUNHA	DEFERIDA
892	ANA RODRIGUES DE LATA SOUZA	DEFERIDA
1438	ANANDA SILVA BIZZOTTO	DEFERIDA
1951	ANDERSON AUGUSTO PIMENTEL	DEFERIDA
2301	ANDERSON DE ALMEIDA	DEFERIDA
825	ANDERSON JUNIOR DA SILVA CRUZ	DEFERIDA
1310	ANDERSON KREUTZFELT DE LIMA	DEFERIDA
1622	ANDERSON LUCAS FERREIRA KRAIESKI	DEFERIDA
994	ANDERSON ZORZI	DEFERIDA
2581	ANDRE DELGADO GOMES	DEFERIDA
2585	ANDRE FELIPE NUNES DA SILVA	DEFERIDA
2207	ANDRE RAZO MESQUITA CASSIANO	DEFERIDA
2299	ANDREIA ALVES APARECIDA	DEFERIDA
230	ANDREIA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
1671	ANDREIA APARECIDA FEIX	DEFERIDA
2325	ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDA
1989	ANDREIA BARBOSA LANG	DEFERIDA
1084	ANDRÉIA CUNHA MENDONÇA	DEFERIDA

518	ANDREIA MARQUES RIBEIRO	DEFERIDA
1143	ANDRÉIA MESQUITA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2364	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
2092	ANDRESSA BATISTA FARIAS	DEFERIDA
1264	ANDRESSA DE ARAÚJO	DEFERIDA
404	ANDRESSA MARIA FIORI	DEFERIDA
2180	ANDRESSA MARQUES GARCIA	DEFERIDA
1314	ANDRESSA SORIA DE PAULA	DEFERIDA
309	ANDRESSA TEIXEIRA PORFIRO	DEFERIDA
2167	ANDREY AFONSO CARVALHO	DEFERIDA
1720	ANDREZA PEREIRA MERCEDES	DEFERIDA
2343	ANELI DA SILVA	DEFERIDA
897	ANGELA MARIA DA CRUZ	DEFERIDA
991	ANGELA MARTA TRAMONTINI	DEFERIDA
1780	ANGELO AUGUSTO CORREA	DEFERIDA
809	ANIELLE FELIPE MAGALHÃES	DEFERIDA
1019	ANILDA COSTA MAGALHÃES	DEFERIDA
1879	ANNA PAULA DE SOUSA DA SILVA	DEFERIDA
2014	ANTONIA CLEUMA ALMEIDA DE SOUSA	DEFERIDA
1469	ANTONIA GONÇALVES	DEFERIDA
1231	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	DEFERIDA
2190	ANTONIO FABIO SOARES BISPO	DEFERIDA
1538	ANTÔNIO MARCIO DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1320	ANY GABRIEL MAZZOTY FILOMENO	DEFERIDA
793	APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1509	APARECIDA DE JESUS NUNES	DEFERIDA
1916	ARACÉLIA DOS SANTOS PINTO	DEFERIDA
342	BARBARA ANTONIA MARCOS	DEFERIDA
1473	BARBARA CRISTIANE GUTHIER GALVANI MOURA	DEFERIDA
2467	BEATRIZ TAVARES	DEFERIDA
1831	BENEDITA PEREIRA COSTA	DEFERIDA
1963	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA	DEFERIDA
1460	BIANCA AGUIAR RODRIGUES	DEFERIDA
1635	BIANCA CAROLINA DE ALMEIDA BARROS	DEFERIDA
13	BIANCA MARRONE DA SILVA ALVES	DEFERIDA
1455	BRUNA CHAGAS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1562	BRUNA CRISTINA FRANCISCO	DEFERIDA
1062	BRUNA DOS SANTOS	DEFERIDA
1252	BRUNA SAMANDA FERNEDA	DEFERIDA
1325	BRUNA SILVA DE SOUSA	DEFERIDA
1089	CAIO CESAR GONÇALVES PIRES	DEFERIDA
1915	CAIO HENRIQUE DOS REIS CACERES	DEFERIDA
2209	CAMILA DA SILVA GOMES	DEFERIDA
1762	CAMILA DOS SANTOS SOARES FERNANDES	DEFERIDA
823	CAMILA EDUARDA LOBO	DEFERIDA
689	CAMILA LANDMANN FENNER	DEFERIDA
2260	CAMILA PEDROZO DO AMARAL	DEFERIDA
1425	CARLA CRISTINA MALDANER DA SILVA	DEFERIDA
45	CARLA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1323	CÁSSIA LOURDES DE FREITAS	DEFERIDA
717	CÁSSIA VIEIRA	DEFERIDA
1705	CASSIANO RUAN OLIVEIRA HINTZ	DEFERIDA
1619	CASSIO ROSSATO CARVALHO	DEFERIDA
2041	CELIA VALIN	DEFERIDA
954	CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
146	CEZAR LEANDRO DAMASCENO	DEFERIDA
1763	CHIRLEI VIEIRA DE ARAÚJO	DEFERIDA
1907	CHIRLEY DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDA
1935	CIBELIA MARCOLINA BATISTA	DEFERIDA
233	CICERO GOMES DA SILVA JUNIOR	DEFERIDA
1648	CINTIA RAQUEL DA CRUZ DOMINGO	DEFERIDA
2249	CLAIR AGNES RIBEIRO	DEFERIDA
92	CLAIR DA SILVA MENEZES	DEFERIDA
1145	CLARI TERESINHA ZORDAN	DEFERIDA
1867	CLARICE APARECIDA DE MELLO FREITAS	DEFERIDA
2449	CLARICE BATISTA GETENS	DEFERIDA
2532	CLARICE CORTES	DEFERIDA
606	CLAUDENICE MACEDO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
80	CLAUDETE MENDES DOS SANTOS	DEFERIDA
723	CLAUDETE SANTIAGO PEREIRA	DEFERIDA
1853	CLAUDETE SOELI KHEL	DEFERIDA
1397	CLAUDIA DA SILVA MOUTA	DEFERIDA
1929	CLAUDIA GOULARTE SILVA	DEFERIDA
2033	CLAUDIA MIRANDA DA SILVA MOURA FRANCO	DEFERIDA
1418	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
29	CLAUDINEIA BARBI COSTA VIEIRA	DEFERIDA
2178	CLAUDINEIA VIEIRA	DEFERIDA
2037	CLEBERSON MOREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1820	CLECI SALETE KALSING	DEFERIDA
1092	CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO	DEFERIDA
2246	CLEIDE MARCIA FABIANE	DEFERIDA
79	CLEIDE RODRIGUES	DEFERIDA
389	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	DEFERIDA
148	CLENIR BEATRIZ BONES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1810	CLEONIR RASCH	DEFERIDA
78	CLEYTON JUNIOR DE SOUZA	DEFERIDA
744	CRAIRE CRISTINA NAZARETH MARQUES	DEFERIDA
1931	CRISLAINE GOMES DA SILVA	DEFERIDA
332	CRISTIANE ALVES PEREIRA	DEFERIDA
2272	CRISTIANE DA ROSA FIEL	DEFERIDA

1048	CRISTIANE FRANCELINO AGUIAR	DEFERIDA
248	CRISTIANE JAKELINE DE ALMEIDA	DEFERIDA
2123	CRISTIANE MELISSA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1628	CRISTINA BRUNA TENORIO BRESCIANI	DEFERIDA
612	CRISTINA CARLOS DE SOUZA	DEFERIDA
910	DAIANA KARYNA WILHELM	DEFERIDA
1504	DAIANE ALVES BATISTA	DEFERIDA
1166	DAIANE CRISTINA DE LIMA	DEFERIDA
1093	DAIANE DA SILVA FAVERO	DEFERIDA
2175	DAIANE FIDELS GOES	DEFERIDA
1420	DAIANE FREITAS COSTA	DEFERIDA
1513	DAIANE MACHADO DE VARGAS RODRIGUES	DEFERIDA
314	DAIANE MARIA LERMEN	DEFERIDA
2509	DAIANE MARQUES LEITE	DEFERIDA
580	DAIANE REZENDE	DEFERIDA
1280	DALILA LIMA DA SILVA	DEFERIDA
415	DAMARIS MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDA
2125	DANIEL OSUNA FERNANDES	DEFERIDA
1152	DANIELE APARECIDA MILDEMBERG MORAES	DEFERIDA
602	DANIELE CARVALHO DO VALE	DEFERIDA
2441	DANIELE DA ROCHA	DEFERIDA
2164	DANIELI APARECIDA SICHESKI	DEFERIDA
1936	DANIELI SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
1109	DANIELLE BATISTA CARDOSO	DEFERIDA
687	DANIELLE COSTA LORENTZ	DEFERIDA
2338	DANIELLI DE JESUS MOREIRA DE QUADRA	DEFERIDA
2514	DANIELLY APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1779	DANIELY DELLANI DOS SANTOS	DEFERIDA
48	DANILA DURAN DOS SANTOS	DEFERIDA
2229	DARCILENE LOPES MARINHO	DEFERIDA
1193	DARLAYNE LIMA PEREIRA	DEFERIDA
1729	DAVID DE OLIVEIRA RAMOS	DEFERIDA
738	DAYANA ROSCELI MACHADO	DEFERIDA
2484	DAYANE DONATO NEPOMUCENO	DEFERIDA
1244	DAYANE GOMES DE ANDRADE	DEFERIDA
1678	DAYANE MATIOLI DA SILVA JARDIM	DEFERIDA
735	DAYANE REBECA LIMA DO CARMO	DEFERIDA
1308	DEBORA ALINE CORRÊA	DEFERIDA
1041	DEBORA CLEMENCIA PAREDE	DEFERIDA
2551	DEBORA COIMBRA NUNEZ	DEFERIDA
2226	DEBORA COSTA BAU	DEFERIDA
2058	DEBORA DOS SANTOS LINO	DEFERIDA
1127	DEISE SANTOS DE MORAIS	DEFERIDA
2212	DENISE BARBOZA DA SILVA	DEFERIDA
1982	DENISE DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDA
623	DENISE RODRIGUES	DEFERIDA
528	DENISE VASCO TELES CAETANO	DEFERIDA
2083	DERCIANA APARECIDA DE FREITAS	DEFERIDA
1596	DERENISIA MOURA COELHO	DEFERIDA
2230	DIANA CARLA VOLMAN DA SILVA	DEFERIDA
910	DIANA KARINA WILHELM	DEFERIDA
716	DIEGO ANTONIO RUDKOWSKI	DEFERIDA
128	DIEGO GONZATTI RIBEIRO	DEFERIDA
972	DIEGO VICTOR GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDA
531	DIELLY PETRY	DEFERIDA
1038	DIESSE POLIANE DA ROCHA	DEFERIDA
179	DILEAN MELO COSTA	DEFERIDA
2293	DINEIZE MARIA DA SILVA SOUZA	DEFERIDA
2376	DIOCLÉZIO SANTIAGO DOS SANTOS	DEFERIDA
106	DIONI JONATH	DEFERIDA
57	DIRCE DE SOUZA MATOS LINS	DEFERIDA
421	DIVANIR RAMOS DA SILVA TAMBOSI	DEFERIDA
2495	DJEANE DE JESUS COSTA MOTA	DEFERIDA
955	DJONATAN GUTEMBERG CAETANO	DEFERIDA
149	DOUGLAS CORDEIRO DA SILVA	DEFERIDA
492	DOUGLAS GARCIA ERNESTO	DEFERIDA
629	DOUGLAS VANDERLINDE	DEFERIDA
231	DRIELLY VERONICA GUERRA	DEFERIDA
1108	EDENIR DA SILVA	DEFERIDA
1103	EDIARA SUELEN DE BORBA	DEFERIDA
1284	EDILAINE DOS SANTOS SILVERIO	DEFERIDA
345	EDILAINE SOUZA	DEFERIDA
165	EDMAR GONÇALVES CORREA	DEFERIDA
2568	EDNA CRISTINA BARBARA SARAIVA	DEFERIDA
279	EDNA MARCIA DOS SANTOS	DEFERIDA
1932	EDNA SILVESTRE	DEFERIDA
2179	EDUARDO ODAIR DARVI	DEFERIDA
2340	ELAINE AGUIAR SUARES	DEFERIDA
1394	ELAINE ARRUDA DA MATTA	DEFERIDA
297	ELAINE DE LIMA OLIVEIRA	DEFERIDA
1475	ELAINE PRADO DA SILVA	DEFERIDA
932	ELAINE RODRIGUES DE BRITO	DEFERIDA
551	ELAINE SEIBEL	DEFERIDA
2203	ELEM MARI FARIAS DE AGUIAR	DEFERIDA
1260	ELIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1547	ELIANE A. DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1676	ELIANE CELESTINA DOS SANTOS	DEFERIDA
2063	ELIAS WON ANCKEN DA SILVA	DEFERIDA
1240	ELISANGELA BISPO MACIEL	DEFERIDA
996	ELISÂNGELA GONÇALVES RABELO	DEFERIDA

941	ELISANGELA LOPES RODRIGUES	DEFERIDA
341	ELITON REZENDE DE JESUS	DEFERIDA
2531	ELIVELTON CLAUDINO FERREIRA	DEFERIDA
2410	ELIVELTON LUIZ BENEDITO RIBEIRO	DEFERIDA
2309	ELIZABETH APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
1246	ELIZANDRA BARBIERI SANTOS	DEFERIDA
1650	ELIZANE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1868	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	DEFERIDA
1616	ELIZANGELA COSTA FAGUNDES DOS SANTOS	DEFERIDA
584	ELIZANGELA LEITE MARCINO	DEFERIDA
798	ELIZIANY RODRIGUES COSTA	DEFERIDA
1005	ELLEN CARLA GABRIEL	DEFERIDA
364	ELMO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDA
2152	EMANUELE DA VEIGA FERNANDES	DEFERIDA
1215	ENILDES NERIS FERNANDES	DEFERIDA
2511	ENO HANSEN	DEFERIDA
1836	ERAELSON DE AMORIM	DEFERIDA
1887	ERICA CARVALHO SANTOS	DEFERIDA
1615	ÉRICA DAMARIS HERMES MEURER SANTANA	DEFERIDA
1862	ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS	DEFERIDA
374	ERICA KARINA TEODORO	DEFERIDA
1697	ERICA PEREIRA	DEFERIDA
386	ERISVELTON BARBOSA DA SILVA	DEFERIDA
1306	ERMINIO JORGE RODRIGUES	DEFERIDA
1402	ESLAINE GALDINO LISBOA GOMES	DEFERIDA
502	ESMAEL CORREIA	DEFERIDA
1934	EVAIR ANDRADE	DEFERIDA
1412	EVANGELISTA ROSENO DE OLIVEIRA FILHO	DEFERIDA
1524	EVELIN FRITSCH LEMBERGER	DEFERIDA
1673	EVELIN KALINE MOREIRA SANTOS	DEFERIDA
1824	EVERTON ELY FREESE JANSSON	DEFERIDA
2088	FABIANA KELLY DE ARAUJO	DEFERIDA
583	FABIANA RIBEIRO QUARESMA	DEFERIDA
1680	FABIO BERNARDES	DEFERIDA
1642	FABIO GONZAGA ZUIR	DEFERIDA
1322	FABIO KAWATI	DEFERIDA
2504	FABRIELE DE MORAIS SESTARI	DEFERIDA
1900	FAGNER OLIVEIRA RESENDE	DEFERIDA
147	FATIMA ALVES PEDROSO	DEFERIDA
2565	FATIMA CRISTINA PEREIRA DE CASTILHOS	DEFERIDA
2490	FATIMA SANTANA DOS REIS	DEFERIDA
2570	FELIPE PAZ BOHRER	DEFERIDA
2322	FERNANDA ALVES AZEVEDO	DEFERIDA
2268	FERNANDA FRANCIELI DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
1735	FERNANDA PAZINATO	DEFERIDA
564	FERNANDO AKIHITO SATO	DEFERIDA
1207	FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES	DEFERIDA
833	FERNANDO RESENDE DA COSTA	DEFERIDA
1613	FLÁVIA DE PAULA NUNES	DEFERIDA
387	FRANCIANE DE JESUS ALVES	DEFERIDA
2071	FRANCIANNI NALU NUNES	DEFERIDA
2024	FRANCIELE CAÇULA	DEFERIDA
1321	FRANCIELI RIBEIRO DE SOUSA	DEFERIDA
1316	FRANCIELI SACHINI	DEFERIDA
565	FRANCIELLI DA CRUZ VIEIRA	DEFERIDA
707	FRANCIELLI GRITTI MAYER	DEFERIDA
2199	FRANCILENE NERIS DOS SANTOS	DEFERIDA
186	FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1518	FRANCISCO MIKAEL PEREIRA LIMA	DEFERIDA
2405	FULVIA CARLA FALLARINO	DEFERIDA
2435	GABRIEL DEL SANTORO BRESSAN	DEFERIDA
620	GABRIEL JOSÉ PEREIRA	DEFERIDA
1111	GABRIELA RATZLAFF FRANCO ALGAYER	DEFERIDA
579	GABRIELLA COLET CORRÊA	DEFERIDA
1661	GEISE CRISTINA ANICETO PEREIRA	DEFERIDA
2448	GEISSIANE VIANA SILVA	DEFERIDA
2499	GENEFERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
759	GEORGE BARROS AMORIM	DEFERIDA
2528	GERSON LUIZ PIMENTEL	DEFERIDA
2365	GERSON PEREIRA BORGES	DEFERIDA
189	GESIANE GIMENES DOS SANTOS NOGUEIRA	DEFERIDA
2087	GESIBEL APARECIDA TEIXEIRA PASCOAL DOS SANTOS	DEFERIDA
2315	GESSICA DEBASTIANA	DEFERIDA
1901	GESSICA FERNANDA ANICETO PEREIRA	DEFERIDA
2303	GESSICA NAYARA SANTOS SOUTO DA SILVA	DEFERIDA
1528	GILBERTO DOS REIS	DEFERIDA
1421	GILMARA NOGUEIRA GABÃO DOS SANTOS	DEFERIDA
2486	GILSON OLIVEIRA BATISTA	DEFERIDA
53	GILSON QUEIROZ DOS SANTOS	DEFERIDA
1462	GILVAN ADRIANO FERREIRA	DEFERIDA
2394	GIOVANE MESA AYALA	DEFERIDA
1182	GISLAINE CORREA MARCELIANO	DEFERIDA
1044	GISLAINE FARDIN DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
1696	GISLENE ANASTACIO DA SILVA	DEFERIDA
1230	GLACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
2350	GLAUCIA APARECIDA ANTUNES DA SILVA	DEFERIDA
2214	GLEICIANO FABRICIO DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
1802	GLEYCE MARIA TAVARES ESPOSITO	DEFERIDA
24	GLEYSON SILVA RODRIGUES	DEFERIDA

168	GRACIELA DE FREITAS FERREIRA	DEFERIDA
1389	GRACIELI DE ANDRADE BRITO	DEFERIDA
1445	GRACIELLE ALMEIDA DE OLIVERIA	DEFERIDA
1970	GRASIELA VELOSO DOS SANTOS	DEFERIDA
2571	GRASIELI PASA	DEFERIDA
2038	GRAZIELE LARA DOS SANTOS	DEFERIDA
2507	GREICIELI APOLINARIO DA SILVA	DEFERIDA
1695	GUILHERME GOMES DE SOUZA	DEFERIDA
1185	GUILHERME MORELLO WERLANG	DEFERIDA
1318	HAMILTON COSTA DEMARCHI	DEFERIDA
1618	HEDYENE CRUZ SILVA	DEFERIDA
1571	HEIDY BATISTA DOS SANTOS	DEFERIDA
409	HELEM FERNANDA DA SILVA MACHADO	DEFERIDA
1508	HELENA FERNANDA SILVA B. DOS SANTOS	DEFERIDA
893	HELKE DA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
1933	HELLEN CRISTINA AGOSTINI	DEFERIDA
1090	HETIENE C. DA SILVA BRITO VIEIRA	DEFERIDA
2157	HIGORBERLANDA DE SOUZA	DEFERIDA
1936	HUDYSON CLEBER TAQUES BISPO	DEFERIDA
1512	IAMARA ALEXANDRE DA COSTA	DEFERIDA
2054	IANDRA GABRIELA ZMIJEWSKI	DEFERIDA
2444	IARA CRISLAINE FERRAZ DA SILVA CASAROTO	DEFERIDA
2381	IARA MEIRELES FONSECA	DEFERIDA
1006	IDIANE DOS SANTOS BARBOSA	DEFERIDA
712	IGOR SCHMIDT PINHEIRO	DEFERIDA
1570	ILSE KARSBURG	DEFERIDA
2529	IREZ BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDA
2162	ISABEL BIANCHI	DEFERIDA
2555	ISABELLA TAVARES ZANETTI	DEFERIDA
780	IVANI DE SOUSA TEIXEIRA	DEFERIDA
51	JACKSON DELIBERAL OLIVEIRA	DEFERIDA
2437	JACQUELINE TATIANE DO S. PEREIRA	DEFERIDA
20	JAINE REGINA DA SILVA CAMPAGNOLO	DEFERIDA
710	JAISON FABIO VICENSI	DEFERIDA
2488	JAKELINE GOMES	DEFERIDA
2290	JANAÍNA CRUZ DOS SANTOS	DEFERIDA
1298	JANAÍNA DOS SANTOS MIRANDA	DEFERIDA
662	JANAIO ESCOBAR	DEFERIDA
2181	JANETE CESCO	DEFERIDA
963	JANETE QUEIROZ	DEFERIDA
651	JANILSE PAGNO	DEFERIDA
2252	JAQUELINE CESCO	DEFERIDA
1482	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
593	JAQUELINE PEREIRA ANDRADE	DEFERIDA
2461	JAQUELINE SANTANA ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDA
1233	JAQUELINE SFOGIA	DEFERIDA
1384	JEAN CARLOS DA SILVA	DEFERIDA
1197	JEFERSON ALIBERTI GENGUINI	DEFERIDA
2377	JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2313	JEFFERSON MARTINS DE ARRUDA	DEFERIDA
1968	JENIFER ALANA LINO DE LIMA	DEFERIDA
1892	JESIEL MARTINS DIAS	DEFERIDA
256	JESSICA APRECIDA GOMES LUSTOSA	DEFERIDA
1777	JÉSSICA CRISTIANE CORRÊA ARAÚJO	DEFERIDA
1319	JÉSSICA DA SILVA MOREIRA	DEFERIDA
2034	JESSICA DE OLIVEIRA NEVES	DEFERIDA
1218	JÉSSICA DIAS DA SILVA	DEFERIDA
2379	JESSICA FABIANO BASILIO ROSA	DEFERIDA
2013	JESSICA FERNANDA DA SILVA E SOUSA	DEFERIDA
1313	JESSICA JENIFER DE ARRUDA CAMPOS	DEFERIDA
1232	JESSICA JUCHEM	DEFERIDA
618	JÉSSICA MARIANO ALVES	DEFERIDA
1645	JESSICA RITTER DA SILVA	DEFERIDA
2142	JESSICA RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDA
1431	JÉSSICA TAYNARA PAVANATE	DEFERIDA
764	JESSICA WAGNER DE SOUZA	DEFERIDA
2186	JHEINNY DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDA
1499	JHENIFER MAYARA LOPES DOS SANTOS	DEFERIDA
2148	JHENIFER REGINA DA SILVA	DEFERIDA
2335	JHENNY BERNARDES MORENO	DEFERIDA
2155	JHONATAN CARDOSO DA SILVA	DEFERIDA
1983	JHONE DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDA
2414	JHONE RODRIGUES SOUSA	DEFERIDA
2323	JHONY APARECIDO FIGUEIREDO	DEFERIDA
1722	JOANA DARC DE LIMA FREITAS	DEFERIDA
951	JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	DEFERIDA
2294	JOAO MARCOS NERVO	DEFERIDA
1208	JOÃO THIAGO LUSATTO	DEFERIDA
1914	JOBSON RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
2409	JOCELEIA SCHMIDT DE ALMEIDA	DEFERIDA
2243	JOCIANE RODRIGUES MILHOMENS	DEFERIDA
1532	JOCIMAR MIRANDA LIMA	DEFERIDA
287	JOEL FLAVIO CALDAS	DEFERIDA
177	JOELSON ALVARENGA BATISTA	DEFERIDA
2238	JOICE CATIANE DE JESUS	DEFERIDA
1805	JOICE RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
2418	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDA
2450	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDA
1309	JOSÉ NETO ALVES	DEFERIDA
2056	JOSELENE PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA

561	JOSIANE APARECIDA PIREZ	DEFERIDA
1610	JOSIANE CRISTIANA KOLBOW	DEFERIDA
382	JOSIANE CRITINA DE JESUS NUNES	DEFERIDA
730	JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDA
916	JOSIANE TELLES DA SILVEIRA	DEFERIDA
1163	JOSIANE TOMASELLI	DEFERIDA
395	JOSIELLY DE BARROS OLEGARIO	DEFERIDA
2384	JOSILENE SOARES SOUSA	DEFERIDA
1768	JOSILENE VASCONCELOS DA SILVA CAMILO	DEFERIDA
1668	JOSIVAN DE AGUIAR MENDES	DEFERIDA
2537	JOYCE CAMILA MACEDO DOS SANTOS	DEFERIDA
1035	JOYCE MONTEZUMA DOS SANTOS	DEFERIDA
1727	JOYCE TRINDADE GONÇALVES	DEFERIDA
692	JUCIMARA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
1317	JUCIMARA KREUSCH	DEFERIDA
2371	JULIA ALINE FERRO	DEFERIDA
2497	JULIA GRASIELA CORREIA FERREIRA SILVA	DEFERIDA
2266	JULIAN SCHRAMMEL DA SILVA	DEFERIDA
586	JULIANA DE SOUZA DA SILVA	DEFERIDA
652	JULIANA JOANA ALVES NEPOMOCENO	DEFERIDA
2579	JULIANE GESSICA LOPES CARVALHO	DEFERIDA
348	JULIO CESAR BOTEGA	DEFERIDA
2455	JULIO CESAR SALES	DEFERIDA
679	JUNIA IZABEL FERREIRA DA COSTA	DEFERIDA
1008	JUSCINEIDE BRAZ LOPES	DEFERIDA
851	JUSILENE APARECIDA BATISTA	DEFERIDA
1100	KAREN GRITTI SUTIL	DEFERIDA
2011	KARINA REGIA COSTA LOPES DE SOUZA	DEFERIDA
2237	KARINA SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDA
172	KAROLINE LEONORA FRANCONI	DEFERIDA
1283	KÁTIA DINIZ LARROQUE	DEFERIDA
2477	KATIANE MEDEIROS XAVIER	DEFERIDA
1192	KATIELLY ANDRESSA SARTORI LAUTERIO	DEFERIDA
2177	KATIUCIA POLLO	DEFERIDA
1875	KATLEYA DA SILVA LIMA	DEFERIDA
801	KATSUE SCHORR	DEFERIDA
1507	KATULY BERNARDO ALVES MENDES	DEFERIDA
663	KAYANNE FERREIRA COELHO	DEFERIDA
1274	KEICIELLI DA ROSA FIEL SANTIN	DEFERIDA
2059	KEILA MELO DE SOUZA	DEFERIDA
17	KEITY VALERIA PADOVAN DA SILVA	DEFERIDA
1315	KELLY REGINA TAVARES MENDES	DEFERIDA
2176	KELLY RENATA POLLO RIBEIRO	DEFERIDA
2358	KLEITON PEREIRA BARROS	DEFERIDA
1847	LAISE VALQUIRIA PEREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO	DEFERIDA
1380	LAIZ CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDA
669	LANIA COSTA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2513	LARESSA PEREIRA SARI	DEFERIDA
1307	LARISSA DIAS MOURA PINTO	DEFERIDA
2520	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	DEFERIDA
1258	LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO	DEFERIDA
2307	LAUDIENE PEREIRA ROSA RODRIGUES	DEFERIDA
346	LEANDRA TONSACH ALEXANDRE	DEFERIDA
2216	LEANDRO DE SOUZA LIMA	DEFERIDA
1698	LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
344	LEIDE JESSICA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2549	LEIDIANE BRAZ	DEFERIDA
1709	LEILA CRESTINA MARTINS MAZZETTI	DEFERIDA
863	LEILA HOSANA APOLINARIO BARBOSA	DEFERIDA
1060	LEILA POLIANA MACEDO	DEFERIDA
2464	LEILIANE CRIPA	DEFERIDA
2149	LEILIANE PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	DEFERIDA
1876	LEILINETE DA SILVA LIMA	DEFERIDA
880	LENILDA RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
1375	LENILZA DA SILVA	DEFERIDA
1501	LEONARDO ALMEIDA BAZELESKI	DEFERIDA
1058	LEONICE RODRIGUES	DEFERIDA
819	LEONILDA VIEGAS DA SILVA	DEFERIDA
1928	LESIANE FUCKS BOHRER	DEFERIDA
794	LETÍCIA BARBOSA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
634	LETICIA BELTRAME ALVES	DEFERIDA
1932	LETÍCIA JHENEFFER ALVES FREITAS	DEFERIDA
754	LETICIA PEREIRA BELGROVICZ	DEFERIDA
2494	LIDIA GREICI DA SILVA CARVALHO	DEFERIDA
2119	LILIAM FRANCIELLI MOREIRA ALESANDRE	DEFERIDA
1440	LILIAN FIORITI	DEFERIDA
1523	LILIAN FRITSCH	DEFERIDA
2213	LILIAN KELLY GUARAGNI	DEFERIDA
1444	LILIANE ALBUQUERQUE DE SOUZA	DEFERIDA
2017	LISLAINE DOS SANTOS BARBOSA	DEFERIDA
185	LOURDES CLARICE MEINERZ	DEFERIDA
953	LUANA CRISTINA MOTA	DEFERIDA
2026	LUANA DEISY NUNES BOARO	DEFERIDA
1688	LUCAS HENRIQUE WALKER	DEFERIDA
301	LUCAS MANUEL FEITOSA DE ALMEIDA	DEFERIDA
119	LUCAS REGINALDO PEREZ CADETE	DEFERIDA
2556	LUCI MERI PASA	DEFERIDA
1129	LUCIANA ALVARES SOARES	DEFERIDA
2296	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
1358	LUCIANA CAROLINA MORAES	DEFERIDA

102	LUCIANA HEMKEMEIER	DEFERIDA
628	LUCIANA ROSA BASILIO	DEFERIDA
644	LUCIANA ZAURIZIO PLIZZONI	DEFERIDA
2218	LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI	DEFERIDA
1216	LUCIANE FERREIRA BARBOSA	DEFERIDA
46	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	DEFERIDA
2470	LUCIENE BORGES MACHADO	DEFERIDA
2456	LUCIENE ROSA DA SILVA	DEFERIDA
2098	LUCILENE NUNES DE SOUSA	DEFERIDA
383	LUCIMAR SILVINO DE CAMARGO	DEFERIDA
1658	LUCIMARA CRISTINA DE LIMA HERMES	DEFERIDA
743	LUCIMEIRE FERMIANO DE SOUZA	DEFERIDA
1072	LUCINEIDI FORTUNATO CASTRO	DEFERIDA
1632	LUIS FELIPE PINTO VIEIRA	DEFERIDA
982	LUIZ EDUARDO CARDOSO CARVALHO	DEFERIDA
2194	LUIZA CRISTINA ANJOLIM	DEFERIDA
1074	LUIZA FONSECA DOS SANTOS GAUDENCIO	DEFERIDA
883	LURDES ELIANE ALVES DE CARVALHO	DEFERIDA
2108	MAILSON ALVES COELHO	DEFERIDA
2066	MAIRA ANGELICA SANTOS DOS SANTOS	DEFERIDA
459	MARCELA LOUISE KUNZLER	DEFERIDA
1255	MARCELLO MODESTO MALAQUIAS	DEFERIDA
1908	MARCELO AUGUSTO PISSURNO GOMES	DEFERIDA
370	MARCIA BRAGA SIQUEIRA	DEFERIDA
1434	MARCIA SILVA PINTO	DEFERIDA
1225	MÁRCIA SILVÉRIO	DEFERIDA
152	MARCIA VIEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
2535	MARCIANA MAXIMO COULASKI	DEFERIDA
530	MARCIANA DA SILVA	DEFERIDA
220	MARCIANO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
347	MARCIELE APARECIDA DA CRUZ	DEFERIDA
1157	MARCIENY MARTINS COLT	DEFERIDA
1733	MARCIO DA SILVA RAGAZI	DEFERIDA
2022	MARCIONEY FERREIRA COSTA	DEFERIDA
1439	MARCOS CHEROLIN KUNTZ	DEFERIDA
1002	MARCOS DA SILVA BARBOSA	DEFERIDA
1136	MARCOS PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2408	MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO	DEFERIDA
2202	MARI ELEM FARIAS DE AGUIAR	DEFERIDA
1865	MARIA ALICE BALIEIRO	DEFERIDA
33	MARIA APARECIDA BARBOSA	DEFERIDA
1674	MARIA BETANIA CRUZ DA SILVA	DEFERIDA
1160	MARIA DA PENHA DE SOUZA	DEFERIDA
498	MARIA DALIANI LIMA OLIVEIRA	DEFERIDA
645	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE JESUS	DEFERIDA
1712	MARIA ELENA GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDA
252	MARIA INES FERREIRA	DEFERIDA
1634	MARIA MARCIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2221	MARIA ROSA MARQUES	DEFERIDA
2265	MARILEI DE MATTIA	DEFERIDA
741	MARILEIA REGINA ALVES	DEFERIDA
1359	MARILENA BABA DA SILVA	DEFERIDA
1179	MARLENE APARECIDA DOS REIS	DEFERIDA
1994	MARLI DA PALMA DOS PASSOS	DEFERIDA
2161	MARLI GOMES HELLER	DEFERIDA
2479	MARLON WILLIAN LUFT	DEFERIDA
1311	MATHEUS CASTRO VIANA	DEFERIDA
999	MATHEUS SIMPLICIO DE SOUSA	DEFERIDA
2068	MAURICIO FEITOSA DE ANDRADE	DEFERIDA
187	MAXSUEL MACHADO NOGUEIRA	DEFERIDA
2158	MAYARA FERNANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2459	MAYARA NASCIMENTO XAVIER	DEFERIDA
1891	MAYSA DE ANDRADE BOSSA	DEFERIDA
293	MERIDIANE GUERRA DA SILVA	DEFERIDA
2561	MEZELEMITE PIRES DIAS	DEFERIDA
1537	MICHAEL TEFFENER ANDRADE DE SOUZA	DEFERIDA
1796	MICHELE BERALDO DA SILVA RANDO	DEFERIDA
1374	MICHELE CRISTINA GONÇALVES MUNHOZ	DEFERIDA
353	MICHELLE SAKAGUSCH BERNARDES MATONO	DEFERIDA
534	MICHELY LUZIA FRANÇA	DEFERIDA
2439	MIKAELE CAMARÃO DA LUZ	DEFERIDA
566	MIKAELLY DA SILVA ALVARENGA	DEFERIDA
705	MILANA RACHEL DA MOTA SÁ	DEFERIDA
2500	MIRIAN DE SOUZA MIRANDA	DEFERIDA
1235	MIRIAN SUELÉM SILVA ARAÚJO ZAURA	DEFERIDA
1832	MISLLENE CZARNOBAY	DEFERIDA
2192	MOABY FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2278	MONICA PATRICIA BEREGLA	DEFERIDA
837	MONICA RAQUEL CABRAL LIMA NEVES	DEFERIDA
1171	MYKAELA ARAÚJO XIMENES MODESTO	DEFERIDA
1204	NADIA SANTOS ORTIZ	DEFERIDA
160	NADIA VANESSA MENEZES VERAS	DEFERIDA
2019	NAGELA GLEYZER HELINZADAI ALVES DOS SANTOS	DEFERIDA
2183	NAGILA FERREIRA SOUZA	DEFERIDA
875	NAIARA ELEN GOMES DE BARROS	DEFERIDA
1975	NALIMY REIS DE SOUSA PEREIRA	DEFERIDA
159	NATALIA DO ROZARIO	DEFERIDA
2554	NATALIA TAVARES SILVA	DEFERIDA
901	NATHALIA AMERICO BOZELI	DEFERIDA

2251	NATIELE ALEXANDRA A. MESQUITA	DEFERIDA
1104	NATIELLE DAIANE DOS SANTOS LISBOA	DEFERIDA
1560	NAYARA CRISTINA CONSTANTINO	DEFERIDA
180	NAYSA MELO SILVA	DEFERIDA
563	NECILEIA ALVES DE BARROS MOESSA	DEFERIDA
211	NELISA ADRIANA WORM	DEFERIDA
255	NEY DANIEL BATISTA	DEFERIDA
166	NEYLSON RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDA
2174	NILSETE PINHEIRO PESSOA RUFINO	DEFERIDA
813	NILZILENE MARIA CORTIM	DEFERIDA
1000	NIVALDO GOMES PEREIRA FILHO	DEFERIDA
789	NOELI TEREZINHA CARVALHO	DEFERIDA
1234	NOEMIA MARIA PEREIRA GOMES	DEFERIDA
2129	NUBIA DAMIAO DA SILVA	DEFERIDA
748	OLINDA DE FATIMA CRUZ	DEFERIDA
1999	OSEIAS MENEZES	DEFERIDA
2197	PABLO ALEXSANDER RODRIGUES COELHO	DEFERIDA
1184	PAMELA CAMPOS	DEFERIDA
1702	PAMELA CARLA FIRMINO DA SILVA QUINTANA	DEFERIDA
1923	PAMELA CRISTINA DA SILVA SCHUMANN	DEFERIDA
2333	PAMELLA NAYARA ROMAO	DEFERIDA
736	PATRICIA DE CARVALHO SOUZA	DEFERIDA
2440	PATRICIA DE FATIMA SILVA SANTOS	DEFERIDA
1808	PATRICIA DE MACEDO DA SILVA	DEFERIDA
1410	PATRICIA DE O. MIRANDA	DEFERIDA
2100	PATRICIA DE OLIVEIRA BORDIGNON	DEFERIDA
97	PATRICIA DOS SANTOS	DEFERIDA
788	PATRICIA FRAGERI	DEFERIDA
708	PATRICIA GRITTI	DEFERIDA
2173	PATRICIA NEVES DE SOUZA	DEFERIDA
1305	PATRICIA RODRIGUES ANTONIO	DEFERIDA
1967	PATRICIA VANESSA GIBMEIER NUNES	DEFERIDA
2217	PATRICK GODOI	DEFERIDA
358	PAULA RAFAELA PAULINO	DEFERIDA
2047	PAULO CESAR MAZZETTI	DEFERIDA
2438	PAULO LUCIANO SANTOS VIEIRA	DEFERIDA
1042	PEDRINA LARA DE SOUZA	DEFERIDA
643	POLIANNA MALAQUIAS STANGHILIN	DEFERIDA
970	POLLYANE DE ARAUJO BUENO	DEFERIDA
714	POLYANA FERNANDES DA SILVA	DEFERIDA
1649	PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
2076	PRISCILA FERREIRA DE ANDRADE	DEFERIDA
1924	PRISCILLA NEVES CUNHA	DEFERIDA
2208	PRISCILLA RAISSA SOUZA ANJOS	DEFERIDA
1403	RAFAEL BASILIO DE AMORIM	DEFERIDA
1416	RAFAEL LIMA CUSTÓDIO	DEFERIDA
578	RAFAELA MARTINS DA SILVA NUNES	DEFERIDA
2569	RAFAELA RODRIGUES PORFIRIO	DEFERIDA
2273	RAQUEL GONÇALVES DE LIMA	DEFERIDA
2292	RAVELLI SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDA
1917	RAYANE LUCAS DE SOUZA NORBERTO	DEFERIDA
2182	REGIANE DIAS DUTRA RIBEIRO	DEFERIDA
1981	REGILAINE OLIVEIRA BARBOSA	DEFERIDA
661	REGINA ALCARAS DUARTE	DEFERIDA
117	REGINALVA CANAL PEDRUZZI BERGAMIN	DEFERIDA
1611	REJANE HISTER	DEFERIDA
2469	RENATA ANTUNES	DEFERIDA
1236	RENATA APARECIDA CHMIELESKI	DEFERIDA
326	RENATA FERREIRA RODRIGUES	DEFERIDA
1930	RENATA SANT'ANA RAMOS	DEFERIDA
2147	RENATO DA SILVA	DEFERIDA
2517	RHENAN DA SILVA CONTREIRAS	DEFERIDA
1059	RICARDO NAVES DE PAULA	DEFERIDA
2042	RINESSA POLLO DOS SANTOS	DEFERIDA
1478	ROBERTA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
2572	ROBERTO SARAIVA	DEFERIDA
2165	RODCLEIA LIMA DA SILVA	DEFERIDA
2527	RODRIGO BENTHUR DE SOUZA	DEFERIDA
1486	RODRIGO SILVA HARTMANN	DEFERIDA
1312	ROMILDO SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1168	RONIEVON MIRANDA DA SILVA JUNIOR	DEFERIDA
2426	ROSANA MARINHO DA SILVA	DEFERIDA
2105	ROSANE VERMIEIRO BARBOSA	DEFERIDA
1370	ROSANGELA EBSEN	DEFERIDA
1372	ROSELENA DE MORAES	DEFERIDA
2324	ROSEMERI DOS SANTOS AUGUSTO	DEFERIDA
959	ROSICLEIA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
731	ROSICLEIA LISBOA COUTINHO	DEFERIDA
2330	ROSILAINE MARIA SANT'ANA	DEFERIDA
1711	ROSIMEIRE BATISTA DA SILVA PROCÓPIO	DEFERIDA
2361	ROSIMEIRE DA SILVA	DEFERIDA
2503	ROSIMEIRE ISIDORO DE ALMEIDA COUTINHO	DEFERIDA
589	ROSINEI EBSEN BRITO ALVES	DEFERIDA
2103	ROSINEIA DAS DORES MOTA	DEFERIDA
1804	ROSIVALDO SILVA FERREIRA	DEFERIDA
1061	ROZE MIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
2369	ROZENIR APARECIDA ALEXANDRE	DEFERIDA
2254	ROZINETE RIBEIRO SILVA	DEFERIDA
2159	SAIONARA DA SILVA MORO	DEFERIDA
469	SALVADOR DINIZ	DEFERIDA

58	SAMARA DA COSTA CARVALHO SOARES	DEFERIDA
2000	SAMMARA DE SOUZA CORDEIRO	DEFERIDA
1873	SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS	DEFERIDA
1694	SANDRA HENRIQUE DIAS	DEFERIDA
868	SANDRA MARIA PEMENTEL	DEFERIDA
1527	SERLETA PATRICIA STEKICH	DEFERIDA
472	SHELMA ISABEL CALDAS ABREU	DEFERIDA
1974	SILMARA APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO	DEFERIDA
706	SILVANO DE QUADRA COSTA	DEFERIDA
1877	SILVIO DE OLIVEIRA LOPES	DEFERIDA
1257	SIMONE DE OLIVEIRA ROCHA	DEFERIDA
1068	SIMONE FERNANDES DE SOUSA	DEFERIDA
1857	SIMONE GODIM SCHMIDT	DEFERIDA
836	SIMONY FERNANDA FONTANA PALENSCHI	DEFERIDA
2078	SOLANGE APARECIDA TARLEI SERVIN	DEFERIDA
2121	SOLANGE DE JESUS FONTES	DEFERIDA
989	SOLANGE GOMES DOS SANTOS	DEFERIDA
2559	SOLANGE KOMMERS	DEFERIDA
1515	SOLANGE MARIA ARAUJO SOZZI	DEFERIDA
2348	SOLANGE RODRIGUES CECHINEL	DEFERIDA
915	SOLENI HELLER	DEFERIDA
174	SONIA CARDOSO DA SILVEIRA	DEFERIDA
1953	SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	DEFERIDA
2090	SORAIA STREG	DEFERIDA
529	SUELEN DE JESUS CUPERTINO	DEFERIDA
2420	SUELLEN DE LIMA SOUSA SOARES	DEFERIDA
993	SUELLEN SANTOS SILVA	DEFERIDA
2424	SUSAN CHAGAS REIS	DEFERIDA
1140	SUSY RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
182	SUZAINA DA FONCESA SILVA	DEFERIDA
1191	SUZANA MARIA DA CRUZ	DEFERIDA
905	SUZIMAR DA SILVA GONÇALVES	DEFERIDA
1449	TAINARA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDA
2472	TAIS GRAZIELE DE SOUZA SIEBEN	DEFERIDA
1818	TAÍSSA DOS REIS VENÂNCIO ALVES	DEFERIDA
839	TALITA NAST OLIVEIRA	DEFERIDA
2114	TALITA REIS DOS SANTOS	DEFERIDA
1404	TALYTA MAYARA DOS REIS ZANATO	DEFERIDA
1120	TAMIRYS LOPES DA SILVA	DEFERIDA
648	TANIA MARA XAVIER	DEFERIDA
907	TARCISO ENDERLE	DEFERIDA
2306	TASSIA KALINE OTILIA DOS SANTOS	DEFERIDA
894	TATHIANY APARECIDA FREITAS SOARES MOURA	DEFERIDA
2349	TATIANA CARDIME DIAS PEREIRA	DEFERIDA
884	TATIANE MARIE DE SOUZA PELIZÁRIO	DEFERIDA
1390	TATIANE NAYARA CELESTINO	DEFERIDA
1939	TATIANE SANTOS VASCONCELOS	DEFERIDA
2468	TATIANE ZELO	DEFERIDA
2269	TATIELE CAROLINE DA SILVA	DEFERIDA
1617	TEREZA MACHADO DE SOUZA	DEFERIDA
2552	TEREZINHA D AVILA CORTEZ MACHADO	DEFERIDA
2573	THAIS ARIELLE TORRES	DEFERIDA
385	THAIS CAMILA OTILIA SANTOS	DEFERIDA
1211	THAIS GONÇALVES SOCREPPA	DEFERIDA
1009	THAMIRIS TAINA RODRIGUES SANTANA	DEFERIDA
879	THAYNA HITA AZEVEDO MENDES	DEFERIDA
1004	THAYS JHENYFFER DA ROSA BARBOSA DIAS	DEFERIDA
1529	THIAGO ALBUQUERQUE DE SOUZA	DEFERIDA
886	THIAGO ANDRE DOS SANTOS	DEFERIDA
2327	THIAGO AUGUSTO KUHN	DEFERIDA
876	THIAGO GABRIEL BECKER ANGELI	DEFERIDA
2442	THIAGO MAGALHAES DOS SANTOS	DEFERIDA
2563	THYAGO ANDRE PIRES SOUSA	DEFERIDA
2347	TIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
65	TIAGO CORTONEZI	DEFERIDA
988	TIAGO GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDA
237	TILLER BARBOSA	DEFERIDA
129	TUANE LIMA MACHADO	DEFERIDA
1045	VAGNO RIBEIRO	DEFERIDA
1477	VALDENICE CAMARGO DA SILVA	DEFERIDA
2028	VALDENICE TAVARES SALVADOR	DEFERIDA
1031	VALDETE MARIA NERI	DEFERIDA
987	VALDILEUSA DOS SANTOS	DEFERIDA
997	VALDINEIA REZENDE NOGUEIRA DA SILVA	DEFERIDA
2023	VALDIRENE ALVES CARNEIRO	DEFERIDA
356	VALDIRENE DOS SANTOS	DEFERIDA
2118	VALDIRENE INES BALBINO	DEFERIDA
1300	VALDIRENE VIEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
1938	VALERIA FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
1789	VALÉRIA SOARES CARVALHO	DEFERIDA
1521	VALESKA GUIMARÃES MAZZONI MARQUES	DEFERIDA
1790	VANDERLI FARIAS BARBOSA	DEFERIDA
372	VANESA APARECIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1040	VANESSA CRISTHINA LIMA SILVEIRA	DEFERIDA
742	VANESSA HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDA
1740	VANESSA MAYARA BARROS JOHANN	DEFERIDA
1822	VANESSA PAIVA ALVES	DEFERIDA
2560	VANESSA SANTOS DE SÃO PAULO	DEFERIDA
2257	VANESSA SOARES ROHDE	DEFERIDA
1821	VANIA PAIVA ALVES COSMO	DEFERIDA

2312	VANIA REGINA DE OLIVEIRA BRITO	DEFERIDA
654	VANUSA BATISTA DA SILVA ABATI	DEFERIDA
2311	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
229	VERA LUCIA GUERRA CARVALHO	DEFERIDA
2095	VERA LUCIA OLIVEIRA BENEDITO	DEFERIDA
2210	VERONICA DE LARA MENACHO	DEFERIDA
1239	VERÔNICA SILVA BULHÕES	DEFERIDA
2107	VILMA LEITE DE ALBUQUERQUE CONCEIÇÃO	DEFERIDA
946	VINICIUS CARNEIRO	DEFERIDA
747	VINICIUS GONÇALVES DE BARROS	DEFERIDA
1809	VIVIANE APARECIDA DA SILVA CAYRES	DEFERIDA
277	WALQUIRIA GONÇALINA DA SILVA	DEFERIDA
803	WANDA SILVA MONTEIRO	DEFERIDA
2578	WANDSON DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDA
895	WANESSA OLIVEIRA BORBA	DEFERIDA
1199	WÉLIDA TAYNARA A. DOS SANTOS	DEFERIDA
1700	WELLINGTON ROLDÃO GUIMARÃES	DEFERIDA
2321	WELTON CARLOS SILVA LUNA	DEFERIDA
2566	WENDELL OLIVESKI VILALVA	DEFERIDA
2239	WENDERSON LUIZ BILLIG	DEFERIDA
1161	WERLY PEREIRA AIRES	DEFERIDA
1582	WESLEY DE SOUZA SILVA	DEFERIDA
2526	WILDE MARQUES DA SILVA	DEFERIDA
1498	WILLIAN A. M. CAVALCANTE	DEFERIDA
891	WILMA ALINE MESA AYALA	DEFERIDA
423	WITALO SILVA DE SALES	DEFERIDA
423	WITALO SILVA DE SALES	DEFERIDA
998	WLALCEAN LIMA NASCIMENTO	DEFERIDA
1095	ZELAINE JEIZIBEL NOGUEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – 30 HORAS – ESCOLAS DO CAMPO DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
443	DENISE JACINTO DA SILVA ANDRES	DEFERIDA
542	ELIANE ALVARENGA NUNES BARBOSA	DEFERIDA
1927	JOSELI FERNANDES LISBOA	DEFERIDA
2053	LEILA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
1885	LUZIANE SENTURIÃO	DEFERIDA
87	MARISA LAVA	DEFERIDA
441	MARTA GOMES DA SILVA TARABOSSI	DEFERIDA
1484	NEUZA DE BRITO CORDEIRO	DEFERIDA
437	REGINA DA SILVA	DEFERIDA
2419	VALERIA GOMES DA CRUZ	DEFERIDA
1840	VANESSA DIAS DOS PASSOS	DEFERIDA

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
107	ADELAIDE ALVES DA CRUZ	DEFERIDA
1172	ADELAINE LISBOA DE JESUS	DEFERIDA
1835	ADRIANA BORGES	DEFERIDA
325	ADRIANA DOS REIS ALMEIDA	DEFERIDA
1742	ADRIANA DUMMER NASCIMENTO	DEFERIDA
937	ADRIANA MENDES MARCOSKI	DEFERIDA
191	ADRIANA PAULO DE ALMEIDA	DEFERIDA
400	ADRIANA PEREIRA	DEFERIDA
157	ADRIANA SANTOS DO CARMO	DEFERIDA
774	ADRIANA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
659	ADRIANA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
1717	ADRIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2104	ALAENE DE ASSIS	DEFERIDA
270	ALCIONE CASTRO	DEFERIDA
1133	ALCIONE PEREIRA DE SALES	DEFERIDA
767	ALEXSSANDRA LIMA MEIRELES	DEFERIDA
1677	ALINE DE SOUZA ALMEIDA	DEFERIDA
2512	ALINE LANGARO	DEFERIDA
1126	ALINE SOUZA BARBOSA	DEFERIDA
1273	ANA BRUNA DE OLIVEIRA MELO	DEFERIDA
457	ANA ARLETE RODRIGUES ZANE	DEFERIDA
1223	ANA CAROLINA LERNER	DEFERIDA
1514	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	DEFERIDA
2036	ANA LUCIA DOS SANTOS	DEFERIDA
1363	ANA MARIA GONÇALVES SOUZA DA SILVA	DEFERIDA
684	ANA REGINA AFONSO DE ARAUJO	DEFERIDA
2362	ANA ROSA ORTIZ	DEFERIDA
1266	ANALICE DOS SANTOS CANTANHEDE	DEFERIDA
2169	ANDRÉA MARIA DUQUE	DEFERIDA
150	ANDREIA BERNARDO DOS SANTOS	DEFERIDA
1620	ANDRÉIA DE MELLO	DEFERIDA
2367	ANDREIA FERREIRA BUENO	DEFERIDA
899	ANDREIA FRANCO SOARES	DEFERIDA
2241	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1730	ANDRÉIA ROCHA DA SILVA	DEFERIDA
333	ANDRESSA DE SOUZA CORREA	DEFERIDA
945	ANDRESSA KAREN GIONOTTO	DEFERIDA
1017	ANESIA SOUZA MENDES SACHINI	DEFERIDA

10	ANGELA MARIA DA SILVA ROSA	DEFERIDA
2270	ANGÉLICA DO CARMO PEREIRA LIMA	DEFERIDA
1973	ANGELICA GONÇALVES DA SILVEIRA	DEFERIDA
906	ANITA KOCHHANN	DEFERIDA
176	ANTONIA LENILSA CARDOSO SILVA	DEFERIDA
2383	ANTONIA MARIA COSTA SILVA	DEFERIDA
914	ANTONIA MAURA DA CONCEIÇÃO SILVA	DEFERIDA
829	ANTONIA NASCIMENTO SOUSA	DEFERIDA
570	ANTONILDA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS	DEFERIDA
2372	ANTONIO ALVES PEREIRA GRACIA	DEFERIDA
2285	APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1641	APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS E SANTANA ROSA	DEFERIDA
329	ARIANA MICHELETTI DA SILVEIRA	DEFERIDA
1276	ARYELLY JORDANNA PLATEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
2072	AUDENIA RATT'S BATISTA	DEFERIDA
2215	BARBARA KAROLYNNE ALVARENGA SANTANA	DEFERIDA
1771	BENVINDA JOANA SIKORSKI KASENOH	DEFERIDA
1253	BERNADETE KRAICZY	DEFERIDA
1556	BERNARDA BRITES NOGUEIRA SILVA	DEFERIDA
1997	CARINNE FRANCIELE DOS SANTOS ALVES	DEFERIDA
733	CARLA DANIELLY DOS S. NASCIMENTO	DEFERIDA
703	CARLA DE PAULA BARBOSA	DEFERIDA
2374	CARLIEUDY DE SOUSA MENDES	DEFERIDA
1426	CARLINA LOPES DE SOUSA	DEFERIDA
1242	CARMELA DA SILVA ROMERO	DEFERIDA
2386	CARMEM LUIZA FERRONATO SEGER	DEFERIDA
1245	CAROL ESTEFANI DE SOUZA	DEFERIDA
1754	CECÍLIA BESS	DEFERIDA
904	CECILIA MARTINS DA SILVA	DEFERIDA
2184	CELI HENRIQUE MOREIRA VENCESLAU	DEFERIDA
1986	CELIA SOCORRO FREITAS SILVA	DEFERIDA
90	CELIANE RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
406	CELITA TERESINHA DOS SANTOS	DEFERIDA
1990	CERES REGI DE SOUZA	DEFERIDA
2334	CHAMILLE LARISSA MIRANDA BERGO	DEFERIDA
660	CÍCERA GONÇALVES	DEFERIDA
516	CIRILA FERNANDES BENITES RIBEIRO	DEFERIDA
392	CLAUDETE DA PALMA DOS PASSOS	DEFERIDA
2188	CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1856	CLAUDINEIA SEVERINO DE ARAÚJO RIBEIRO	DEFERIDA
1098	CLEANES DIAS CARVALHO	DEFERIDA
91	CLECIANE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
2298	CLEIDIANE CRISTINA PEREIRA BORGES	DEFERIDA
2267	CLEONICE DAS GRAÇAS PIEDADE	DEFERIDA
1357	CLEONICE ELIAS	DEFERIDA
123	CLEONICE FERREIRA BARATELLI	DEFERIDA
143	CLEONILDE VIEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1988	CLEONILDES DA ROCHA	DEFERIDA
137	CLEUDIANE RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
2454	CLEUSA ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2001	CLEUSA INES SEGER	DEFERIDA
1716	CORACI CARDOSO DA SILVA ORLANDI	DEFERIDA
814	CREUDILENE DO NASCIMENTO RODRIGUES	DEFERIDA
630	CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	DEFERIDA
89	CRISTIANE PEIL DA SILVA	DEFERIDA
1118	CRISTIANY DAMASCENO SILVA	DEFERIDA
2007	CRISTINA BARBOZA	DEFERIDA
2489	CRISTINA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1971	CRISTINA ROSA FONSECA WELTER	DEFERIDA
1272	DAIANE APARECIDA DE LIMA	DEFERIDA
1672	DALICE AVANCI	DEFERIDA
872	DALILA FERREIRA DA COSTA	DEFERIDA
415	DAMARIS MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDA
2519	DANIELA ALBUQUERQUE BARBOSA	DEFERIDA
2135	DANIELA LUCIANE DA SILVA	DEFERIDA
2392	DANIELE APARECIDA DE LIMA	DEFERIDA
1612	DANIELE DOS S. SILVA	DEFERIDA
2247	DANIELI CRISTIANI TERRAS SOUZA	DEFERIDA
818	DANIELLE FERREIRA OLIVEIRA	DEFERIDA
59	DÁRIO ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2473	DARLENE FELIPE FERREIRA	DEFERIDA
1893	DAYANE NAYARA DOS SANTOS	DEFERIDA
1137	DEBORA CARDOSO BRITO	DEFERIDA
1552	DEBORA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDA
2048	DEBORA DIAS DE ANDRADE	DEFERIDA
1854	DEBORA LUIZ ALVES	DEFERIDA
475	DENIZE LEITE MARTINS MENDES	DEFERIDA
967	DEUSELENA SILVA FERREIRA SANTOS	DEFERIDA
265	DEUZARINA MORAES DA SILVA	DEFERIDA
725	DIELMA FERREIRA CRUZ	DEFERIDA
1018	DIESLEN CRISTIANE MENDES SOUSA	DEFERIDA
2106	DIHENY NAYARA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
2474	DILMA ALVES DE LIMA	DEFERIDA
2015	DILMA TAMIRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
778	DIONAL LUIZA ROCHA	DEFERIDA
292	DIRCE DO AMOR DIVINO DA SILVA	DEFERIDA
103	DIRLEI SALETE DE AMORIN	DEFERIDA
1949	DIVINA SOUZA HELEBOSKI	DEFERIDA
1713	EDILAMARCIA LOURENÇO DE NOVAES BERNARDO	DEFERIDA

74	EDILENE DE SOUZA FORMAGIO	DEFERIDA
539	EDINEIA DE SOUZA MATOS	DEFERIDA
1666	EDIVALDO SUZARTE	DEFERIDA
1302	EDMILCE ROSALIA DO NASCIMENTO MOLINA	DEFERIDA
401	EDNA CORDEIRO DA SILVA	DEFERIDA
2136	EDNA DE JESUS FOMAGIO SILVA	DEFERIDA
783	EDNA ERASMO DAMASCENA	DEFERIDA
1886	EDNA KUESIA OLIVEIRA DE MORAIS BEZERRA	DEFERIDA
221	EDNA MAXIMINA ALVES	DEFERIDA
729	EDVANI MORAES DE MELO	DEFERIDA
1535	ELAINE CRISTINA DE PAULA LIMA	DEFERIDA
2329	ELAINE DE FATIMA MUSSINATO	DEFERIDA
1259	ELAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2163	ELCIRA MARGATE MIOTO	DEFERIDA
1996	ELENI SIQUEIRA SAMPAIO	DEFERIDA
1577	ELIANA CALDEIRA	DEFERIDA
499	ELIANE ALMEIDA MARTINS	DEFERIDA
1446	ELIANE KERBER DOS SANTOS	DEFERIDA
1175	ELIANE MENDES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
491	ELIANE QUEIROZ DE SOUZA	DEFERIDA
2060	ELIANE SILVA AVARENGA	DEFERIDA
2521	ELIANE SAMPIEROM HEMKEMEIER	DEFERIDA
2485	ELIENE CLEMENTINO DE MORAES	DEFERIDA
873	ELIETH SIMPLICIO DE SOUZA	DEFERIDA
2564	ELINETE FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
820	ELISA DA SILVA RADAR	DEFERIDA
58	ELISABETE SOARES	DEFERIDA
1786	ELISANGELA APARECIDA FELIPPE	DEFERIDA
1589	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
465	ELIZABETE SOARES FERREIRA	DEFERIDA
1848	ELIZANE SILVEIRA	DEFERIDA
2094	ELIZANGELA AMANCIA DE CAMPOS	DEFERIDA
1429	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA	DEFERIDA
1069	ELIZANGELA OLIVEIRA FERREIRA	DEFERIDA
526	ELVIRA APARECIDA FARIA	DEFERIDA
1871	ELY APARECIDA MARTINS	DEFERIDA
1653	EMILLE CHRISTIE SANTANA GOMES	DEFERIDA
2256	EMILLY FARIAS LEMOS ROSA	DEFERIDA
2402	ERICA PATRICIA ZAVODINI	DEFERIDA
1869	ERISLANDIA OLIVEIRA ROCHA	DEFERIDA
1959	EUSILENE SOARES SOUSA	DEFERIDA
2021	EVA ALVES PEREIRA	DEFERIDA
63	EVA EUGENIA DE MELO	DEFERIDA
2577	EVA HONORATO SALDANHA	DEFERIDA
377	EVA LIMA DOS SANTOS RODRIGUES	DEFERIDA
1960	EVA VILMA MENDONÇA DA SILVA	DEFERIDA
1123	EVELIN ALVES FIGUEIREDO	DEFERIDA
2483	FABIA MELO FERREIRA	DEFERIDA
1173	FABIANA CRISTINA SILVA SOUSA FIORI	DEFERIDA
162	FABIANA HARMESTER DA SILVA	DEFERIDA
2482	FABIANA VIANA PRIORRI	DEFERIDA
2263	FABIANE PEREIRA DE ARAUJO LEITE	DEFERIDA
632	FABIOLA ALVES PEREIRA	DEFERIDA
122	FATIMA APARECIDA FERNANDES ROCHA	DEFERIDA
274	FELICIANO PINHEIRO DA SILVA FILHO	DEFERIDA
1493	FERNANDA DIAS SOUZA	DEFERIDA
355	FERNANDA MENEZES FONSECA N OLIVEIRA	DEFERIDA
42	FERNANDA PEREIRA DO LAGO BATISTA	DEFERIDA
766	FLORINDA MELGAR NASCIMENTO	DEFERIDA
2153	FRANCIELE NERES DOS SANTOS	DEFERIDA
1563	FRANCIELE PATRÍCIA DA COSTA	DEFERIDA
31	FRANCIELE REINALDO DE PONTES	DEFERIDA
1474	FRANCIELI EVARISTO DE MORAES	DEFERIDA
479	FRANCIELI MONTEIRO DOS SANTOS	DEFERIDA
508	FRANCIELI SOUZA ANDREOS	DEFERIDA
2236	FRANCIELLE EUGENIA DA CRUZ RODRIGUES	DEFERIDA
56	FRANCILEA RODRIGUES COSTA	DEFERIDA
2191	FRANCILENE LENZ	DEFERIDA
929	FRANCINEIDE RESENDE DA COSTA	DEFERIDA
2004	FRANCISCA DAS CHAGAS DA CRUZ CARDOSO	DEFERIDA
718	FRANCISCA FEITOSA ALMEIDA	DEFERIDA
811	FRANCISCA GEANES DOS SANTOS	DEFERIDA
1568	FRANCISCA GISELE SILVA DOS SANTOS	DEFERIDA
1249	GABRIELLY FERNANDA DOS SANTOS	DEFERIDA
50	GEAN CARLOS SOARES DA SILVA	DEFERIDA
317	GEISIANE MARIA MENDES	DEFERIDA
2227	GELSA OLIVEIRA SELMEM	DEFERIDA
1202	GENECI DOS SANTOS VELHO	DEFERIDA
2193	GENI TEREZINHA BASILIO	DEFERIDA
2128	GENY DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
1687	GERALDA RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDA
1500	GESSI DOS SANTOS VELHO	DEFERIDA
269	GILMARA MIRANDA FONSECA COSTA	DEFERIDA
1400	GISELI APARECIDA THOMAZ FERREIRA	DEFERIDA
2574	GISLAINE APARECIDA LUIZ DE LIMA	DEFERIDA
637	GISLENE MARTINS DA SILVA	DEFERIDA
1749	GLACI JACOBI STEFFEN	DEFERIDA
1593	GLORIA NELITA DOS SANTOS SILVA LOPES	DEFERIDA
885	GRACIANE FRANCISCO DO NASCIMENTO GATTI	DEFERIDA
2445	GRACIELI LIMA DOS ANJOS	DEFERIDA

626	GRAZIELA GOMES DA SILVA	DEFERIDA
2050	HELENA AUXILIADORA OLIVEIRA MORENO	DEFERIDA
264	HELENA BARCELOS DOS SANTOS	DEFERIDA
908	HELENA MALHEIROS DOS SANTOS	DEFERIDA
828	IDALINA MARIA DA SILVA	DEFERIDA
537	IDITE FAITA	DEFERIDA
1463	IEDA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
241	ILDA FRANCISCA AGUIAR	DEFERIDA
2006	ILENIR BOFF DANIEL	DEFERIDA
1991	ILIANI APARECIDA BOFF DANIEL	DEFERIDA
699	ILOANA RODRIGUES PEREIRA COSTA	DEFERIDA
25	ILZA LUCENA PESSOA	DEFERIDA
1026	INES APARECIDA DA COSTA	DEFERIDA
2368	IRACEMA SUELI PALETA TRIGUEIRO	DEFERIDA
635	IRENE BARREIRO GARCIA	DEFERIDA
2427	IRENE DOS SANTOS EIDAM	DEFERIDA
1667	IRENE ROYER WILHELM	DEFERIDA
1721	IRISLANE PEREIRA MERCEDES	DEFERIDA
887	IRZA GOZER DOS SANTOS	DEFERIDA
1388	ISABEL GALDINO SCHOEFER	DEFERIDA
569	ISABEL LIMA DOS SANTOS	DEFERIDA
495	IVETE F. DO N. DA SILVA	DEFERIDA
202	IVONE MARIA LEAL	DEFERIDA
109	IVONE MAXIMO DA SILVA	DEFERIDA
72	IVONETE DE FREITAS FERREIRA	DEFERIDA
1564	IVONETE VANUZA DOS SANTOS	DEFERIDA
2271	IZA NEUMANN DE MATTIA	DEFERIDA
541	IZABEL CRISTINA XAVIER DE CARVALHO	DEFERIDA
2516	IZABEL DOS SANTOS SANTANA	DEFERIDA
1863	JACIELE PAULA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1141	JACQUELINE DOS SANTOS	DEFERIDA
1468	JAILMA TORRES TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDA
1371	JANAILSON SILVA SANTOS	DEFERIDA
315	JANAINA SILVA SANTOS	DEFERIDA
32	JANE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDA
867	JANETE APARECIDA TOTTI	DEFERIDA
732	JANETI MENDES DIAS	DEFERIDA
2139	JAQUELINE BATISTA DE SOUZA	DEFERIDA
2134	JAQUELINE LOPES VIEIRA	DEFERIDA
2584	JAQUELYNE ALVES DA SILVA	DEFERIDA
306	JESIEL CASTRO RIBEIRO	DEFERIDA
857	JESSICA CAROLINA ALBUQUERQUE	DEFERIDA
1965	JESSICA CLAUDIA DE SOUZA	DEFERIDA
1785	JESSICA MAGALHÃES DA SILVA	DEFERIDA
1926	JESSICA NUNES DA SILVA	DEFERIDA
1432	JÉSSICA SUZAN F. DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1121	JHENIFFER ALVES LEITE	DEFERIDA
2310	JHENNY DA SILVA SANTANA	DEFERIDA
1132	JOANA DARK PEREIRA DA COSTA SANTOS	DEFERIDA
2055	JOANA DARTHE NUNES DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
1685	JOANA MARTA DA ROCHA UIANA	DEFERIDA
1630	JOANILCE DE ALMEIDA	DEFERIDA
1134	JOCELI SOUZA FIGUEIREDO	DEFERIDA
550	JOELMA SANTOS FRANÇA	DEFERIDA
1837	JOICE RAMOS DA SILVA	DEFERIDA
567	JOSE SANTINO VIEIRA	DEFERIDA
981	JOSEANE MACEDO DOS SANTOS	DEFERIDA
1261	JOSEFA DOS SANTOS PEDREIRA	DEFERIDA
307	JOSEFA EDNAURA DOS SANTOS	DEFERIDA
932	JOSELY CORREA DOS SANTOS	DEFERIDA
1608	JOSETE DA CONCEIÇÃO AMARO ARAUJO	DEFERIDA
1766	JOSETE ORLANDO KRAEMER	DEFERIDA
259	JOSIANE DA SILVA BATISTA	DEFERIDA
1643	JOSIANE PASSOS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
429	JOSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
140	JOSIANE PEREIRA FERREIRA	DEFERIDA
2096	JOSIENE FRANCO PINTO	DEFERIDA
310	JOSIMARI APARECIDO DE PAULA	DEFERIDA
1775	JOSSIRLEIDE RODRIGUES DE SOUSA	DEFERIDA
1282	JOSYANE DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
390	JOVANA MACHADO LOURENÇO	DEFERIDA
807	JUCICLEIA APARECIDA BATISTA	DEFERIDA
2051	JUCINEIA GONÇALVES	DEFERIDA
574	JULIA DE FÁTIMA TELLES DA SILVA	DEFERIDA
1441	JULIA VILANOVA	DEFERIDA
2276	JULIANA CESCO	DEFERIDA
1636	JULIANA LONSANA	DEFERIDA
1937	JULIANA LOPES PEREIRA	DEFERIDA
1855	JULIANA PEDROSO	DEFERIDA
1148	JULIANE APARECIDA ALVES PINTO	DEFERIDA
532	JULIETA PAULATA PETRY	DEFERIDA
1495	JUREMA TAVARES	DEFERIDA
2009	JUSCELMA CEZARIO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1037	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA VELHO	DEFERIDA
1725	KAMILA ROCHA DO COUTO	DEFERIDA
560	KAREN GRAZIELI CAPINAN DE LIMA	DEFERIDA
19	KARINE DE OLIVEIRA LIMA	DEFERIDA
55	KARLA RAFAELLA DA SILVA AMARAL	DEFERIDA
14	KAROL DE OLIVEIRA LIMA	DEFERIDA
2304	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	DEFERIDA

2458	KASSIANO ALBERTO DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDA
572	KATIA MICHELE DE OLIVEIRA	DEFERIDA
700	KATIA VALDIRENE PEREIRA LINHARES	DEFERIDA
1395	KATIANE BOFF DANIEL	DEFERIDA
2117	KATIANNI ALMEIDA MARASINI	DEFERIDA
2140	KATTIUSE LUIZA BRUM	DEFERIDA
790	KEILA DA SILVA	DEFERIDA
1699	KEILA MONTIEL DA SILVA GAMEIRO	DEFERIDA
2122	KEILLE CRISTINA SOUZA DO CARMO	DEFERIDA
284	KELLY CRISTINA DUTRA BARRETO	DEFERIDA
1864	KESIA DOS SANTOS FERREIRA MELO	DEFERIDA
920	LAIS REGINA BARBOSA	DEFERIDA
1664	LAISLA ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1196	LARISSA FARIAS XAVIER	DEFERIDA
933	LARISSA ARIANE KAVASKI DE OLIVEIRA	DEFERIDA
175	LARISSA DA SILVA	DEFERIDA
2274	LAUDICEIA MODESTO MENEGITE	DEFERIDA
1379	LAURIE NE ROCHA	DEFERIDA
424	LEIA SANTOS DA SILVA	DEFERIDA
585	LEIDE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2447	LEIDILEIA DA SILVA LOPES	DEFERIDA
2259	LEILA PEDROZO DO AMARAL	DEFERIDA
1130	LEILANE MALCHER PINTO	DEFERIDA
1174	LEILIANE GONÇALVES DE MORAES	DEFERIDA
2518	LENI DE ALBUQUERQUE BARBOSA	DEFERIDA
944	LENICE DE SOUZA BATISTA	DEFERIDA
67	LENIR HELENA MOMBACH	DEFERIDA
2126	LEONICE ANTONIO DA SILVA	DEFERIDA
942	LEONICE DE SOUSA BATISTA	DEFERIDA
1188	LEONILDA DE CARVALHO CARDOSO	DEFERIDA
360	LEONTINA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA	DEFERIDA
848	LETICIA CRISTINA FERRAZ FERREIRA	DEFERIDA
1874	LIDIA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
2062	LILIANE CHICATTO DE SOUZA	DEFERIDA
2253	LILIVAN OLIVEIRA CORTEZ	DEFERIDA
1102	LINDALVA DE SOCORRO ARAUJO	DEFERIDA
1186	LINDALVA PILA DE ANDRADE COELHO	DEFERIDA
141	LINDAMARA ALVES	DEFERIDA
1748	LIZANDRA FERRONATO	DEFERIDA
239	LOIANE ALVES LINHARES	DEFERIDA
1492	LUCÉLIA SOUZA CARDOSSO	DEFERIDA
2079	LUCENILDA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
1689	LUCIA FREITAS SABINO	DEFERIDA
639	LUCIANA ISOTTON	DEFERIDA
467	LUCIANA SANT'ANA RODRIGUES	DEFERIDA
739	LUCIANA VIEIRA LOPES	DEFERIDA
320	LUCIANE APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	DEFERIDA
453	LUCIENE DOS SANTOS	DEFERIDA
294	LUCILEI LEMES SCOLARI	DEFERIDA
1497	LUCIMAR DA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
1930	LUCIMAR ODORICO DE LIMA	DEFERIDA
762	LUCIMARA ALVES DA COSTA	DEFERIDA
719	LUCINEI APARECIDA DE S. JACOMINI	DEFERIDA
1574	LUCINEIA DA SILVA MARTINS	DEFERIDA
184	LUCINEIA PINTO DA SILVA	DEFERIDA
2064	LUCINEIA ROSA DOS SANTOS	DEFERIDA
2336	LUCINERIA DO ROSARIO CHAGAS	DEFERIDA
821	LUCINETE BERTOLUSSI PRISINHUNKI	DEFERIDA
641	LUCIVANI ISOTTON	DEFERIDA
01	LUCYANE BARBOSA DA COSTA	DEFERIDA
850	LURDES BARRETO GONÇALVES	DEFERIDA
2443	LUZIA DA SILVA ALMEIDA	DEFERIDA
1502	LUZINETE FERREIRA CAETANO	DEFERIDA
1941	LUZINEUZA BARBOZA DOS SANTOS	DEFERIDA
1895	MADALENA HONORIO DA SILVA	DEFERIDA
2530	MAGNA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
2200	MAICON DIONE LEMOS	DEFERIDA
2069	MANOELA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2116	MANOELINA MENEZES DE SOUZA	DEFERIDA
471	MARCELA DE OLIVEIRA PRADO	DEFERIDA
1714	MARCELO ALVES LORENZON	DEFERIDA
2332	MARCELO FERREIRA SANTANA	DEFERIDA
2067	MARCIA FEITOSA DE ANDRADE	DEFERIDA
1644	MÁRCIA FERNANDES CAYRES	DEFERIDA
724	MARCIA MADALENA RIBEIRO DE L. SOUZA	DEFERIDA
990	MARCIA SOARES DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1128	MARIA ADRIANA COSTA	DEFERIDA
1943	MARIA ALAIDE NUNES	DEFERIDA
350	MARIA ANGELICA GONÇALVES PIRES CARROCINI	DEFERIDA
1739	MARIA ANTONIA DA LUZ GOMES	DEFERIDA
785	MARIA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
2413	MARIA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
1548	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	DEFERIDA
1303	MARIA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO	DEFERIDA
1494	MARIA APARECIDA DIAS SOUZA	DEFERIDA
2305	MARIA APARECIDA LINO TEIXEIRA	DEFERIDA
43	MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1984	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS COSTA	DEFERIDA
1228	MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	DEFERIDA
228	MARIA CICERA DOMINGOS	DEFERIDA

1566	MARIA CLAUDETE MEIRELES PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1791	MARIA CLEONICE SOARES BISPO	DEFERIDA
846	MARIA CRISTO FERREIRA SOARES	DEFERIDA
2277	MARIA DA LUZ SILVA ARAUJO	DEFERIDA
665	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	DEFERIDA
299	MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ OLIVA	DEFERIDA
312	MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL	DEFERIDA
1579	MARIA DE FATIMA LEITE SILVA	DEFERIDA
2077	MARIA DE FATIMA MACEDO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
691	MARIA DE JESUS BIELESKI	DEFERIDA
05	MARIA DE LOURDES CRUZ SILVA	DEFERIDA
2373	MARIA DE LOURDES GOMES CASTANHO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1422	MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1605	MARIA DILSA SILVA GONÇALVES	DEFERIDA
505	MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	DEFERIDA
1819	MARIA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
605	MARIA DOLORES GONÇALVES	DEFERIDA
2363	MARIA ELZA RODRIGUES LIMA	DEFERIDA
2545	MARIA ESTER ARAUJO RIBEIRO SILVA	DEFERIDA
2471	MARIA GLORIA LIBARINA DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDA
2231	MARIA HELENA LOPES MARINHO	DEFERIDA
2522	MARIA IZABEL ANTUNES ARRUDA	DEFERIDA
1135	MARIA IZABEL BENITEZ	DEFERIDA
2390	MARIA JOSE ALVES DE LIMA	DEFERIDA
1757	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	DEFERIDA
817	MARIA JOSÉ NARCISO DE LIMA	DEFERIDA
668	MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDA
2016	MARIA JOSE TEIXEIRA	DEFERIDA
830	MARIA JOSILENE DA SILVA SOUSA	DEFERIDA
2538	MARIA LINDALVA DA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS	DEFERIDA
322	MARIA LUCIA DORNELAS	DEFERIDA
842	MARIA LUCIMEIRE OTILIA CRUZ	DEFERIDA
462	MARIA MADALENA PEDROLO DE ASSIS	DEFERIDA
1656	MARIA MADALENA V. SANTOS	DEFERIDA
2120	MARIA MAGALHAES DE VARGAS	DEFERIDA
685	MARIA MARCIA VIANA MARTINS	DEFERIDA
855	MARIA MARTA BENTA DA SILVA CARVALHO	DEFERIDA
2462	MARIA MARTA DA SILVA	DEFERIDA
1378	MARIA NILZA DA S. RIBEIRO	DEFERIDA
827	MARIA REGIANE LEITE LIMA	DEFERIDA
2524	MARIA VERONI GELINSKI DOS SANTOS	DEFERIDA
509	MARIA ZILDA ANTUNES LEITE	DEFERIDA
1825	MARIENE FRANCISCO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
986	MARILEIA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDA
281	MARILENE FERNANDA MILANSKI	DEFERIDA
163	MARILENE HARMESTER	DEFERIDA
792	MARILENE MARIA DA SILVA	DEFERIDA
824	MARILETE PIRES CABREIRA DE MATOS	DEFERIDA
992	MARILEUDE ALVES DE SOUSA	DEFERIDA
1142	MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1071	MARINALVA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
300	MARINALVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
2287	MARINEIA FRANCISCA DE ARAUJO	DEFERIDA
1267	MARINETE RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
1221	MARLENE CARVALHO SILVA	DEFERIDA
99	MARLENE INSAURALDE DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1083	MARLENE LIMA	DEFERIDA
303	MARLENE RODRIGUES	DEFERIDA
71	MARLETE LETCZOUSKI	DEFERIDA
2160	MARLI APARECIDA GONÇALVES	DEFERIDA
378	MARLI DIAS DE OLIVEIRA PRADO	DEFERIDA
2080	MARLI FERREIRA	DEFERIDA
2261	MARLISE SCHMITZ WERLANG	DEFERIDA
1543	MARQUILÉIA DA SILVA COSTA	DEFERIDA
2089	MARTA SANTOS SILVA	DEFERIDA
841	MARY HELENA ANDRÉ TALLMANN	DEFERIDA
1428	MATEUS RIBEIRO DE SOUZA	DEFERIDA
323	MAYRA LUANA GIANOTTO	DEFERIDA
1331	MEIREDE ROSA ASSUNÇÃO REIS	DEFERIDA
295	MEIRES MARTINS RODRIGUES	DEFERIDA
298	MEIRESANE MARTINS RODRIGUES	DEFERIDA
311	MILCA CRISTIANE GONÇALVES SILVA	DEFERIDA
351	MIRIAM GOMES MOREIRA	DEFERIDA
1817	MIRIAN MARIA DE CARVALHO DE MORAES	DEFERIDA
568	MONICA CRISTINA BARBOSA NUNES	DEFERIDA
507	MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
667	MYRIAN RAQUEL MARECO ESCOBAR	DEFERIDA
121	NADIA MEYER	DEFERIDA
2205	NAIR ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1341	NAIR MARIA BAIERLE	DEFERIDA
888	NAIR UMBELINO DA SILVA	DEFERIDA
2423	NAIR VICENTE FERREIRA MOREIRA	DEFERIDA
2115	NATHALIE ALEXANDRA BORGES	DEFERIDA
105	NEIVA ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
2228	NELCI ANTUNES SOUZA	DEFERIDA
1811	NEUSA VIANA DOS SANTOS	DEFERIDA
1115	NEUZA DE FREITAS	DEFERIDA
1292	NEUZA FÁTIMA CASANOVA	DEFERIDA
1333	NEUZETE COSTA DE ALMEIDA LIMA	DEFERIDA

683	NILEANE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDA
405	NILZA ALVES GOVEIA	DEFERIDA
1708	NOELI DA ROCHA	DEFERIDA
1774	NOELI GOMES DOS SANTOS	DEFERIDA
1750	NOELI WANDSCHEER	DEFERIDA
1183	NORMA ERASMO DAMACENO	DEFERIDA
939	NYSLANE RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDA
373	OLINDA FRANCIONE	DEFERIDA
2319	PAMELA SCHMITZ ESTEVAO RABELO	DEFERIDA
1001	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
949	PATRICIA FRANCISCA DA TRINDADE	DEFERIDA
1814	PATRICK MICHEL SANTOS CLOZER	DEFERIDA
2498	POLIANI BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDA
1929	PRISCILA FERREIRA BRAGA	DEFERIDA
1866	PRISCILA FERREIRA TORRES	DEFERIDA
349	PRISCILA VENTURA DOS SANTOS	DEFERIDA
2429	RAIMUNDA DE ARAUJO FERREIRA	DEFERIDA
795	RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA	DEFERIDA
206	RAIMUNDA MARIA LIMA SANTOS	DEFERIDA
308	RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
170	RAQUEL ANSELMO DE SOUZA	DEFERIDA
2075	RAQUEL ARAUJO	DEFERIDA
304	RAQUEL DA ROSA DOS SANTOS	DEFERIDA
1569	RAQUEL OLIVEIRA COUTINHO RIFFEL	DEFERIDA
2206	REASILVA DE MATOS CABRAL	DEFERIDA
1099	REGINA RAMOS CRUZ	DEFERIDA
1736	RENATA BARBOSA ALVES	DEFERIDA
1807	RENNER DE SOUZA CASTILHO	DEFERIDA
1624	RITA ALVES DE LIMA	DEFERIDA
675	ROSA MARIA ALBERICI	DEFERIDA
2097	ROSA MARIA BENEDITA RIBEIRO	DEFERIDA
1051	ROSA MARIA BEZERRA	DEFERIDA
804	ROSA MARIA DOS SANTOS	DEFERIDA
1906	ROSA ZOBOLI XAVIER	DEFERIDA
190	ROSALINA PAULINO	DEFERIDA
1520	ROSANE DE ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDA
2150	ROSANGELA APARECIDA CARDOSO SILVA	DEFERIDA
450	ROSANGELA BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDA
302	ROSANGELA DA ROSA MUNIZ DOS SANTOS	DEFERIDA
2132	ROSANGELA DOS SANTOS MORAIS	DEFERIDA
2185	ROSANGELA REGINA DE LIMA	DEFERIDA
1159	ROSANGELA SERPA	DEFERIDA
607	ROSANGELA TOLENTINO	DEFERIDA
2505	ROSELI FRANCISCA DA SILVA	DEFERIDA
902	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
859	ROSELI APARECIDA FELIX	DEFERIDA
2082	ROSELI BATISTA DE SOUZA	DEFERIDA
2548	ROSELI DE SOUZA MATOS	DEFERIDA
1859	ROSELI FATIMA TORRES	DEFERIDA
1238	ROSELI HENKE	DEFERIDA
2025	ROSELI TIETZ FERREIRA	DEFERIDA
1604	ROSELI VIEIRA ANTONIOLI	DEFERIDA
1686	ROSEMARY DA ROCHA	DEFERIDA
257	ROSILANY VASCONCELOS DOS SANTOS	DEFERIDA
1803	ROSILDA MARIA SOCORRO DE SOUZA	DEFERIDA
497	ROSILDA MOREIRA	DEFERIDA
627	ROSIMARY ALMEIDA GRISOLIA	DEFERIDA
2101	ROSIMEIRE DANTAS	DEFERIDA
838	ROSIMEIRY BALTAZAR ALVES	DEFERIDA
1097	ROSINEA CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS	DEFERIDA
1931	ROSIRENE GOMES MOURA	DEFERIDA
1950	RUTH AMELIA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1352	RUTH DA COSTA BATISTA SILVA	DEFERIDA
227	RUTH FERREIRA MEDEIROS	DEFERIDA
75	SABINA JOSEFA DE MELO	DEFERIDA
1387	SALIME BARBOSA DIAZ	DEFERIDA
2351	SAMARA LIMA MACIEL	DEFERIDA
2291	SAMARA NASCIMENTO MARQUES	DEFERIDA
1626	SANDRA ALKOMIN DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1549	SANDRA CLEIA DA PAZ SIMILI	DEFERIDA
709	SANDRA CRISTINA F. DA SILVA	DEFERIDA
1850	SANDRA CRISTINA FERNANDES PEREIRA SILVEIRA	DEFERIDA
2400	SANDRA DAMIANA MOREIRA	DEFERIDA
650	SANDRA DE SOUZA MATOS	DEFERIDA
2446	SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
960	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	DEFERIDA
1050	SANDRA REGINA PADILHA	DEFERIDA
439	SANDRA SILVA MELONIO	DEFERIDA
670	SARA DE CARLLI LIMA	DEFERIDA
398	SARA SOARES PEREIRA	DEFERIDA
1707	SELMA ALVES DOS SANTOS	DEFERIDA
2151	SELMA CARDOSO DOS SANTOS	DEFERIDA
327	SELMA LOURDES DE JESUS	DEFERIDA
1094	SHERLYANIA BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDA
1860	SIDNEIA MESSIAS DOS SANTOS	DEFERIDA
1744	SILENE NUNES DE SOUSA	DEFERIDA
76	SILVANA ANATONIA RIBEIRO	DEFERIDA
1020	SILVANA APARECIDA ALVES	DEFERIDA
2366	SILVANA DA SILVA	DEFERIDA
426	SILVANA DE JESUS DA SILVA	DEFERIDA

489	SILVANIA GONÇALVES DIAS ALVES PEREIRA	DEFERIDA
1958	SILVIA CLAUDIA DE SOUZA	DEFERIDA
396	SILVIA IVANE MONGUINI	DEFERIDA
1553	SIMONE SOARES DE MELO MODESTO	DEFERIDA
2044	SIMONI APARECIDA JAVOSKI	DEFERIDA
1119	SINESIA CRISTIANE RIBAS RAZO	DEFERIDA
1519	SIRLEI APARECIDA COMITRE DOS SANTOS	DEFERIDA
418	SIRLEI APARECIDA ESCALIAR	DEFERIDA
1082	SIRLENE MAGALHÃES DE SOUZA	DEFERIDA
461	SIRLEY DE SOUZA	DEFERIDA
100	SOELI MOREIRA	DEFERIDA
2219	SOLANGE CRISTINA BERNARDES	DEFERIDA
1842	SOLANGE DE MELO	DEFERIDA
134	SOLANGE DOS SANTOS	DEFERIDA
1551	SOLANGE M. MONERIO BOLZAM	DEFERIDA
1367	SOLANGE POSSAN TEIXEIRA	DEFERIDA
394	SOLENY DE FÁTIMA MONGUINI DE SOUZA	DEFERIDA
1652	SÔNIA ALVES DAMACENO	DEFERIDA
379	SONIA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
1415	SONIA DA SILVA SIQUEIRA	DEFERIDA
2534	SONIA MARA RUTHES	DEFERIDA
874	SONIA PEREIRA MELO	DEFERIDA
2557	SUELI SOUZA BRITO	DEFERIDA
1229	SUZANA LUIZ DE LIMA	DEFERIDA
276	TANIA MARIA PROENÇA DA SILVA	DEFERIDA
1075	TATIANE DOS SANTOS COIMBRA	DEFERIDA
962	TELMA BARBOZA COELHO PRADO	DEFERIDA
898	TELMA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDA
745	TERESA BORDINI	DEFERIDA
1715	TEREZA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
2576	TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
2281	THAISE NEVES DOS SANTOS	DEFERIDA
431	VANDA ALVES DE LIMA	DEFERIDA
633	VANDA DA CUNHA NAMALDES	DEFERIDA
1580	VANDA LIENE DO ESPÍRITO SANTO	DEFERIDA
208	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	DEFERIDA
464	VANESSA SOARES FERREIRA	DEFERIDA
1798	VÂNIA PROPODOSKI	DEFERIDA
590	VERA LÚCIA AGOSTINI	DEFERIDA
2057	VERA LÚCIA FERNANDES MATIAS	DEFERIDA
2112	VIDALVINA ALVES GONÇALVES	DEFERIDA
1101	VILMA APARECIDA CASARINI	DEFERIDA
2049	VIVIANE SANTANA MARQUES	DEFERIDA
1248	WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS	DEFERIDA
247	WALDETE BALBINO DE SOUZA	DEFERIDA
2382	WILKEMY DA SILVA MERTZ	DEFERIDA
1125	WILMA DANTAS DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1565	ZELIA SANTOS CORDEIRO	DEFERIDA
375	ZENAIDE SOUSA PEREIRA DA CRUZ	DEFERIDA
126	ZEONIR DA SILVA DIAS PETRY	DEFERIDA
1224	ZILDA APARECIDA MOZZEROCCHI PRADO	DEFERIDA
95	ZILDA CÂNDIDO DE SOUSA	DEFERIDA
2465	ZILDA CARMO DOS SANTOS	DEFERIDA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – 30 HORAS – ESCOLAS DO CAMPO DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
1088	EMI TARABOSSO SANTOS	DEFERIDA
1800	FERNANDA APARECIDA ALVES MONTEIRO	DEFERIDA
158	FERNANDA HELENA MACEDO	DEFERIDA
2355	JULIANA VIEIRA CAMPOS	DEFERIDA
1154	MARIA APARECIDA DE ASSIS	DEFERIDA
1297	MARIA CHAGAS DOS SANTOS RODRIGUES	DEFERIDA
984	TAMIRES EVAS DE SOUZA	DEFERIDA
545	UILCERTI BRAGA FALCÃO	DEFERIDA
112	VANDERLEIA WELTER	DEFERIDA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
2222	ADILSON VALERIO FERREIRA	DEFERIDA
554	ADRIANA COPI RAMOS	DEFERIDA
7	ADRIANA DA SILVA LEITE	DEFERIDA
2501	ADRIANA DE LIMA DOS SANTOS	DEFERIDA
1491	ADRIANA GRAÇAS GROFOSKI	DEFERIDA
1753	ADRIANA MACHADO	DEFERIDA
2544	ADRIANA MARIA DA SILVA	DEFERIDA
559	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	DEFERIDA
334	ADRIANA MENDES	DEFERIDA
1396	AFONSO DANTAS DOS SANTOS	DEFERIDA
18	ALAIDE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
860	ALCIONI MARCONI	DEFERIDA
658	ALDEMIR TAVEIRA DE ARAUJO	DEFERIDA
1861	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
619	ALESSANDRA GOLÇALVES DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
2523	ALEX BENEDITO DE OLIVEIRA	DEFERIDA

2289	ALEXANDRA SOUZA DIAS	DEFERIDA
1573	ALEXANDRE RIBEIRO PESSOA	DEFERIDA
1980	ALICE ALVES CARDOSO	DEFERIDA
1660	ALICE DOS SANTOS	DEFERIDA
2421	ANA CLAUDIA DA COSTA SANO	DEFERIDA
2086	ANA CARLA CLEMENT ARGUELHO	DEFERIDA
422	ANA CAROLINA MARÇAL RIBEIRO	DEFERIDA
1770	ANA CÁTIA DA SILVA	DEFERIDA
2279	ANA CLARA WACKHOLZ	DEFERIDA
1070	ANA CLEIA RODRIGUES ANGELO	DEFERIDA
2428	ANA CORTEZ ELER DE SOUZA	DEFERIDA
1345	ANA CRISTINA DA GAMA	DEFERIDA
1544	ANA EVANCI DE ANDRADE	DEFERIDA
2211	ANA LUCIA CAPILA	DEFERIDA
749	ANA MARIA DE SOUZA	DEFERIDA
1295	ANA PAULA DE ALMEIDA BRITO	DEFERIDA
246	ANA PAULA DE VARGAS RAMOS	DEFERIDA
610	ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDA
328	ANAMERES FERREIRA DA SILVA ANDRADE	DEFERIDA
271	ANDREANA NERIS DE ANDRADE	DEFERIDA
1841	ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO	DEFERIDA
1846	ANDRÉIA BORGES	DEFERIDA
1187	ANDREIA DA ROCHA GONÇALVES	DEFERIDA
870	ANDRÉIA PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
2282	ANDREIA RODRIGUES WACKHOLZ	DEFERIDA
917	ANDREIA SOARES BITENCURT	DEFERIDA
1435	ANDRESSA ALVES SAMPAIO	DEFERIDA
599	ANGELA ALVES DOS SANTOS PANAURA	DEFERIDA
657	ANGELA CUSTODIO DOS SANTOS	DEFERIDA
368	ANGELA DIAS SOUZA	DEFERIDA
952	ANGELINA FATIMA JEZUR	DEFERIDA
1935	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDA
2232	ANTONIA DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDA
840	ANTONIA KELLYTH DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
1581	ANTONIA LEANDRA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
1889	ANTONIA MORAIS DA SILVA	DEFERIDA
196	APARECIDA DIVINA SOUZA	DEFERIDA
275	APARECIDA GONÇALVES	DEFERIDA
1405	APARECIDA OLIVEIRA SAMPAIO	DEFERIDA
896	APARECIDA TRINDADE DE SOUZA	DEFERIDA
1096	ARMEZINA RUFINO CAMARGO	DEFERIDA
330	AURICELIA PEREIRA DA SILVA BATISTA	DEFERIDA
460	AURILENE FERREIRA FIGUEIREDO	DEFERIDA
1576	BETANIA DE SOUSA ALVES	DEFERIDA
1888	BRUNA APARECIDA DE OLIVERIA SILVA	DEFERIDA
2412	BRUNA NAYARA SCOPETZ LOPES	DEFERIDA
268	CALINA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
2481	CAMILA DA SILVA NOGUEIRA	DEFERIDA
2084	CAMILA TOBIAS DE SOUZA	DEFERIDA
240	CARMELINDA FARIAS DE AGUIAR	DEFERIDA
1201	CARMEM LUCIA DOS SANTOS	DEFERIDA
427	CATHERINE EMILI LOPES	DEFERIDA
1335	CELIA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
713	CÉLIA FRANCISCO SILVA	DEFERIDA
1894	CÉLIA MARIA OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
1293	CELSIA CRISTINA LIMA PACHECO	DEFERIDA
2133	CHRISTIANO LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDA
2398	CICERA ROSANGELA JORGE	DEFERIDA
2113	CLAUDINEIA CAETANO DOS SANTOS	DEFERIDA
116	CLAUDIRENE BENEDITO	DEFERIDA
245	CLECI OSTROVSKI	DEFERIDA
2491	CLEIDE PINTO DE ALMEIDA	DEFERIDA
1706	CLEIDE SOARES PEREIRA	DEFERIDA
1670	CLEOMAR ROQUE DOS SANTOS	DEFERIDA
1450	CLEONICE RAMOS	DEFERIDA
1647	CLEUNICE DA SILVA CUNHA MENDONÇA	DEFERIDA
1703	CRISTIANE ARAUJO FERREIRA	DEFERIDA
203	CRISTIANE DREGER	DEFERIDA
1034	CRISTIANE EPIFANIO	DEFERIDA
1016	CRISTIANE NASCIMENTO	DEFERIDA
2395	CRISTIANO ARZA MALADA	DEFERIDA
1609	CRISTIANO SIMÃO LOPES	DEFERIDA
2045	CRISTIANO STEFAN JARDIM	DEFERIDA
1271	CRISTINA MENDES DOS SANTOS	DEFERIDA
1086	DAGMAR APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
263	DAIANE FERREIRA OLIVEIRA	DEFERIDA
625	DAIANE LUZIA NITSCHI SALVADOR	DEFERIDA
2280	DAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
2422	DANIELA DE LIMA FERREIRA	DEFERIDA
1220	DANIELE CATARINA PIRES CIPRIANO	DEFERIDA
2248	DANIELI APARECIDA PIRES NEVES	DEFERIDA
272	DEBORA ALINE BARBOSA ALVES	DEFERIDA
1139	DEBORA OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDA
1684	DESIANE MACEDO DE LIMA	DEFERIDA
1586	DEVANIR DIVINO MUNIZ FILHO	DEFERIDA
2005	DEVANIR PAIVA ALVES	DEFERIDA
1256	DIVINA APARECIDA CARDOSO CARVALHO	DEFERIDA
488	DRIELY APARECIDA BOIARENCO	DEFERIDA
41	DURVINA SANTANA DOS SANTOS	DEFERIDA
266	EDELIRA QUEIROZ DA SILVA	DEFERIDA

698	EDILAINE APARECIDA DA CRUZ	DEFERIDA
1621	EDILSON BRIOCHI	DEFERIDA
1294	EDIMARA MARIA MEDEIROS	DEFERIDA
2003	EDINA APARECIDA DA SILVA JESUS	DEFERIDA
1830	EDINEIA VILANOVA	DEFERIDA
1830	EDINEIA VILANOVA	DEFERIDA
1078	EDINES DE BORBA	DEFERIDA
470	EDITE DO NASCIMENTO FERREIRA	DEFERIDA
693	EDNA DA SILVA PESSOA	DEFERIDA
376	EDNE DO NASCIMENTO	DEFERIDA
980	EDNEIA ERASMO DAMASCENO SAMPAIO	DEFERIDA
1899	EDVAN JOÃO DA SILVA	DEFERIDA
777	EGUINES MUNIZ DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1870	ELAINE SILVA DE TOLEDO	DEFERIDA
1599	ELAINE WITECK	DEFERIDA
2258	ELANE DA SILVA SANTOS DA CRUZ	DEFERIDA
2300	ELENICE PEREIRA DA CRUZ	DEFERIDA
222	ELIANA DO SOCORRO TEIXEIRA SOUSA	DEFERIDA
1361	ELIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA	DEFERIDA
412	ELIANE LUIZA REIMERS	DEFERIDA
486	ELIANE MARTINS XAVIER	DEFERIDA
1055	ELIANE PADILHA	DEFERIDA
1064	ELIANI CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
608	ELIDA DOS S. VIEIRA SAUER	DEFERIDA
653	ELIENE APARECIDA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
478	ELIETE APARECIDA DE BARROS	DEFERIDA
369	ELIETE FATIMA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1681	ELISANE KOLTS	DEFERIDA
359	ELISANGELA GOMES GARCIA DA SILVA	DEFERIDA
2460	ELISANGELA NASCIMENTO MORAES	DEFERIDA
366	ELISETTE SOUZA	DEFERIDA
2145	ELIZABETE FERREIRA RIBEIRO	DEFERIDA
262	ELIZANDRA APARECIDA PRESOTTO	DEFERIDA
647	ELIZANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
2337	ELIZETE DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1966	ELIZETTE CHAVES DE ALMEIDA	DEFERIDA
2172	ELKILENE SILVA SOUSA	DEFERIDA
1285	ELZA DOS SANTOS SILVERIO	DEFERIDA
1080	ELZIENE DAS NEVES RIBEIRO	DEFERIDA
1278	ELZILEIDE MACHADO VIEIRA	DEFERIDA
26	ENÉAS FERNANDO LINS DA SILVA	DEFERIDA
1710	ERINEIA MODESTO MENIGITE	DEFERIDA
1356	ERLIR DA SILVA FRAZAO	DEFERIDA
1633	ESTER CARDOSO DA SILVA PEDROSO	DEFERIDA
1091	EUZILENE DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
2415	EVA GOMES RODRIGO	DEFERIDA
1406	EVALDILENA ALVES MOREIRA	DEFERIDA
592	EVANICE CLEMENTINO DE MORAIS	DEFERIDA
1087	EVELIN JOSIANE DA SILVA	DEFERIDA
1583	EVELYN ARRUDA GAYOSO	DEFERIDA
1910	FABIANA ALVES DO CARMO	DEFERIDA
555	FABIANA COPI RAMOS	DEFERIDA
990	FATIMA APARECIDA DIAS	DEFERIDA
1559	FLAVIANE GONÇALVES FREITAS	DEFERIDA
192	FRANCIELE TEODORO MOLIANI	DEFERIDA
2187	FRANCIELI RAMOS DOS SANTOS	DEFERIDA
1032	FRANCILENE OLIVEIRA DE SOUZA MORAIS	DEFERIDA
2130	FRANCINALDA LIMA SILVA	DEFERIDA
1839	FRANCINEIDE MAGALHÃES MORAIS	DEFERIDA
1816	FRANCINETE AGUIAR MARTINS	DEFERIDA
640	FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES	DEFERIDA
250	FRANCISCA MAGALHÃES MORAIS	DEFERIDA
1835	FRANCISCA NERES DOS SANTOS	DEFERIDA
2030	FRANCISCA TAVARES DE SOUSA BARROS	DEFERIDA
1897	FRANCISDALVA LOPES DE SOUZA	DEFERIDA
1286	GEISIANE PEREIRA MARTINS	DEFERIDA
2475	GENILSON SOARES LOPES	DEFERIDA
1451	GENISLAINE MATIAS DA SILVA	DEFERIDA
701	GILMAR RIBEIRO	DEFERIDA
98	GILVANE MIRANDA FONSECA SOUZA	DEFERIDA
799	GISLAINE MESSIAS DA SILVA	DEFERIDA
85	GLAUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1454	GLEICIANE HAVELA ARAUJO DA SILVA	DEFERIDA
1769	GRACIMAR CAIRES REIS	DEFERIDA
1806	GUILHERMINA CARDOSO DA SILVA	DEFERIDA
21	HELENA GADANI	DEFERIDA
27	IEDA SUZANE TEODORO DOS SANTOS	DEFERIDA
1369	ILOIRDE BELINI	DEFERIDA
110	INDYANA CAETANO FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2541	INES AVELINO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1545	IOLANDA GALLO	DEFERIDA
2352	IRACI JUSCELINO RODRIGUESN	DEFERIDA
188	IRENE MORENO PARRA	DEFERIDA
82	IRISNETE DE OLIVEIRA MENDES	DEFERIDA
974	IUVANE SOUSA TEIXEIRA	DEFERIDA
2542	IVANIA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1691	IVANILDE RESENDE COSTA	DEFERIDA
2397	IVONE LIMA DA COSTA REIS	DEFERIDA
101	IZABEL APARECIDA MOREIRA	DEFERIDA
1541	JANDIRA MARIA DA SILVA	DEFERIDA

198	JANETE DA SILVA	DEFERIDA
142	JANI DIAS OLIVEIRA	DEFERIDA
822	JAQUELI CALEGARI	DEFERIDA
512	JAQUELINE FATIMA DE ARAUJO DE JESUS	DEFERIDA
2143	JEDIAEL FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDA
449	JESSICA APARECIDA DE SOUZA SILVA	DEFERIDA
482	JESSICA MAYARA BARBOSA NUNES	DEFERIDA
1028	JESSICA VIEIRA BISPO	DEFERIDA
1542	JHENECI JUSTINO PINHEIRO	DEFERIDA
832	JOACIR SANTO DE FIGUEIREDO	DEFERIDA
1466	JOANA DARK NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDA
947	JOAO CARLOS LEANDRO DA PAZ	DEFERIDA
4	JOCIMARA DE PAULA ANDRADE	DEFERIDA
847	JOCINETH MARTA DA SILVA COXEV	DEFERIDA
1933	JORGINA FERNANDES DA SILVA	DEFERIDA
726	JOSE ANTONIO DE JESUS DO CARMO	DEFERIDA
1745	JOSÉ EUCLIDES RAMOS	DEFERIDA
403	JOSE LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
770	JOSIANE CLAIR HOSCHUCH	DEFERIDA
2032	JOSIELE FAUSTINO DE JESUS	DEFERIDA
1631	JOSILENE LAURENTINO	DEFERIDA
2342	JOSIVANIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
924	JOZEANE APOLINARIO DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
611	JUCIANE CRISTINA GONÇALVES	DEFERIDA
869	JUCILENY BAZILIA	DEFERIDA
1081	JULIANA CLECI MANN GROSS	DEFERIDA
1377	JULIANA CRISTINA DA COSTA	DEFERIDA
2406	JULIANA DA COSTA SANTOS	DEFERIDA
2295	JULIANA PRISCILA BUENO	DEFERIDA
2331	JULIANA RAQUEL BAST	DEFERIDA
852	JUNIOR SERGIO DOS SANTOS	DEFERIDA
1339	JUSSARA DOS SANTOS VELHO	DEFERIDA
2031	JUVENAL BATISTA DE LIMA	DEFERIDA
1659	KAROLINA NUNES DA ROCHA	DEFERIDA
2407	KATIA EVELINI COUTO	DEFERIDA
234	KELLY TARCILIA ALCANTARA	DEFERIDA
1679	LAUDICEIA AUGUSTO DOS SANTOS	DEFERIDA
1270	LAURA RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDA
1277	LAURENI DA CONCEIÇÃO MOURA	DEFERIDA
1344	LEDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
1365	LEDIR FEYH STEFFEN	DEFERIDA
2359	LEIA REGINA DA SILVA	DEFERIDA
407	LEILA APARECIDA TARLEI	DEFERIDA
145	LEIZA MARIA SOARES DOS SANTOS SOUZA	DEFERIDA
93	LENIR LUIZ FERREIRA	DEFERIDA
2506	LEONICE SALUSTIANO DA SILVA	DEFERIDA
581	LILIAN MELGAREJO FERNANDES	DEFERIDA
957	LINDALVA BERNARDO NASCIMENTO	DEFERIDA
1561	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
696	LIZELATE SCHANNE	DEFERIDA
2553	LORENI DE OLIVEIRA PINTO	DEFERIDA
672	LUANA APARECIDA MEDINO DE MATOS	DEFERIDA
844	LUCELENA VIEIRA JOSE	DEFERIDA
1206	LUCI CLEIDE S. DE LIRA	DEFERIDA
436	LUCIA BESERRA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
1843	LÚCIA INÊS OBADAWSKI	DEFERIDA
30	LUCIA TRIQUES	DEFERIDA
2257	LUCIANA APARECIDA RIBEIRO	DEFERIDA
1505	LUCIANE DE SOUZA PINHO	DEFERIDA
1764	LUCIENE MAIRA COTRIN	DEFERIDA
655	LUCIENE PIU DE OLIVEIRA	DEFERIDA
286	LUCILEI MARIA DA ROCHA	DEFERIDA
289	LUCILEIA PAILHA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2353	LUCILENE FERNANDES	DEFERIDA
393	LUCILENE RAMOS DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1759	LUCILIA FERNANDES DE MOURA OLIVEIRA	DEFERIDA
642	LUCIMAR FERNANDES RIBEIRO	DEFERIDA
1743	LUCIMAR TEODORO	DEFERIDA
1934	LUCINALVA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTEL	DEFERIDA
1613	LUCINALVA MUNIZ DOS SANTOS MATOS	DEFERIDA
2375	LUCINEIA GOMES DE AMORIM	DEFERIDA
1237	LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1399	LUDIENE PEREIRA ALVES DA COSTA	DEFERIDA
1919	LUIZA FÁTIMA ALTÍSSIMO	DEFERIDA
871	LUIZA FONSECA DOS SANTOS	DEFERIDA
1054	LUZIA DA SILVA	DEFERIDA
1029	LUZIMAR PAZ DE LIMA DA COSTA	DEFERIDA
225	LUZINETE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
2275	MABILE PRISCILA ALVES FROIS	DEFERIDA
120	MADALENA BERNARDO DE MORAIS	DEFERIDA
2391	MARCELO ADAO DE OLIVEIRA MORAES	DEFERIDA
2316	MARCIA APARECIDA MAXIMO DE MELO	DEFERIDA
2463	MARCIA DA SILVA	DEFERIDA
2052	MARCIA RIBEIRO NOVAIS LUCENA	DEFERIDA
367	MARCIANA DO NASCIMENTO MARTINS	DEFERIDA
2538	MARCILENE DA GUIA SILVA	DEFERIDA
2250	MARCINEIAVARGAS	DEFERIDA
380	MARGARETE FERREIRA RAMOS PEREIRA	DEFERIDA
1992	MARGARETE DA SILVA	DEFERIDA
305	MARGARIDA NORBERTA DE MELO	DEFERIDA

200	MARIA APARECIDA JARDIM	DEFERIDA
1962	MARIA ADERLENE DE SOUSA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
1718	MARIA ALDA DE SOUSA NASCIMENTO	DEFERIDA
1117	MARIA ALICE TEIXEIRA	DEFERIDA
2533	MARIA ANTONIA BARBOSA	DEFERIDA
2204	MARIA APARECIDA ALVES DIAS	DEFERIDA
1639	MARIA APARECIDA ANTONIOLI	DEFERIDA
800	MARIA APARECIDA BENTO DOS SANTOS	DEFERIDA
1338	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PORTO	DEFERIDA
181	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
877	MARIA APARECIDA MARTINS	DEFERIDA
338	MARIA APARECIDA MAXIMO DA SILVA	DEFERIDA
2154	MARIA APARECIDA QUINTINO	DEFERIDA
254	MARIA APARECIDA SILVERIO	DEFERIDA
454	MARIA APARECIDA SOUZA MARTINS	DEFERIDA
1012	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	DEFERIDA
1007	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	DEFERIDA
594	MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2225	MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDA
483	MARIA DE FATIMA DA SILVA LOPES	DEFERIDA
985	MARIA DE FATIMA SILVA MORAIS	DEFERIDA
1851	MARIA DE JESUS CORRÊA SILVA	DEFERIDA
1382	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	DEFERIDA
972	MARIA EDINEUZA SMITH PONTENELLES	DEFERIDA
2388	MARIA EDNEIA PASSOS DA SILVA	DEFERIDA
474	MARIA EUNICE FERREIRA DA CRUZ	DEFERIDA
1209	MARIA HELENA B. DOS SANTOS	DEFERIDA
1898	MARIA INÊS SOUZA SILVA	DEFERIDA
812	MARIA JANETE SANTOS DE JESUS	DEFERIDA
2508	MARIA JEOVANA DOS SANTOS	DEFERIDA
2111	MARIA JOSE BATISTA	DEFERIDA
1178	MARIA JOSE MIRANDA	DEFERIDA
805	MARIA JOSILENE DE JESUS SANTOS	DEFERIDA
414	MARIA LICA DA SILVA	DEFERIDA
1105	MARIA LIVRAMENTO VASCONCELOS	DEFERIDA
2451	MARIA LUCIA DE ARAUJO FERNANDES	DEFERIDA
631	MARIA LUCIA DOS SANTOS	DEFERIDA
352	MARIA LUCIA FONSECA DA SILVA MARTINE	DEFERIDA
1177	MARIA MARTA DOS SANTOS SOUZA	DEFERIDA
1669	MARIA TEODORA DUARTE COIMBRA	DEFERIDA
1368	MARIA VANICE DOS SANTOS CANDIDA	DEFERIDA
1913	MARILEI GOMES FERNANDES	DEFERIDA
878	MARILENE DE OLIVEIRA EVAS	DEFERIDA
473	MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1758	MARILENE SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
2029	MARINA NUNES PEREIRA	DEFERIDA
971	MARINALVA GOMES DE LIMA	DEFERIDA
1690	MARINETE APARECIDA BARBOZA	DEFERIDA
1398	MARINEZ APARECIDA DA COSTA	DEFERIDA
1585	MARIUZA TEODORO DUARTE	DEFERIDA
760	MARLENE DE OLIVEIRA BARBOSA	DEFERIDA
1567	MARLENE GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDA
9	MARLETE ALVES DE SOUZA	DEFERIDA
1411	MARLI TEREZINHA BARBIERI	DEFERIDA
1778	MARLI ZAVODINI	DEFERIDA
288	MARLUCIA RENATA DA SILVA	DEFERIDA
1149	MARLY VITAL CAETANO	DEFERIDA
603	MARY APARECIDA DE SOUZA CASSIMIRO	DEFERIDA
558	MAYCON QUEVEDO	DEFERIDA
1364	MEIRE ANGELA BARTH	DEFERIDA
939	MIKAELI DE SOUZA DA SILVA	DEFERIDA
1114	MISAIRA DE SOUSA BARROS	DEFERIDA
2283	NADIR COSTA DE FARIAS	DEFERIDA
2046	NAIONARA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA
1525	NAYARA DANIELI MARTINS SOARES	DEFERIDA
935	NEIDE MARQUES DOS SANTOS	DEFERIDA
533	NELCI ASANDA	DEFERIDA
2416	NERCILIA DINIZ GRANJA	DEFERIDA
1503	NIURLEIDE GONÇALVES DE SOUZA LIMA	DEFERIDA
1342	NOEMI MARIA B. MAIER	DEFERIDA
1638	NOEMIA TRUMM	DEFERIDA
INS.	NOME	SITUAÇÃO
1251	ORLANDO DIAS SILVA	DEFERIDA
1165	OSEIAS PEREIRA DE SOUZA EVAS	DEFERIDA
2452	OSIRIA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDA
1506	OZELIA LOURENÇO DA ROSA	DEFERIDA
114	OZENI CAETANO	DEFERIDA
958	PATRICIA BENTO DOS SANTOS	DEFERIDA
1834	PATRICIA FONTES	DEFERIDA
1657	PATRICIA NUNES DA ROCHA	DEFERIDA
697	PATRICIA ROSA DA CRUZ	DEFERIDA
1526	PATRICIA SIMÃO LOPES	DEFERIDA
1329	PAULO BALBINO DA SILVA	DEFERIDA
1030	PEDRO PAULO DE MELLO	DEFERIDA
2389	POLIANA PASSOS DA SILVA	DEFERIDA
1348	PRISCILA DE PAULA FERREIRA	DEFERIDA
527	REGIANE LIMA COSTA	DEFERIDA
456	REGIANE OLIVEIRA NAVARRO	DEFERIDA
2196	REGIANE ROSA DOS SANTOS	DEFERIDA
2317	REGINA DOS SANTOS SALGADO	DEFERIDA

1773	REILIMARLA DOS SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
1815	RENAN ROCHA DA SILVA	DEFERIDA
2487	RENATA MACIEL RODRIGUES	DEFERIDA
1920	RENILZA DIAS PEREIRA	DEFERIDA
1590	RICARDO DOS SANTOS CANSAN	DEFERIDA
2496	RICARDO MIGUEL VIEIRA	DEFERIDA
676	RITA DE CASSIA FRAGA	DEFERIDA
480	ROBERTA SILVA COSTA	DEFERIDA
1393	RONEMARA QUINTINO VIEIRA	DEFERIDA
2502	RONEY SOARES DS NASCIMENTO	DEFERIDA
466	ROSÁ MARIA MANOEL DE ARAUJO	DEFERIDA
296	ROSA MAXIMINO PAULINO ALCINE	DEFERIDA
2224	ROSANA PEREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDA
678	ROSANA REGINA DE ALMEIDA SILVA	DEFERIDA
1637	ROSANA REIS SILVA COSTA	DEFERIDA
212	ROSANGELA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
213	ROSANGELA ARAUJO DA SILVA	DEFERIDA
1754	ROSANGELA GASSAROTTO	DEFERIDA
1623	ROSANGELA GOMES MOREIRA	DEFERIDA
571	ROSANGELA R. GODINHO PIARETI	DEFERIDA
77	ROSELEI VOLPI	DEFERIDA
1530	ROSELAINÉ CHAVES DE ALMEIDA	DEFERIDA
28	ROSELEI GARCIA TEODORO	DEFERIDA
1383	ROSELI DAVID MONTEIRO DA SILVA	DEFERIDA
2189	ROSELI DE SOUZA GOMES	DEFERIDA
1597	ROSELI GIELOW	DEFERIDA
1872	ROSELI KOCHENBORGER	DEFERIDA
1448	ROSELY LUIZ FERREIRA	DEFERIDA
1269	ROSILEI JANUARIO CORDEIRO	DEFERIDA
2018	ROSILENE DOS SANTOS SOUZA	DEFERIDA
1921	ROSIMAR DOS SANTOS	DEFERIDA
2061	ROSIMARA APARECIDA GALVAO	DEFERIDA
1794	ROSIMARI MARIO SANT'ANA	DEFERIDA
556	ROSIMARY SOEIRO DE MORAIS ARAUJO	DEFERIDA
1407	ROSIMEIRE APARECIDA RAMOS	DEFERIDA
856	ROSIMEIRE GOMES GUERRA LEITE	DEFERIDA
727	ROZIRENE FERREIRA BARBOSA	DEFERIDA
38	RUTE HORTENCIO DO CARMO	DEFERIDA
197	SABRINA DE OLIVEIRA BERGSTRON	DEFERIDA
677	SALETE RIBEIRO CALCEIRA	DEFERIDA
2580	SAMARA CORDEIRO LUIZ	DEFERIDA
416	SANDRA APARECIDA KREUTZELT DE LIMA	DEFERIDA
1457	SANDRA APARECIDA PAULUK	DEFERIDA
477	SANDRA CONCEIÇÃO DE ANDRADE	DEFERIDA
1423	SANDRA ELMA REIS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1905	SANDRA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1993	SANDRA MARCIA FARIAS	DEFERIDA
199	SANDRA REGINA MENDES	DEFERIDA
1640	SAULO DO NASCIMENTO ARRUDA	DEFERIDA
969	SEBASTIANA MAZZEROCCHI	DEFERIDA
600	SEBASTIANA APARECIDA DA S. FLACH	DEFERIDA
1675	SIDINEIA MARIA DOS SANTOS	DEFERIDA
1011	SIDNEIA MENON ROCHA	DEFERIDA
1373	SILVANA AURELINA BARBOSA	DEFERIDA
6	SILVANA DA SILVA GUIRRA	DEFERIDA
2110	SILVANA DA SILVA VIEIRA	DEFERIDA
1456	SILVANA RANGEL PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
1222	SILVANA SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
1147	SILVIA BOAVENTURA SILVA	DEFERIDA
1536	SILVIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2425	SIMONE BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDA
1391	SIMONE DA SILVA SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDA
1646	SOELI FATIMA KLANN	DEFERIDA
363	SOELI FLORIANO DE SOUZA	DEFERIDA
1845	SOELI MARIA OBADAWSKI	DEFERIDA
936	SOLANGE CELESTINO BARRETO	DEFERIDA
335	SOLANGE DOS SANTOS FLORES	DEFERIDA
253	SOLANGE DREGER	DEFERIDA
681	SOLANGE N. SANTOS	DEFERIDA
1912	SOLEIA DIAS LEZCANO	DEFERIDA
1067	SONIA APARECIDA PADILHA	DEFERIDA
1085	STEPHANIA SOUZA DA PAZ	DEFERIDA
1944	SUELI MARTINS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2431	SUELI SANTOS DO PRADO	DEFERIDA
1287	SUELI VITAL DA SILVA	DEFERIDA
1940	SUELY DE JESUS FERRAZ	DEFERIDA
1153	SUZANETE RIBEIRO CALDEIRA	DEFERIDA
1289	TATIANA MACEDO DE LIMA	DEFERIDA
318	TATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
365	TATIANA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
2002	TATIANE OLIVEIRA DE ARAUJO	DEFERIDA
1760	TATYANE TESTY OLIVEIRA BATISTA	DEFERIDA
1761	TAYANE TESTY OLIVEIRA	DEFERIDA
1195	TEREZA FERREIRA DE JESUS ALVES	DEFERIDA
455	TEREZINHA SOARES DA SILVA	DEFERIDA
468	THAIS VITORIA DE ARAUJO VOLMAN	DEFERIDA
2284	THAISA FRANCIELLI DOS SANTOS BORDULIS	DEFERIDA
1734	VALDECIR PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
282	VALDELICE DUTRA BARRETOS	DEFERIDA
1131	VALDENIR ANTONIOLI	DEFERIDA

1443	VALDINEI PORFIRIO	DEFERIDA
1956	VALDIR BENTO DOS SANTOS	DEFERIDA
2387	VALDIR DA SILVA MIRANDA	DEFERIDA
336	VALDIRENE GARCIA TEODORO	DEFERIDA
622	VALDIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1728	VALDIRENE VASCONCELOS DA SILVA	DEFERIDA
135	VALMIRA BISPO RODRIGUES	DEFERIDA
226	VANDERLEIA GARCIA TEODORO	DEFERIDA
428	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
2201	VANESSA VITURIAO CARVALHO	DEFERIDA
411	VANUZA MARIA ARRUDA DOS SANTOS	DEFERIDA
2344	VERA LUCIA DE SOUZA CRUZ FARIAS	DEFERIDA
2262	VERA LUCIA MENDES DE SOUZA	DEFERIDA
2346	VILMA FIRMINO ALVES	DEFERIDA
2102	VIVIANE ALVES PINHEIRO	DEFERIDA
331	VIVIANE SCARDUA BALASTRELLI	DEFERIDA
1066	VIVIANE SUZARTE	DEFERIDA
865	WAGNER FERREIRA CAMPOS	DEFERIDA
15	WALDEMAR DE OLIVEIRA ALVES	DEFERIDA
1362	WELLITA SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
831	WELLITON BORGES	DEFERIDA
979	WESLEY LIMA DA SILVA	DEFERIDA
1723	ZELI PAREIRA DE LIMA FREITAS	DEFERIDA
1723	ZELI PEREIRA DE LIMA FREITAS	DEFERIDA
96	ZENAIDE MACIEL DE AQUINO	DEFERIDA
2385	ZILDA BONFIM DA SILVA	DEFERIDA

MOTORISTA – 40 HORAS – ESCOLAS DO CAMPO DO MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
890	ADELAR BIANCHINI	DEFERIDA
1964	ALEXANDRE PEREIRA MONTEIRO	DEFERIDA
853	ANDRÉ CEOLA	DEFERIDA
12	DANIEL BARBOSA DE FARIAS	DEFERIDA
881	DOMINGOS DO NASCIMENTO ROCHA	DEFERIDA
1213	EDSON SOARES PEREIRA CANGUÇU	DEFERIDA
435	ELIAS JUCELINO DE SOUZA	DEFERIDA
1386	ELZA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDA
854	FABIO MONTEIRO MACIEL	DEFERIDA
1275	HELIO GOMES	DEFERIDA
1447	JAIRO LIEZKOWSKI	DEFERIDA
81	JOÃO PEDRO DA SILVA	DEFERIDA
983	LEANDRO IOANNIS TSILFIDIS	DEFERIDA
543	MARCIO ANTUNES BARBOSA	DEFERIDA
680	MARIO IGNACIO	DEFERIDA
1112	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	DEFERIDA
1106	RAIMUNDO PEREIRA	DEFERIDA
444	RENATO BRAGA TARABOSSI	DEFERIDA
442	VALDINEI ANDRES	DEFERIDA
616	VALNEI BERGAMASCHI	DEFERIDA

MOTORISTA – 40 HORAS – SEDE MUNICÍPIO

INS.	NOME	SITUAÇÃO
2453	ABIGAIL ALMEIDA DACHARY	DEFERIDA
1731	ADELSON LEITE NETO	DEFERIDA
695	ADEMIR CARLOS DA SILVA	DEFERIDA
49	ADILSON DAMAZIO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1198	ALCI VALTER BRAUN	DEFERIDA
1107	AMÉLIA LIMA DE ASSUNÇÃO DA SILVA	DEFERIDA
1453	ANDERSON LUIZ TAVARES DE BARROS	DEFERIDA
1692	ANGELO MARCIO DE MATOS LIMA	DEFERIDA
688	ANTONIO CARLOS FERRAZ	DEFERIDA
40	ARCELINO PIRES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
273	AURI TITZ	DEFERIDA
791	BELMUNDI JOSÉ HOLZBACH	DEFERIDA
132	CATIA SUELI DOS SANTOS	DEFERIDA
2341	CELSON MARINHO DA SILVA	DEFERIDA
882	CELSON VIEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
938	CESAR MENDES	DEFERIDA
61	CHEYSSON GONÇALVES FAGUNDES	DEFERIDA
549	CICERO RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDA
1540	CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA	DEFERIDA
746	CLAUDEMIR PARTILHO GONÇALVES DE AGUIAR	DEFERIDA
1376	CLAUDIO BENTO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1212	CLAUDIO CARLOS SOUZA	DEFERIDA
1511	CLAUDIO PATAT ALVES	DEFERIDA
912	CLAUDIO SOARES JARDIM	DEFERIDA
1288	CLAUDIONOR PEREIRA DA PAIXÃO	DEFERIDA
1755	CLOVES JOSÉ LONGO	DEFERIDA
2493	COSME JOSE DOS SANTOS	DEFERIDA
1765	CRISTIANO FERREIRA MENDONÇA	DEFERIDA
219	DANIEL FERREIRA	DEFERIDA
1555	DELIO NILTON TONIN	DEFERIDA
1471	DENILSON FERNANDES DA SILVA	DEFERIDA
1534	DIEGO LEAL VELASQUES	DEFERIDA
1972	DIONIZETE BATISTA DE ARAUJO	DEFERIDA

1838	DIRCEU DE OLIVEIRA	DEFERIDA
2399	DOUGLAS HENRIQUE SANTOS PERES	DEFERIDA
1998	EDEMIR PIRES DA LUZ	DEFERIDA
761	EDIVALDO LISBOA DA SILVA	DEFERIDA
1304	EDNILSON JOSÉ DA SILVA FERNANDES	DEFERIDA
357	EDSON RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
835	EDVAL HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDA
927	ELENILSON FORMAGIO	DEFERIDA
73	ELVARO AUGUSTO DE LIMA	DEFERIDA
1043	GELSON RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
205	GENIVAN ALVES DE ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDA
1150	GEOVANEY FERNANDO DE SOUZA	DEFERIDA
447	GERALDO APARECIDO CHAMBO	DEFERIDA
130	GERSON VIEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
1793	GEVERTON EUCLIDES GOMES FANTI	DEFERIDA
737	GILSON CAMPOS	DEFERIDA
1430	GILSON DE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
2357	GILVANIR APARECIDO RODRIGUES	DEFERIDA
614	GIVANILDO ANTONIO DA SILVA	DEFERIDA
13	HORÁCIO GREGORIO DA SILVA	DEFERIDA
2255	IRINEU LISBOA CORREIA	DEFERIDA
776	IVAN CLERIO PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
290	IVANETE CORSINI ROCHA	DEFERIDA
151	JAIME FERREIRA BARBOSA	DEFERIDA
1334	JAIRO BARROS OLIVEIRA	DEFERIDA
1945	JAYRO PIMENTEL	DEFERIDA
60	JEFFERSON APARECIDO DE ASSIS	DEFERIDA
1409	JEFFERSON DE PAULA ERNST	DEFERIDA
1550	JOÃO BATISTA DA COSTA	DEFERIDA
440	JOCIMAR CARLOS DE SOUZA	DEFERIDA
1756	JOSÉ ALEXSANDRO VIEIRA VIANA	DEFERIDA
2012	JOSE DEVAIR DE SOUZA	DEFERIDA
139	JOSE IVAN DA SILVA DIAS	DEFERIDA
1651	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1767	JOSEVAN DE MELO	DEFERIDA
1787	JULIANO MARONEZI	DEFERIDA
2141	JULIO CESAR DA SILVA	DEFERIDA
446	JUVENAL ANTONIO DE SOUZA	DEFERIDA
319	LADIMAR DECONTO	DEFERIDA
124	LEANDRO SERGIO LONZYNSKI	DEFERIDA
16	LUCIANO DE SOUZA SCHUENCK	DEFERIDA
562	MAGNO EVAS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
361	MARCOS JOSÉ COLARES TAVARES	DEFERIDA
2234	MARCOS KLEINERT	DEFERIDA
131	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	DEFERIDA
1036	MARIO BATISTA DE JESUS	DEFERIDA
548	MARIO SERGIO DE O. GRALESKI	DEFERIDA
2244	MAURO CORREA	DEFERIDA
1592	MAURO SEVERINO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1268	MOACIR FELIPE CAVALCANTE	DEFERIDA
451	NELSON MAURICIO DAHNER	DEFERIDA
313	OSMAR SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1732	OSVALDO DE LIMA FERREIRA	DEFERIDA
388	OZIAS FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
136	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	DEFERIDA
624	PAULO RICARDO ALVES	DEFERIDA
2354	PAULO ROBERTO HOTTEZ SILVEIRA	DEFERIDA
521	PEDRO MANUEL RODRIGUES	DEFERIDA
690	RAPHAEL MARINHO DE ALENCAR	DEFERIDA
1801	REGINALDO CÂNDIDO SILVA	DEFERIDA
1588	REGINALDO MONTEIRO SANTOS	DEFERIDA
968	REGINALDO ROSENO BIZERRA	DEFERIDA
834	RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DEFERIDA
546	RICARDO NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
1591	RODRIGO BERTELLI	DEFERIDA
2396	RONALDO ALVES PICOLI	DEFERIDA
340	RONALDO ANTONIO DA COSTA	DEFERIDA
1578	RONALDO SOUZA AMARAL	DEFERIDA
1747	ROSEVALDO JOSÉ DE SOUZA	DEFERIDA
728	ROSIVALDO CAIRES REIS	DEFERIDA
815	SERGIO BOTAN	DEFERIDA
1063	SIDINEI JOSÉ BATISTA	DEFERIDA
1909	SIDINEY ALVES DA SILVA	DEFERIDA
1076	SILVIO NERIO DEONEL	DEFERIDA
02	SIMEI VIEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
1144	TATIANE VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA
1896	TOVAR HELENO CHIODELLI	DEFERIDA
138	UBIRAJARA DE OLIVEIRA FRANCO	DEFERIDA
2480	VAGNER DOS SANTOS	DEFERIDA
03	VALDINEI FERREIRA DE MOURA	DEFERIDA
22	VALMIR APARECIDO MATOS	DEFERIDA
715	VANIA OLIVEIRA BORBA	DEFERIDA
1946	VELCI SANTO BRITO MAEDZOLD	DEFERIDA
37	WALCICLEI MARLU MORAES TAVARES	DEFERIDA
1480	WANDERSEN RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDA
587	WELITON LEITE MARCENO	DEFERIDA
1243	WILLER DAS COSTA LARA	DEFERIDA
2156	WILTON RAMAO FERNANDES	DEFERIDA
948	ZAQUEU RODRIGUES CORTIM	DEFERIDA
111	ZULDA RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDA

SINOP-MT; 21 de novembro de 2013.

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:9BAEA03A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 227/2013

DATA: 21 de novembro de 2013

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 224/2013, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 8º do Decreto nº 224/2013, que regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop – PreviSinop passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A posse dos eleitos sempre ocorrerá no dia 16 de Dezembro do ano da eleição ou, se fim de semana ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.”.

Art. 2º. O art. 9º do Decreto nº 224/2013, que trata do TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 9º. As eleições para os membros do Conselho de Administração do PreviSinop, ocorrerão no dia 09 de Dezembro, ou se fim de semana ou feriado, no primeiro dia útil seguinte, dos anos ímpares.

§1º. (...);

§2º. (...).”

Art. 3º. O art. 10 do Decreto nº 224/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O servidor para inscrever-se como candidato deverá comparecer na sede do PreviSinop a partir do dia 22 de Novembro até o dia 03 de Dezembro de 2013, munido da documentação exigida.”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÁSSIA APARECIDA OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previsinop

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:8CC14142

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATOS - PRIMEIRO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO: N.º 085/2013 – PRAZO DE
EXECUÇÃO DA OBRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GUIOMAR LUIS MOLOSSI EPP.

DATA: 19/09/2013 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE 20/09/2013 À 19/12/2013

OBJETO: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PSF – POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:C390E25B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
125/2013

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **RETISOL RETIFICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME, CNPJ Nº 17.870.695/0001-65**, nos seguintes Lotes: Lote 01 – Valor do Lote R\$ 1.411,02; Lote 02 – Valor do Lote R\$ 1.434,72; Lote 06 – Valor do Lote R\$ 2.841,00; Lote 07 – Valor do Lote R\$ 381,00; Lote 08 – Valor do Lote R\$ 1.067,00; Lote 09 – Valor do Lote R\$ 1.067,00; Lote 13 – Valor do Lote R\$ 2.324,00; Lote 14 – Valor do Lote R\$ 281,03; Lote 15 – Valor do Lote R\$ 288,09; Lote 16 – Valor do Lote R\$ 293,91; Lote 20 – Valor do Lote R\$ 505,00; Lote 21 – Valor do Lote R\$ 23,83; Lote 22 – Valor do Lote R\$ 1.189,22; Lote 23 – Valor do Lote R\$ 1.175,64; Lote 27 – Valor do Lote R\$ 2.044,96; Lote 28 – Valor do Lote R\$ 507,84; Lote 29 – Valor do Lote R\$ 1.778,88; Lote 30 – Valor do Lote R\$ 1.812,93; Lote 32 – Valor do Lote R\$ 1.248,75; Lote 34 – Valor do Lote R\$ 2.583,11; Lote 35 – Valor do Lote R\$ 436,50; Lote 36 – Valor do Lote R\$ 600,00; Lote 37 – Valor do Lote R\$ 603,34; Lote 41 – Valor do Lote R\$ 1.299,80; Lote 42 – Valor do Lote R\$ 173,63; Lote 43 – Valor do Lote R\$ 314,80; Lote 44 – Valor do Lote R\$ 314,80; Lote 45 – Valor do Lote R\$ 315,56; Lote 46 – Valor do Lote R\$ 294,00; Lote 47 – Valor do Lote R\$ 343,98; Lote 48 – Valor do Lote R\$ 442,96 // **RETÍFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME, CNPJ 13.079.027/0001-63**, nos seguintes Lotes: Lote 03 – Valor do Lote R\$ 1.447,00; Lote 04 – Valor do Lote R\$ 910,00; Lote 05 – Valor do Lote R\$ 1.190,00; Lote 10 – Valor do Lote R\$ 1.045,00; Lote 11 – Valor do Lote R\$ 890,00; Lote 12 – Valor do Lote R\$ 1.260,00; Lote 17 – Valor do Lote R\$ 298,25; Lote 18 – Valor do Lote R\$ 240,00; Lote 19 – Valor do Lote R\$ 480,00; Lote 24 – Valor do Lote R\$ 1.175,00; Lote 25 – Valor do Lote R\$ 890,00; Lote 26 – Valor do Lote R\$ 1.650,00; Lote 31 – Valor do Lote R\$ 1.830,00; Lote 33 – Valor do Lote R\$ 2.080,00; Lote 38 – Valor do Lote R\$ 602,70; Lote 39 – Valor do Lote R\$ 499,60; Lote 40 – Valor do Lote R\$ 677,18;

Sorriso - MT, 21 de novembro de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:342CBE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2013

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.248/2013.

OBJETO: Custear despesas para realização da 7ª Etapa do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 30/09/2013 a 30/11/2013

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2013

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:75185F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI Nº 2.266, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre reserva de vagas para idosos e portadores de deficiência em estacionamentos públicos e privados do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado no Município de Sorriso - MT, nos estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizados, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas aos idosos devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 41, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/03).

Art. 2º Fica assegurado no Município de Sorriso - MT, em suas principais vias de grande circulação de veículos e pessoas, a serem definidas por ato do Poder Executivo, devidamente sinalizadas, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas aos idosos devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art 41, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/03).

Art. 3º Fica assegurado no Município de Sorriso - MT, nos estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizados, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas aos portadores de deficiência devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 7º da Lei nº 10.098/2000.

Art. 4º Fica assegurado no Município de Sorriso - MT, em suas principais vias de grande circulação de veículos e pessoas, a serem definidas por ato do Poder Executivo, devidamente sinalizados, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas aos portadores de deficiência devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 7º da Lei nº 10.098/2000.

Art. 5º As vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência deverão ser sinalizadas de forma clara e visível, seguindo os modelos aprovados pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, posicionadas de forma a garantir a maior comodidade.

Art. 6º Os proprietários de estabelecimentos privados que ofertem estacionamento deverão garantir a existência e marcação de vagas aos idosos e portadores de deficiência nos termos da presente lei, sendo responsáveis pelo uso correto das referidas vagas.

§ 1º O proprietário de estabelecimento privado que, devidamente notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, não adaptar seu estacionamento as exigências da presente norma, fica sujeito a multa no valor de 50 (cinquenta) unidades de padrão fiscal municipal;

§ 2º O proprietário de estabelecimento privado que reincidir no descumprimento da presente norma, apesar da devida notificação e aplicação da penalidade prevista no §1º, após devida constatação pela autoridade administrativa com lavratura de termo, fica sujeito a nova multa no valor de 100 (cem) unidades de padrão fiscal, sem prejuízo de interdição das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º O uso irregular das vagas esculpidas nos arts. 1º e 4º da presente norma, pelos condutores de veículos sujeitará os mesmos as seguintes sanções;

I - Multa no valor de 20 (vinte) unidades de padrão fiscal, com remoção do veículo através de serviço de guincho a ser contratado pela Administração Municipal, cujos custos serão pagos diretamente pelo proprietário do veículo a empresa;

II - Em caso de reincidência em lapso inferior a 180 (cento e oitenta) dias, multa no valor de 40 (quarenta) unidades de padrão fiscal, com

remoção do veículo através de serviço de guincho a ser contratado pela Administração Municipal, cujos custos serão pagos diretamente pelo proprietário do veículo a empresa;

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Sorriso - MT deverá regulamentar, seguindo as Normas Federais e Estaduais, bem como, resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, a forma de credenciamento dos idosos e deficientes, bem como, o prazo de validade do mesmo;

Art. 9º O idoso ou portador de deficiência que ceder seu veículo ou credenciamento a terceiro, que não ostente a mesma condição, para utilização das referidas vagas, fica sujeito a cassação de seu credenciamento, com proibição de expedição de novo credenciamento no período de 180 (cento e oitenta) dias, além de multa no valor de 20 (vinte) unidades de padrão fiscal.

Art. 10 O Poder Executivo do Município de Sorriso - MT emitirá regulamentação da presente norma, podendo estabelecer aspectos procedimentais e de formalização, além de estabelecer convênio no interesse da municipalidade;

Art. 11 Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal a não disponibilização ou utilização irregular das vagas reservadas aos idosos e portadores de deficiência, devendo ocorrer fiscalização da irregularidade no prazo mais exíguo possível;

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN
Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:6ACDDF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI Nº 2.267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel que menciona e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas, de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 2177/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.341.299/0001-15.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior trata-se de área de 10.000 (dez mil metros quadrados) pertencente ao lote 60 conforme matrícula CRI - Sorriso nº 6089, croqui em anexo, de propriedade do município de Sorriso.

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a repassar a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em materiais com a finalidade de construção de um barracão para o exercício da atividade da Associação que é de receber, armazenar e dar destino aos resíduos inservíveis das atividades de seus associados de acordo com o se seu estatuto e legislação vigente.

Art. 4º - Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a recursos alocados no PPA - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014, à seguinte rubrica:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur

09.001.22.661.0034.1.095 – Fomentar a Reciclagem

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 5º Fica autorizado a redução, se necessário para atender a suplementação acima citada, à seguinte rubrica orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur

09.001.22.661.0034.2.086 – Manutenção do Semictur

33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:A41B34DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.268, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, matrícula nº 32.007, denominado lote urbano nº 45-A com área de 31.000 m² (trinta e um mil metros quadrados), situado na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar área de 29.603,00 m² (vinte e nove mil seiscentos e três metros quadrados) do imóvel descrito no artigo 1º, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta lei, com a Colonizadora Feliz Ltda, com o imóvel de propriedade da mesma denominado Lote Rural nº 45-B, matrícula nº 44.447, situado no Loteamento Gleba Sorriso com área de 53.098 m² (cinquenta e três mil e noventa e oito metros quadrados).

Parágrafo Único - A área remanescente da matrícula nº 32.007, será destinada ao prolongamento da Avenida Blumenau.

Art. 3º O imóvel da matrícula nº 44.447, situado no Loteamento Gleba Sorriso com área de 53.098 m² (cinquenta e três mil e noventa e oito metros quadrados) passa a integrar o Loteamento Residencial Villa Romana constituindo-se com área verde do mesmo, de domínio do município de Sorriso.

Art. 4º As despesas decorrentes desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de permuta correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:02A9B2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.269, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.118/2013

Afeta área que menciona para prolongamento das Ruas Parma e Verona, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada a área de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados) para prolongamento da Rua Verona, localizada no residencial Vila Romana entre as ruas São Pedro e São Borja, conforme mapa anexo.

Art. 2º Fica afetada a área de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados) para prolongamento da Rua Parma, localizada no residencial Vila Romana entre as ruas São Pedro e São Borja, conforme mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:4E46C8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.270, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso do imóvel Parte da Área Verde I, de propriedade do município, com área de 155,27m², localizado no Loteamento Residencial São Francisco, na cidade de Sorriso-MT, com a empresa ÁGUAS DE SORRISO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede à Avenida Porto Alegre, nº 2735 - Centro, Sorriso-MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta cessão terá por finalidade a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Sorriso.

Art. 2º O imóvel citado no artigo 1º desta Lei, objeto desta Cessão possui os seguintes limites e confrontações:

ELUP DA QUADRA Nº 12**Área:** 155,27M²**Frente:** para a Área Verde I, medindo 29,86m².**Fundos:** para a Área Verde I, medindo 29,86m².**Lado Direito:** para a Área Verde I, medindo 5,20 m².**Lado Esquerdo:** para a Área Verde I, medindo 5,20m².

Art. 3º A empresa cessionária fica autorizada a construir benfeitorias e melhorias no imóvel, mediante aprovação da administração municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias e melhorias previstas neste artigo reverterão em favor do Poder Público Municipal ao final do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é da data de assinatura do mesmo de até 30 de junho de 2.020, data em que se encerra a Concessão da empresa sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso.

Art. 5º As demais cláusulas, incluindo as obrigações das partes, ampliação, redução e responsabilidades dos serviços estão inclusas no Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre as partes.

Art. 6º Memorial Descritivo da área, bem como, cópias das matrículas dos imóveis, em anexo, fazem parte da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:0FC260E9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 2.271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza o Poder executivo proceder à doação de equipamentos a Polícia Judiciária Civil de Sorriso, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação de equipamentos para a Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Sorriso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.432/0001-88, com sede na Rua das Turmalinas, nº 2336, Bairro Industrial, nesta cidade de Sorriso – MT, conforme segue:

(03) Multifuncionais Laser Jet M1132, marca HP, valor R\$ 2.502,00;
(02) Aparelhos de Ar Condicionado 9.000 BTUS, marca LG, valor R\$ 2.500,00;

(02) Longarinas com 3 assentos, marca J. ART, valor R\$ 446,00
(06) Cadeiras Giratórias Mod. Executivo com Braço Mod. T, marca J. ART, valor R\$ 755,00

(05) Cadeiras Fixas com 4 pés, marca J. ART, valor R\$ 408,00

(03) CPU memória 2 GB, Valor R\$ 2.610,00

(03) Monitor LCD 18,5” Preto, Valor R\$ 930,00

(08) No-break 600 VA, Valor 2.160,00

Art. 2º As despesas decorrentes da manutenção e conserto dos equipamentos ora doados correrão por conta da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Sorriso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:08CE958D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 2.272 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 845, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 845, de 28 de junho de 2000.

Art. 1º (...)

Parágrafo único. As alterações dos nomes das ruas e avenidas de que tratam o caput do art. 1º, compreendem toda a extensão das mesmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:9EBE7DE4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 2.273, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara de Utilidade Pública a ACAS - Associação dos Cadeirantes de Sorriso.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ACAS – ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.462/0001-44, em 16 de novembro de 2012, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 2247 no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso MT, no Livro A/057, folhas 22/35, protocolo nº 0052, datado de 16 de novembro de 2012, com endereço na Rua Vinicius de Moraes, 464, Bairro Bom Jesus, nesta cidade e comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para que a **ACAS – ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE SORRISO** usufrua de todos os benefícios previstos e decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C8FB25F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 DE NOVEMBRO DE
2013.**

Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 138 de 26 de agosto de 2011, que passa a vigorar conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:B4B40D12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE
2013.**

Dispõe sobre procedimentos para emissão e uso do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício, de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de melhorar o processo de identificação dos servidores do Município de Sorriso/MT, para facilitar a distinção

relativamente aos usuários e às demais pessoas que transitam na instituição ou tenham acesso às suas diversas unidades;

Considerando a conveniência da atualização dos procedimentos administrativos para a emissão, o uso e o recolhimento da identidade funcional dos servidores públicos em exercício no Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Ao servidor público em exercício no Poder Executivo Municipal será emitido cartão de identidade funcional, que se caracterizará como documento oficial de identificação.

§ 1º O cartão de identidade funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

§ 2º O cartão de identidade funcional será emitido para os seguintes servidores públicos, no exercício de suas atividades:

I – servidor público municipal concursado pertencente ao quadro permanente de pessoal;

II – ocupante de cargo de direção ou em exercício de função gratificada;

III – servidor contratado por tempo determinado, nos termos da Lei 8.745/93;

Art. 3º A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento do cartão de identidade funcional será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º Os elementos de identificação dos servidores serão extraídos dos assentamentos funcionais dos mesmos.

§ 2º A entrega do cartão de identidade funcional ao servidor será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nele constantes, conforme Anexo I.

Art. 4º

O cartão de identidade funcional será substituído mediante pedido subscrito pelo servidor ao Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes casos:

I – perda, extravio, furto ou roubo do documento;

II – alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do servidor ativo;

III – nomeação para cargo de direção ou designação para função gratificada;

IV – inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;

§ 1º Na hipótese do inciso I, o servidor ou a sua chefia deverá comunicar imediatamente e por escrito o fato.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, o servidor deverá devolver o cartão de identidade funcional anterior ao receber o novo.

Art. 5º O cartão de identidade funcional será obrigatoriamente devolvido nos casos de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – retorno a função de origem;

IV – disponibilidade;

V – término de contrato;

VI – vacância por posse em outro cargo inacumulável.

§ 1º A utilização do cartão de identidade funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§ 2º Caberá à chefia imediata da unidade de lotação do servidor receber em devolução o cartão de identidade funcional.

§ 3º Após o recebimento, a chefia imediata, por meio de memorando, deverá encaminhar no cartão de identidade funcional ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º O cartão de identidade funcional, quando se tratar de uma nova emissão, trará impresso o número da via correspondente.

Art. 7º A Secretaria de Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria para tomar as medidas necessárias ao seu devido cumprimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I à Portaria Normativa nº 001/2013 TERMO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo/Função: Matrícula:

Unidade de Lotação:

EMIÇÃO:

Cartão de Identidade Funcional

() 1ª Via () 2ª Via

Recebi li e conferi os dados do **CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL**, que declaro corresponderem à minha qualificação pessoal, e me comprometo a utilizá-lo apenas no exercício de minhas atribuições e a devolvê-lo à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, em caso de vacância, exoneração, demissão ou retorno ao órgão de origem, bem como comunicar de imediato a ocorrência de extravio, perda, roubo ou furto:

Sorriso/MT, ____ de ____ de 2013.

Assinatura

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:BC6562B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Complementar nº 0139/2011 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal 9394/96 (LDB) e suas alterações;

Considerando que a escolha de turmas e/ou aulas nas unidades escolares nem sempre obedecia a critérios, sendo muitas vezes aleatória e definida por um ou outro gestor (da escola ou SEMEC);

Considerando a preocupação em garantir prioridade na escolha de turmas e/ou aulas àqueles profissionais que obtiveram uma pontuação

maior em avaliação de desempenho compactuado com o tempo de serviço;

Considerando a necessidade de constituir comissão, bem como definir critérios para a distribuição de turmas e/ou aulas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de definir um período para distribuição das aulas,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT com constituição de Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, bem como definição de critérios e período para realização da referida atribuição.

Art. 2º A atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos obedecerá aos critérios definidos nesta Portaria e será de responsabilidade da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, sob orientação e fiscalização da SEMEC.

Art. 3º A Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas na rede municipal de ensino terá a seguinte composição em cada unidade escolar:

I – diretor(a);

II – coordenador(a) pedagógico(a);

III – orientador(a) pedagógico(a) quando houver;

IV – um membro da Associação de Pais e Mestres - APM;

V – um professor efetivo.

Art. 4º Para a realização da atribuição de turmas e/ou aulas a Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – a contagem de pontos dos professores efetivos obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Portaria conforme ficha disponibilizada no Anexo I;

II - afixar para divulgação em local de fácil visualização a relação nominal de professores efetivos por ordem decrescente de contagem de pontos, constante do quadro demonstrativo entre os dias 04 à 06 de dezembro de 2013;

III - afixar para divulgação em lugar de fácil visualização o quadro de vagas de turmas e/ou aulas a serem atribuídas para o Ano Letivo de 2014, entre os dias 04 à 06 de dezembro de 2013;

IV - definir um cronograma de atribuição de turmas e/ou aulas contendo data e horário de cada nível, modalidade, disciplina/área entre os dias 12 e/ou 13 de dezembro de 2013.

V - elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, discriminando as turmas e/ou aulas atribuídas a cada professor e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão e do respectivo professor.

Art. 5º A atribuição de turmas e/ou aulas dar-se-á em três Etapas:

I - Primeira Etapa - será no período de **26/11/2013 à 03/12/2013**:

a) Constituição da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas (registrar em ata);

b) Avaliação do perfil dos professores efetivos na unidade escolar seguindo os critérios com os respectivos valores conforme o Anexo I desta Portaria.

II - Segunda Etapa - será no período de **04 à 06/12/2013**:

a) Divulgação da relação nominal dos professores com a respectiva pontuação;

b) Divulgação das vagas existentes de turmas e/ou aulas na unidade escolar, conforme determina os Incisos II e III do Art. 4º desta Portaria.

III - Terceira Etapa - será no período de **12 à 13/12/2013**:

a) Atribuição de turmas e/ou aulas para os professores efetivos de cada unidade escolar.

Parágrafo único. Caso ocorra empate no processo de avaliação terão preferência na seguinte ordem:

- I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de ensino;
- II – Maior idade.

Art. 6º Na atribuição de turmas e/ou aulas para as turmas de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, terão preferência os professores que participaram efetivamente da formação do ‘Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa’, os quais serão classificados entre si, se houver concorrência, conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. Se não houver professores que participaram do ‘Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa’ na unidade escolar e/ou já estão designados, poderá ser atribuída turma ou aulas a outro profissional da área.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com participação da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da unidade escolar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

SILVANA PERIN FACCIO

Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:D3D1D622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Define horário especial e critérios para escolha de professores para atendimento em unidades escolares que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o município em sua gestão deve orientar-se pelos preceitos legais das diferentes esferas do governo, das quais destacamos: Constituição Federal; Lei Federal 9.394.94/96; Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 135/2011; Lei Complementar Municipal nº 139/2011 e suas alterações; bem como normativas do Conselho Federal de Educação, do Conselho Estadual de Educação afetas e pertinentes que necessitam ser observadas;

Considerando que há na Rede Municipal de Ensino de Sorriso (12) doze Centros Municipais de Educação Infantil-CEMEIS e (20) Escolas Municipais de Ensino Municipal;

Considerando que a maioria das escolas de Ensino Fundamental também atendem turmas de educação Infantil;

Considerando que algumas das unidades escolares atendem a Educação Infantil em tempo integral;

Considerando que há necessidade de ter um profissional habilitado-Pedagogo-sempre acompanhando os educandos notempo em que os mesmos estiverem sob a responsabilidade da escola;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as unidades escolares abaixo relacionadas que atendem alunos da Educação Infantil em tempo integral, serão designados dois professores efetivos de 40 horas semanais para atuar em turno único em cada unidade escolar, sendo um professor das 6h e 30 min às 12h e 30 min e o outro das 12h e 30 min às 18h e 30 min,

com exceção a Escola Geni Terezinha Forgiarini e Cemeis Flor do Amanhã que terão apenas um professor.

§ 1º Os profissionais que atuarão em turno único terão como responsabilidade atender uma turma em horário normal (7h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min), e antes ou após os horários normais, cada um em seu turno de trabalho, deverá atender juntamente com os estagiários todos os alunos que estudam em tempo integral.

§ 2º Estes profissionais que atuarão nestes horários especiais, não eximem a responsabilidade da Direção, Coordenação e Orientação no que couber.

§ 3º Os profissionais que atuarão em horário especial, em cada unidade escolar, como citados no caput deste artigo serão escolhidos seguindo ordem de prioridade conforme os seguintes critérios:

I - Ser profissional efetivo da Rede Municipal de Ensino com carga horária de 40 horas/semanais;

II - Estar atuando na Unidade Escolar definida no Art. 2º desta Portaria;

III - Maior tempo de serviço na unidade escolar em que pretende ser profissional de horário especial, conforme especificado no caput artigo;

IV - Em caso de empate terá prioridade o candidato que:

a) obtiver maior nota na Avaliação do Perfil dos Professores.

b) apresentar certificados com maior carga horária de cursos na área da Educação Infantil realizados nos anos de 2012e 2013.

V - Os candidatos interessados deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação um requerimento solicitando trabalhar em horário especial até o dia 13 de novembro de 2013.

§ 4 No requerimento o profissional deverá indicar o turno que pretende trabalhar. E havendo dois ou mais profissionais que optarem pelo mesmo turno e que forem os classificados, terá preferência o de maior idade.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que terão profissionais com horários especiais (6h e 30min às 12h e 30min e das 12h e 30min às 18h e 30 min) serão:

I - CEMEIS ANTÔNIO SANTO CAPPELLARI;

II - CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA;

III - CEMEIS SÃO JOSÉ;

IV - CEMEIS SÃO DOMINGOS;

V - CEMEIS SONHO ENCANTADO;

VI - CEMEIS FLOR DO AMANHÃ;

VII - CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA;

VIII - CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA;

IX - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

SILVANA PERIN FACCIO

Secretária Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:21C0E082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA NORMATIVA Nº 003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Normatiza a jornada de trabalho referente à hora-atividade e atribuições para desvio de função dos membros do quadro de servidores da educação municipal, com base no Estatuto e no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Hora-atividade destina-se ao desenvolvimento do planejamento, pesquisa e avaliação do trabalho didático-pedagógico; reuniões administrativas e pedagógicas; articulação com a comunidade; formação profissional; atendimento aos alunos, de acordo com a proposta pedagógica das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Os membros do magistério deverão cumprir a hora-atividade:

I – nas unidades educativas, para a realização de trabalhos de planejamento individual ou integrado, realização e participação de grupos de estudo, avaliação e reuniões administrativas e pedagógicas, formação profissional, atendimento aos pais e alunos e outras atividades educacionais;

II – em outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou unidades educacionais, sempre que solicitado, para a realização de reuniões administrativas e pedagógicas, formação profissional, atendimento aos pais e alunos e outras atividades educacionais;

Art. 3º A solicitação para cumprir hora-atividade, fora da programação semanal, será feita mediante:

I – convocação do(a) Diretor(a) da unidade educacional e/ou Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II – antecedência mínima de 1 (uma) semana, salvo exceção que justifique prazo menor entre a convocação e a realização do evento;

III – observação do cronograma relativo ao programa de formação profissional das unidades educacionais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – observação dos dias e períodos relativos a hora atividade, conforme planejamento das unidades educacionais e/ou SEMEC;

V – observação do calendário escolar.

Art. 4º O membro do magistério que não esteja no efetivo exercício de docência, ou seja, que não esteja em regência de classe (professor em desvio de função ou designado para outra função) deverá cumprir integralmente sua jornada de 20 horas ou 40 horas semanais, exercendo as funções para o qual foi designado, no seu local de trabalho.

Art. 5º Para os demais cargos referentes aos grupos: Técnico Educacional de Nível Médio, Apoio Educacional Administrativo, Apoio Educacional Operacional, que se encontram em desvio de suas atividades de origem deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais distribuídas em 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

SILVANA PERIN FACCIO

Secretária Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F4B43888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2013

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.263/2013.

OBJETO: Custear despesas para realização da I Mostra Ambiental, cujo o objetivo é sensibilizar professores e alunos da rede pública e particular de ensino e a sociedade em geral sobre o seu papel na preservação do meio ambiente como um todo.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00

VIGÊNCIA: 18/11/2013 a 31/12/2013

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2013

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:7BA99282

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/ADM/2013

CONTRATO 149/ADM/2013	Nº	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NOGUEIRA & VIEIRA LTDA-ME – JORNAL DE NEGÓCIOS/ CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ R\$19.170,00/ DATA DA ASSINATURA: 10/10/2013.
--------------------------	----	---

Publicado por:

Ana Letícia Furquim

Código Identificador:9EA422E0

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00020000125/2012/ADM/2013

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00020000125/2012/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ MÉDIO NORTE AGRIMENSURA LTDA – ME / TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 125/ADM/2012 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO: PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO Córrego Figueira) / R\$0,00 / DATA DE ASSINATURA: 11/10/2013
--	--

Publicado por:

Claudia Filippin

Código Identificador:956FC735

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00010000205/2012/ADM/2013

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00010000205/2012/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ REFORCE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA / TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 205/ADM/2012 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, EM REGIME DE COMODATO) / R\$24.696,00 / DATA DE ASSINATURA: 24/10/2013
--	--

Publicado por:

Claudia Filippin

Código Identificador:461101DF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2013

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2013	
CONTRATO:	042/CISMNORTE/2013
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CONSÓRCIO.
CONTRATADA:	ADARCI PIERINA, CPF 396 343 961 00.
VIGÊNCIA:	07 DE NOVEMBRO DE 2013 ATÉ 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
VALOR:	R\$ 21.843,60 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Publicado por:
Priscila Caires de Quadros
Código Identificador:49DB7B77

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 561/GP/2013 DE 18/11/2013 - DESIGNA
COMISSÃO PROC. SELETIVO 05/2013

PORTARIA Nº 561/GP/2013 DE 18/11/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR, Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2013, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social e cadastro de reserva.

PRESIDENTE: REPRESENTANTE DA SEMEC

MATRÍCULA	NOME	CARGO
001512	Janine Cristina Gruber Nogueira	Agente Administrativo II

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SEMEC

MATRÍCULA	NOME	CARGO
002116	Maria de Fátima Alves Oliveira Brito	Professora
000491	Cicero Manoel da Silva	Professor

MEMBRO-REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MATRÍCULA	NOME	CARGO
102170	Eriko Sandro suares	Advogado

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SAD

MATRÍCULA	NOME	CARGO
004214	Andrea Cristina Trentini	Agente Administrativo II
004215	Miriam de Oliveira Inocencio	Agente Administrativo II

MEMBRO-REPRESENTANTE DA SEMAS

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000628	Ivanei Ferreira Coutinho	Agente Administrativo II
102407	Maria de L.Fernandes Blanco Pollon	Chefe D.de P. e As.Social

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SSERP

MATRÍCULA	NOME	CARGO
	Maria Aparecida Purcinelli Martins	Aposentada

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP

MATRÍCULA	NOME	CARGO
001456	Francisca Alda Rezende de Lima	Professora

MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
	Sebastian Ramos	Vereador

MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000491	Cicero Manoel da Silva	Professor

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO
003951	Nílcar Marques de Almeida Tayano	Professora

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 37º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:91EB66EA

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº.
001/2013/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 11 de Dezembro de 2013.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 21 de Novembro de 2013.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação do Samae

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:18B3E4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
PPA- PLANO PLURIANUAL - 2014/2017

LEI N.º 4.126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Tangará da Serra para o quadriênio 2014/2017, constituídos pelo anexo I – Custeio das Ações do PPA, anexo II - Relatório do Programa Analítico e pelo Anexo III – Relatório Total do PPA por Programa, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e o Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos, sendo que montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão de receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento com autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, à partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze**, **37º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

M. SC. JOSÉ PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Lucia Boligon Medeiros
Código Identificador:0F28D752

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 129.2013/SMAPF/PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviço de confecção e instalação de meio fio, confecção de muro de pedra canga e confecção de calçada para uso na melhoria de acessibilidade e segurança dos pedestres em diversos pontos do Município de Tapurah** conforme observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 04 de dezembro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah – MT, 21 de novembro de 2013.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO
Pregoeira

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:2B831077

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO FRACASSADO PREGÃO
PRESENCIAL N. 15/2013

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDRO E NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR MEIO DE TANQUES CLIOGÊNICOS MISTURADOR COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REGIME DE COMODATO DOS TANQUES, CILINDROS E MISTURADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, AS UNIDADES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT., com realização no dia 21 de novembro de 2013, às 08h15min (horário de Mato Grosso) foi considerado **FRACASSADO**.

Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2013.

LANDOLFO L. VILELA GARCIA
Pregoeiro

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:5A98330D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2013

O Município de Várzea Grande, por meio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER** a licitação, cujo objeto, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, TAMPÃO DE FERRO E VENTOSA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Justifica-se a suspensão, para fins de readequações do edital no sistema licitações-e, reabrindo-se novo prazo, para o dia **06 de dezembro de 2013, às 09h** (horário de Brasília). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, nos sites: www.varzeagrande.mt.gov.br e <http://www.bb.com.br>.

Várzea Grande-MT, 21 de Novembro de 2013

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário de Infraestrutura.

CILBENE ARRUDA VELO
Pregoeira

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F973E367

PREFEITURA MUNICIPAL
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará Adesão a Ata de Registro de Preços n.56/2013 – da FNDE, a qual tem por objeto aquisição registro de preços eventual construção de escolas do Programa Proinfância Tipo C-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Bairro Jardim Novo Mundo, com objetivo de atender as necessidades da secretária municipal de Educação de Várzea Grande, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora a empresa: **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 77.578.623/0001-70, sendo aderidos ao grupo 5, MS, MT, itens: 45,46,48,50,51,52,53 da citada ata totalizando o valor de R\$ 1.700.770,34 (Um milhão, setecentos mil, setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

Várzea Grande/MT, 21 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES.

Prefeito

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:ECCC87CE

PREFEITURA MUNICIPAL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará Adesão a Ata de Registro de Preços n.56/2013 – da FNDE, a qual tem por objeto aquisição registro de preços eventual construção de escolas do Programa Proinfância Tipo C-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Bairro Jardim Novo Mundo, com objetivo de atender as necessidades da secretária municipal de Educação de Várzea Grande, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora a empresa: **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 77.578.623/0001-70, sendo aderidos ao grupo 5, MS, MT, itens: 45,46,48,50,51,52,53 da citada ata totalizando o valor de R\$ 1.700.770,34 (Um milhão, setecentos mil setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

Várzea Grande/MT, 21 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES.

Prefeito

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:2CBF0C24

PREFEITURA MUNICIPAL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará Adesão a Ata de Registro de Preços n.56/2013 – da FNDE, a qual tem por objeto aquisição registro de preços eventual construção de escolas do Programa Proinfância Tipo C-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Gilson de Barros, com objetivo de atender as necessidades da secretária municipal de Educação de Várzea Grande, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora a empresa: **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 77.578.623/0001-70, sendo aderidos ao grupo 5, MS, MT, itens: 45,46,48,50,51,52,53 da citada ata totalizando o valor de R\$ 1.709.008,74 (Um milhão, setecentos e nove mil, oito reais e setenta e quatro centavos).

Várzea Grande/MT, 21 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES.

Prefeito

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:24892F12

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 246/2013.

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. CACILDA MARIA DA SILVA.”

O Presidente do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2013.07.0447 e; Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, à Senhora **CACILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 1387851-4 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 985.421.681-00, em decorrência do falecimento do cônjuge COPERTINO LUIZ DA SILVA, ex-servidor municipal, aposentado compulsoriamente e com proventos proporcionais no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Nível Elementar, referência 10, através do Ato 16/2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 26/07/2013, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Homologo:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:FB0EB1C3

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 247/2013.

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA.”

O Presidente do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2013.07.0461 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Senhor **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 165.542 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 453.096.981-91, em decorrência do falecimento de sua companheira GONÇALINA LUCILA DE FRANÇA MARQUES, ex-servidora municipal, aposentada por invalidez no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais através da Portaria nº 694/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 16/06/2013, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Homologo:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:FD41F12D

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 262/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício” “AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

1. MIGUEL DE QUEIROZ NETO, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Sec. de Saúde, de 29/09/2013 até 28/10/2013.
2. - NEY BENEDITO DA FONSECA, efetivo no cargo de Ag. de Seg. e Manutenção, lotado na Sec. de Assistência Social, de 19/09/2013 até 17/10/2013.
3. - CREUZA VIEIRA MOTA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 08/10/2013 até 06/11/2013.
4. - LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES, efetiva no cargo de Servente, lotada na Câmara Mun. de Várzea Grande, de 21/08/2013 até 19/10/2013.
5. - LUCY MARE PAULA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Téc. Des. Educacional, lotada na Educação, de 02/09/2013 até 28/02/2014.
6. - SUSAN LEQUE CORDEIRO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. De Educação, de 15/09/2013 até 30/12/2013.
7. -PAULA BEATRIZ LIMA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec De Educação, de 24/09/2013 até 07/11/2013.
8. -ELIAS VITOR DA SILVA, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotada na Sec. De Educação, de 21/09/2013 até 16/03/2014.
9. -SONIA BATISTA PANIAGO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 26/09/2013 até 24/12/2013.
10. -DAYANE CRISTINA DE LIMA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 13/09/2013 até 11/11/2013.
11. - JUCINEIDE DE BRITO RAMALHO COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 23/09/2013 até 06/11/2013.
12. - ALENIL TEREZINHA DE MORAES, efetiva no cargo de Tec. Nível. Superior, lotada na Sec. de Educação, de 04/10/2013 até 02/12/2013.
13. - CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 15/09/2013 até 29/09/2013.
14. - VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 30/09/2013 até 29/10/2013.
15. - EURIPEDES ALVES NETO, efetivo no cargo de Professor, lotada na Sec. de Educação, de 16/09/2013 até 14/11/2013.
16. - ANANIZA FALCÃO DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 06/10/2013 até 30/01/2014.
17. -HELENA LEAL DE BRITO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 03/10/2013 até 30/01/2014.

18. -FLORENTINA MARIA DE JESUS E SILVA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 03/10/2013 até 01/11/2013.
19. -ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Administrador, lotada na Sec. de Saúde, de 29/09/2013 até 03/03/2014.
20. -MARIA DAS GRAÇAS COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/09/2013 até 22/11/2013.
21. -SILEI RIBEIRO DA SILVA FRANÇA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Professora, de 16/09/2013 até 15/10/2013.
22. -KRIS SAYUMI OKAYAMA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 08/10/2013 até 06/11/2013.
23. -VILMA MARIA DE FATIMA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 23/09/2013 até 21/11/2013.
24. -VALMIR FRANCISCO DA SILVA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. Do DAE, de 13/09/2013 até 16/11/2013.
25. -ANTONIO FLORENCIO OLIVEIRA FILHO, efetivo no cargo de Médico, lotada na Sec. de Saúde, de 30/10/2013 até 30/11/2013.
26. - JANETE RODRIGUES DE SOUZA FRANCISCO, efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 13/10/2013 até 09/11/2013.
27. -VIVIANA PAULA AMARAL, efetiva no cargo De Guarda Municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 14/10/2013 até 12/11/2013.
28. -NILDA NUNES REBELLO, efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 07/10/2013 até 05/12/2013.
29. -HILDA ALVES DOS SANTOS, efetiva no cargo Professora, lotada na Sec. de Educação, de 07/10/2013 até 05/12/2013.
30. -ELIANE ALBUÊS BISPO, efetiva no cargo de Aux. Serviços Gerais. de lotada na Sec. de Educação, de 01/10/2013 até 29/11/2013.
31. -ANTONIO FLORENCIO DE OLIVEIRA FILHO, efetivo no cargo de Médico lotado na Sec. de Saúde, de 30/09/2013 até 29/10/2013.
32. -LAURA FERNANDES BARBOSA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora ,lotada na Sec.de Educação, de 25/09/2013 até 16/01/2014.
33. - MARLENE SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. De Educação de 13/09/2013 até 12/10/2013.
34. - SELMA SILVA MORAES, efetiva no cargo de Aux. de serviços Gerais, lotada na Sec. De Educação, de 08/10/2013 até 05/11/2013.
35. -ABADIA DE FÁTIMA BEZERRA, efetiva no cargo de Supervisor escolar, lotada na Sec. de Educação, de 17/09/2013 até 15/12/2013.
36. -ALZIRA FRANCISCA RAMOS, efetiva no cargo de Aux. Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 10/09/2013 até 08/03/2014.
37. -ALAIR GONÇALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Ag. De Seg. e Manutenção, lotada na Sec. de Educação, de 08/10/2013 até 06/11/2013.

38. -SOELI PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 30/09/2013 até 28/11/2013.

39. -JANETE RODRIGUES DE SOUSA FRANCISCO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 13/09/2013 até 12/10/2013.

40. -CARLA REGINA SOARES CAMPOS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 16/09/2013 até 14/12/2013.

41. -CARLA REGINA SOARES CAMPOS, efetiva no cargo de Téc. Nível Superior, lotada na Sec. de Educação, de 16/09/2013 até 14/12/2013.

42. -HERONDINA CASSEMIRO NEVES, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 06/10/2013 até 28/12/2013.

43. -URCELINA CRISTINA CONCEIÇÃO PEREIRA, efetiva no cargo de Aux. de Des. Infantil, lotada na Sec. de Educação, de 18/09/2013 até 01/11/2013.

44. -VASTI DOS ANJOS VERA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 24/09/2013 até 22/12/2013.

45. -JACKSON MERCADO DE FREITAS, efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 09/10/2013 até 07/12/2013.

46. -KARITA APARECIDA DUARTE CORTEZ, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 07/10/2013 até 05/12/2013.

47. -DANIELE BLANCO CANAVARROS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 29/09/2013 até 10/10/2013.

48. -DANIELE BLANCO CANAVARROS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 11/10/2013 até 21/10/2013.

49. -CATARINA BENEDITA DE OLIVEIRA FILHA, efetiva no cargo de Tec. Administrativo Educacional, lotada na Sec. de Educação, de 24/09/2013 até 18/10/2013.

50. -SELMA SILVA MORAES, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 24/09/2013 até 07/10/2013.

51. -MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FROTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 23/09/2013 até 21/11/2013.

52. -JOSECY BARBOSA RAMOS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 14/10/2013 até 22/11/2013.

53. MANOEL ADRIANO DE CAMPOS, efetivo no cargo de Motorista, lotada na Sec. de Muni. De Infraestrutura, de 01/10/2013 até 29/11/2013.

54. FRANCISWALDO FONSECA DA SILVA, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 01/09/2013 até 30/10/2013.

55. GONÇALINA ELIDIA DA CUNHA SILVA, efetiva no cargo de Aux. De Serviços Gerais, lotada na Sec. da Educação, de 24/09/2013 até 22/11/2013.

56. MARIA EVANGELINA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação, de 01/10/2013 até 29/12/2013.

57. JUCIANE MARTA DE AGUIR, efetiva no cargo de Téc. Desen. Especializado, lotada na Sec. da Educação, de 20/09/2013 até 18/11/2013.

58. SHEILA DIAS DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação, de 23/09/2013 até 22/10/2013.

59. MARIA ADELAIDE MORAIS SARAIVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação, de 02/10/2013 até 30/11/2013.

60. ROSIMAR DORAZIO DA COSTA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. da Educação, de 01/10/2013 até 29/11/2013.

61. ANAEL ABSALÃO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Instrutor de Projeto Comunitário, lotado na Sec. de Assistência Social, de 20/09/2013 até 19/10/2013.

62. SHEILA CRISTINA RODRIGUES NEVES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Educação de 02/10/2013 até 31/10/2013.

63. GIOVANA GARCIAS, efetiva no cargo de guarda Municipal 3ª Classe, lotada na Sec. Guarda Municipal de 30/09/2013 até 28/11/2013.

64. CILENE CÁSSIA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação de 23/09/2013 até 22/10/2013.

65. MEIRE MARIA DA SILVA MAGALHÃES, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. De Educação de 23/09/2013 até 22/10/2013.

66. DILMA DE GASPERI ALVES, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. De Educação de 03/10/2013 até 01/12/2013.

67. MARIA HELENA PINHEIRO SILVA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. Saúde de 15/10/2013 até 13/12/2013.

68. JOELMA RIBEIRO FERREIRA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. Saúde de 04/10/2013 até 30/11/2013.

69. MARLENE SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação de 13/09/2013 até 12/10/2013.

70. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. De Saúde de 20/09/2013 até 18/11/2013.

71. SOLANGE PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Aux. de Merendeira, lotada na Sec. De Educação de 02/09/2013 até 01/10/2013.

72. SOLANGE PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Aux. de Merendeira, lotada na Sec. De Educação de 02/10/2013 até 29/10/2013.

73. ANTONIA MONARI DE LIMA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. De Educação de 06/09/2013 até 04/11/2013.

74. VILMA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. De Educação de 30/09/2013 até 29/10/2013.

75. DIRCE MARQUES CAMPOS, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. De Educação de 30/09/2013 até 13/11/2013.

76. ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, efetiva no cargo de Professor, lotada na Sec. De Educação de 30/09/2013 até 13/11/2013.

77. MARIA BENEDITA VILELA VELASCO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. De Educação de 30/09/2013 até 29/10/2013.

78. JULIENE CATARINA DE FRANÇA, efetiva no cargo de Téc. Desen. Infantil, lotada na Sec. De Educação de 12/09/2013 até 01/10/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 19 de Novembro de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente Previvag

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:97F093BF

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 243/2013.**

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a STELLA CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA MORGAN.”

O **Presidente do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2013.07.00676 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, 24, II e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, temporária, a menor **STELLA CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA MORGAN**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 57.601.958-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 047.076.321-30, em decorrência do falecimento de sua genitora JURACI NUNES DE OLIVEIRA, ex-servidora municipal que exercia o cargo de professora, nível superior, sob a matrícula nº 25.629, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 11/03/2013, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Homologo:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:48B5DA97

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 265/2013.**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

- CYNTHIA CASTILHO MORENO, efetiva no cargo de Médica Otorrinolaringologista, lotada na Sec. Mun. de Saúde, de 08/10/2013 até 04/02/2014.

-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 21 de Novembro de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente do Previvag

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:5D35CD0D

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.943/2013**

Altera o artigo 216 da Lei Complementar nº. 1.164/1991 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 216 da Lei Complementar Municipal nº. 1.164/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 216 - Será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora gestante, sem prejuízo da remuneração.

....

§5.º - Serão contempladas pela presente Lei Complementar as servidoras que estiverem no período de licença maternidade na data da publicação desta.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 14 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:EEF33453

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 39 /2013/GAB/SME/VG.**

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas e Organização do Quadro de Pessoal dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Várzea Grande, para o Ano Letivo de 2014, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Várzea-Grande, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.363 de 07 de Agosto de 2001, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Nº 2.380/2001, de 11 de outubro de 2001; Título III, que estabelece mecanismo da autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

Resolve:

Art.1º - Determinar que a organização de turmas e quadro de pessoal nas Unidades Escolares seja de competência do Gestor juntamente com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar-CCDE, observando número de matrícula/turmas/matriz curricular e as normas prescritas nesta Portaria.

§ 1º – Na composição de turmas, as matrículas dos alunos deverão ser feitas seguindo rigorosamente as disposições legais, cabendo responsabilização aos Gestores das Unidades Escolares e representantes do CCDE, caso haja descumprimento delas.

§ 2º – Nas Unidades Escolares quando ocorrer alterações no número de alunos, haverá reorganização no quadro dos Profissionais da Educação Escolar Básica, devendo o CCDE e o gestor comunicar a Secretaria Municipal de Educação sob pena de ser responsabilizado pela negligência.

Art. 2º – A composição de turmas precederá a organização do Quadro de Pessoal, de acordo com relação média do número de alunos, por turma e modalidade:

I – Educação Infantil:

a) Creche;

1. Crianças de 1 ano e seis meses – de 12 (doze) a 14 (catorze) alunos;
2. Crianças de 2 anos – de 12 (doze) a 15(quinze) alunos.
3. Crianças de 3 anos – de 15(quinze) a 18 (dezoito) alunos.

b) Pré-escola:

- 1- Criança de 4 anos – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- 2- Crianças de 5 anos – de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

II – Ensino Fundamental:

a) Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã (1º ao 3º ano) - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) Regime Seriado (4º ao 6º ano) – de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

c) Regime Seriado (7º ao 9º ano) – de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

d) Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos;

e) Educação de Jovens e Adultos – 2º segmento de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º - Nas Unidades Escolares do Campo, que trabalham com salas Multisseriadas a composição de turmas será diferenciada, sendo essa enturmação de responsabilidade do gestor e do CCDE.

Art. 3º - No caso de inclusão a enturmação será feita considerando o nível de comprometimento que os alunos apresentarem relacionados às disfunções, limitações e deficiências.

I – Para o atendimento nas salas de recursos multifuncionais ofertadas no turno inverso ao da classe comum do ensino regular, o número de alunos será definido de acordo com o nível de comprometimento e as necessidades educacionais específicas, com acompanhamento da equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, na forma da Legislação e Resolução 027/2010- CMEVG.

II – O atendimento na sala de recursos multifuncionais será feito de forma itinerante, ficando sob a responsabilidade da equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, na forma da Legislação e Resolução 027/2010- CMEVG conforme cronograma de atendimento de acordo com o número de alunos.

a) As unidades escolares com salas de recursos multifuncionais e números de alunos conforme a Resolução 027/2010/CMEVG Art. 24 inciso 3º fica assegurado um professor.

III – Para a função de professor da sala de recursos multifuncionais o candidato deverá:

a) - ser preferencialmente professor efetivo;

b) - ter pós-graduação e formação continuada específica na área do AEE - Atendimento Educacional Especializado e Tecnologia Assistiva;

IV - Em caso de alunos com comprometimentos acentuados, conforme o Art. 4º da resolução 27/2010/CME/VG a turma poderá contar com apoio de TDEE, mediante laudo médico e parecer Técnico da Educação Especial/SME atualizado.

Art. 4º - Nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, o número de Coordenador Pedagógico será conforme a tabela abaixo:

Nº de Alunos	Nº de Coordenador Pedagógico/supervisor
De 150 a 500 alunos	1
Acima de 500 alunos	2

§ 1º - Dentro do previsto no caput deste artigo será assegurado para as escolas que atenda a EJA, com 150 alunos, mais um Coordenador Pedagógico de 25 horas para o período noturno.

§ 2º - Será assegurada gratificação de função somente para o Professor efetivo que exerce função de Coordenador Pedagógico, e não for titular de duas cadeiras efetivas, conforme Lei Nº3. 889/13 o

§ 3º - Será assegurada a escolha do Coordenador Pedagógico nos centros municipais de educação infantil, a partir de 04 (quatro) salas de aula em pleno funcionamento, conforme resolução 21/CME VG/2009.

Art. 5º - Nas Unidades Escolares o Coordenador Pedagógico será eleito pelos seus pares em conformidade com a Lei de Gestão Democrática e Edital Próprio.

Parágrafo Único – Nas Unidades Escolares que tiver Supervisor Escolar efetivo, não haverá processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico, conforme estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º - Para exercício na função de Apoio Pedagógico, o professor deve:

I- ser efetivo,

II- ter perfil de alfabetizador;

III- Ter experiência comprovada em alfabetização;

III-Ser referendado pelo Conselho do CBAC;

§ 1º - O Professor de Apoio Pedagógico mencionado no caput deste artigo, será definido mediante diagnóstico situacional crítico dos alunos e parecer da Equipe da Pedagógica da SME, após o resultado da avaliação da prova Brasil e da ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização).

I - O atendimento na sala de apoio será feito de forma itinerante, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a organização do cronograma de atendimento de acordo com o número de alunos.

Art. 7º - Nas Unidades Escolares em que o Programa Mais Educação estiver implantado, fica assegurado 01 (um) professor preferencialmente efetivo em readaptação de função para exercer a função de professor comunitário.

Art. 8º – Para atuar como professor comunitário, o profissional deverá:

I - Ter Licenciatura Plena em área específica ou pedagogia;

II - Avaliação de desempenho para quem atuou na função em 2013;

III - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola;

IV - Conhecer a Proposta do Programa Mais Educação;

Art. 9º - Na lotação dos Professores e Técnicos de Desenvolvimento Educacional perfil TDI, nas Unidades Escolares, será considerada a seguinte relação professor/aluno:

I – Nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil:

a) - Turmas de 05 (cinco) anos – 01(um) professor em período parcial;

b) - Turmas de 04 (quatro) anos – 01(um) professor em período parcial;

c) - Turmas de 02 (dois) a 03 (três) anos – 01 (um) professor e 01(um)TDI no período matutino e 02 (duas) TDI's no período vespertino;

d) - Turmas de 01 (um) ano e seis meses a 02 (dois) anos - 01 (um) professor e 01(um)TDI no período matutino e 02 (duas) TDI's no período vespertino

Parágrafo Único - Unidades Escolares onde estiver funcionando duas turmas de 04 anos por período terá direito de 01 TDI.

Art. 10 - O número de Técnicos Administrativo Educacional (TAE) será fixado de acordo com a seguinte tabela:

Nº total de Alunos	Nº de funcionários para escrituração
De 150 a 300 Alunos	01 Técnico Administrativo Educacional ou Secretário Escolar
De 301 a 600 Alunos	Secretário Escolar + 01 Técnico Administrativo Educacional
A partir de 601 Alunos	Secretário Escolar + 02 Técnicos Administrativos Educacionais

I - Nas Unidades Escolares da Rede Municipal com números de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta), a Direção da Unidade Escolar desempenhará todas as funções administrativas relativas à Unidade, devendo o mesmo ficar afastado das funções docentes em sala de aula.

II - A Unidade Escolar que atender a modalidade EJA em 2014 acima de 150 alunos terá direito a 01 (um) técnico administrativo.

Art. 11 – Será fixado por Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, o número de Técnicos de Suporte Administrativo Educacional

(Técnicos em Nutrição Escolar) e Técnico de Suporte Administrativo Educacional (Técnicos de Limpeza de Ambiente Interno) conforme quadro abaixo:

I – Técnico de Suporte Administrativo Educacional (Técnicos de Limpeza de Ambiente Interno):

Nº de Salas de Aula em funcionamento	Nº de servidores por período (Matutino / Vespertino)
Até 04	01
De 05 a 08	02
A partir de 09	03

II – Técnico de Suporte Administrativo Educacional (Técnicos em Nutrição Escolar):

Quantidade de Alunos por período	Quantidades de Profissionais por Período
Até 150 alunos	01
Acima de 150 alunos	02

§ 1º - Nas Escolas com atendimento no período noturno assegura-se apenas 01 (um) Técnico de Suporte Administrativo Educacional (Técnicos em Nutrição Escolar e Técnico Limpeza de Ambiente Interno);

§ 2º - Os CMEIs que atendem crianças em período integral de 01 (um) ano e (06) seis meses a 03 (três) anos, a partir de 04 (quatro) salas, terá direito a mais um Técnico de Suporte Administrativo Educacional (Técnico de Limpeza de Ambiente Interno).

§ 3º - Nas Unidades Escolares com execução das oficinas do Programa Mais Educação fica garantido mais um servidor contratado no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional: Nutrição/merendeira por período.

Art. 12 - Em todas as Unidades Escolares ficam garantidos 02 (dois) Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/Técnico de Infraestrutura e Manutenção na função de Zelador para exercer a atividade no período diurno.

Art. 13 - Em todas as Unidades Escolares será fixado o número de 03 (três) Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/Técnico de Infraestrutura e Manutenção na função de Vigia para exercer suas atividades no período noturno.

Art. 14 - Cada Unidade Escolar poderá ter em seu quadro apenas 01(um) Professor e 01(um) Técnico por período em readaptação de função.

Art. 15 - Os Profissionais da Educação Escolar Básica em readaptação de função desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho conforme concurso público, no horário escolar estabelecido pela Unidade com atendimento aos alunos, tais como:

I. atendimento em sala de apoio pedagógico;

II. Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar: Professor.

III. Em atividades educativas acompanhando os alunos com necessidades educacionais especiais – Professor.

IV. Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil – Professor, Técnico Administrativo Educacional e Técnico de Suporte Administrativo Educacional e TDI.

V. Acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais – Técnico Administrativo Educacional e Técnico de Suporte Administrativo Educacional e TDI.

VI. Atendimento na recepção/portão da Unidade Escolar - Técnico de Suporte Administrativo Educacional;

Art. 16 - Todos os profissionais em situação de readaptação de função temporária deverão participar do processo de atribuição de aula e da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir.

§ 1º - Os profissionais em readaptação de função exercerão outras funções obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito.

§ 2º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a

Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação se incumbirá de redistribuir os professores e técnicos remanescentes em readaptação de função de acordo com a classificação na contagem de pontos.

Art. 17 - Nas Unidades Escolares onde houver Profissional **excedendo** a comissão de contagem de pontos e atribuição juntamente com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar - CCDE estabelecerão de forma transparente, a definição de quem deverá permanecer no cargo de acordo com a maior pontuação:

Parágrafo Único - Ocorrendo empate entre os servidores serão utilizados os seguintes critérios:

1- Maior titulação;

2- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

3- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

4- Local de residência mais próxima da escola;

5- Maior Idade.

Art. 18 - Compete a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande, acompanhar as Unidades Escolares, durante o ano letivo mantendo a compatibilidade entre estes e o Quadro de Pessoal.

§ 1º - As Unidades Escolares que não conseguiram compor as turmas de alunos conforme prevê esta portaria, informará oficialmente a Gestão de Legislação e Normas para análise e deferimento.

§ 2º - Todas as Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o seu Quadro de Pessoal 02 (duas) vezes ao ano, sendo o 1º em **07/03/2014** e o 2º em **14/06/2014**, homologado pelo CCDE, sob pena do gestor ser advertido caso não os encaminhe.

Art. 19 - Os casos omissos e os não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Várzea-Grande.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 32/2013//GAB/SME/VG.

REGISTRADA PUBLICADA

Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de Novembro de 2013.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:EF848F7A

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA Nº 02/2013.

PORTARIA Nº. 33/2013/GAB/SME/VG

Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho para os Profissionais da Educação Escolar Básica

1) No Artigo 8º, inciso I- alínea C onde se lê:

c)Pontuação de atualização Pedagógica: os pontos serão obtidos considerando o quadro abaixo:

Atualização Pedagógica	Pontuação
1. Cursos na área da educação que contemplam conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando um total de 200 (duzentas) horas dos últimos 02 (dois) anos.	2,5 (dois e meio)
2. Pela participação na formação continuada do PNAIC, mediante certificado registrado pelo MEC/SME. Com presença 100% = 3,0 80% = 2,5 = 75% = 2,0	3,0 (três)
3 – Formação Continuada Educação Infantil e do 4º e 5º ano mediante certificado registrado pelo MEC/SME. Com presença 100% = 1,5 80% = 1,0 = 75% = 0,5.	1,5 (um e meio)
4. Por participação no ano letivo de 2013, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação. Com presença 100% = 2,0 80% = 1,5 75% = 1,0.	2,0 (dois)
5. Por Participação no ano letivo de 2013, como Palestrante no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um)

1) Leia-se:No Artigo 8º, inciso I- alínea c;

c)Pontuação de atualização Pedagógica: os pontos serão obtidos considerando o quadro abaixo:

Atualização Pedagógica	Pontuação
1. Cursos na área da educação que contemplam conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando um total de 200 (duzentas) horas dos últimos 02 (dois) anos.	2,5 (dois e meio)
2. Pela participação na formação continuada do PNAIC, mediante certificado registrado pelo MEC/SME. Com presença 100% = 3,0 80% = 2,5 = 75% = 2,0	3,0 (três)
3 – Formação Continuada Educação Infantil e do 4º e 5º ano mediante certificado registrado pelo MEC/SME. Com presença 100% = 1,5 80% = 1,0 = 75% = 0,5.	1,5 (um e meio)
4. Por participação no ano letivo de 2013, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação. Com presença 100% = 2,0 80% = 1,5 75% = 1,0.	2,0 (dois)
5. Por Participação no ano letivo de 2013, como Palestrante no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um)
6-Do tempo de serviço: a- Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Várzea Grande 0,25 (vinte e cinco décimos).	0,25(vinte e cinco décimos)
b- Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar 0,5 (meio)	0,5(meio)

2) **Art. 13** – No artigo 13 alínea c **onde se lê:**

c) Pontuação de atualização pedagógica. Os pontos serão obtidos observando os seguintes critérios:

ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA	PONTUAÇÃO
1 - Cursos na área de atuação ou correlata (certificados na área de atuação ou correlata) 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas, dos últimos 02 (dois) anos.	2,0 (dois)
2 - Por participação no ano letivo de 2013, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela SME. Com presença 100% = 2, 0, 80%= 1, 5, 75%= 1,0	2,0 (dois)
3 - Por participação no ano letivo de 2013, como palestrante no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela SME.	1,0 (um)
4 - Introdução Educacional Digital – IED - mediante certificado aprovado pelo SME/MEC.	1,0 (um)
5 - Tecnologias de Informação Comunicação – TIC - mediante certificado aprovado pelo MEC.	2,0 (dois)
6 - Pró Funcionário/Curso de atualização profissionalizante concluído.	2,0 (dois)

2) **Art. 13** – No artigo 13 alínea c **Leia-se:**

c) Pontuação de atualização pedagógica. Os pontos serão obtidos observando os seguintes critérios:

ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA	PONTUAÇÃO
1 - Cursos na área de atuação ou correlata (certificados na área de atuação ou correlata) 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas, dos últimos 02 (dois) anos.	2,0 (dois)
2 - Por participação no ano letivo de 2013, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela SME. Com presença 100% = 2, 0, 80%= 1, 5, 75%= 1,0	2,0 (dois)
3 - Por participação no ano letivo de 2013, como palestrante no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela SME.	1,0 (um)
4 - Introdução Educacional Digital – IED - mediante certificado aprovado pelo SME/MEC.	1,0 (um)
5 - Tecnologias de Informação Comunicação – TIC - mediante certificado aprovado pelo MEC.	2,0 (dois)
6 - Pró Funcionário/Curso de atualização profissionalizante concluído.	2,0 (dois)
7-Do tempo de serviço: a-Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Várzea Grande 0,25 (vinte e cinco décimos).	0,25(vinte e cinco décimos)
b-Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar 0,5 (meio)	0,5(meio)

II- Acrescenta-se o anexo XV na portaria nº 33/2013/GAB/SME/VG.

REGISTRADA PUBLICADA

Cumpra-se

Várzea Grande, 19 de novembro de 2013.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:398CD775

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 022/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Credenciar o **Centro Educacional Interativo**, através do Processo nº 057/2013/CME/VG, mantido por Andréia de Oliveira Domingues, situado na Rua Jornalista Alves de Oliveira nº 1481, Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir de 2013.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:0F8C710C

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 023/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Autorizar a 1º Etapa da Educação Básica – Educação Infantil do **Centro Educacional Interativo**, através do Processo nº 058/2013/CME/VG, mantido por Andréia Domingues de Oliveira, situado na Rua Jornalista Alves de Oliveira nº 1481, Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2017.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:E5680D25

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 566/2013

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 198559/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GIORDANA LAURA DE BARROS GOMES YASSIN**, Matrícula 17893, exercendo o cargo de **Professor (a) I a IV**, a **prorrogação de 01 (um) ano** de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **02/11/2013 a 02/11/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:E7C5A5CD

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 575/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 185012/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABIANA DIAS PESSOA**, Matrícula 15863, exercendo o cargo de **Digitador (a)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Pronto Socorro Municipal, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/10/2013 a 01/10/2015**, conforme Deferimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:5468D2FA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 595/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 191618/2013,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSE WANDEONOR PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 24232, exercendo o cargo de **Professor V a VIII**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **01/11/2013 a 01/11/2015**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:12AA96F8

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 596/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 187588/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDILCE NERE DA SILVA LIMA**, exercendo o cargo de **Técnico (a) em Higiene Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula 11676, **02 (dois) anos de Licença**

para tratar de Assunto Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **01/11/2013 a 01/11/2015**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:D99507D3

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 597/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 188813/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ISABEL CRISTINA GONÇALVES**, exercendo o cargo de **Médico (a) Pediatra**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, no **1º Vínculo - Matrícula 20020** e no **2º Vínculo - Matrícula 20021**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **01/11/2013 a 01/11/2015**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:C00FA199

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 600/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 199857/2013,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus, concedida pelo período de **01 (um) ano** (01/08/2013 a 01/08/2014) à servidora **MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA**, Matrícula 32199, exercendo o cargo de Merendeira, retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação a partir de **11/11/2013**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:A2493694

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 601/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 199906/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDENIR BAMBIL FLORES**, Matrícula 1540, exercendo o cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme

Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **01/10/2013 a 01/10/2015**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:652DAF81

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 1059/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 206415/13;

R E S O L V E:

NOMEAR Karin Regina França, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01 de novembro de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:3C2727CD

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 1060/2013

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 206416/13;

R E S O L V E:

NOMEAR Jocilene Batista de Moura, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01 de novembro de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:4E2D481B

PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado entre a Empresa MARQUES & MENDONÇA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM-MT), em 03/10/2013, página 192, RETIFICA-SE: **Onde se lê** : Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº.079/2013; **Leia-se**: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº.097/2013. **Onde se lê**: Data de Assinatura: 01/10/2013; **Leia-se**: Data de Assinatura: 19/11/2013.

Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT / GONÇALO APARECIDO DE BARROS – Secretário Municipal de Infraestrutura-Sinfra / MARQUES & MENDONÇA LTDA – Contratada e Visto pela Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:C52AC098

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.125/2010

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa LACERDA & SILVA LTDA - ME. Fundamentação Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/1993 e suas devidas atualizações, bom como no Processo Administrativo Gespro nº.206848/2013. Objeto: Aditar no Contrato Original, sua Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, Cláusula Sexta – Do Prazo e da Prorrogação e a Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização, referente a Prestação de Serviços em sonorização volante e serviços de estúdio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Comunicação Social. Classificação Funcional Programática: 13.01.24.131.0032-2055. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0999 – O.S.T – Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (Doze) meses. Fiscalização: Servidora Jane Duarte Lima Barros. Data de Assinatura: 19/11/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES - Prefeito Municipal / EDUARDO BALBINO FERREIRA - Secretário Municipal de Comunicação Social / LACERDA & SILVA LTDA-ME – Contratada e visto pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:D318630D

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 510/2013 torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **Menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, cujo objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (gás cilindro P.90), para atender as necessidades do Pronto Socorro e Hospital, bem como a Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, conforme anexo I (termo de referência n. 085/2013).** Com realização prevista para o dia **05 de dezembro de 2013, às 09h** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

CILBENE DE ARRUDA VELO

Pregoeira

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:8AA7E9F2

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 061/2013

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 061/2013

A Prefeitura Municipal de Vera - MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo de Licitação nº. 061/2013, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, informa a todos os interessados a retificação do Termo de Referência Anexo I.

1. **Onde se lê** no item 06, do anexo I (Termo de Referência) No valor de **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais). **Leia-se: R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), certificando-se das conformidades das especificações técnicas apresentadas, conforme descritos no anexo I – Termos de Referência.

2. Fica alterada a data da apresentação dos envelopes para 26/11/2013, terça-feira, às 08h00 (Horário de local).

3. O teor dos demais itens do edital e anexos permanecem como foram disponibilizados anteriormente.

4. A presente retificação do edital será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: www.vera.mt.gov.br.

Vera - MT, 21 de novembro de 2013.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:37AA7BDB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Nº.008/2013

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão do Contrato nº 008/2013, celebrado entre o Município de Vera - MT e a Empresa Cooperativa Lider em Prestação de Serviços – Coop Lider, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 9.1 da Cláusula Décima Nona do Contrato, a partir de 19/11/2013. Objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza e vias e prédios públicos, operadores e serviços gerais. Data da assinatura: 19/11/2013.

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:7F366AEC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
060/2013 – SRP 048/2013

O Município de Vera - MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria 313/2013 de 27/06/2013, torna público a Prorrogação do Edital de Pregão Presencial nº. 060/2013 – SRP – 048/2013, passando a sua abertura para as **08:00horas (Horário Oficial de Vera – MT), do dia 29 de Novembro de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1.651, Bairro Esperança – Vera – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 horas, e ou através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 21 de Novembro de 2013

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:11F89D40

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

<<BERÇO DO ESTADO>>

GESTÃO 2013/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

A **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 005, de 01 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013**, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO**”, teve como vencedora **CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP, CNPJ Nº 09.321.093/0001-20**, que teve o seguinte resultado no valor global de **R\$ 225.271,31 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)**.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 18 de novembro de 2013.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO COELHO FILHO

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Rua Lino Bispo de Oliveira nº 258

Fone: (65) 3259-1200/1000 e-mail: camaravilabela@bol.com.br

Publicado por:

Michell Leite Coelho

Código Identificador:1762A9D0

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO - AVISO DO PREGÃO Nº 026/2013 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 124/2013-PMVB)

A prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do **EDITAL DE PREGÃO Nº 026/2013/PMVB, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 1853 do dia 21/11/2013, na pagina 133. **ONDE SE LÊ: INICIO DA SESSÃO: 08:30** do dia **02/12/2013**. **LEIA-SE: INICIO DA SESSÃO: 8:30** do dia **06/12/2013**.

ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHÓZ

Pregoeiro

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:21487D5B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO
RELACAO CONTRATOS OUTUBRO

RELAÇÃO DE CONTRATOS -OUTUBRO – 2013

Nº	CONTRATADO	DEPTO – SECRET.	OBJETO	INICIO	TERMINO	VALOR	DOTAÇÕES
178	Antenor Mendonça	Educação	Monitor	01/10/2013	20/12/2013	678,00	277– 05.003.12.365.0021.2044.3190.04
179	Marlene Rodrigues dos Santos	Saúde	Técnica de enfermagem	09/10/2013	31/12/2013	680,00 + 20% insalubridade = R\$ 816,00	354.06.002.10.301.0026.2054.3390.36
180	Dionísio Neto Tanan Lorensine	Ação Social	Agente Administrativo – “orientador de informática”	10/10/2013	31/12/2013	678,00	442.07.001.08.122.0004.2069.3390.36
181	Hebert José da Silva	Sinfra	Eletricista	10/10/2013	31/12/2013	678,00	171.04.002.15.451.0010.2027.3390.36
182	Eder Franki Aires dos Santos	Saúde	Fiscal Sanitário	18/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
183	Elvia Cristina da S. Abreu	saúde	Agente de combate a endemias	18/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
184	Clarinda Silva Nascimento	saúde	Agente de combate a endemias	18/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
185	Graciely de Aquino Bogo	saúde	Agente de combate a endemias	18/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
186	Alessandro de Campos	saúde	Agente de combate a endemias	18/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
187	Edenil Lara da Silva	saúde	Agente de combate a endemias	18/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
188	Abdias Pereira de Barros Filho	saúde	Agente de combate a endemias	18/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
189	PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Contratação de empresa para fornecimento de patrulha agrícola, sendo Carreta agrícola, com 2 eixos, capacidade de 4.000 kgs, com carroceria de ferro, com 04 rodas e pneus; e Carreta tanque, com 2 eixos, com capacidade para 5000 litros, com conjunto multitarefas, com 4 rodas e pneus	18/10/2013	18/10/2014	19.000,00 valor total	507-08.002.20.605.0041.1059.449052.0000
190	TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	Gabinete	Aquisição de um veículo 0 KM, 1.6, T. Flez 2013/2014, 04 portas, ar. Cond., direção hidráulica, travas elétricas, vidros elétricos, retrov. Elétrico, alarme, limpador e desemb. Traseiro, pneu 14	18/10/2013	31/12/2013	42.300,00 valor total	021 02.001.04.122.0003.1006.449052-000000
191	Everaldo Rodrigues Filho	Administração	Contador Municipal	23/10/2013	31/12/2013	7.900,00	03.005.04.123.008.2022.339036
192	Jovair Joaquim dos Santos	saúde	Agente de combate a endemias – zona rural	23/10/2013	31/12/2013	678,00 + 20% insalubridade = R\$ 813,60	393.06.002.10.305.00332.2060.3390.36
193	Adelson Oliveira da Silva	DAE	Serviços Gerais	29/10/2013	31/12/2013	678,00	427 06.006.17.512.0035.2066.3390.36

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:BAA9E8CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
CERTIDÃO DE ATA DE LEILÃO PÚBLICO

Kleiber Leilões * desde 1980

Organização Geral de Leilões Extrajudiciais & Judiciais

Avenida São Sebastião nº 1.447 - Bairro Goiabeiras - CEP 78.032-160 - CUIABÁ/MT - (65) 3027.5131 - 9287.9838

Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA

Credencial Nº 033/2004/Famato - Matrícula Nº 013/2008/Jucemat - www.kleiberleiloes.com.br

CERTIDÃO DE ATA DE LEILÃO PÚBLICO

Documento expedido com FÉ PÚBLICA, Decreto Federal Nº 21.981/32

- válido somente no original sem emendas ou rasuras -

Vendedor		Prefeitura Municipal de COLÍDER-MT Data do leilão: 19/11/2013					
CNPJ	15.023.930/0001-38			Insc. Estadual	-X-		
Endereço	Travessa dos Parecis nº 85 - Setor Leste - Centro						
Local do leilão	Pátio Secretaria Municipal de Obras – perímetro urbano da cidade.						
Cidade	Colíder	Estado	MT	CEP	78.500-000	Tel.	(66) 3541.6300
Ordem de Venda	AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2013 - publicação: DOE 25/10/10/2013 – página 63.						

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, portador da Credencial nº 033/2004/Famato e Matrícula nº 013/2008/Jucemat, devidamente nomeado e autorizado pela Prefeitura Municipal na forma da legislação vigente: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32 e pelo Edital do Leilão e demais legislação pertinente, **CERTIFICA** o resultado alcançado com o leilão oficial de bens móveis diversos vendidos no estado em que se encontram, conforme lotes relacionados abaixo, anexando uma cópia original das **Nota de Arrematação em Leilão Público** dos lotes negociados e que contém os dados indispensáveis do evento e a presente ATA do leilão.

XXX

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO DE 16 LOTES R\$ 207.650,00**

- **MENOS LOTES 06, 12 E 14 – SEM OFERTAS DE LANCE R\$ 33.500,00**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO DE 13 LOTES RESTANTES R\$ 174.150,00**

- **TOTAL GERAL ARRECADADO COM A VENDA DE 13 LOTES R\$ 170.350,00**

(cento e setenta mil, trezentos e cinquenta reais) valor total a ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal, e somente após a comprovação do pagamento do DAM pelos Arrematantes, liberar a retirada dos bens. xx

Segue apresentação dos lotes vendidos, avaliação e valor da venda: xxxxxxxxxx

Lote 01 – SUCATAS DE VEÍCULOS - Avaliação R\$ 50,00 ... Vendido por R\$ 100,00

- Carcaças de: 01 Volks Parati, 01 Fiat Elba, 01 Volks Kombi xxxxxxxxxx

Lote 02 – SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 900,00 Vendido por R\$ 1.900,00

- 03 Volks Kombi, motores fora parcial, placas: JZI-3760 - JYO-9109 - JZI-3540 xxxxxxxx

Lote 03 – SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 200,00 Vendido por R\$ 1.050,00

- 01 Volks Gol, 2 portas, ano 2001, sem motor, placa JZC-5304

xxx

Lote 04 – SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 700,00 Vendido por R\$ 1.400,00

- 01 Fiat Uno Mille, 2 portas, motor no lugar, branco, sem rodas/pneus, placa JYK-6059 xxx

Lote 05 – SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 1.000,00 Vendido por R\$ 5.300,00

- 01 Ônibus Mercedes Benz 1315, sem 2 pneus traseiros, sem motor/caixa câmbio, placa KHF-5778 xxxxxxxxxx

Lote 06 – SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 3.000,00 SEM LANCE

- 01 Chassis Ford F-11.000 sem identificação, com cabina parcial, motor Perkins 357B32753. xxxxxxxxxx

Lote 07 – 01 Veículo Volks Gol, 2 portas, ano 1997/98, placa JYZ-8210, chassis 9BWZZZ377VP611392, branco, rodando. Avaliação R\$ 3.000,00

.. Vendido por R\$ 3.600,00

Lote 08 – 01 Veículo Volks Kombi, ano 1998/99, placa JZI-3520, chassis 9BWZZZ237WP019435, branco, motor ruim, sem freio. Avaliação R\$

3.000,00 Vendido por R\$ 3.000,00

Lote 09 – 01 Veículo Volks Parati, ambulância, ano 2000/01, placa JZE-2342, chassis 9BWDC05A51T030017, branco, parte eletrônica ruim,

funcionando. Avaliação R\$ 3.100,00 .. Vendido por R\$ 3.100,00

Lote 10 – 01 Veículo Fiat Uno CS IE, 4 portas, ano 1994/95, placa JYP-1960, chassis 9BD146163S5660912, azul, motor parcial desmontado.

Avaliação R\$ 1.700,00 Vendido por R\$ 1.700,00

Lote 11 – 01 Veículo Fiat Uno, 4 portas, placa JYW-2502, vermelho, motor fraco, rodando. xxxxxxx

Avaliação R\$ 2.500,00 Vendido por R\$ 3.000,00

Lote 12 – 01 Veículo Volks Parati, 2 portas, ano 1990/91, placa JYR 8659, chassis 9BWZZZ30ZLP248959, branca, motor fundido. Avaliação R\$

2.500,00 SEM LANCE

Lote 13 – 01 Veículo MMB Pajero Sport, 4 portas, ano 2009/10, placa NPM-1812, chassis 93XPRK94WAC915523, preta, motor fundido.

Avaliação R\$ 35.000,00 Vendido por R\$ 35.500,00

Lote 14 – 01 Motoniveladora Caterpillar 120B, série 32C00820, sem rodas/pneus. xxxxx

Avaliação R\$ 28.000,00 SEM LANCE

Lote 15 – 01 Máquina PC Komatsu 160 LC, série LC7BB20061, sem força/giro ruim, trabalhando. xxxxxxxxxx

Avaliação R\$ 85.000,00 Vendido por R\$ 76.500,00

Lote 16 – 01 Pá carregadeira Case W-18, série JHF0014630X, articulada, motor fundido desmontado (os pneus serão trocados). Avaliação R\$

38.000,00 Vendido por R\$ 34.200,00

Arrematantes do leilão identificados na Nota de Arrematação em Leilão Público.x.x.x.x.x.x.x.x

Lotes 01, 07 e 08 – PEDRO ANIZIO BERNARDELLI, CPF 344.667.971-53 de Colíder/MT xxxxxxxxxx

Lotes 02, 03 e 04 – ADILTON PEREIRA DA SILVA, CPF 352.357.211-87 de Cuiabá/MT xxxxxxxxxx

Lote 05 – ADAIR GOMES MENEZES, CPF 604.417.471-91 de Colíder/MT xxxxxxxxxx

Lotes 09, 10 e 11 – FERMINO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF 030.931.758-44 de Colíder/MT xxxxxxx

Lote 13 – ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, CPF 007.345.381-11 de Colíder/MT xxxxxxxxxx

Lotes 15 e 16 – JOSÉ CARLOS GRACIANO, CPF 162.270.421-53 de Várzea Grande/MT xxxxxxxxxx

Fato relevante: os lotes 06, 12, 14, 15 e 16 não obtiveram lance no decurso normal do leilão e após análise pela comissão responsável foi autorizado um desconto de 10% (dez por cento), desta forma foram repassados os lotes em leilão e nessas condições, apenas os lotes 15 e 16 obtiveram lances e com a devida autorização superior, foram vendidos. O procedimento adotado para a venda desses lotes levou em consideração as seguintes razões pontuais: que a avaliação desses lotes ficaram acima do valor real do mercado para o estado em que os bens se encontram; que a continuar com esses bens no pátio teria como consequência maior depreciação; esses bens teriam que ser reavaliados para outro leilão e certamente o valor de cada um seria infinitamente menor; que deveria prevalecer o real interesse administrativo na alienação aproveitando o grande público licitante presente; bem como, o ágio alcançado na venda dos demais lotes, e essa pequena diferença entre a avaliação e o valor vendido desses lotes, não caracterizam preço vil e nem prejuízo aos cofres municipais. xxxx

Compareceram no leilão inúmeros licitantes de várias regiões e devidamente habilitados na forma da exigência contida no Edital, ofereceram seus lances publicamente de livre e espontânea vontade.xxxx

Estiveram presentes no leilão o Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Sr. CARLOS ABRAÃO GAIA, Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura Sr. ANISIO INOCENCIO, os Servidores Municipais Sr. RONALDO ADRIANO DA SILVA, o Presidente da Comissão de Alienação em Leilão Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA e os membros Sr. SÉRGIO DORINE, LUCIANO APARECIDO MILANI E JOSÉ CARLOS QUEIROZ e curiosos.xxx

A Prefeitura Municipal não teve despesas ou reembolsos com o Leiloeiro e nem pagou comissão.xxxx

Neste ato o Comitente Vendedor dá plena e rasa quitação quanto ao acerto de contas e trabalho do Leiloeiro. Não havendo recursos ou interpelações de nenhuma espécie até o fechamento do leilão, encerrei a presente ATA expedida por Certidão que assino com fé de oficial para seus devidos fins e efeitos.

Colíder/MT, 19 de novembro de 2013. xxxxx

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA

Leiloeiro Rural

Leiloeiro Público Oficial

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:CEF2134F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO Nº 053/2013

Processo 104/2013

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/Mt, Torna Público O Resultado Da Licitação, Pregão Nº 053/2013– Objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU**”, Empresa: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08**, Validade da Proposta 40 Dias. Menor Preço Por Item Conforme Descrito Abaixo. Prazo 31/12/2013.

Item	Descrição	UNI	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	COFRE CONCRETADO COM PAREDES DE 30 MM DE ESPESSURA.	UNI	1	EDW	R\$ 2.738,00	R\$ 2.738,00
9	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE 50 LITROS, COM 02 TORN	UNI	2	RN	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
	TOTAL					R\$ 5.538,00

Totalizando o valor R\$ 5.538,00(Cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Empresa: **ARILSON JONAS STOLL-ME, CNPJ: 11.881.504/0001-84.**

Item	Descrição	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UNI	10	KOMECO	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
6	NOTEBOOK INTEL CORE I7 - 2.3 Ghz, 8 GB DE MEMORIA, HD 1 TB,	UNI	1	POSITIVO	R\$ 2.570,00	R\$ 2.570,00
14	TABLET COM DISPLAY DE 7", CONEXAO Wi-Fi, SISTEMA OPERACIONAL	UNI	1	POSITIVO	R\$ 660,00	R\$ 660,00
	TOTAL					R\$ 20.230,00

Totalizando o valor R\$ 20.230,00 (Vinte e mil e duzentos e trinta reais).

Empresa: **AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.472.885/0001-73.**

Item	Descrição	Uni	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
8	KIT BOX, CAMA E COLCHAO DE SOLTEIRO ESTRUTURA INTERNA: MOLA	UNI	1	EUROSONO	R\$ 473,00	R\$ 473,00
10	CADEIRA DE VARANDA FEITA EM FIO PVC TRANCADO COM ESTRUTURA R	UNI	12	GABRIELLY	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
11	CAIXA TERMICA 20 LITROS, ALCAS LATERAIS, ESTRUTURA DE POLIET	UNI	10	MOR	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
12	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 16 DEGRAUS, ESTRUTURA DE ALUMINIO,	UNI	3	MOR	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
13	SIMULADOR DE CAMINHADA EM ACO CARBONO	UNI	2	BRISK	R\$ 343,00	R\$ 686,00
						R\$ 4.979,00

Totalizando o valor R\$ 4.979,00 (Quatro mil e novecentos e setenta e nove reais).

Cotriguaçu 21 de Novembro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:15BCD89C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE CONTRATOS REF. MES 11/2013

N. Cont.	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
189/2013	Pref. M. Guiratinga	Juriti Proj.e Cons. Ambiental Ltda-ME	Serv. elaboração de proj. de licenciamento e regularização de quatro cascalheiras	120.290,00	05.11.13 a 05.11.14
190/2013	Pref. M. Guiratinga	N.R Com. de Eq. Informática Ltda-ME	Futuras e event. aquis. de mat. permanentes e de consumo	38.557,60	05.11.13 a 05.11.14
191/2013	Pref. M. Guiratinga	Wanda Comercio de móveis e Equipamentos para escritório	Futuras e event. aquis. de mat. permanentes e de consumo	20.928,00	05.11.13 a 05.11.14
192/2013	Pref. M. Guiratinga	Roberto Barbosa Miranda	Motorista serv. essenc. Sec. Saúde	847,25	08.11 a 08.12.13
193/2013	Pref. M. Guiratinga	Abimael Dourado Chagas	Serv. limpeza urbana, com veículo de tração animal	15.000,00	08.11.13 a 08.11.14
194/2013	Pref. M. Guiratinga	Reinildo da Silva Sousa	Serv. limpeza urbana, com veículo de tração animal, manut rede abastec. água, Dist. Vale Rico	11.400,00	08.11.13 a 08.11.14
195/2013	Pref. M. Guiratinga	Jose Antonio Caetano	Motorista serv. essenc. Sec. Saúde	847,25	11.11 a 11.12.13
196/2013	Pref. M. Guiratinga	Laura Helena Nazario Modesto	Elab. proj. lic. ambiental, objetivando a regularização ambiental do cemitério municipal	4.100,00	19.11.13 a 19.11.14

Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2013

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABARITO OFICIAL CONCURSO PÚBLICO 001/2013

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013									
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO									
GABARITOS OFICIAIS									
AGENTE DE ENDEMIAS									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: D	10: A
11: B	12: D	13: A	14: D	15: B	16: D	17: C	18: A	19: C	20: D
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: D	34: D	35: B	36: A	37: A	38: B	39: D	40: D
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PM									
01: D	02: A	03: B	04: B	05: B	06: D	07: D	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: A	14: A	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: B
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: D	33: D	34: C	35: D	36: D	37: A	38: B	39: C	40: A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-PM									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: W	35: D	36: W	37: A	38: D	39: D	40: B
CONTADOR-PM									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: B	32: D	33: B	34: C	35: D	36: B	37: C	38: A	39: B	40: B
ELETRICISTA									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: D	34: A	35: B	36: B	37: B	38: D	39: C	40: A
ENFERMEIRO									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: D	33: A	34: A	35: B	36: D	37: A	38: B	39: C	40: A
ENGENHEIRO AGRÔNOMO									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: A	33: A	34: C	35: B	36: C	37: A	38: B	39: B	40: A
FISCAL DE TRIBUTOS									
01: D	02: A	03: B	04: B	05: B	06: D	07: D	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: A	14: A	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: B
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: D	33: D	34: C	35: D	36: D	37: A	38: B	39: A	40: B
FONOAUDIOLOGO									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: B	33: D	34: D	35: C	36: A	37: B	38: D	39: A	40: C
MEDICO									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
CONCURSO PÚBLICO Nº001/2013									
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO									
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: B	32: C	33: A	34: A	35: D	36: B	37: B	38: D	39: A	40: C
MEDICO VETERINARIO									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: A	33: D	34: B	35: D	36: D	37: B	38: A	39: D	40: C
MERENDEIRA									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: D	36: D	37: A	38: D	39: D	40: B
MOTORISTA AMBULANCIA (CNH-D)									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: D	10: A
11: B	12: D	13: A	14: D	15: B	16: D	17: C	18: A	19: C	20: D
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: B	36: D	37: D	38: A	39: B	40: D
MOTORISTA - I (VEICULO GRANDE (CNH D)									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: D	10: A
11: B	12: D	13: A	14: D	15: B	16: D	17: C	18: A	19: C	20: D
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: B	36: D	37: D	38: A	39: B	40: D
MOTORISTA II (VEICULO PEQUENO (CNH B)									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: D	10: A

11: B	12: D	13: A	14: D	15: B	16: D	17: C	18: A	19: C	20: D
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: B	36: D	37: D	38: A	39: B	40: D
NUTRICIONISTA									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: C	32: A	33: B	34: D	35: C	36: A	37: D	38: B	39: C	40: C
ODONTOLOGO									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: A	33: D	34: D	35: B	36: B	37: B	38: D	39: A	40: C
OPERADOR DE MAQUINAS									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: B	36: D	37: D	38: A	39: B	40: D
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: B	36: D	37: D	38: A	39: B	40: D
RECEPCIONISTA									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: D	10: A
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013									
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO									
11: B	12: D	13: A	14: D	15: B	16: D	17: C	18: A	19: C	20: D
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: D	33: A	34: B	35: B	36: B	37: A	38: A	39: D	40: B
TECNICO EM ENFERMAGEM									
01: D	02: A	03: B	04: B	05: B	06: D	07: D	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: A	14: A	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: B
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: B	32: D	33: C	34: C	35: A	36: B	37: D	38: D	39: D	40: D
TRABALHADOR BRACAL									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: D	36: D	37: A	38: D	39: D	40: B
VIGIA									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: D	36: D	37: A	38: D	39: D	40: B
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: B	32: C	33: C	34: D	35: A	36: A	37: B	38: D	39: D	40: C
PROFESSOR II - PEDAGOGIA									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: C	32: D	33: A	34: D	35: D	36: D	37: B	38: C	39: A	40: A
PROFESSOR III - EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: B	32: C	33: A	34: C	35: C	36: B	37: D	38: A	39: D	40: C
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS-SAAE									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: W	35: D	36: W	37: A	38: D	39: D	40: B
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SAAE									
01: D	02: A	03: B	04: B	05: B	06: D	07: D	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: A	14: A	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: B
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: D	33: D	34: C	35: D	36: D	37: A	38: B	39: C	40: A
OPERADOR ETA - SAAE									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: D	10: A
11: B	12: D	13: A	14: D	15: B	16: D	17: C	18: A	19: C	20: D
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: A	35: D	36: D	37: A	38: D	39: D	40: B
AGENTE ADMINISTRATIVO-CM									
01: D	02: A	03: B	04: B	05: B	06: D	07: D	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: A	14: A	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: B
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: D	32: D	33: D	34: C	35: D	36: D	37: A	38: B	39: C	40: A
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS-CM									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: D	14: D	15: C	16: D	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: W	25: D	26: C	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: B	34: W	35: D	36: W	37: A	38: D	39: D	40: B
CONTADOR-CM									
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: B	22: D	23: C	24: C	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: B
31: B	32: D	33: B	34: C	35: D	36: B	37: C	38: A	39: B	40: B

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:022AB4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO PARCIAL DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO									
RESULTADO PARCIAL									
AGENTE ADMINISTRATIVO-CM									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000459	CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI	30/05/1971	2.00	4.00	8.00	4.00	18.00	18	Reprovado
000458	DALVINHA MARTINS	23/07/1989	4.00	4.00	2.00	20.00	30.00	30	Reprovado
000386	ELISANGELA DOS SANTOS	17/05/1983	4.00	6.00	8.00	32.00	50.00	50	Aprovado
000231	IVANETE RIBEIRO ALVES	10/08/1983	2.00	2.00	6.00	12.00	22.00	22	Reprovado
000287	JANICE CARVALHO DA SILVA	15/10/1994	10.00	8.00	4.00	20.00	42.00	42	Aprovado
000192	KELLY SCHUSTER	16/03/1993	6.00	8.00	6.00	20.00	40.00	40	Aprovado
000204	ROSANGELA DE SOUZA LOVISON	24/03/1984	8.00	6.00	12.00	28.00	54.00	54	Aprovado
000403	TAMIRES DE MIRANDA ALMEIDA	29/11/1990	6.00	6.00	4.00	32.00	48.00	48	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
AGENTE DE ENDEMIAS									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000464	ALOIR MARTINELI	30/08/1992	6.00	14.00	12.00	36.00	68.00	68	Aprovado
000429	AMAZINHO GONZAGA DOS SANTOS	14/08/1977	8.00	12.00	16.00	24.00	60.00	60	Aprovado
000469	ANA CRISTINA VIEIRA SILVA	07/08/1988	6.00	4.00	6.00	8.00	24.00	24	Reprovado
000447	CLEBERSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA	16/03/1985	6.00	8.00	14.00	16.00	44.00	44	Aprovado
000405	JUNIOR ROSARIO DE QUADROS	21/05/1987	4.00	14.00	14.00	16.00	48.00	48	Aprovado
000388	KARIN CRISTINA MACHADO	03/10/1992	0.00	6.00	16.00	20.00	42.00	42	Aprovado
000331	LETICIA DE FATIMA DOS SANTOS	17/10/1984	4.00	8.00	6.00	20.00	38.00	38	Reprovado
000277	LUCIMAR APARECIDA ALVES	10/06/1981	8.00	2.00	14.00	16.00	40.00	40	Aprovado
000428	LUIS HENRIQUE DA SILVA JACOBI	03/07/1993	6.00	8.00	10.00	20.00	44.00	44	Aprovado
000436	MARIA ELIZABETH DOS SANTOS FONSECA	26/04/1974	8.00	8.00	18.00	20.00	54.00	54	Aprovado
000128	MARIA JUCIANE TORRES DA SILVA RIBEIRO	24/08/1974	12.00	2.00	12.00	12.00	38.00	38	Reprovado
000284	MONARA FALCADE DE OLIVEIRA	23/07/1995	4.00	6.00	12.00	16.00	38.00	38	Reprovado
000161	NOELI TEREZINHA DALLANORA MARTINS	30/06/1975	8.00	8.00	12.00	16.00	44.00	44	Aprovado
000406	PRISCILA VANESSA NOVACK E SILVA	29/01/1994	4.00	4.00	16.00	20.00	44.00	44	Aprovado
000295	SERIS NAYARA FAGUNDES	06/06/1992	2.00	2.00	8.00	12.00	24.00	24	Reprovado
000402	SILVANE MOTA	10/07/1983	0.00	4.00	10.00	4.00	18.00	18	Reprovado
000465	TATIELE MENDES DE AVELAR	14/07/1990	4.00	12.00	12.00	36.00	64.00	64	Aprovado
000261	VALQUIRIA DOLVINA DE PAULA ORDONEZ	05/10/1988	8.00	6.00	8.00	16.00	38.00	38	Reprovado
000260	VANUZA VALENTE BARBOSA	23/07/1987	2.00	12.00	8.00	32.00	54.00	54	Aprovado
000106	ZILDA DE OLIVEIRA	29/04/1981	10.00	2.00	14.00	16.00	42.00	42	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PM									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000389	ALINE CRISTINA NERVIS DOS SANTOS	01/10/1992	6.00	6.00	8.00	24.00	44.00	44	Aprovado
000226	ANA CARLA WOLF COSTA	02/09/1987		-			0.00	0	Ausente
000217	ANA ROBERTA GOBBI	03/05/1994	2.00	8.00	8.00	24.00	42.00	42	Aprovado
000235	ANDERSON MAZARO	16/01/1995		-			0.00	0	Ausente
000120	ANILDA COSTA MAGALHAES	27/11/1975	4.00	4.00	12.00	20.00	40.00	40	Aprovado
000314	BERDAN DALPRAI	10/12/1993		-			0.00	0	Ausente
000413	CAROLINE MARQUES LAZZAROTTO	25/06/1995	0.00	4.00	8.00	24.00	36.00	36	Reprovado
000440	CASSIA DEOLIVEIRASANTOS	13/04/1990	4.00	6.00	8.00	28.00	46.00	46	Aprovado
000196	CINTIA PIRES DE MELLO	25/02/1989	6.00	6.00	10.00	16.00	38.00	38	Reprovado
000276	CLAUDENICE NASCIMENTO FERREIRA MILESKI	04/09/1988	4.00	4.00	12.00	24.00	44.00	44	Aprovado
000362	DALILA QUESIA DASILVA	05/11/1990	6.00	4.00	4.00	16.00	30.00	30	Reprovado
000370	DANIELLI MARQUES LAZZAROTTO	11/02/1991	2.00	4.00	10.00	24.00	40.00	40	Aprovado
000194	DÉBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	12/02/1994	8.00	6.00	4.00	28.00	46.00	46	Aprovado
000336	DIAN CARLA BATTISTI	03/08/1989	8.00	6.00	12.00	24.00	50.00	50	Aprovado
000246	EDIANE PEREIRA DE SOUZA	08/04/1983	4.00	6.00	8.00	20.00	38.00	38	Reprovado
000365	ELAINE DOS SANTOS FONSECA	09/08/1985	8.00	0.00	8.00	20.00	36.00	36	Reprovado
000223	ELISANGELA CELESTINA DOS SANTOS	20/01/1989	2.00	10.00	6.00	28.00	46.00	46	Aprovado
000259	ELISIANE SCHUSTER	03/09/1978	10.00	4.00	8.00	32.00	54.00	54	Aprovado
000430	ELIZANGELA CELESTINA BARBOSA DE LIMA	11/04/1994	4.00	4.00	6.00	16.00	30.00	30	Reprovado
000198	EROANE NASCIMENTO CARVALHO QUEIROZ	17/07/1989	6.00	4.00	6.00	28.00	44.00	44	Aprovado
000392	FABIANA GONÇALVES CABRAL	02/09/1994	6.00	10.00	8.00	16.00	40.00	40	Aprovado
000176	GESSICA PATRICIA CAVALCANTE BSIPO	19/01/1993		-			0.00	0	Ausente
000285	GREICY DAYANE WAIANDT DA SILVA	29/05/1990		-			0.00	0	Ausente
000382	INES MARONESI MACULAN	30/05/1973	10.00	10.00	8.00	20.00	48.00	48	Aprovado
000435	JAKELINE LINHARES	16/11/1984	6.00	4.00	8.00	24.00	42.00	42	Aprovado
000369	JANYMARA RITTTER LOPES	22/08/1994	0.00	2.00	10.00	24.00	36.00	36	Reprovado
000357	KATIA TREVISOL	08/12/1990	2.00	6.00	14.00	20.00	42.00	42	Aprovado
000449	KEZIA JUSTINO DOS SANTOS	07/04/1985	4.00	0.00	12.00	28.00	44.00	44	Aprovado
000100	LEANDRO ALVES DE SOUZA	15/10/1986	4.00	4.00	8.00	20.00	36.00	36	Reprovado
000227	LEIDIMARA FERREIRA RESENDE	31/01/1992	10.00	6.00	8.00	16.00	40.00	40	Aprovado
000421	MAIRA DEPARIS	17/01/1981	8.00	10.00	8.00	20.00	46.00	46	Aprovado
000351	MARINEIDE PAIMEL FRANCO	01/09/1976	2.00	4.00	14.00	12.00	32.00	32	Reprovado
000279	MIRIAM DE FATIMA MARTIN	25/07/1995	4.00	4.00	4.00	24.00	36.00	36	Reprovado
000311	NEDIANE MACIEL	17/08/1987	4.00	6.00	12.00	40.00	62.00	62	Aprovado
000149	PATRÍCIA STROHSCHIEIN	05/04/1992		-			0.00	0	Ausente
000335	ROSANGELA GROFF	05/03/1995	8.00	4.00	12.00	24.00	48.00	48	Aprovado
000367	ROSEMILDA CARDOSO	14/03/1978	4.00	4.00	14.00	16.00	38.00	38	Reprovado
000330	SIMONE MARIA DEODATO	08/09/1985	4.00	4.00	10.00	16.00	34.00	34	Reprovado
000101	SIMONE SANTOS DA SILVA	04/10/1993	4.00	8.00	10.00	28.00	50.00	50	Aprovado
000289	TAISY STAPASSOLI MARTINS	20/06/1995	4.00	10.00	10.00	24.00	48.00	48	Aprovado
000179	THAIS BELE ENDLER	11/12/1995	6.00	6.00	10.00	28.00	50.00	50	Aprovado
000454	VALDIRENE OLIVEIRA DE ARAUJO	17/02/1994	0.00	6.00	8.00	24.00	38.00	38	Reprovado
000169	VANIA MENDES DA ROCHA	17/11/1994	4.00	6.00	8.00	16.00	34.00	34	Reprovado

000366	VERONICA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA DOMINGU	08/12/1982	4.00	4.00	10.00	24.00	42.00	42	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SAAE									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000441	ERIKA MEIRE ALVES	16/03/1993	4.00	6.00	2.00	12.00	24.00	24	Reprovado
000300	FERNANDA GOMES BILHAR	24/10/1993	2.00	6.00	4.00	20.00	32.00	32	Reprovado
000455	LILIAN SALETE KRAMER	15/06/1992	4.00	6.00	6.00	16.00	32.00	32	Reprovado
000419	PATRICIA SOUSA SILVA	28/08/1985	6.00	4.00	6.00	20.00	36.00	36	Reprovado
000432	RAQUEL JUSTINO DE SOUZA	13/03/1981	2.00	2.00	6.00	4.00	14.00	14	Reprovado
000352	THAIZE BALESTRIN	26/11/1995	4.00	6.00	8.00	28.00	46.00	46	Aprovado
000187	VALDEMIR LORENZETTI	28/08/1988	2.00	6.00	10.00	28.00	46.00	46	Aprovado
000186	WELITON RODRIGO DENTE	10/10/1994	6.00	8.00	12.00	24.00	50.00	50	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-PM									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000316	ADRIANA SOBRINHO	14/09/1980	8.00	12.00	8.00	24.00	52.00	52	Aprovado
000148	ANEREIDE FERREIRA DA SILVA	17/05/1980	14.00	16.00	8.00	24.00	62.00	62	Aprovado
000109	CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	10/08/1967	6.00	8.00	10.00	20.00	44.00	44	Aprovado
000147	DEILZA BALTAZAR DA CRUZ	23/04/1974	8.00	12.00	4.00	24.00	48.00	48	Aprovado
000138	DIONES SOUZA CONSOLARO	09/03/1991	-	-	-	-	0.00	0	Ausente
000257	DIRCE GAZZOLA PALOSKI	17/12/1992	12.00	14.00	8.00	32.00	66.00	66	Aprovado
000258	ELENICE APARECIDA SILVA DE LIMA	15/11/1977	12.00	14.00	10.00	28.00	64.00	64	Aprovado
000236	ERICA PATRICIA DA SILVA	17/01/1985	6.00	12.00	14.00	36.00	68.00	68	Aprovado
000380	FRANCELINA DE FATIMA DE MOURA OLARI	27/06/1965	6.00	8.00	8.00	28.00	50.00	50	Aprovado
000431	ISANEI PASSOS SOARES	24/05/1987	10.00	14.00	10.00	20.00	54.00	54	Aprovado
000121	JOSCELI DE OLIVEIRA CAMARGO	26/04/1991	12.00	10.00	8.00	24.00	54.00	54	Aprovado
000254	JULIANA TOLEDO DA SILVA	26/09/1983	10.00	14.00	12.00	12.00	48.00	48	Aprovado
000325	LEONIL FERREIRA	15/09/1964	4.00	4.00	6.00	20.00	34.00	34	Reprovado
000407	MARIA CANDIDA DE CAMARGO SOUSA	16/07/1972	12.00	16.00	8.00	20.00	56.00	56	Aprovado
000165	MARINEZ GODOY DE ALMEIDA	30/09/1977	14.00	14.00	4.00	24.00	56.00	56	Aprovado
000379	MARISA FATIMA CORREA DE OLIVEIRA	10/03/1982	12.00	16.00	16.00	36.00	80.00	80	Aprovado
000163	MARLETE ADRIANA MACHADO	27/12/1973	16.00	14.00	14.00	36.00	80.00	80	Aprovado
000137	MARLI DE PAULA	18/04/1974	10.00	8.00	4.00	28.00	50.00	50	Aprovado
000364	NATALINA FERREIRA DA SILVA	00/00/0000	6.00	14.00	8.00	16.00	44.00	44	Aprovado
000158	NIVANILDO APARECIDO TEODORO	26/01/1992	14.00	16.00	6.00	28.00	64.00	64	Aprovado
000321	PATRICIA GOMES LOMEU	25/12/1975	10.00	14.00	8.00	20.00	52.00	52	Aprovado
000268	PATRICIA SILVA VIEIRA	03/05/1979	12.00	14.00	6.00	32.00	64.00	64	Aprovado
000166	REINALDO BRATTFICHER DE SOUZA	13/07/1991	4.00	18.00	12.00	36.00	70.00	70	Aprovado
000340	ROSA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO	08/09/1975	16.00	14.00	12.00	40.00	82.00	82	Aprovado
000208	ROSANE DA SILVA CRUZ	05/01/1988	12.00	18.00	8.00	40.00	78.00	78	Aprovado
000180	ROSANGELA APARECIDA SCHLIKAM DE OLIVEIRA	15/07/1980	8.00	8.00	14.00	20.00	50.00	50	Aprovado
000139	RUTE BELE	15/11/1976	16.00	12.00	14.00	32.00	74.00	74	Aprovado
000412	SALETE REGIANE MATTER	12/12/1990	10.00	10.00	8.00	36.00	64.00	64	Aprovado
000387	SCHAIANE PASQUALI MACHADO	13/01/1990	14.00	14.00	8.00	32.00	68.00	68	Aprovado
000207	SILMARA DA SILVA CRUZ	08/01/1993	14.00	10.00	10.00	36.00	70.00	70	Aprovado
000320	SORAIA APARECIDA DE LIMA	25/03/1979	14.00	18.00	10.00	24.00	66.00	66	Aprovado
000117	SUSLEI PIRES DOS SANTOS NERVIS	28/03/1981	-	-	-	-	0.00	0	Ausente
000159	VANDERLEIA APARECIDA MAZARO	01/10/1992	10.00	12.00	10.00	20.00	52.00	52	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS-CM									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000211	ANGELA APARECIDA DE SOUZA CASTILHO	10/01/1975	-	-	-	-	0.00	0	Ausente
000136	MARIA PONTES RODRIGUES RIBEIRO	29/08/1968	14.00	16.00	12.00	20.00	62.00	62	Aprovado
000230	SOLANGE APARECIDA MARONESI	29/07/1971	14.00	12.00	8.00	24.00	58.00	58	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
CONTADOR-CM									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000206	ANA CARLA DILL PAIANO	11/04/1983	2.00	10.00	16.00	32.00	60.00	60	Aprovado
000377	CLAUDIO ALBINO ZEGERINO	15/12/1971	2.00	18.00	16.00	16.00	52.00	52	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
CONTADOR-PM									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000143	CLEOMAR DALMOLIN	12/01/1965	4.00	18.00	14.00	24.00	60.00	60	Aprovado
000448	IVANDRO UGOLINI	15/02/1977	2.00	14.00	12.00	16.00	44.00	44	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
ELETRICISTA									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000248	PAULO SERGIO NORATO	23/10/1977	12.00	14.00	16.00	40.00	82.00	82	Aprovado
RESULTADO PARCIAL									
ENFERMEIRO									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva TITULOS	Total	Resultado
000233	ADRIELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA	05/12/1988	-	-	-	-	0.00 0.00	0	Ausente
000470	BENEDITA ANDRE KASBURG	16/10/1972	2.00	4.00	12.00	20.00	38.00 0.00	38	Reprovado
000375	CELSO WILLYAN BARBOSA PEREIRA	26/05/1989	8.00	4.00	14.00	24.00	50.00 0.00	50	Reserva
000445	DAIANE RENATA CAMARGO	22/05/1989	-	-	-	-	0.00 0.00	0	Ausente
000228	DAYANE APARECIDA DE SOUZA	01/05/1989	4.00	14.00	12.00	20.00	50.00 0.00	50	Reserva
000240	ELISAMARA LEITE DE ALMEIDA	07/06/1986	2.00	12.00	14.00	28.00	56.00 0.00	56	Reserva
000199	IGOR SOUZA JACOBI	12/02/1982	4.00	8.00	6.00	28.00	46.00 0.00	46	Reserva
000347	JOSIANE KOCH LEMUNY	08/12/1987	4.00	8.00	6.00	36.00	54.00 2	56	Reserva
000152	LUCAS EDUARDO RICIERI	06/02/1991	8.00	10.00	6.00	32.00	56.00 0.00	56	Reserva
000200	MICHELLE JESUS DO NASCIMENTO	02/12/1980	0.00	4.00	8.00	16.00	28.00 2	30	Reprovado
000374	RAUL VINICIUS ALVES RONDON	06/07/1988	10.00	6.00	12.00	16.00	44.00 0.00	44	Reserva
000188	SIANA KUFFEL ZARTH	14/09/1989	10.00	16.00	14.00	28.00	68.00 0.00	68	Reserva
RESULTADO PARCIAL									
ENGENHEIRO AGRONOMO									
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000118	GABRIELA DE FARIA VEIGA VIOTTO	13/09/1988	6.00	0.00	8.00	20.00	34.00	34	Reprovado
000119	WANDERSON GUIMRÃES FONSECA	29/04/1986	4.00	8.00	8.00	12.00	32.00	32	Reprovado
RESULTADO PARCIAL									

FISCAL DE TRIBUTOS

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000337	DERCIO ANTONIO PALOSKI	08/02/1991	6.00	6.00	4.00	32.00	48.00	48	Aprovado
000292	LUCIANE REGINA DE SOUZA	25/04/1978	8.00	8.00	12.00	12.00	40.00	40	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

MEDICO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000252	HOMERO REYNALDO ORDONEZ RAMOS	23/11/1964		-			0.00	0	Ausente
000313	JOAO CARLOS REZENDE	16/07/1978	2.00	14.00	10.00	32.00	58.00	58	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

MEDICO VETERINARIO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000450	ADALBERTO ACELINO DE AMARANTE JR	05/12/1989	4.00	20.00	12.00	20.00	56.00	56	Reserva
000125	ALEXANDRE MARCELO CASADEI GUEDES	21/01/1982	6.00	14.00	14.00	20.00	54.00	54	Reserva
000328	ALINE CAMARGO	06/06/1986	4.00	20.00	12.00	16.00	52.00	52	Reserva
000142	BRUNA ALVES DA FONSECA	28/10/1987	6.00	16.00	10.00	8.00	40.00	40	Reserva
000452	DIOGO HENRIQUE PEDROTTI FARRAPO	15/10/1988	4.00	12.00	12.00	16.00	44.00	44	Reserva
000422	MARLENE DUARTE BORBA	24/07/1960	4.00	16.00	14.00	24.00	58.00	58	Reserva
000242	MIRELLA FERNANDES OSSUNA	25/11/1987		-			0.00	0	Ausente
000424	THAINÁ TAVARES DE SOUZA	25/02/1989		-			0.00	0	Ausente

RESULTADO PARCIAL

MERENDEIRA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000178	CLAUDETE DE CASTRO	24/08/1980	6.00	16.00	4.00	28.00	54.00	54	Aprovado
000457	FABIANE HELENA PATEL ZAMONER	21/02/1992	14.00	12.00	8.00	32.00	66.00	66	Aprovado
000396	LUCI LOPES BORGUETI	16/12/1958		-			0.00	0	Ausente
000193	LUZIA DE FATIMA CALIXTO DE ALMEIDA	13/06/1974	6.00	16.00	6.00	20.00	48.00	48	Aprovado
000209	QUESIA DOS SANTOS	27/12/1991	14.00	14.00	10.00	28.00	66.00	66	Aprovado
000438	SONIA APARECIDA FERREIRA	03/05/1981	14.00	16.00	12.00	32.00	74.00	74	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

MOTORISTA - I (VEICULO GRANDE (CNH D))

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva PRÁTICA	Total	Resultado
000164	ADILSON JOSE MENDONÇA	25/09/1974		-			0.00 0.00	0	Ausente
000317	ALDECIR FERREIRA	19/02/1984	10.00	6.00	12.00	40.00	68.00 82.5	150.5	Aprovado
000173	ALEXANDRE SOUZA	02/03/1977	2.00	4.00	16.00	40.00	62.00 97.5	159.5	Aprovado
000174	AMADO APARECIDO DE OLIVEIRA	25/07/1969	10.00	8.00	12.00	32.00	62.00 97.5	159.5	Aprovado
000460	AVERSON CESAR PAIANO	04/05/1976	8.00	4.00	4.00	20.00	36.00 70	106	Reprovado
000102	EVERTON BECKER	18/12/1989	2.00	10.00	16.00	36.00	64.00 77.5	141.5	Aprovado
000214	FABIANO SOUZA	26/05/1984	6.00	0.00	10.00	16.00	32.00 77.5	109.5	Reprovado
000190	GILBERTO GOMES TRINDADE	12/03/1986	2.00	8.00	14.00	28.00	52.00 95	147	Aprovado
000212	GILSON BRISOLA	27/11/1978	4.00	4.00	8.00	16.00	32.00 85	117	Reprovado
000162	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	20/08/1993		-			0.00 0.00	0	Ausente
000378	JADIR EDSON LABRES	30/09/1970	2.00	4.00	18.00	32.00	56.00 97.5	153.5	Aprovado
000334	JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO	01/08/1962	4.00	6.00	12.00	28.00	50.00 95	145	Aprovado
000297	JALCEDI DA VEIGA SILVA	05/02/1962	10.00	8.00	6.00	16.00	40.00 65	105	Aprovado
000306	JOAO PASSOS SOARES	08/09/1985	2.00	2.00	8.00	16.00	28.00 55	83	Reprovado
000291	JURANDIR ELIAS DE SOUZA	03/09/1966	4.00	4.00	12.00	36.00	56.00 72.5	128.5	Aprovado
000307	LEANDRO MARIANO	15/11/1983	6.00	8.00	16.00	36.00	66.00 0	66	Reprovado
000368	LUIZ ALFREDO KLAUCK	16/05/1962	2.00	4.00	12.00	28.00	46.00 67.5	113.5	Aprovado
000390	ROGINALDO FRITSCH DILL	02/03/1980	10.00	2.00	10.00	36.00	58.00 65	123	Aprovado
000415	SANDRO LEOPOLDO MATTER	04/06/1988	8.00	12.00	10.00	32.00	62.00 97.5	159.5	Aprovado
000135	VALDENIR MIGUEL DA SILVA	13/05/1983	6.00	8.00	18.00	32.00	64.00 97.5	161.5	Aprovado
000225	VILMAR DOS SANTOS	06/12/1977	8.00	8.00	10.00	36.00	62.00 85	147	Aprovado
000359	WESLEY LEITE DE ALMEIDA	15/06/1987		-			0.00 0.00	0	Ausente

RESULTADO PARCIAL

MOTORISTA AMBULANCIA (CNH-D)

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva PRÁTICA	Total	Resultado
000210	THALISON RODRIGO CAETANO DA SILVA	20/06/1987	6.00	4.00	10.00	28.00	48.00 97.5	145.5	Reserva

RESULTADO PARCIAL

MOTORISTA II (VEICULO PEQUENO (CNH B))

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva PRÁTICA	Total	Resultado
000354	ALEX DE OLIVEIRA BATISTA	20/08/1990		-			0.00 0.00	0	Ausente
000416	ANDRE BARBIERI	17/01/1994	0.00	10.00	8.00	28.00	46.00 85	131	Reserva
000286	GIDEONI MARTINS DOS SANTOS	29/04/1992		-			0.00 0.00	0	Ausente
000384	MARCOS ANDRE GOMES DE SOUZA	03/10/1984	4.00	8.00	10.00	36.00	58.00 72.5	130.5	Reserva
000290	MARCOS AURELIO MOREIRA	18/08/1985	4.00	4.00	14.00	36.00	58.00 97.5	155.5	Reserva
000195	ROMILDO FRITSCH DILL	30/06/1990	2.00	4.00	12.00	24.00	42.00 77.5	119.5	Reserva

RESULTADO PARCIAL

OPERADOR DE MAQUINAS

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva PRÁTICA	Total	Resultado
000134	ADILSON JOSE DE PADUA	21/10/1967	20.00	16.00	12.00	36.00	84.00 94	178	Aprovado
000467	CLEOCIR MARCIO KUFFEL	10/11/1975	12.00	14.00	10.00	24.00	60.00 55	115	Aprovado
000324	DANILO SEBASTIÃO PREZNISKA	11/01/1968	6.00	14.00	12.00	16.00	48.00 90	138	Aprovado
000205	JOSE SEIBEL OLIVARI	15/04/1961	2.00	10.00	4.00	4.00	20.00 84	104	Reprovado

RESULTADO PARCIAL

OPERADOR ETA - SAAE

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000215	LEONARDO BISPO DOS SANTOS	26/08/1987	12.00	8.00	8.00	28.00	56.00	56	Aprovado
000420	RICARDO ANTONIO MOREIRA	19/12/1970	6.00	6.00	16.00	36.00	64.00	64	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva TITULOS	Total	Resultado
000329	ENICE LAZARETTI MIRANDA	10/07/1965	8.00	4.00	6.00	20.00	38.00 2	40	Reprovado
000177	MARCIA FABIANA DE OLIVEIRA	29/03/1979	6.00	8.00	8.00	28.00	50.00 2	52	Aprovado
000238	MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	26/11/1973	6.00	4.00	10.00	36.00	56.00 2	58	Aprovado
000189	NEUZA BECKER MACULAN	30/09/1969	6.00	4.00	8.00	28.00	46.00 2	48	Aprovado
000411	SOLANGE ZARTH	01/12/1973	6.00	2.00	14.00	28.00	50.00 0.00	50	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

PROFESSOR II - PEDAGOGIA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva TÍTULOS	Total	Resultado
000346	ELISANGELA JUNGLAUS	23/06/1976	2.00	2.00	8.00	8.00	20.00 2	22	Reprovado
000299	ERLAINE OLIVEIRA MONTEIRO	09/05/1983	6.00	6.00	10.00	24.00	46.00 2	48	Aprovado
000381	GENESSI DE FATIMA PASQUALI	01/02/1965	6.00	4.00	8.00	24.00	42.00 2	44	Aprovado
000105	GISELE CARVALHO LOMEU	15/07/1992	6.00	16.00	12.00	16.00	50.00 0.00	50	Aprovado
000408	IVANI TEREZINHA FASSBINDER	22/05/1958	4.00	2.00	6.00	24.00	36.00 0.00	36	Reprovado
000423	LEILA MACHADO	12/10/1978	8.00	4.00	8.00	0.00	20.00 0.00	20	Reprovado
000426	MARGANI ZARTH	12/01/1976	8.00	2.00	6.00	4.00	20.00 0.00	20	Reprovado
000272	MIRIAM SOUZA SIMÃO RIBEIRO	29/07/1985	0.00	14.00	10.00	24.00	48.00 0.00	48	Aprovado
000312	PÁBOLA DALPRAI	02/06/1990	6.00	12.00	6.00	20.00	44.00 2	46	Aprovado
000183	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	24/02/1980	0.00	8.00	8.00	8.00	24.00 0.00	24	Reprovado
000220	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	02/07/1981	8.00	6.00	10.00	16.00	40.00 0.00	40	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

PROFESSOR III - EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva TÍTULOS	Total	Resultado
000293	JÓICE CLEIA APARECIDA DA SILVA	23/09/1984	4.00	8.00	12.00	28.00	52.00 0.00	52	Aprovado
000463	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO	25/03/1980	2.00	14.00	12.00	20.00	48.00 2	50	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

RECEPCIONISTA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000394	ALINE DIAS CARVALHO	17/01/1991	4.00	6.00	14.00	16.00	40.00	40	Reserva
000294	CLAUDELINA FERREIRA DE SOUZA	19/07/1989	4.00	6.00	14.00	24.00	48.00	48	Reserva
000385	DAIANE CANABARRO	25/12/1990	0.00	4.00	12.00	24.00	40.00	40	Reserva
000395	EDINALVA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	13/09/1988	-	-	-	-	0.00	0	Ausente
000425	KATIA NERVIS	13/04/1994	4.00	6.00	12.00	24.00	46.00	46	Reserva

RESULTADO PARCIAL

TECNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000349	DIANCLEIA RODRIGUES DA ROCHA	09/09/1987	4.00	6.00	10.00	20.00	40.00	40	Aprovado
000144	IRANI SANTOS GONÇALVES DALMOLIN	20/12/1966	4.00	6.00	12.00	20.00	42.00	42	Aprovado
000358	JANETE LAZAROTTO	04/08/1972	8.00	4.00	6.00	24.00	42.00	42	Aprovado
000462	MARTA TERESINHA PIT	22/02/1964	10.00	2.00	12.00	20.00	44.00	44	Aprovado
000309	NEVI TCHELIN STURMER DOS SANTOS ROSA	07/06/1984	8.00	6.00	10.00	28.00	52.00	52	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

TRABALHADOR BRACAL

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000145	CLAUDINEI MACEDO DOS SANTOS	28/12/1988	10.00	10.00	18.00	20.00	58.00	58	Aprovado
000127	LORIVL JOSE DA SILVA	23/08/1977	4.00	8.00	8.00	20.00	40.00	40	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

VIGIA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	Total	Resultado
000275	ALISON VINICIUS DE J. OLIVEIRA	15/02/1994	10.00	14.00	14.00	20.00	58.00	58	Aprovado
000247	ALTAIR MARONESI	15/11/1969	10.00	16.00	16.00	32.00	74.00	74	Aprovado
000434	CARLOS PALOSKI	31/12/1975	12.00	18.00	12.00	20.00	62.00	62	Aprovado
000345	CLEBER RENATO TRENTIN	05/12/1983	10.00	12.00	8.00	16.00	46.00	46	Aprovado
000203	EDILSON MARTINS	22/02/1982	6.00	16.00	10.00	16.00	48.00	48	Aprovado
000439	EDSON JAILTON HEIN	03/12/1973	16.00	16.00	14.00	32.00	78.00	78	Aprovado
000461	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	28/07/1970	10.00	14.00	12.00	24.00	60.00	60	Aprovado
000323	FLAVIO MARCELO MOREIRA	27/07/1983	16.00	20.00	12.00	40.00	88.00	88	Aprovado
000322	FRANCISCO AUGUSTO MASSUCATE	12/05/1964	16.00	16.00	12.00	16.00	60.00	60	Aprovado
000466	ISAIAS ALMEIDA DOS SANTOS	18/02/1977	14.00	14.00	12.00	16.00	56.00	56	Aprovado
000332	IVONEI G. NARDI	12/12/1982	16.00	18.00	16.00	36.00	86.00	86	Aprovado
000391	JANDIR LOURENÇO	10/07/1977	14.00	10.00	6.00	28.00	58.00	58	Aprovado
000414	JOÃO DE CHAVES	03/11/1974	12.00	18.00	12.00	20.00	62.00	62	Aprovado
000103	JOSE APARECIDO LUIZ	27/01/1977	18.00	18.00	14.00	36.00	86.00	86	Aprovado
000175	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	05/07/1985	8.00	16.00	6.00	28.00	58.00	58	Aprovado
000110	LAZARO VICENTE DE OLIVEIRA	13/02/1967	10.00	18.00	12.00	24.00	64.00	64	Aprovado
000267	LUCAS MOTTA	10/12/1993	8.00	16.00	6.00	24.00	54.00	54	Aprovado
000427	LUCIANO ALVES DE SOUZA	26/09/1981	-	-	-	-	0.00	0	Ausente
000339	VALTEMI R PACHECO	20/02/1982	12.00	12.00	14.00	16.00	54.00	54	Aprovado

	LEGENDA
CE	Conhecimento Específico
CG	Conhecimentos Gerais
MAT	Matemática
PORT	Português

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:C55BCC5E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2013

PREGÃO PRESENCIAL 01/2013.

Por este instrumento de Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **a Empresa MERCEARIA SUPER DA GOSTO II LTDA**, CNPJ 11.029.644/0001-29 neste ato representado pelo senhor DAVID JOSÉ DA CUNHA portador

do CPF nº 798.457.201-10, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, considerando o pedido e reequilíbrio econômico financeiro encaminhado pela Empresa.

DO OBJETO

1.1 - O objeto da licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, GÁS DE COZINHA, REFRIGERANTE, PÃES ENTRE OUTROS PRODUTOS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Aditivo, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 13

Item	Qnt.	Descrição	Und.	Marca	Valor Uni	Valor total
01	1100	Recarga de gás 13 kg	UNID	Liquigás	R\$ 61,17	R\$ 67.287,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste é justificável, pois no mês de Setembro o Governo Federal autorizou o reajuste de 5,5% (cinco, cinco) por cento no gás de cozinha GLP.

3.2. O referido aumento foi anunciado após a seção de julgamento e apresentação das propostas, portanto fica justificado o pedido de reequilíbrio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2013, PREGÃO PRESENCIAL 01/2013 original permanecem inalteradas.

4.2. As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá – MT, 18 de Novembro de 2013.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Mercearia Super da Gosto ii Ltda

DAVID JOSÉ DA CUNHA

Contratado

ESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 654.478.401.04

Jonas Maximo da Silva

CPF: 631.381.071.68

Publicado por:

Claudio Maciel da Silva

Código Identificador:E74A29E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2013

PREGÃO PRESENCIAL 01/2013.

Por este instrumento de Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **a Empresa VENDA DE SECOS E MOLHADOS MODTKOWSKI**, CNPJ **11.077.295/0001-10** neste ato representado pelo senhor JORGE ANTONIO MODTKOWSKI portador do CPF nº 554.500.919-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições pactuadas conforme as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, GÁS DE COZINHA, REFRIGERANTE, PÃES ENTRE OUTROS PRODUTOS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.2 – Este termo aditivo tem por finalidade a alteração do objeto da Ata de Registro de Preços nº 02/2013, nos respectivos lotes vencedores, mediante acréscimo pactuado nas cláusulas **6.9** e **6.10** da seguinte forma:

1.3 - Os acréscimos de 25% serão aplicados sobre os valores total de cada lote vencedores da mesma, quais sejam eles lotes 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11 e lote 16.

1.4 - Os preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Aditivo, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 01

Item	Qty.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	410	Açafrão 30 gr	PCTE	Mika	R\$ 0,75	R\$ 307,50
02	1052	Caldo de galinha caixa 114 gr com 12 tabletes	CAIXA	Sandela	R\$ 2,30	R\$ 2.419,60
03	90	Canela em pau	PCT.	Mika	R\$ 0,75	R\$ 67,50
04	280	Canela em pó	UNID	Mika	R\$ 0,75	R\$ 210,00
05	365	Colorau 500 gr	PCTE	Mika	R\$ 3,30	R\$ 1.204,50
06	100	Cravo da índia	PCT.	Mika	R\$ 0,75	R\$ 75,00
07	790	Extrato de tomate 840gr	UNID	Dajuda	R\$ 6,05	R\$ 4.779,50
08	270	Orégano 100 gr	UNID	Mika	R\$ 0,75	R\$ 202,50
09	740	Tempero completo s/ pimenta 1 kg	UNID	Cuiabano	R\$ 5,75	R\$ 4.255,00
Total						R\$ 9.063,60

LOTE 03

Item	Qty.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	2950	Macarrão espaguete 500 gr	PCT	Madre massas	R\$ 1,59	R\$ 4.690,50
02	2490	Macarrão picado 500 gr	PCTE	Madre massas	R\$ 1,60	R\$ 3.984,00
03	3440	Feijão 1 kg grão dourado	PCTE	Grão dourado	R\$ 4,30	R\$ 14.792,00
04	3290	Óleo de soja 01 lt	UNID	Soya	R\$ 3,93	R\$ 12.929,70
05	690	Sal refinado 1 kg	PCTE	Ita	R\$ 1,24	R\$ 855,60
06	830	Vinagre 750 ml	UNID	Lar	R\$ 1,60	R\$ 1.328,00
07	3310	Arroz tipo 01, 5 kg	PCTE	kumbuca	R\$ 13,42	R\$ 44.420,20
Total						R\$ 83.000,00

LOTE 04

Item	Qty.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	215	Amido de milho 200 gr	UNID	Kimino	R\$ 1,76	R\$ 378,40
02	80	Canjica 500 gr	PCTE	Pinduca	R\$ 1,45	R\$ 116,00
03	970	Canjica branca 500 gr	PCTE		R\$ 2,20	R\$ 2.134,00
04	600	Farinha de mandioca 1kg	PCTE	Kumbuca	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
05	2970	Farinha de trigo 1 kg	PCTE	Pilão	R\$ 2,05	R\$ 6.088,50
06	1420	Fermento biológico 500 gr	PCTE	Safinstant	R\$ 7,80	R\$ 11.076,00
07	555	Fermento em pó instantâneo envelope 10 gr	UNID	Safinstant	R\$ 0,86	R\$ 477,30
08	1700	Fermento em pó químico 100 gr	UNID	Royal	R\$ 2,34	R\$ 3.978,00
09	870	Fubá 1kg	PCTE	Mika	R\$ 2,20	R\$ 1.914,00
10	135	Milharina 500 gr	UNID	Quaker	R\$ 2,60	R\$ 351,00
11	180	Polvilho azedo de 500 gr	PCTE	Mika	R\$ 3,31	R\$ 595,80
12	260	Polvilho doce 500 gr	UNID	Mika	R\$ 2,35	R\$ 611,00
Total						R\$ 30.300,00

LOTE 06

Item	Qty.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	180	Leite de soja 1 litro	CAIXA	ADS	R\$ 4,50	R\$ 810,00
02	3200	Leite de vaca	LITRO	Agrícola	R\$ 1,50	R\$ 4.800,00
03	880	Leite em pó com vitaminas c+d+a 400 gr	LATA	Ninho	R\$ 7,50	R\$ 6.600,00
04	50	Leite em pó formula infantil com ferro para lactentes a partir de 6 anos 400 gr	LATA	Ninho	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
05	140	Leite em pó formula infantil com ferro para lactentes de 0 a 6 anos 400 gr	LATA	Ninho	R\$ 19,99	R\$ 2.798,60
06	3620	Leite integral 1 litro	CAIXA	Elege	R\$ 2,87	R\$ 10.389,40
07	100	Mistura de cereais para mingal de arroz 400 gr	LATA	Nestle	R\$ 6,98	R\$ 698,00
Total						R\$ 27.096,00

LOTE 07

Item	Qty.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	178	Fósforo pacote com 10 caixinhas	UNID	Paraná	R\$ 1,78	R\$ 316,84
02	95	Isqueiro	UNID	Bik	R\$ 3,30	R\$ 313,50
03	49	Pazinha para lixo com cabo	UNID	Santa cruz	R\$ 3,89	R\$ 190,61
04	90	Pilha alcalina aa pacote com 02	PCTE	Rayovac	R\$ 3,76	R\$ 338,40
05	110	Pilha grande alcalina c/2 unidades	UNID	Durasel	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
06	130	Pilha palito alcalina pacote com 02	PCTE	Rayovac	R\$ 4,20	R\$ 546,00
07	57	Prendedor de roupa de madeira pacote com 12	PACTE	Prende bem	R\$ 0,85	R\$ 48,45
08	12	Registro de botijão para gás com mangueira de no mínimo 1,5 metros	UNID	imar	R\$ 25,60	R\$ 307,20
Total						R\$ 3.700,00

LOTE 09

Item	Qty.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	10	Garrafa térmica de 05 litros	UNID	Invicta	R\$ 32,59	R\$ 325,90
02	10	Garrafa térmica de mesa de 01 litro	UNID	Invicta	R\$ 21,30	R\$ 213,00
03	18	Garrafa térmica de mesa de 1,8 litros	UNID	Invicta	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
04	129	Marmitex descartável de alumínio nº 09	CX	Térmica	R\$ 28,30	R\$ 3.650,00
05	70	Palito de dente caixa com 200 unidade	UNID	Paraná	R\$ 0,92	R\$ 64,40
06	360	Papel toalha	ROLO	Milli	R\$ 2,60	R\$ 936,00
07	360	Touca plástica (descartável) pct com 100 und	UNID	sanfonada	R\$ 18,50	R\$ 6.660,00
Total						R\$ 13.649,30

LOTE 11

Item	Qty.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	3500	Abacaxi	UND	agrícola	R\$ 3,45	R\$ 12.075,00
02	445	Abobora cabotiá	KG	agrícola	R\$ 2,98	R\$ 1.326,10
03	320	Abobora menina	KG	agrícola	R\$ 2,76	R\$ 883,20
04	344	Alface	PCTE	agrícola	R\$ 2,31	R\$ 794,64
05	580	Alho	KG	agrícola	R\$ 17,00	R\$ 9.860,00
06	60	Ameixa	KG	agrícola	R\$ 14,00	R\$ 840,00
07	150	Amendoim pacote 500g	PCTE	agrícola	R\$ 5,85	R\$ 877,50
08	50	Banana maçã	KG	agrícola	R\$ 4,18	R\$ 209,00
09	1780	Banana nanica	KG	agrícola	R\$ 2,35	R\$ 4.183,00
10	3410	Batata	KG	agrícola	R\$ 3,10	R\$ 10.571,00
11	1300	Beterraba	KG	agrícola	R\$ 2,94	R\$ 3.822,00
12	1500	Cebola	KG	agrícola	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
13	1590	Cenoura	KG	agrícola	R\$ 3,15	R\$ 5.008,50
14	344	Cheiro verde	PCTE	agrícola	R\$ 2,50	R\$ 860,00
15	620	Chuchu	KG	agrícola	R\$ 2,31	R\$ 1.432,20
16	344	Couve	PCTE	agrícola	R\$ 8,90	R\$ 3.061,60
17	70	Gengibre	KG	agrícola	R\$ 9,50	R\$ 665,00
18	2110	Laranja	KG	agrícola	R\$ 1,80	R\$ 3.798,00
19	1975	Maçã nacional	KG	agrícola	R\$ 4,80	R\$ 9.480,00
20	1100	Mandioca descascada	KG	agrícola	R\$ 1,49	R\$ 1.639,00
21	1400	Melancia	KG	agrícola	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00
22	220	Melão	KG	agrícola	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00
23	950	Ovos	DUZIA	agrícola	R\$ 3,15	R\$ 2.992,50
24	150	Pêssego	KG	agrícola	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
25	430	Pimentão	KG	agrícola	R\$ 7,50	R\$ 3.225,00
26	340	Polpa de frutas (variadas) 100g	PCT	agrícola	R\$ 2,10	R\$ 714,00
27	1450	Repolho	KG	agrícola	R\$ 2,65	R\$ 3.842,50
28	344	Rúcula	PCTE	agrícola	R\$ 2,54	R\$ 873,76
29	1540	Tomate	KG	agrícola	R\$ 6,00	R\$ 9.240,00
30	190	Uva caixa de 1,4 kg	CX	agrícola	R\$ 10,84	R\$ 2.061,50
					Total	R\$ 102.160,00

LOTE 16

Item	Quant.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	5000	Frango congelado	KG	Agrícola	R\$ 5,20	R\$ 26.000,00
02	500	Peito de Frango	KG	Agrícola	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
					Total	R\$ 29.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

- O valor do Primeiro termo aditivo será de R\$ 74.617,22 (setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), que corresponde a 25% do valor total registrado dos lotes 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, e lote 16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2013, PREGÃO PRESENCIAL 01/2013 original permanecem inalteradas.

– As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá – MT, 20 de Novembro de 2013.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Venda de Secos e Molhados Modtkowski

JORGE ANTONIO MODTKOWSKI

Contratado

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 654.478.401.04

Jonas Maximo da Silva

CPF: 631.381.071.68

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:AF3CC362

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2013

PREGÃO PRESENCIAL 01/2013.

Por este instrumento de Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova

Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ 05.528.204/0001-13** neste ato representado pelo senhor JACOB PISAIA JUNIOR portador do CPF nº 935.449.791-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições pactuadas conforme as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, GÁS DE COZINHA, REFRIGERANTE, PÃES ENTRE OUTROS PRODUTOS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.2 – Este termo aditivo tem por finalidade a alteração do objeto da Ata de Registro de Preços n.º 03/2013, nos respectivos lotes vencedores, mediante acréscimo pactuado nas clausulas **6.9** e **6.10** da seguinte forma:

1.3 - Os acréscimos de 25% serão aplicados sobre os valores total de cada lote vencedores da mesma, quais sejam eles lotes 05, 10, 12 e lote 15.

1.4 - Os preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Aditivo, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 05

Item	Qnt.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	670	Crema de leite 200 gr	UNID	Piracanjub	R\$ 1,89	R\$ 1.266,30
02	545	Ervilha 200 gr	UNID	Quero	R\$ 1,79	R\$ 975,55
03	3970	Gelatina em pó 40 gr sabores variados	CAIXA	Bretzke	R\$ 0,90	R\$ 3.573,00
04	230	Margarina com sal 500 gr	PT	Soya	R\$ 2,30	R\$ 529,00
05	250	Margarina sem sal 500 gr	PT	Mesa	R\$ 3,10	R\$ 775,00
06	130	Maria mole 50 gr	CX	Bretzke	R\$ 1,50	R\$ 195,00
07	1100	Milho pipoca 500 gr	PCTE	Masson	R\$ 1,60	R\$ 1.760,00
08	960	Milho verde 200 gr	UNID	Predilecta	R\$ 1,65	R\$ 1.584,00
09	4070	Suco em pó sabores variados 500gr	PCTE	Qualimax	R\$ 3,10	R\$ 12.617,00
Total						R\$ 23.274,85

LOTE 10

Item	Qnt.	Descrição	Und.	Marca	Valor unit	Valor total
01	1500	Refrigerante 2 Litros	UND	Simba	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
Total						R\$ 5.100,00

LOTE 12

Item	Qnt.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	140	Pão caseiro 600 gr	KG	Jacob	R\$ 7,50	R\$ 1.050,00
02	60	Pão de forma 500g	KG	Jacob	R\$ 7,50	R\$ 450,00
03	1.840	Pão Frances 50 gramas	KG	Jacob	R\$ 7,40	R\$ 13.616,00
04	2000	Pão p/ cachorro quente pct com 5 unidades	PCT.	Jacob	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
Total						R\$ 26.116,00

LOTE 15

Item	Qnt.	Descrição	Und.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	3120	Carne bovina de segunda moída	KG	DJ comercio	R\$ 8,95	R\$ 27.924,00
02	3120	Carne bovina de segunda picada	KG	DJ comercio	R\$ 8,95	R\$ 27.924,00
03	1500	Costela	KG	DJ comercio	R\$ 8,49	R\$ 12.735,00
Total						R\$ 68.583,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

- O valor do Primeiro termo aditivo será de R\$ 30.768,31 (trinta mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a 25% do valor total registrado dos lotes 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, e lote 16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2013, PREGÃO PRESENCIAL 01/2013 original permanecem inalteradas.

– As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá – MT, 20 de Novembro de 2013.

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
 Contratante

Jacob Pisaia Junior & Cia Ltda
JACOB PISAIA JUNIOR
 Contratado

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS
 CPF: 654.478.401.04

Jonas Maximo da Silva
 CPF: 631.381.071.68

Publicado por:
 Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:B082893A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 627/2013.

Data: 19 de Novembro de 2013.

SÚMULA: “Dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal

TÍTULO II

Da Finalidade

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Monte Verde, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Direção Escolar, Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Desenvolvimento Educacional e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público de Educação Básica.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de cinco cargos:

- I – Professor: composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação pedagógica e de direção de unidade escolar;
- II - Nutricionista Composto de atribuições inerentes à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar
- III - Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;
- IV - Apoio em Desenvolvimento Educacional composto de atribuições inerentes a auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;
- V - Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, de manutenção de infra-estrutura, de transporte e de vigilância ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

CAPÍTULO II

DAS SÉRIES DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

SEÇÃO I

Da Série de Cargo e Função da Carreira

Art. 4º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 05 (cinco) cargos de carreira, de provimento efetivo:

- a) Professor - composto das atribuições e atividades descritas no inciso I do art. 3º desta lei complementar;
- b) Nutricionista - composto das atribuições e atividades descritas no inciso II do art. 3º desta lei complementar;
- c) Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no inciso II do art. 3º desta lei complementar;
- d) Apoio em Desenvolvimento Educacional – composto das atribuições e atividades descritas no inciso III do art. 3º desta lei complementar;
- e) Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no inciso IV do art. 3º desta lei complementar.

II - 04 (quatro) funções de dedicação exclusiva:

- a) diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:
 - 1. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
3. coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
4. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
5. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
6. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
7. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
8. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola;
9. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
10. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- b) Coordenador pedagógico escolar, função composta das seguintes atribuições:
 1. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
 2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
 3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
 4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
 5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
 6. articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
 7. coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar;
 8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
 9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
 10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
 11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
 12. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
 13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, técnicos e apoio, visando à melhoria de desempenho profissional;
 14. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
 15. coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
 16. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
 17. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.
- c) Coordenador pedagógico e administrativo na Secretaria Municipal de Educação, função composta das seguintes atribuições:
 1. fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;
 2. coordenar técnica e administrativamente os termos de convênio da Secretaria Municipal de Educação;
 3. orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas quanto a:
 - 3.a. aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
 - 3.b. elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;
 - 3.c. monitoramento, bimestral (*in loco*) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
 - 3.d. sustentação do controle do quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;
 - 3.e. emissão de parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;
 - 3.f. execução e consolidação dos atos administrativos nas unidades escolares;
 4. articular, e monitorar programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação em parceria com os Governos Estadual e Federal na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas e ONGs;
 5. expedir documentação referente a educando das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;
 6. elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;
 7. orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
 8. monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
 9. participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas;
 10. assessorar os coordenadores das unidades escolares no desenvolvimento de suas atividades;
 11. supervisionar o trabalho dos formadores pedagógicos;
 12. acompanhar a reestruturação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
 13. atender e assessorar os Conselhos Municipais, nas suas solicitações, organizações e renovações;
 14. Identificar e buscar novos convênios junto aos governos estadual e federal;
- d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:
 1. Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;
 2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
 3. Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
5. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência e rendimento escolar dos educandos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);
6. atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
7. preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
8. elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
9. elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
10. cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
11. assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos educandos;
12. facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal e Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos educandos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
13. redigir as correspondências oficiais da escola;
14. dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
15. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
16. tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento.

§ 1º A ocupação das funções de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta. Garantindo ao secretário escolar e coordenador pedagógico e ou administrativo 20% e ao diretor escolar 30% sobre os vencimentos salariais.

SEÇÃO II

DA SÉRIE DE CLASSE DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 5º A série de classes do cargo de Professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V - Classe E - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 6º São atribuições específicas do professor:

I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

SEÇÃO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Art. 7º A série de classes dos cargos Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Desenvolvimento Educacional e de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma:

I - Técnico Administrativo Educacional :

a) Classe A - habilitação em ensino médio;

b) Classe B - habilitação em grau superior, em nível de graduação ;

c) Classe C - habilitação em grau superior, com curso de especialização *lato sensu* na área de atuação ou correlata ;

d) Classe D - habilitação em grau superior, com curso de mestrado na área de atuação ou correlata

e) Classe E - habilitação em grau superior, com curso de doutorado na área de atuação ou correlata

§1º A mudança da tabela do Técnico Administrativo não profissionalizado para de Técnico Administrativo Profissionalizado fica condicionada a conclusão do curso de profissionalização específica.

II - Apoio em Desenvolvimento Educacional

a) Classe A - habilitação em nível médio;

b) Classe B - habilitação em nível médio mais curso de profissionalização específica;

III - Apoio Administrativo Educacional.

a) Classe A - habilitação em nível fundamental;

b) Classe B - habilitação em nível de ensino médio;

c) Classe C- habilitação em nível médio mais curso de profissionalização específica;

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º São atribuições do Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Desenvolvimento Educacional e do Apoio Administrativo Educacional:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, de planejamentos orçamentários e

financeiros; de manutenção e controle da infraestrutura; de transporte, de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares;

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: televisor, projetor de mídias, computador, fotocopadora, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

II - Apoio em Desenvolvimento Educacional, cujas principais atividades são: auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças;

III - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

b) Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

d) Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

e) Segurança, cujas principais atividades são: prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro da unidade escolar; controlar a entrada e saída de pessoas junto à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e dos bens públicos.

f) Auxiliar de banho e auxiliar de corredor cujas principais funções são: recepcionar e entregar os alunos, acompanhar os alunos no espaço escolar, executar atividades de higiene pessoal dos discentes.

Parágrafo único: O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Desenvolvimento Educacional e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro da unidade escolar, na qual será lotado de acordo com a necessidade da mesma e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

I – ter habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II – ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. Para ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único: O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 11. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º As condições da realização do concurso público, serão fixada em edital, que será aplicado conforme normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Não se abrirá concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 13. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 14. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do Artigo 21 desta Lei.

§ 3º A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade de ingresso, salvo quando não houver disponibilidade de vagas na unidade escolar.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 15. Posse é a investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições, de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 16. Haverá posse nos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, nos casos de nomeação.

Art. 17. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º A requerimento prévio do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que respeitada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º No ato da posse o Profissional da Educação Básica, apresentará obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constitui o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 18. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO

Art. 19. O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único: Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será exonerado do cargo.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II - assiduidade e pontualidade;

III - produtividade;

IV - capacidade de iniciativa e relacionamento;

V - respeito e compromisso com a instituição;

VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII - responsabilidade e disciplina;

VIII - idoneidade moral.

Art. 21. Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente, quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, assegurado ampla defesa.

§ 1º Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação de um representante do órgão da educação e de representantes dos profissionais da educação do órgão de lotação do avaliado com acompanhamento dos trabalhadores do ensino público de Nova Monte Verde.

§ 2º De posse da informação, a comissão de avaliação emitirá e encaminhará no prazo de 10 (dez) dias, parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 3º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, lhe será dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 4º A Comissão de avaliação encaminhará no prazo de 03 (três) dias, o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, para publicação no meio legal.

§ 5º O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema, assegurada ampla defesa.

§ 6º A apuração dos requisitos mencionados no art. 20 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

§ 7º O servidor em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual foi nomeado terá seu tempo de estágio suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

SEÇÃO V

DA ESTABILIDADE

Art. 22. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 23 - O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

IV - em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 24. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada a inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do salário do Profissional da Educação Básica.

SEÇÃO VII

DA REVERSÃO

Art. 25 Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 26 A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com salário integral.

Parágrafo único: Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 27 Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28. Reintegração é a investidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o funcionário ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º O cargo a que se refere o *caput* deste Artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

SEÇÃO IX

DA RECONDUÇÃO

Art. 29 Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único: Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

SEÇÃO X

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 30. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 31. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 32. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e salários compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na unidade escolar em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 33. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 34. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - remoção;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - falecimento.

Art. 36. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Básica ou de ofício.

Parágrafo único: A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;

II - quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono do cargo;

III - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 37. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 38. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico, em se tratando de unidade escolar.

Art. 39. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 1º Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º Dentro de um percentual de 10% (dez por cento) do quadro de professores, poderá a unidade escolar junto com o Conselho Municipal de Educação, nos termos da regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no caput deste Artigo.

§ 3º Na aplicação do preceito contido no Parágrafo segundo deste Artigo, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades previstas no Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para distribuição referida no parágrafo anterior:

I - apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político Pedagógico da escola;

II - impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - apresentação periódica, para apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica, de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho, conforme o Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação das horas-atividades serão definidas em regulamentação específica.

Art. 40. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de direção da unidade escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 41. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

I - por promoção de classe;

II - por progressão funcional.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 42. A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observada o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - para as classes do cargo de Professor:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 1,85;

e) classe E: 2,30;

II - para as classes do cargo de Nutricionista:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,20;

c) classe C: 1,35;

d) classe D: 1,80;

III - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 1,85;

e) classe E: 2,30;

IV - para as classes do cargo de Apoio em Desenvolvimento Educacional:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

V - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,44

c) classe C: 1,63

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 43. O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no caput deste Artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e um representante dos profissionais da Educação

§ 4º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I – 1,00;

II – 1,04;

III – 1,085;

IV – 1,135;

V – 1,19;

VI – 1,25;

VII – 1,32;

VIII – 1,41;

X -1,50;

X – 1,53;

XII – 1,56;

XIII – 1,59

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO

Art. 44. Remoção é o deslocamento, do Profissional da Educação Básica, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§ 1º A remoção dar-se-á:

I - a pedido;

II - por permuta;

III - por motivo de saúde;

IV - por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

§ 2º A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 3º A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º A remoção por permuta poderá ser concebida quando os requerentes exercerem atividades na mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

SEÇÃO IV

DA CEDÊNCIA

Art. 45 Cedência é o ato através do qual o Chefe do Executivo Municipal coloca o profissional da educação básica, com ou sem vencimento, à disposição de entidades ou órgãos, que exerçam atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Não constitui cedência, a investidura em cargo de comissão, na Administração Municipal.

§ 2º - O prazo para cedência será fixado pelo Chefe do Executivo Municipal, atendido sempre o interesse público.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 46. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Aplicado a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 para correção mínima do piso, os mesmos direitos estende-se aos demais profissionais da Educação Básica de Nova Monte Verde. Analisar viabilidade financeira.

Art. 47. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica será de (R\$ 1.106,33) para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor e de ensino médio mais profissionalização específica, para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Desenvolvimento Educacional e de Apoio Administrativo Educacional.

Parágrafo único: Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da Educação Básica:

I - na forma de subsídio, vencimento inicial de R\$ 921,94 para os que têm Ensino Médio; na função de Técnico Administrativo educacional

II - Na forma de subsídio ,vencimento inicial de R\$ 737,55 para os que tem Ensino Médio na função de Apoio em Desenvolvimento Educacional

III - na forma de subsídio, vencimento inicial de R\$ 678,00 para os que têm Ensino Fundamental.na função de Manutenção de infra-estrutura escolar ,nutrição escolar ,vigilância , segurança, auxiliar de corredor e Auxiliar de Banho.

IV - Na forma de subsídio, vencimento inicial de R\$ 894,00 para os que tem Ensino Fundamental, função motorista;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 48. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de especialização a nível de mestrado e ou doutorado no país ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:

I - para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico Escolar;

II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de mestrado e ou doutorado, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III - para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Art. 49. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Projeto Político Pedagógico da escola;

III - disponibilidade orçamentária.

Art. 50. Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o art. 47 obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, mediante assinatura de um termo de compromisso.

Parágrafo único: Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 51. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência.

§ 2º Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 52 - Os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício gozarão de férias anuais:

I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II - de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º Os Profissionais da Educação Básica, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 53 Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

SEÇÃO III

DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 54. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o salário do cargo efetivo, desde que respeitada a conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 1º Para fins de licença-prêmio de que trata este Artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§ 2º É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este Artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença e seja respeitada a conveniência e oportunidade da Administração pública.

Art. 55 - Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único: As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 56. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 57. Para possibilitar o controle das concessões da licença, a Unidade Escolar deverá proceder anualmente a escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS CONCESSÕES

Art. 58. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço;

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias consecutivos, para se alistar como eleitor;

III - Por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filho (a), enteado (a), menor sob guarda ou tutela, irmão ou irmã e avós.

IV - Durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri.

Art. 59. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 60. Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos os seguintes afastamentos:

I - Para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal, ou outros municípios, sem ônus para o órgão de origem;

II - Para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado conveniado com o Município, com opção de ônus para o órgão de origem;

III - Para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;

IV - Para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de salário;

V - Para estudo ou missão no exterior.

Art. 61. Na hipótese do inciso V do Artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Município, do Estado ou do País para estudo ou missão oficial sem a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste Artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 62. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo salário.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 63. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações do Município de Nova Monte Verde, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 64. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 65. Além das ausências ao serviço, previstas no art. 57, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo de comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licenças:

a) à gestante com direito a 180 (cento e oitenta) dias;

b) à adotante conforme legislação;

c) à paternidade com direito a 05 (cinco) dias a partir do parto ou adoção;

d) para tratamento da própria saúde;

e) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

f) prêmio por assiduidade;

g) por convocação para o serviço militar;

h) qualificação profissional;

i) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) e interesses particulares no prazo máximo de 02 (dois) anos, sem remuneração;

j) licença para tratamento de saúde em pessoa da família mediante comprovação médica e acompanhamento social;

Parágrafo único: O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais, mães, padrastos e madrastas do profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda.

l) desempenho de mandato classista.

VIII - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 44, desta Lei;

IX - participação em competição cultural, estadual, nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 66. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II - licença para atividade política;

III - o tempo correspondente ao desempenho do mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo em que o Profissional da Educação Básica esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 67. O profissional da Educação Básica será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 68. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 69. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o profissional da Educação Básica será aposentado.

§ 3.º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 70. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos arts. 45 e 46 desta Lei Complementar, revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 71. Além dos direitos previstos nesta lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, biblioteca, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV - ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico científico;

V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas nos incisos V e XII, do art. 5º da Constituição Federal.

VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO II

DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 72. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, cumpre:

I - preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A função de diretor (a) é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1º A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretor (a) de que trata este Artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2º Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 74. A função de coordenador pedagógico escolar é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da função de docência, escolhido entre seus pares.

Art. 75. Os Profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria da entidade sindical representativa dos Profissionais da Educação de âmbito municipal, estadual ou nacional, será colocado à disposição da entidade, quando solicitado e não ultrapasse o limite de dois servidores.

§ 2º Aos servidores dispensados para exercício de mandato eletivo em diretoria da entidade sindical representativa dos Profissionais da Educação, serão assegurados todos os direitos e vantagens da carreira.

Art. 76. Em caso de necessidade comprovada, conforme Lei Municipal, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1º A admissão de que trata este Artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá salário compatível com a sua formação tendo por base de cálculo o limite máximo de valorização salarial compatível com a classe “B” (graduação), Nível “I”, para o cargo de professor, Classe “A”, Nível “I”, para os cargos de :Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Desenvolvimento Educacional e Apoio Administrativo.

Art. 77. É assegurado ao Profissional da Educação Básica ativo ou inativo o recebimento da gratificação natalícia integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O enquadramento dos atuais professores nesta Lei dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço e ocorrerá imediatamente após a promulgação da mesma.

Art. 79. O enquadramento dos servidores nos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Desenvolvimento Educacional e Apoio Administrativo Educacional dar-se-á em dois momentos:

I - temporariamente, pelo grau de escolaridade e tempo de serviço;

II - definitivamente, na conclusão da profissionalização específica.

§ 1º No prazo máximo de 06 (seis) anos, os servidores deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados nesta Lei.

§ 2º Para a complementação dos estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida a oportunidade pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através do órgão competente.

Art. 80. Os atuais servidores que ocupam o cargo de Auxiliar de professor serão enquadrados nesta Lei Complementar no cargo de Apoio em Desenvolvimento Educacional após a profissionalização específica.

Parágrafo único. Aos servidores citados no caput deste artigo, até a conclusão da profissionalização, garante-se o vencimento conforme anexo II.

Art. 81. Fica considerado em extinção o cargo de Auxiliar de professor à medida que vagar ou mediante a profissionalização.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 83. Os demais critérios para enquadramento funcional serão objetos de regulamentação específica.

Art. 84. Poder Executivo, no prazo 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 85. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR - 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1	1106,33	1659,50	1880,76	2046,71	2544,56
II	1,04	1150,58	1725,87	1955,99	2128,58	2646,34
III	1,085	1200,37	1800,55	2040,63	2220,68	2760,85
IV	1,135	1255,68	1883,53	2134,66	2323,02	2888,07
V	1,19	1316,53	1974,80	2238,11	2435,59	3028,03
VI	1,25	1382,91	2074,37	2350,95	2558,39	3180,70
VII	1,32	1460,36	2190,53	2482,60	2701,66	3358,82
VIII	1,41	1559,93	2339,89	2651,87	2885,86	3587,83
IX	1,5	1659,50	2489,24	2821,14	3070,07	3816,84
X	1,53	1692,68	2539,03	2877,56	3131,47	3893,18
XI	1,56	1725,87	2588,81	2933,99	3192,87	3969,51
XII	1,59	1759,06	2638,60	2990,41	3254,27	4045,85

ANEXO II

TÉC. ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Ens médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1	921,94	1382,91	1567,30	1705,59	2120,46
II	1,04	958,82	1438,23	1629,99	1773,81	2205,28
III	1,085	1000,30	1500,46	1700,52	1850,56	2300,70
IV	1,135	1046,40	1569,60	1778,88	1935,84	2406,72
V	1,19	1097,11	1645,66	1865,08	2029,65	2523,35
VI	1,25	1152,43	1728,64	1959,12	2131,99	2650,58
VII	1,32	1216,96	1825,44	2068,83	2251,38	2799,01
VIII	1,41	1299,94	1949,90	2209,89	2404,88	2989,85
IX	1,5	1382,91	2074,37	2350,95	2558,38	3180,69
X	1,53	1410,57	2115,85	2397,97	2609,55	3244,31
XI	1,56	1438,23	2157,34	2444,98	2660,72	3307,92
XII	1,59	1465,88	2198,83	2492,00	2711,89	3371,53

ANEXO III

TÉC. ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Ens médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1	1106,33	1659,50	1880,76	2046,71	2544,56
II	1,04	1150,58	1725,87	1955,99	2128,58	2646,34
III	1,085	1200,37	1800,55	2040,63	2220,68	2760,85
IV	1,135	1255,68	1883,53	2134,66	2323,02	2888,07
V	1,19	1316,53	1974,80	2238,11	2435,59	3028,03
VI	1,25	1382,91	2074,37	2350,95	2558,39	3180,70
VII	1,32	1460,36	2190,53	2482,60	2701,66	3358,82
VIII	1,41	1559,93	2339,89	2651,87	2885,86	3587,83
IX	1,5	1659,50	2489,24	2821,14	3070,07	3816,84
X	1,53	1692,68	2539,03	2877,56	3131,47	3893,18
XI	1,56	1725,87	2588,81	2933,99	3192,87	3969,51
XII	1,59	1759,06	2638,60	2990,41	3254,27	4045,85

ANEXO IV

APOIO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (aux. de Professor/sala)						
CLASSE/NÍVEL		A	B			
		Ens médio	magistério			
		1	1,5			
I	1		737,55			1106,33
II	1,04		767,05			1150,58
III	1,085		800,24			1200,36
IV	1,135		837,12			1255,68
V	1,19		877,68			1316,53
VI	1,25		921,94			1382,91
VII	1,32		973,57			1460,35
VIII	1,41		1039,95			1559,92
IX	1,5		1106,33			1659,49
X	1,53		1128,45			1692,68
XI	1,56		1150,58			1725,87

XII	1,59	1172,70	1759,06
-----	------	---------	---------

ANEXO V				
APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA) – 30 HORAS				
CLASSE/NÍVEL		A	B	C
		Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens Médio Prof.
		1	1,5	1,7
I	1	894,31	1341,47	1520,33
II	1,04	930,08	1395,12	1581,14
III	1,085	970,33	1455,49	1649,55
IV	1,135	1015,04	1522,56	1725,57
V	1,19	1064,23	1596,34	1809,19
VI	1,25	1117,89	1676,83	1900,41
VII	1,32	1180,49	1770,73	2006,83
VIII	1,41	1260,98	1891,47	2143,66
IX	1,5	1341,47	2012,20	2280,49
X	1,53	1368,29	2052,44	2326,10
XI	1,56	1395,12	2092,69	2371,71
XII	1,59	1421,95	2132,93	2417,32

ANEXO VI				
APOIO ADMINISTRATIVO (zeladora, vigia, merendeira, aux. Corredor/banho) – 30 HORAS				
CLASSE/NÍVEL		A	B	C
		Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens Médio Prof.
		1	1,44	1,63
I	1	678,00	976,32	1105,14
II	1,04	705,12	1015,37	1149,35
III	1,085	735,63	1059,31	1199,08
IV	1,135	769,53	1108,12	1254,33
V	1,19	806,82	1161,82	1315,12
VI	1,25	847,50	1220,40	1381,43
VII	1,32	894,96	1288,74	1458,78
VIII	1,41	955,98	1376,61	1558,25
IX	1,5	1017,00	1464,48	1657,71
X	1,53	1037,34	1493,77	1690,86
XI	1,56	1057,68	1523,06	1724,02
XII	1,59	1078,02	1552,35	1757,17

ANEXO VII

NUTRICIONISTA - 30 HORAS					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,2	1,35	1,8
1	1	2100,00	2520,00	2835,00	3780,00
2	1,04	2184,00	2620,80	2948,40	3931,20
3	1,085	2278,50	2734,20	3075,98	4101,30
4	1,135	2383,50	2860,20	3217,73	4290,30
5	1,19	2499,00	2998,80	3373,65	4498,20
6	1,25	2625,00	3150,00	3543,75	4725,00
7	1,32	2772,00	3326,40	3742,20	4989,60
8	1,41	2961,00	3553,20	3997,35	5329,80
9	1,5	3150,00	3780,00	4252,50	5670,00
10	1,53	3213,00	3855,60	4337,55	5783,40
11	1,56	3276,00	3931,20	4422,60	5896,80
12	1,59	3339,00	4006,80	4507,65	6010,20

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:EE67BE2E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 029/2013, tendo por OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARTESANATO, PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO; PLANEJAMENTO E FAZENDA; ESPORTE E LAZER; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas

desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto imediato do presente instrumento de registrar o menor preço por Item obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2013; enquanto o objeto mediato será contratação futura das empresas **SILVA & GRANETTO LTDA ME**, com o **CNPJ. nº 07.515.486/0001-40**, a empresa **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME**, com o **CNPJ. nº 08.419.120/0002-10** e a empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP**, com o **CNPJ. nº 33.664.004/0001-23**, visando o fornecimento dos PRODUTOS constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação, estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **SILVA & GRANETTO LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40 localizada na Rua Luiz Mena, 423 - Centro – Matupa/MT – CEP 78525-000 representada pelo seu representante legal Senhor Sérgio Luiz da Silva, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 835726-9 SSP/MT e CPF. nº 571.224.741-00, residente e domiciliado na Rua 13, 110 – ZH2-001 - Centro – Matupa/MT; empresa **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.419.120/0002-10 localizada na Avenida Brasil, 353 - Centro – Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000 representada pelo seu representante legal Senhor Egivan Pinto, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 09518906 SSP/MT e CPF. nº 909.727.671-34, residente e domiciliado na Av. Jatobá, 1002 – Centro – Guarantã do Norte/MT e a empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 33.664.004/0001-23, localizada na Rua dos Cajueiros, 710 – Centro – Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000 representada pelo seu representante legal Senhora Elza Rezer Frutuoso portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 0435.080-4 SSP/MT e CPF. nº 340.314.301-59,, residente e domiciliada na Rua das Oliveiras, 502 –Novo Horizonte – Guarantã do Norte/MT;

542233 REZER FRUTUOSO & CIA LTDA – EPP

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd	Total
1	245346	AGULHA PARA CROCHE NR 3	UNIDADE	1,98	60	118,80
2	14816	AGULHA PARA CROCHE NR 4	UNIDADE	1,98	60	118,80
3	7623	ALFINETE C/ CABECA PLASTICA CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1,55	64	99,20
4	14430	BARBANTE CRU 4/4 KG	KILO	10,84	60	650,40
5	258744	BARBANTE CRU 4/6 KG	KILO	10,84	80	867,20
6	13457	BARBANTE CRU 4/8 KG	KILO	10,84	60	650,40
7	255722	BASTIDOR PARA BORDAR EM MADEIRA TAMANHO	UNIDADE	11,00	60	660,00
8	258309	BOLSA DE LONA NR 10 PADRAO FUNASA, PARA AGENTE DE SAUDE E COMBATE A ENDEMIAS,	UNIDADE	75,00	70	5250,00
9	259833	FITA DE CETIM NR 01 LARG 07MM ROLO C/ 100MTS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	13,00	50	650,00
10	259836	FITA DE CETIM NR 05 LARG 22MM ROLO C/ 50MTS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	19,50	50	975,00
11	257213	FITA DE CETIM NR 09 LARG 38MM ROLO C/ 50MTS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	26,90	50	1345,00
12	26829	OLHOS P/ ARTESANATO	UNIDADE	0,09	20	1,80
13	245217	TECIDO DE VAGONITE	UNIDADE	15,44	150	2316,00
14	255533	TECIDO ETAMINE	METRO	13,34	150	2001,00
15	13691	TECIDO OXFORD CORES VARIADAS	METRO	8,30	150	1245,00
16	256290	TOALHA PLASTIFICADA PARA MESA, LARGURA 140CM	METRO	8,00	65	520,00
TOTAL DO VENCEDOR						17.468,60

(Dezesse mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

10018 SILVA & GRANETTO LTDA ME

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd	Total
1	8478	AGULHA DE METAL PARA CROCHE NR 1 1,6MM	UNIDADE	1,23	60	73,80
2	258742	AGULHA DE METAL PARA CROCHE NR 2 1,3MM	UNIDADE	1,23	60	73,80
3	258743	AGULHA DE METAL PARA CROCHE NR 2 1,5MM	UNIDADE	1,23	60	73,80
4	255420	AGULHA PARA COSTURA KTS C/12	UNIDADE	0,89	60	53,40
5	8123	BALAO BEXIGA C/50	PACOTE	3,90	250	975,00
6	9626	BOBINA TERMICA P/ FAX 215X30	UNIDADE	5,00	6	30,00
7	255715	BOLA DE ISOPOR	UNIDADE	0,24	150	36,00
8	13428	BOLA DE TENIS MESA/PING PONG 1 ESTRELA, TAMANHO OFICIAL 40mm, PLASTICO PP	UNIDADE	3,50	160	560,00
9	7327	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, COURO DE ALTA PERFORMANCE, ACABAMENTO EXTERNO	UNIDADE	120,00	5	600,00
10	8612	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONSTRUCAO EM 32 GOMOS, REVESTIMENTO EM	UNIDADE	98,50	37	3644,50
11	265014	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, DIAMETRO 70CM, CONFECCIONADA EM PVC, MIOLO	UNIDADE	99,50	15	1492,50
12	268486	BOLA OFICIAL DE FUTSAL COM GUIZO INTERNO, CONSTRUCAO EM 32 GOMOS, REVESTIMENTO EM	UNIDADE	209,00	8	1672,00
13	257291	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, CONSTRUCAO EM 32 GOMOS, REVESTIMENTO EM PU LAMINADO,	UNIDADE	96,50	10	965,00
14	265009	BOLA OFICIAL DE FUTSAL COSTURA MATRIZADA COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, MIOLO	UNIDADE	96,00	10	960,00
15	13431	BOLA OFICIAL DE HAND BEACH TAMANHO 1, CONSTRUCAO EM PU, COSTURADA, CAMARA EM	UNIDADE	213,00	5	1065,00
16	265016	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO H2, CONSTRUCAO EM 32 GOMOS, CAMARA DE BUTIL,	UNIDADE	240,00	10	2400,00
17	265017	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL INFANTIL H1, CONSTRUCAO EM 32 GOMOS, CAMARA DE BUTIL,	UNIDADE	213,00	10	2130,00
18	8208	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL MASCULINO H3, CONSTRUCAO EM 32 GOMOS, CAMARA DE BUTIL,	UNIDADE	252,00	70	17640,00
19	11934	BOLA OFICIAL DE VOLEI, MATERIAL EM PVC MATRIZADA E MIOLO REMOVIVEL, TAMANHO 65 A	UNIDADE	89,00	22	1958,00
20	265015	BOLA OFICIAL DE VOLEI, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM 18 GOMOS EM	UNIDADE	205,00	15	3075,00
21	27152	BORRACHA BRANCA NR 40	UNIDADE	0,18	465	83,70
22	15086	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 20X30CM 96 FLS	UNIDADE	3,90	158	616,20
23	6912	CAIXA ARQUIVO MORTO 34,4x12,5x23,7CM PAPELAO	UNIDADE	1,47	2.305,00	3388,35
24	9058	CARTAO PARA ARBITRO FUTSAL EM PVC 3 CORES, POSSIVEL MARCAR NUMERO DE GOLS E NUMERO	UNIDADE	9,45	20	189,00
25	9355	COLA BRANCA LAVAVEL 1KG	UNIDADE	5,95	185	1100,75
26	7350	COLA BRANCA LAVAVEL 90GR	UNIDADE	0,58	439	254,62
27	8643	COLA COM GLITTER 25GR	UNIDADE	0,78	360	280,80

28	257292	COLA PARA ISOPOR 90GR	UNIDADE	2,77	90	249,30
29	8313	COLA QUENTE 11,3MM GROSSO 500GR	UNIDADE	0,90	1.062,00	955,80
30	9622	ELASTICO LATEX 100GR	PACOTE	3,45	105	362,25
31	15015	ENVELOPE PARDO 162X229	UNIDADE	0,14	650	91,00
32	6906	ENVELOPE PARDO 240X340	UNIDADE	0,17	1.700,00	289,00
33	21754	ETIQUETA ADESIVA MEDIA BRANCA ROLO 20MTS	UNIDADE	2,35	66	155,10
34	10984	EXTRATOR DE GRAPO PIRANHA	UNIDADE	2,45	10	24,50
35	12066	FITA CREPE 25MMX50M	UNIDADE	4,85	40	194,00
36	8640	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UNIDADE	2,10	30	63,00
37	11234	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 25FLS CAPACIDADE PENTE INTEIRO	UNIDADE	6,78	70	474,60
38	19194	GRAMPO 23/10 CX C/ 1000	CAIXA	4,25	35	148,75
39	257323	GRAMPO 26/6 CX C/ 5000	CAIXA	2,95	144	424,80
40	8639	ISOPOR PLACA 10MM	UNIDADE	2,15	30	64,50
41	264960	JOGO JOGO DE TABULEIRO "BANCO IMOBILIARIO"	UNIDADE	28,90	10	289,00
42	7186	LAPIS PRETO CORPO SEXTAVADO NR 2	UNIDADE	0,14	3.798,00	531,72
43	259856	LINHA DE NYLON NR 0,35 MM, 100 MTS	UNIDADE	2,80	60	168,00
44	9794	LINHA MEADA 1,60MM 100MTS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	1,60	120	192,00
45	258756	LINHA PARA CROCHE NOVELO COM 500GR (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	5,49	150	823,50
46	10917	LIVRO ATA S/ MARGEM 200FLS	UNIDADE	11,80	100	1180,00
47	8477	NOVELO DE LA 100GR (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	6,90	150	1035,00
48	6843	OLEO DE LINHACA 100ML	UNIDADE	3,94	30	118,20
49	7341	PAPEL CARTAO 50X70	UNIDADE	0,74	720	532,80
50	257135	PAPEL COLORSET 110gr 48x66cm	UNIDADE	0,60	200	120,00
51	24226	PAPEL LAMINADO 49X59 (DIVERSAS CORES)	UNIDADE	0,62	330	204,60
52	9990	PAPEL SULFITE 75GR 215X315 OFICIO 9 500FLS	PACOTE	16,50	20	330,00
53	11124	PAPEL SULFITE A3 75G/M2 297X420MM 500FLS	PACOTE	32,00	13	416,00
54	21773	PAPEL SULFITE A4 75G/M2 210/297MM 100FLS COLORIDO	PACOTE	3,25	5	16,25
55	12709	PAPEL SULFITE A4 75G/M2 210X297MM 500FLS RECICLADO	PACOTE	13,85	123	1703,55
56	6902	PASTA A/Z	UNIDADE	4,15	1.490,00	6183,50
57	258358	PASTA ABA ELASTICO TAMANHO APROXIMADO 235mm x 325mm	UNIDADE	1,45	1.012,00	1467,40
58	15011	PASTA EM POLIPROPILENO COM ELASTICO 245X335X40MM	UNIDADE	1,98	405	801,90
59	7390	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 12 FLS	UNIDADE	5,95	17	101,15
60	9612	PINCEL ATOMICO AZUL	UNIDADE	0,97	269	260,93
61	9618	PINCEL MARCA TEXTO LARANJA	UNIDADE	0,75	20	15,00
62	9620	PINCEL MARCA TEXTO VERDE	UNIDADE	0,70	42	29,40
63	14724	PINCEL MARCADOR PERMANENTE	UNIDADE	1,18	14	16,52
64	13367	PINCEL PARA TELA NR 04	UNIDADE	2,45	25	61,25
65	258982	PINCEL PARA TELA NR 12	UNIDADE	4,85	20	97,00
66	268545	PINCEL PARA TELA NR 18	UNIDADE	7,40	30	222,00
67	245373	PORTA CD/DVD COM CAPACIDADE PARA 80 DISCOS	UNIDADE	14,00	13	182,00
68	258293	PROTECTOR/BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 120ML	UNIDADE	28,90	650	18785,00
69	10964	QUADRO BRANCO DIMENSOES APROXIMADAS 2,00M x 1,30M	UNIDADE	120,00	2	240,00
70	7376	REDE DE VOLEI, TAMANHO OFICIAL 10m X 1m, FIO DE NYLON 2,5mm NA COR PRETA, COM 2 FAIXAS DE	UNIDADE	80,00	4	320,00
71	255573	RELOGIO ANALOGICO PARA XADREZ, MOSTRADOR DE ACRILICO, CAIXA PLASTICA E BOTOES DE	UNIDADE	109,00	5	545,00
72	8124	SACO PLASTICO 6 MICRAS 13X25 PCTE C/ 1KG	KILO	20,00	51	1020,00
73	24523	SACO PLASTICO 6 MICRAS 25X35 PCTE C/ 1KG	KILO	20,00	31	620,00
74	245139	TECIDO DE ALGODAO CRU 1.50CM	METRO	6,05	150	907,50
75	256225	TELA PARA PINTURA TAMANHO 30CM x 40CM	UNIDADE	7,40	60	444,00
76	268547	TELA PARA PINTURA TAMANHO 50CM x 50CM	UNIDADE	13,80	60	828,00
77	7767	TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA	UNIDADE	1,00	327	327,00
78	13732	TINTA GUACHE 15ML C/ 6 CORES	CAIXA	1,90	185	351,50
79	9610	TINTA PARA CARIMBO A BASE DE AGUA AZUL 42ML	UNIDADE	1,73	27	46,71
80	7354	TINTA PARA CARIMBO A BASE DE AGUA PRETO 42ML	UNIDADE	1,73	32	55,36
81	258808	TINTA PARA TECIDO 250ML (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	2,50	500	1250,00
		TOTAL DO VENCEDOR				91.726,56

(Noventa e um mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

10066 UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd	Total
1	257328	AGENDA PERMANENTE, 1 DIA POR PAGINA, DIMENSAO APROX 14,5CM x 20,5CM	UNIDADE	12,50	18	225,00
2	263372	ALFABETO ILUSTRADO, ESTOJO DE MADEIRA DIMENSOES APROX 19X14X5cm, 69 PECAS EM MDF,	UNIDADE	37,90	10	379,00
3	263383	ALINHAVOS INFANTIS, FABRICADOS EM MDF, CONTENDO 10 PECAS E 10 CADARCOS, MEDIDAS	UNIDADE	39,20	6	235,20
4	9215	ALMOFADA PARA CARIMBO NR 3 AZUL	UNIDADE	2,75	40	110,00
5	6654	ALMOFADA PARA CARIMBO NR 3 PRETO	UNIDADE	2,75	19	52,25
6	7378	APITO MODELO PROFISSIONAL, PLASTICO RESITENTE, AMPLITUDE SONORA 90 DECIBEIS	UNIDADE	9,80	17	166,60
7	12708	APONTADOR DE LAPIS PLASTICO SIMPLES	UNIDADE	0,15	541	81,15
8	255530	BAMBOLE EM PVC COLORIDO, DIAMETRO APROX 68cm	UNIDADE	1,90	120	228,00
9	7356	BLOCO CUBO LEMBRETE 38X50 C/ 100 FLS COLANTE	UNIDADE	3,49	190	663,10
10	263380	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO 3 PORQUINHOS, CAIXA CONTENDO 50 PECAS EM MADEIRA COM	UNIDADE	19,20	3	57,60
11	263364	BLOCOS DE MONTAR, FABRICADO EM PLASTICO RIGIDO, MATERIAL ATOXICO, COM DIVERSOS	PACOTE	142,50	4	570,00
12	263401	BLOCOS LOGICOS, ESTOJO DE MADEIRA MEDINDO APROX 18x23x8,5cm, CONTENDO 48 PECAS EM	UNIDADE	30,00	3	90,00
13	13488	BOBINA PAPEL COMUN 60CM	UNIDADE	30,00	4	120,00
14	265008	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAM INFANTIL, CONSTRUCAO EM 8 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E	UNIDADE	64,90	10	649,00
15	265010	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM, COSTURA MATRIZADA COM 32 GOMOS,	UNIDADE	64,90	10	649,00
16	11936	BOMBA DE INFLAR, CILINDRO DE METAL, CABO DE MADEIRA, PONTEIRA ROSQUEAVEL	UNIDADE	15,90	11	174,90
17	8713	BONECA DE PANO, FEITA COM TECIDO MEIA MALHA, 100% ALGODAO E ENCHIMENTO 100%	UNIDADE	18,80	15	282,00
18	10503	BONECA DE PLASTICO SIMPLES	UNIDADE	3,20	20	64,00
19	257296	BORRACHA BRANCA NR 60	UNIDADE	0,14	2350	329,00
20	257293	CADERNETA 1/8 CAPA DURA ESPIRAL 96 FLS	UNIDADE	2,75	162	445,50
21	10914	CADERNO BROCHURA 145x200MM 96FLS	UNIDADE	1,42	15	21,30
22	21720	CADERNO CAPA DURA GRANDE 200FLS	UNIDADE	6,75	18	121,50
23	15425	CADERNO CAPA DURA UNIVERSITARIO 12X1 200 FLS	UNIDADE	7,75	660	5115,00
24	12116	CADERNO DE PONTO, CAPA DURA, TAM APROX 22,5CM X 16CM	UNIDADE	3,45	23	79,35
25	15018	CADERNO ESPIRAL GRANDE 200FLS	UNIDADE	6,79	103	699,37
26	15013	CADERNO ESPIRAL PEQUENO 200FLS	UNIDADE	4,25	30	127,50
27	10918	CADERNO ESPIRAL PEQUENO 96 FLS	UNIDADE	1,30	110	143,00
28	9496	CADERNO LIVRO BROCHURA 96 FOLHAS	UNIDADE	1,35	5	6,75

29	21760	CAIXA ARQUIVO POLIEST C/ 6 PASTAS COMPLETAS	UNIDADE	26,80	80	2144,00
30	264301	CAIXA TRIPLA ARTICULAVEL ACRILICA PARA CORRESPONDENCIA	UNIDADE	34,50	10	345,00
31	7472	CALCULADORA DE BOLSO 8 DIGITOS COM BATERIA SOLAR	UNIDADE	3,88	80	310,40
32	6920	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	UNIDADE	8,45	102	861,90
33	14848	CANETA ESFEROGRAFICA BICO FINO 007 (AZUL/PRETA)	UNIDADE	0,66	295	194,70
34	7650	CANETA ESFEROGRAFICA CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE SUSPIRO LATERAL TAMPA	UNIDADE	0,58	3430	1989,40
35	7453	CANETA ESFEROGRAFICA CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE SUSPIRO LATERAL TAMPA	UNIDADE	0,58	3000	1740,00
36	13455	CANETA ESFEROGRAFICA CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE SUSPIRO LATERAL TAMPA	UNIDADE	0,58	1050	609,00
37	7763	CANETA PARA RETROPROJETOR 2MM PARA ESCRITA EM ACETATO, PVC E POLISTER C/ TINTA A	UNIDADE	0,70	16	11,20
38	15014	CARTOLINA 150G 50X66 (CORES VARIADAS)	UNIDADE	0,29	570	165,30
39	259814	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO DIVERSAS	PAR	7,85	400	3140,00
40	15016	CLIPS NR 0 500GR	PACOTE	5,98	50	299,00
41	6909	CLIPS NR 2 500GR	PACOTE	5,98	82	490,36
42	257299	CLIPS NR 2 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	3,00	40	120,00
43	9605	CLIPS NR 3 500GR	PACOTE	5,89	120	706,80
44	6910	CLIPS NR 4 500GR	PACOTE	6,39	104	664,56
45	15080	CLIPS NR 6 500GR	PACOTE	6,49	59	382,91
46	6908	CLIPS NR 8 500GR	PACOTE	6,49	101	655,49
47	6647	CLIPS TRUNFO NR 2 CAIXA C/ 50	CAIXA	4,45	12	53,40
48	24319	COLA BRANCA LAVAVEL 40GR	UNIDADE	0,55	20	11,00
49	9290	COLA BRANCA ROTULO AZUL 1LT	UNIDADE	16,50	80	1320,00
50	7649	COLA EM BASTAO 8GR	UNIDADE	0,40	51	20,40
51	8042	COLCHONETE PARA GINASTICA, REVESTIMENTO EM COURVIN, DIMENSOES APROXIMADAS	UNIDADE	30,00	36	1080,00
52	12100	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA C/ PINCEL ACOPLADO A TAMPA 18ML	UNIDADE	0,98	148	145,04
53	255584	CRONOMETRO DIGITAL, DISPLAY CRISTAL LIQUIDO C/ 6 DIGITOS, CONTAGEM PROGRESSIVA E	UNIDADE	34,00	7	238,00
54	263388	DOMINO DE ANIMAIS, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 17x10x4cm CONTENDO 28 PECAS	UNIDADE	10,78	17	183,26
55	263385	DOMINO DE CORES, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 17x10x4cm CONTENDO 28 PECAS	UNIDADE	10,78	2	21,56
56	263386	DOMINO DE FIGURA E FUNDO, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 17x10x4cm CONTENDO	UNIDADE	10,78	17	183,26
57	263389	DOMINO DE FRUTAS, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 17x10x4cm CONTENDO 28 PECAS	UNIDADE	10,78	22	237,16
58	263387	DOMINO DE TAMANHOS, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 17x10x4cm CONTENDO 28 PECAS	UNIDADE	10,78	2	21,56
59	263384	DOMINO PARA ALFABETIZACAO, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 17x10x4cm CONTENDO	UNIDADE	10,78	2	21,56
60	264951	DVD TITULO "A ERA DO GELO 3"	UNIDADE	24,00	1	24,00
61	264952	DVD TITULO "ADMIRAVEL PROFESSOR"	UNIDADE	24,00	1	24,00
62	264953	DVD TITULO "MADAGASCAR 2"	UNIDADE	24,00	1	24,00
63	264954	DVD TITULO "MOSTROS Vs ALIENIGENAS"	UNIDADE	24,00	1	24,00
64	264955	DVD TITULO "OS INCRIVEIS"	UNIDADE	24,00	1	24,00
65	264956	DVD TITULO "TINKER BELL E O TESOURO PERDIDO"	UNIDADE	24,00	1	24,00
66	264957	DVD TITULO "UP! ALTAS AVENTURAS"	UNIDADE	24,00	1	24,00
67	15333	ENVELOPE PARDO 260X360	UNIDADE	0,23	2175	500,25
68	9631	ESTILETE LARGO PROFISSIONAL	UNIDADE	0,99	79	78,21
69	15427	ETIQUETA CARTA 25,4x66,7mm (30 POR FOLHA) PCT C/ 100FLS	PACOTE	21,80	21	457,80
70	255719	EVA 40X60 (DIVERSAS CORES)	UNIDADE	1,15	60	69,00
71	7641	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA	UNIDADE	0,99	85	84,15
72	263399	FANTOCHES ANIMAIS DOMESTICOS, COMPOSTO POR 7 PECAS, CONFECCIONADO EM FELTRO,	UNIDADE	73,00	5	365,00
73	263398	FANTOCHES CHAPEUZINHO VERMELHO, COMPOSTO POR 4 PECAS, CONFECCIONADO EM	UNIDADE	38,50	2	77,00
74	12015	FITA ADESIVA DUPLA FACE 50MMX30M	UNIDADE	7,99	80	639,20
75	7353	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M	UNIDADE	0,69	165	113,85
76	257163	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX50M	UNIDADE	2,03	556	1128,68
77	257008	FITA CREPE 16MMX50M	UNIDADE	1,85	50	92,50
78	13772	FITA CREPE 50MMX50M	UNIDADE	7,35	48	352,80
79	8637	FITA DECORATIVA 16MM x 50MTS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	4,99	50	249,50
80	18985	FITA DECORATIVA 32MM x 50MTS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	4,99	50	249,50
81	259855	FOLHA DE E.V.A. 600x400x2mm (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	1,05	1570	1648,50
82	12016	FOLHA DE ISOPOR 20MM	UNIDADE	3,85	20	77,00
83	7645	FOLHA DE ISOPOR 30MM	UNIDADE	4,80	94	451,20
84	14406	GIZ DE CERA 12UN	CAIXA	0,90	40	36,00
85	12027	GLITTER CORES DIVERSAS	UNIDADE	0,46	250	115,00
86	264959	GLITTER CORES DIVERSAS 500GR	UNIDADE	23,80	55	1309,00
87	9991	GRAFITE 0,5MM C/ 12	UNIDADE	0,40	5	2,00
88	6919	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 60FLS CAPACIDADE PENTE INTEIRO	UNIDADE	34,90	56	1954,40
89	9208	GRAMPEADOR DE PRESSAO	UNIDADE	24,60	27	664,20
90	257301	GRAMPO 106/8 CX C/ 3000	CAIXA	7,35	9	66,15
91	13740	GRAMPO 23/6 CX C/ 1000	CAIXA	3,74	12	44,88
92	15081	GRAMPO 23/8 CX C/ 1000	CAIXA	3,80	16	60,80
93	7441	GRAMPO TRILHO PLASTICO 80MM P/ 200 FLS PCT C/	PACOTE	5,00	340	1700,00
94	258755	ISOPOR PLACA 30MM	UNIDADE	4,80	30	144,00
95	7779	JOGO DE DAMA, TABULEIRO EM MADEIRA, TAMANHO APROXIMADO 31x31x4CM, COM 24 PEÇAS	UNIDADE	8,40	36	302,40
96	7761	JOGO DE DOMINO 28 PECAS CONFECCIONADO EM PLASTICO BRANCO	UNIDADE	8,00	14	112,00
97	263391	JOGO DE MEMORIA ALFABETIZACAO, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 13x13x5cm CONTENDO	UNIDADE	12,98	2	25,96
98	263393	JOGO DE MEMORIA ANIMAIS VERTEBRADOS, MADEIRA TAMANHO APROX 13x13x5cm CONTENDO	UNIDADE	12,20	24	292,80
99	263394	JOGO DE MEMORIA FRUTAS E LEGUMES, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 13x13x5cm	UNIDADE	12,98	2	25,96
100	263395	JOGO DE MEMORIA INGLES, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 13x13x5cm CONTENDO 40 PECAS	UNIDADE	12,20	6	73,20
101	263392	JOGO DE MEMORIA MEIOS DE TRANSPORTE, ESTOJO DE MADEIRA TAMANHO APROX 13x13x5cm	UNIDADE	12,98	7	90,86
102	263405	JOGO DE PALAVRAS CRUZADAS, CONTENDO TABULEIRO COM DUAS FACES, TAMANHO APROX	UNIDADE	18,00	20	360,00
103	255572	JOGO DE XADREZ OFICIAL, TABULEIRO EM MADEIRA 40cmX40cm, PECAS EM PLASTICO	UNIDADE	37,00	25	925,00
104	7440	LAPIS COLORIDO GRANDE 48 CORES	CAIXA	8,00	100	800,00
105	7340	LAPIS COLORIDO GRANDE CX C/ 12 CORES	CAIXA	2,08	128	266,24
106	7435	LAPISEIRA 0,5MM	UNIDADE	0,88	25	22,00
107	14800	LIVRO ATA S/ MARGEM 100FLS	UNIDADE	5,95	98	583,10
108	9291	LIVRO ATA S/ MARGEM 50FLS	UNIDADE	4,80	68	326,40
109	14847	LIVRO PONTO GRANDE	UNIDADE	11,80	24	283,20
110	6922	LIVRO PONTO PEQUENO	UNIDADE	5,35	4	21,40
111	10985	LIVRO PROTOCOLO 153X216MM 100 FLS	UNIDADE	5,05	31	156,55
112	7774	MASSA PARA MODELAR 12 CORES	CAIXA	1,55	410	635,50
113	8215	MEDALHA OURO 44MM	UNIDADE	3,75	100	375,00
114	8216	MEDALHA PRATA 44MM	UNIDADE	3,75	100	375,00
115	273583	MESA BUTTERFLY PARA TENIS DE MESA, MEDIDAS OFICIAIS PADRAO ITTF, TAMPO MDF 25mm	UNIDADE	635,00	2	1270,00
116	7768	PAPEL ALMACO A4 C/ PAUTA PCTE 200FLS	PACOTE	12,50	41	512,50
117	7338	PAPEL CAMURCA 40X60 DIVERSAS CORES	UNIDADE	0,45	785	353,25

118	15745	PAPEL CARBONO A4 CX C/ 100 FLS	CAIXA	16,29	10	162,90
119	26866	PAPEL CELOFANE 85X100	UNIDADE	0,56	120	67,20
120	257412	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO 10MT	UNIDADE	17,90	6	107,40
121	7337	PAPEL CREPON SPIRAL (DIVERSAS CORES)	UNIDADE	0,74	400	296,00
122	24320	PAPEL DUPLA FACE (VARIADOS)	UNIDADE	0,58	160	92,80
123	258530	PAPEL ESPELHO 48X60 (DOBRADURA) 63G PACOTE C/ 100	PACOTE	13,92	30	417,60
124	8128	PAPEL KRAFT BOBINA 60CM x 60MT	UNIDADE	32,00	98	3136,00
125	259863	PAPEL PARA PRESENTE BOBINA 40CM X 100MT	UNIDADE	48,00	2	96,00
126	15452	PAPEL PARA PRESENTE EM FOLHA AVULSA 50CMX60CM C/20FLS	UNIDADE	11,90	55	654,50
127	245113	PAPEL SEDA 48x60cm	UNIDADE	0,14	350	49,00
128	21821	PAPEL SULFITE A4 75G/M2 210X297MM 500FLS	PACOTE	12,13	6390	77510,70
129	24225	PAPEL SULFITE OFICIO 2 75G/M2 216X330MM 500FLS	PACOTE	18,50	2	37,00
130	14896	PAPEL VEGETAL 90/95G 210X297 MM	UNIDADE	0,20	25	5,00
131	245095	PAPEL VERGE 180GR 210X297MM 50FLS	CAIXA	10,34	166	1716,44
132	7357	PASTA C/ ABA EM POLIPROPILENO COM ELASTICO 235X350 A02	UNIDADE	1,85	935	1729,75
133	8470	PASTA CATALOGO C/ 100 ENV	UNIDADE	8,50	132	1122,00
134	27138	PASTA EM POLIPROPILENO COM ELASTICO 245X335X60MM	UNIDADE	2,00	405	810,00
135	15079	PASTA PLASTICA CAIXA P/ ARQUIVO	UNIDADE	2,99	350	1046,50
136	13515	PASTA SANFONA EM POLIPROPILENO COM ELASTICO 350X350MM C/ 31DIVISOES	UNIDADE	20,50	32	656,00
137	14561	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 36X24CM COMPLETA (GRAMPO+ETIQUETA)	UNIDADE	1,52	2870	4362,40
138	7392	PERCEVEJO LATONADO CX C/ 100	CAIXA	1,12	78	87,36
139	9209	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 40 FLS	UNIDADE	20,50	27	553,50
140	258682	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 70 FLS	UNIDADE	52,00	34	1768,00
141	9613	PINCEL ATOMICO PRETO	UNIDADE	0,89	231	205,59
142	9615	PINCEL ATOMICO VERMELHO	UNIDADE	0,89	211	187,79
143	9616	PINCEL MARCA TEXTO AMARELO	UNIDADE	0,74	414	306,36
144	257173	PINCEL PARA TELA NR 00	UNIDADE	3,35	35	117,25
145	258984	PINCEL PARA TELA NR 08	UNIDADE	3,40	20	68,00
146	258983	PINCEL PARA TELA NR 14	UNIDADE	6,38	20	127,60
147	21733	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	UNIDADE	10,90	173	1885,70
148	7389	PRANCHETA POLIESTIRENO FUME	UNIDADE	8,40	289	2427,60
149	14087	RAQUETE TENIS MESA/PING PONG MADEIRA EMBORRACHADA DOS DOIS LADOS DIMENSÕES	UNIDADE	11,85	30	355,50
150	11935	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, EM MALHA, FIO 4mm, MEDIDA PADRAO 7,55m X 2,44m, PAR	PAR	275,00	4	1100,00
151	257288	REDE PARA TENIS MESA/PING PONG, EM NYLON, MEDIDAS APROXIMADAS 1,52m X 14,5cm, COM	UNIDADE	14,00	4	56,00
152	263137	REFIL DE COLA FINA COLORIDA C/ GLITTER 250GR	UNIDADE	11,99	50	599,50
153	259939	REGUA DE MADEIRA 60 CM	UNIDADE	1,38	14	19,32
154	7359	REGUA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE 30CM	UNIDADE	0,34	390	132,60
155	6903	REGUA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE 60CM	UNIDADE	3,40	30	102,00
156	21775	SACO PLASTICO 4 FUROS A4 23x30CM TRANSPARENTE PACOTE C/ 50	UNIDADE	4,99	110	548,90
157	263039	TELA PARA PINTURA TAMANHO 40CM x 60CM	UNIDADE	12,38	60	742,80
158	14328	TESOURA GRANDE SEM PONTA	UNIDADE	2,85	49	139,65
159	12029	TESOURA GRANDE USO GERAL	UNIDADE	2,89	79	228,31
160	13097	TESOURA PARA PICOTAR 8 1/2 - 21cm	UNIDADE	22,00	20	440,00
161	10050	TINTA ACRILICA PARA TELA 20ML (DIVERSAS CORES)	UNIDADE	2,74	250	685,00
162	258574	TNT CORES VARIADAS	METRO	1,00	50	50,00
163	24578	TNT ROLO 50MT (CORES VARIADAS)	METRO	48,00	53	2544,00
164	8212	TROFEU 1 LUGAR CONFECCIONADO EM ACRILICO, TAM APROXIMADO 30CM	UNIDADE	28,50	30	855,00
TOTAL DO VENCEDOR						161.746,70

(Cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou copia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um perco do de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos PRODUTOS.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.
- 6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade dos PRODUTOS entregues com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos PRODUTOS.
- 7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos PRODUTOS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos PRODUTOS será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.
 - 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
 - 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
- 8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos PRODUTOS, o esgotamento dos PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos PRODUTOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.
- 8.8. Os PRODUTOS deverão ser entregues no local da vencedora, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
- 8.9. Os PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os PRODUTOS, a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciárias exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes.(em casos de adesão)
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
 - 10.4.1. Caberá órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação de o órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a suceder-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os PRODUTOS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
- 16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
- 16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 16.7. Será publicada na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 029/2013, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
- 17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 029/2013 e Termo de Referência;
 - b) Ata da Sessão Pública;
 - c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
 - b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
 - d) Fiscalizar o fornecimento dos PRODUTOS.
 - e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

- 20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- 20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Ministro César Cals nº 226 Centro
- Peixoto de Azevedo /MT
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS

- 20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654,2º do Código Civil.
- 21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhada ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de Julho de 2013

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira

EMERSON NUNES FREITAS

Membro da Equipe

ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS

Equipe de Apoio

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:B8CF3260

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2013**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 031/2013, tendo por OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ESPORTE E LAZER; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; PLANEJAMENTO E FAZENDA; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto imediato do presente instrumento de registrar o menor preço por Item obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2013; enquanto o objeto mediato será contratação futura das empresas **ARAÚJO & VIEIRA LTDA**, com o CNPJ nº **10.737.595/0001-16**, visando o fornecimento dos PRODUTOS constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação, estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **ARAÚJO & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.595/0001-16 localizada na Rod BR 163, entroncamento Rod BR 080, Km 1.029,1 – Centro – Matupa/MT – CEP 78525-000 representada pelo seu representante legal Senhor Carlos Evaldo Ribeiro Vieira, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 3032652517 SSP/RS e CPF. nº 450.685.420-91, residente e domiciliado na Rua João Biondaro, 1004 - Centro – Marcelândia/MT;

549493 ARAUJO & VIEIRA LTDA						
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd	Total
1	6596	DIESEL COMBUSTIVEL	LITRO	2,88	620000	1.785.600,00
2	274115	DIESEL S10 COMBUSTIVEL	LITRO	2,99	70000	209.300,00
3	256413	ETANOL COMBUSTIVEL	LITRO	2,44	33000	80.520,00
4	258716	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML	UNIDADE	10,30	245	2.523,50
5	257461	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	UNIDADE	15,45	175	2.703,75
6	6597	GASOLINA COMBUSTIVEL	LITRO	3,61	60000	216.600,00
7	10523	GRAXA CHASSI ROLAMENTO BALDE 18KG	UNIDADE	281,19	52	14.621,88
8	16890	GRAXA DE CHASSIS 18KG BALDE	UNIDADE	207,54	120	24.904,80
9	257416	OLEO 2 TEMPOS 500ML	UNIDADE	6,18	76	469,68
10	257416	OLEO DE DIFERENCIAL WBS 100 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	234,32	10	2.343,20
11	257416	OLEO DE FREIO NH800 500ML	UNIDADE	10,30	10	103,00
12	257416	OLEO DE TRANSMISSAO W10 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	216,91	30	6.507,30
13	257416	OLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	234,32	10	2.343,20

14	257416	OLEO HIDRAULICO SAE140 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	214,24	70	14.996,80
15	257416	OLEO HIDRAULICO SAE68 BALDE C/20LT	UNIDADE	176,75	312	55.146,00
16	257416	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	212,90	347	73.876,30
17	257416	OLEO LUBRIFICANTE MD400 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	190,24	15	2.853,60
18	257416	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO 1LT	UNIDADE	12,36	4	49,44
19	257416	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 1LT	UNIDADE	28,84	525	15.141,00
20	257416	OLEO LUBRIFICANTE SJ 1LT	UNIDADE	16,48	20	329,60
21	257416	OLEO PARA MOTOR FI 20W50 1LT	UNIDADE	16,48	50	824,00
22	257416	OLEO TRANSMISSAO ATF BALDE C/ 20LT	UNIDADE	283,87	80	22.709,60
23	257416	OLEO TRANSMISSAO SAE90 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	207,54	55	11.414,70
TOTAL DO VENCEDOR						2.545.881,35

(Dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos PRODUTOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade dos PRODUTOS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos PRODUTOS.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos PRODUTOS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos PRODUTOS será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

- 8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos PRODUTOS, o esgotamento dos PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos PRODUTOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.
- 8.8. Os PRODUTOS deverão ser entregues no local da vencedora, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
- 8.9. Os PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os PRODUTOS, a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciárias exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes.(em casos de adesão)
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1. Caberá órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação de o órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
- O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
 - O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
 - O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
 - Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
- 12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.
- 12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a suceder-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os PRODUTOS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicada na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir

da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 031/2013, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial n 031/2013 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos PRODUTOS.
- e) Os órgão aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o numero deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro - Peixoto de Azevedo /MT

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654,2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de Agosto de 2013

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira

EMERSON NUNES FREITAS

Membro da Equipe

ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS

Equipe de Apoio

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:56A6807C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º REALINHAMENTO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL 074/2012

1º Realinhamento de Preços- PREGÃO PRESENCIAL 074/2012, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL**, para manutenção das Unidades de Saúde: Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Postos Satélites, Centro de Saúde, Unitan e Farmácia Judicial, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT- ARP 048/2012- Validade- 12 Meses.

Tangará da Serra- MT, 21 de Novembro de 2013.

TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI

Pregoeira.

Item	Especificação/Marca	Qtde. Máx.	Unid	Empresa Vencedora	Valor Unit. Registrado	Valor Unit. Realinhado
030	Metronidazol, 5 mg/ml, solução injetável bolsa 100 ml. ISOFARMA	3.000	un.	Recmed Com. de Mat. Hospitalares Eireli	R\$ 1,55	R\$ 1,76
074	Seringa, polipropileno transparente (plástico), 10 ml, sem agulha, bico luer, êmbolo com ponteira a de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril. SR	250.000	un.		R\$ 0,13	R\$ 0,17
141	Seringa, polipropileno transparente (plástico), 10 ml, sem agulha, bico slip, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril. SR	10.000	un.		R\$ 0,13	R\$ 0,17

Publicado por:
Tatiana Ávila Grigoletti
Código Identificador:96E86F4C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PPREGÃO PRESENCIAL N. 48/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público aos interessados que o Pregão Presencial n. 48//2013 tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRÁ, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA N. 20/2013).**HOMOLOGADO em **19/11/2013**, sagrou-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 62/2013

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 62/2013**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por ITEM, em face à realização do **Pregão Presencial n. 48/2013**. .
Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA COMERCIAL HF – COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA CNPJ sob n. 73.905.341/0001-80						
ITEM	QDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	20	UN	Saco de lixo medida 80x90x10 micras pacote com 1.000 unidades.	RAVA	462,50	9.250,00

Várzea Grande – MT 19 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE

Secretário de Administração

GONÇALO APARECIDO BARROS

Secretário de Infraestrutura

CONTRATADA:

EMPRESA COMERCIAL HF – COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA

Cnpj Sob N. 73.905.341/0001-80

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:98645C0E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO JORNAL DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

